00100.147480/2025-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 123, SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira comissão do despacho, aos Projetos de Lei nos 509, 719, 1331, 1414, 1556, 1698, 2251, 2391, 2770, 2927, 3039 e 3050/2025. 6

1.1.2 – Despacho

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nos 2551 e 3034/2025. 9

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, aos Projetos de Lei nos 2551 e 3034/2025. 9

1.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento do Projeto de Lei no 2583/2020 e dos Projetos de Lei Complementar nos 26 e 121/2025 às comissões competentes. 11

1.1.4 – Mensagens do Presidente da República

No 1.056/2025, na origem (**Mensagem no 48/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.* 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1.057/2025, na origem (**Mensagem nº 49/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.* 350

Nº 1.058/2025, na origem (**Mensagem nº 50/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).* 750

Nº 1.059/2025, na origem (**Mensagem nº 51/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.* 1138

1.1.5 – Requerimento

Nº 592/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Monsenhor Micael Carlos Andrejzwski, pela sua trajetória de serviço à sociedade brasileira, com especial destaque para suas ações de caráter social, assistencial, ambiental e de promoção dos direitos fundamentais, tanto em território nacional quanto no cenário internacional, atualmente na qualidade de diplomata da Santa Sé. 1459

PARTE III

2 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 1463

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1477

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1480

5 – LIDERANÇAS 1481

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1484

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1488

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1490

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF – 8.8.2025

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 509/2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre a publicidade e divulgação dos centros de apoio à gravidez e do programa de entrega legal para adoção.	CDH/CAS (DT)
PL 719/2025	Altera as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para garantir o direito de mulheres que viajam sozinhas a optarem por assentos ao lado de outras mulheres em transportes coletivos.	CDH/CTFC (DT)
PL 1331/2025	Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o foro de residência da pessoa com deficiência como competente para o processo e julgamento das causas que versem sobre direitos previstos no respectivo estatuto.	CDH/CCJ (DT)
PL 1414/2025	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)", e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para dispor sobre o prazo de validade da avaliação biopsicossocial da deficiência e da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).	CDH/CAS (DT)
PL 1556/2025	Altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.257, de 8 de março de 2016, para prever meios de enfrentamento ao racismo na formação e no atendimento à cidadania.	CDH/CE/CCJ (DT)
PL 1698/2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar como crime a indução, instigação ou auxílio a desafios que representem risco à saúde ou à segurança de crianças e adolescentes.	CDH/CCJ (DT)
PL 2251/2025	Institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.	CDH/CE (DT)
PL 2391/2025	Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para obrigar à capacitação de agentes de segurança pública para o trato com pessoas com deficiência ou com condições comportamentais incomuns.	CDH/CSP (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2770/2025	Altera o art. 141 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para conceder a gratuidade da justiça nas demandas de competência da Justiça da Infância e da Juventude nas quais figure, como parte, criança ou adolescente que seja deficiente ou portador de doença crônica ou incurável.	CDH/CCJ (DT)
PL 2927/2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de submissão à prostituição ou a outra forma de exploração sexual, bem como para prever conduta em que a vítima, por qualquer causa, não pode oferecer resistência.	CDH/CCJ (DT)
PL 3039/2025	Institui o Marco Nacional do Voluntariado, dispõe sobre o serviço voluntário, cria o Sistema Nacional de Voluntariado – SNV e revoga a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.	CDH/CCJ/CAS (DT)
PL 3050/2025	Altera as Leis nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para instituir medidas que assegurem os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero no âmbito do turismo.	CDR/CDH (DT)

Prazo: de 11/8/2025 a 15/8/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despacho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina, nos termos do art. 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.551 e 3.034, de 2025, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CCJ e depois à CCDD, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/8/2025 a 15/8/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2583/2020	Institui a Estratégia Nacional de Saúde do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (ENSCEIS); e altera as Leis nºs 6.360, de 23 de setembro de 1976, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).	CCJ/CAE/CAS
PLP 26/2025	Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre a definição da proteção e da promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes como política pública à qual a destinação de recursos de emenda de bancada estatual será considerada ação prioritária.	CDH/CAE
PLP 121/2025	Institui a Agenda Transversal das Mulheres na administração pública direta e indireta, estabelece condições para sua implementação e dá outras providências.	CDH/CCJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 48, DE 2025

(nº 1056/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.056

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 5/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849746** e o código CRC **093A4282** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000006/2025-15 SEI nº 6829511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02333.000018/2025-31

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1218/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898349** e o código CRC **ACBEB321** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000018/2025-31 SEI nº 6898349

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Sergipe/SE
x
BIRD

"Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.006403/2024-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1920/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006403/2024-91

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1828/MF, de 27/05/2025 (Doc SEI nº 50997335). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura do seu Parecer**, a saber, **27 de maio de 2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017) (Doc SEI nº 50958866), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 9.507 de 26 de julho de 2024, que autoriza a operação (Doc SEI nº 48254552); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 48896966); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50188219); e (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50566896).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1828/MF (Doc SEI nº 50997335) concluiu no seguinte sentido:

> *"**Conclusão***
>
> *42.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*
>
> *44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º).".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 71, de 7 de dezembro de 2023., firmada pelo Presidente da COFIEX em 18/12/2023 (Doc SEI nº 48254572).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 9.507 de 26 de julho de 2024 (Doc SEI nº 48254552), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 24737/2025/MF (Doc SEI nº 50566912, fls. 08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 1517/2025 – PGE, de 13/03/2025 (Doc SEI nº 51168253), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Tradução da minuta

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51358639 e nº 51358671.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE), n° TB166228 (SEI nº 50992589).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 48254671).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/06/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51113658** e o código CRC **88A6BC46**.

Referência: Processo nº 17944.006403/2024-91 SEI nº 51113658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1828/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.006403/2024-91

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

a. **Valor da operação:** US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);

b. **Valor da contrapartida:** US$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE;

d. **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

e. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora;

f. **Liberações previstas:** US$ 10.850.000,00 em 2025, US$ 15.710.000,00 em 2026, US$ 13.350.000,00 em 2027, US$ 7.760.000,00 em 2028, US$ 5.930.000,00 em 2029;

g. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.250.000,00 em 2026, US$ 6.000.000,00 em 2027, US$ 4.125.000,00 em 2028, US$ 2.025.000,00 em 2029;

h. **Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco, prevista para 18/03/2025. A carência definida na minuta contratual é de 60 meses a partir da data de aprovação pelo *Board*. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de março e 15 de setembro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 18/03/2025, a data do pagamento da primeira amortização será 15/09/2030, e a da última, 15/03/2055, conforme consta da minuta contratual negociada;

i. **Prazo de amortização:** até 294 meses;

j. **Prazo total:** até 360 meses;

k. **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de março e 15 de setembro;

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;

m. **Sistema de amortizações:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.507, de 26/07/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 50958866)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 50958866)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 48254552)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 50188219)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 48896966)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 50566896)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 48896979, SEI 50189868)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 50988961 e 48896986)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 50992334 e 50997264)

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI 50992067)

3.1.5. RGF da União (SEI 50566920)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 50990968)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 50991454)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 48897016)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 50566912)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 50991637)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 48254572)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 50992589)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 48254671, fls. 06/30 e fls. 35/66)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 48254671, fls. 31/34)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 48254676)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 48254589 e 48254598)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 48254671, fls. 01/05)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 48255332)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 50995989, 50996056 e 50996544)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 50991771)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 49477239 e 49505563)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI 49477178)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (7,14% em 2025; 2,39% em 2026; 1,32% em 2027; 0,62% em 2028 e 0,24% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (1,82%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,24)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Avulso da MSF 48/2025 [22 de 337]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/05/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 27/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 28/05/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 28/05/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 29/05/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50997335** e o código CRC **72DC12B9**.

Referência: Processo nº 17944.006403/2024-91 SEI nº 50997335

Criado por arthur.sousa, versão 14 por arthur.sousa em 27/05/2025 15:29:57.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Sergipe (SE), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Sergipe (SE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informaçã utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46366081); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de XXXX (SEI nº 46366206)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023**, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Bicf.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			4.987.142.159,18	39,49%	A	A	A
	Receita Corrente Líquida			12.629.587.874,94				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	11.477.959.994,76	13.127.695.326,71	13.827.060.197,57	90,95%	B		
	Receita Corrente Ajustada	12.551.946.163,43	14.103.711.780,19	15.454.267.870,60				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			127.728.471,68	6,47%	A		
	Disponibilidade de Caixa			945.035.702,12				
	Receita Corrente Líquida			12.629.587.874,94				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Sergipe (SE) será "A"** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	89,47	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	13,52	<	100,00	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	65,16	≤	60,00	Não

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	89,47	≤	91,46	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	13,52	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	65,16	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46378564)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de bonificação do espaço fiscal.**

20. Uma vez que o Ente descumpriu pelo menos uma das metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado de Sergipe (SE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de**capacidade de pagamento "A" e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento. Por último, ressalta-se que, mantendo-se o resultado da presente avaliação, o ente ficará inadimplente e não poderá contratar operação de crédito com garantia da União, conforme prevê o art. 10, inciso II, d, da Resolução do Senado Federal – RSF nº 48, de 2007.

À consideração superior.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
RODNEY STANEV
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
IVANA ALBUQUERQUE ROSA
Assistente Técnico

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 13/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 13/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 13/11/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 13/11/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 01:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46365545** e o código CRC **26AD3061**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.104674/2023-20. SEI nº 46365545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

Nota Técnica 464 (48222359) SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24379/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Sergip

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado/Município, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes. O novo pedido se justifica pela publicação em 30/04/2025, pelo Estado, do seu Balanço Anual (DCA) de 2024 no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Sergipe	SE	Estado	17944.006283/2024-21	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	126.604.800,36	Em análise	07/05/2025
Sergipe	SE	Estado	17944.006403/2024-91	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	53.600.000,00	Em análise	05/05/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Belivaldo Chagas da Silva

Ofício 24379 (50470616) SEI 17944.102313/2023-49 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Cargo: Governador
- Fone: (79) 3216-6655
- e-mail: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50470616** e o código CRC **0E683D55**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: SE
Interessado: Sergipe

Número do Processo: 17944.006283/2024-21
Data do Protocolo: 30/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)
Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional
Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Moeda: Real
Valor: 126.604.800,36

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001527/2024-17
Processo: 17944.006283/2024-21
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (2) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	31.651.200,09	0,00	2.312.541,50	2.312.541,50
2026	0,00	37.981.440,11	2.044.960,33	4.843.348,75	6.888.309,08
2027	0,00	31.651.200,09	4.194.075,26	7.796.909,45	11.990.984,71
2028	0,00	18.990.720,05	5.854.272,62	9.803.236,91	15.657.509,53
2029	0,00	6.330.240,02	7.026.148,96	11.066.509,13	18.092.658,09
2030	0,00	0,00	7.126.100,10	10.509.192,85	17.635.292,95
2031	0,00	0,00	7.126.100,10	9.790.615,56	16.916.715,66
2032	0,00	0,00	7.126.100,10	9.072.038,27	16.198.138,37
2033	0,00	0,00	7.126.100,10	8.353.460,98	15.479.561,08
2034	0,00	0,00	7.126.100,10	7.634.883,70	14.760.983,80
2035	0,00	0,00	7.126.100,10	6.916.306,41	14.042.406,51
2036	0,00	0,00	7.126.100,10	6.197.729,12	13.323.829,22
2037	0,00	0,00	7.126.100,10	5.479.151,83	12.605.251,93
2038	0,00	0,00	7.126.100,10	4.760.574,54	11.886.674,64
2039	0,00	0,00	7.126.100,10	4.041.997,25	11.168.097,35
Total:	0,00	126.604.800,36	126.604.800,36	118.014.813,28	244.619.613,64

Avulso da MSF 48/2025 [38 de 337]
Cronograma Financeiro da Operação I - BNDES (50510966) SEI 17944.102313/2023-49 / pg. 3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2040	0,00	0,00	7.126.100,10	3.323.419,96	10.449.520,06
2041	0,00	0,00	7.126.100,10	2.604.842,67	9.730.942,77
2042	0,00	0,00	7.126.100,10	1.886.265,38	9.012.365,48
2043	0,00	0,00	7.126.100,10	1.167.688,09	8.293.788,19
2044	0,00	0,00	7.126.100,10	449.110,81	7.575.210,91
2045	0,00	0,00	593.841,69	4.990,12	598.831,81
Total:	0,00	126.604.800,36	126.604.800,36	118.014.813,28	244.619.613,64

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

Cronograma Financeiro da Operação I - BNDES (50510966) SEI 17944.102313/2023-49 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 05/05/2025 09:44:20

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SE

Interessado: Sergipe

Número do Processo: 17944.006403/2024-91

Data do Protocolo: 30/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 53.600.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002041/2024-04

Processo: 17944.006403/2024-91

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (3) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	10.850.000,00	0,00	134.000,00	134.000,00
2026	1.250.000,00	15.710.000,00	0,00	1.308.078,40	1.308.078,40
2027	6.000.000,00	13.350.000,00	0,00	2.149.582,18	2.149.582,18
2028	4.125.000,00	7.760.000,00	0,00	2.585.398,18	2.585.398,18
2029	2.025.000,00	5.930.000,00	0,00	3.003.672,81	3.003.672,81
2030	0,00	0,00	1.072.000,00	2.996.240,00	4.068.240,00
2031	0,00	0,00	2.144.000,00	2.914.315,41	5.058.315,41
2032	0,00	0,00	2.144.000,00	2.786.585,29	4.930.585,29
2033	0,00	0,00	2.144.000,00	2.666.735,69	4.810.735,69
2034	0,00	0,00	2.144.000,00	2.546.886,09	4.690.886,09
2035	0,00	0,00	2.144.000,00	2.433.603,59	4.577.603,59
2036	0,00	0,00	2.144.000,00	2.307.186,89	4.451.186,89
Total:	**13.400.000,00**	**53.600.000,00**	**53.600.000,00**	**48.906.605,38**	**102.506.605,38**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 05/05/2025 09:44:20

2037	0,00	0,00	2.144.000,00	2.187.337,29	4.331.337,29
2038	0,00	0,00	2.144.000,00	2.067.487,69	4.211.487,69
2039	0,00	0,00	2.144.000,00	1.952.891,77	4.096.891,77
2040	0,00	0,00	2.144.000,00	1.827.788,49	3.971.788,49
2041	0,00	0,00	2.144.000,00	1.707.938,89	3.851.938,89
2042	0,00	0,00	2.144.000,00	1.588.089,29	3.732.089,29
2043	0,00	0,00	2.144.000,00	1.472.179,95	3.616.179,95
2044	0,00	0,00	2.144.000,00	1.348.390,09	3.492.390,09
2045	0,00	0,00	2.144.000,00	1.228.540,49	3.372.540,49
2046	0,00	0,00	2.144.000,00	1.108.690,89	3.252.690,89
2047	0,00	0,00	2.144.000,00	988.841,29	3.132.841,29
2048	0,00	0,00	2.144.000,00	868.991,69	3.012.991,69
2049	0,00	0,00	2.144.000,00	749.142,09	2.893.142,09
2050	0,00	0,00	2.144.000,00	629.292,49	2.773.292,49
2051	0,00	0,00	2.144.000,00	509.442,89	2.653.442,89
2052	0,00	0,00	2.144.000,00	389.593,29	2.533.593,29
2053	0,00	0,00	2.144.000,00	269.743,69	2.413.743,69
2054	0,00	0,00	2.144.000,00	149.894,09	2.293.894,09
2055	0,00	0,00	1.072.000,00	30.044,49	1.102.044,49
Total:	**13.400.000,00**	**53.600.000,00**	**53.600.000,00**	**48.906.605,38**	**102.506.605,38**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

Cronograma Financeiro da Operação 2 - BIRD (50511075) SEI 17944.102313/2023-49 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24737/2025/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Sergipe.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24379/2025/MF, de 07/05/2025 (SEI nº 50470616), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Sergipe.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 9.507 (SEI nº 46614749) e nº 9.508 (SEI nº 46614897), ambas de 26/07/2024, concederam ao Estado de Sergipe autorizações para vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 11.932.026.744,25

OG: R$ 30.988.573,47

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Sergipe.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50511601).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 08/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50511231** e o código CRC **DF337F92**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Sergipe**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**11.932.026.744,25**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		6.138.709.620,83
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	38.747.402,26
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.609.573.641,00
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	490.388.577,57
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.960.895.082,55
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.984.402.854,94
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	3.094.503,09
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	973.397.724,52
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	247.676.104,20
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	243.185.263,05
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	2.696.000,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		165.907.498,79
3.3.41.00.00		19.585.169,60
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		130.667.729,13
3.3.60.00.00		6.316.565,18
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		1.171.388,33
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**12.282.398.985,10**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		5.587.797.995,00
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.088.484.885,00
	IPVA	456.453.250,00
	ITCD	42.859.860,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.603.960.090,00
Total dos últimos 12 meses	IRRF	917.695.715,00
	Cota-Parte do FPE	7.686.264.375,00
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.259.731.340,75
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	301.162.423,85
	Serviço da Dívida Externa	108.713.939,68
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	243.201.384,11
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.606.653.593,11
Margem		**11.932.026.744,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Sergipe**
OFÍCIO SEI:	Nº 24379/2025/MF
RESULTADO OG:	**30.988.573,47**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	126.604.800,36
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	244.619.613,64
Reembolso médio(R$):	11.648.553,03

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	53.600.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	102.506.605,38
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	599.540.633,547
Reembolso médio(R$):	19.340.020,44

Anexo Margem e OG (50511601) SEI 17944.102313/2023-49 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF SERGIPE,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT
(P500570)

(*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*)

February 6, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of fifty-three million, six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000) for the Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*) (the "Project"), were held on February 6, 2025, among the State of Sergipe (the "Borrower"), including representatives from the State Special Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação* – SEPLAN/SE), the State Secretariat of Finance *(Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/SE),* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SE*) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO*,* and the head of the Borrower Delegation, Julio Cesar Monzu Filgueira, SEPLAN/SE*,* confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for March 18, 2025) the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is May 15, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Fifty-three million, six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 30 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayments on March 15 and September 15 of each year.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 ("Board Date"). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated February 6, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.se.gov.br/seplan/seplan_conecta_se-1).

11. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

12. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

13. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

14. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

15. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to electronically sign the Legal Agreements.

16. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Julian Najles
Head of World Bank Delegation

Rocio Sanchez Vigueras
World Bank, Task Team Leader

Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora
PGFN, Ministry of Finance

Julio César Monzu Filgueira
SEPLAN/SE, State Special Secretariat of Planning
Head of Borrower Delegation

André Luís Santos Meira
PGE/SE, State General Attorney's Office

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
SEFAZ/SE, State Secretariat of Finance

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Andrea Macedo, Coordenadora UGP, SEPLAN/SE
André Luís Santos Meira, Procurador, PGE/SE
Caroline Rolemberg, Superintendente-Geral de Finanças Públicas, SEFAZ/SE
Daniel Santana, Superintendente de Transformação Digital, SEPLAN/SE
Eduardo José Cabral de Melo Filho, Procurador, PGE/SE
Francisco Mascarenhas, Gerente da Dívida, SEFAZ/SE
Julio César Monzu Filgueira, Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, SEPLAN/SE
Pedro Brasil, Gestor Governamental, SEFAZ/SE
Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Secretaria de Fazenda, SEFAZ/SE
Walter Júnior, Subsecretario, SEPLAN/SE

Members of the Guarantor Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF
Anderson da Costa Mello, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, SEAID/MPO
Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Fernanda Marciano, Analista Técnico-Administrativo, SEAID/MPO
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos da União e Modernização do Estado, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora Geral de Projetos da União e Modernização do Estado SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Débora Calheiros Fortes, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado
Gabriela Lima, Especialista em Desenvolvimento Social
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
Gustavo Murillo Velazquez, Consultor
Felipe Sgarbi, Especialista Sênior em Energia
Jari Vayrynen, Especialista Sênior em Energia
Juliana Brescianini Ribeiro Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Leonardo Nascimento, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Luciano Charlita, Especialista em Desenvolvimento Digital
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeira
Rocio Sanchez Vigueras, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Tatiana Cristina O. de Abreu Souza, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Viviane Lantyer Araújo de Oliveira, Especialista em Aquisições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED
02.06.2025

LOAN NUMBER _____- BR

Loan Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SERGIPE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF SERGIPE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty-three million six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the State Secretary of Finance (*Secretário de Estado da Fazenda*).

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:

(a) With the support of EMGETIS, carry out Part 1 of the Project;
(b) With the support of SETEEM, carry out Part 2.3 of the Project;
(c) Carry out Parts 2.1, 2.2, 3 and 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: that EMGETIS has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the PCU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(b) the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been complied with; and

(d) the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru.
49027-900, Aracaju, SE
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

With copy to:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase access to and the use of sustainable digital services and infrastructure in the State of Sergipe.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient Digital Infrastructure

1. Carrying out technical assistance aimed at, *inter alia*: (a) reviewing and updating the inventory of public buildings to be connected to the high-capacity, climate-resilient and low carbon digital network; (b) defining the optimal technology mix and management model to leverage private capital for the development of climate-resilient, low-carbon, and future-proof digital infrastructure; (c) defining climate standards for mitigation and adaptation measures through the identification of the best design and best operation model for data infrastructure; and (d) identifying Federal Government's ongoing initiatives to provide digital support on the education and health sectors at State level and enabling entities within the State of Sergipe to access those initiatives.

2. Deploying a scalable, climate-resilient, high-capacity broadband digital infrastructure to connect public buildings while promoting catalytic financing to encourage private sector investment.

3. Setting up a new low-carbon and climate-resilient state-owned primary data center.

Part 2. Digital Transformation

1. Fostering service delivery information, including, *inter alia*: (a) designing the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach to consolidate all digital transformation initiatives into a Digital Strategy Policy; (b) developing a Portal integrating all State Government information and transactional services into one unified platform; (c) identifying and implementing Priority People-Centric Public Services to be deployed through Portal; (d) reviewing, updating or creating applications to facilitate data exchange and interoperability between digital systems; (e) designing and implementing a Change Management Plan to guide Government civil servants in adapting to and using the new digital processes and channels and implementing a communications strategy to raise awareness of the new digital services, promote their adoption and use by citizens and businesses, and encourage stakeholder participation; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) strengthening cybersecurity and data protection capacities to ensure the secure and uninterrupted provision of digital services

2. Supporting data-driven policies and services including, *inter alia*: (a) strengthening the Borrower's Data Observatory Project by supporting a unified data system that integrates data from multiple stakeholders, to improve planning and decision-making across government agencies; and (b) establishing a data governance framework to set clear rules and guidelines for the use, management, and protection of the government's data assets.

3. Promoting citizens and public servants' digital skills, including, *inter alia*: (a) developing a mechanism to select beneficiaries for different levels of digital skills training to further promote the participation of underserved groups, as well as a mechanism to ensure active private sector involvement in selecting digital skills content to ensure it aligns with real job market needs; (b) developing a digital skills program to complement ongoing skills and job insertion programs focused on eligible citizens with the aim of expanding the Borrower's digital workforce; and (c) developing a digital skills program to train eligible public servants.

Part 3. Efficient and Distributed Power Systems for Sustainable Digital Infrastructure and Services.

1. Carrying out technical assistance and capacity building on the management of the Borrower's EE agenda, including, *inter alia*: (a) developing strategies and instruments for promoting, financing, and implementing EE and DG over the medium and long term; (b) establishing a dedicated department within the government structure to oversee EE initiatives; and (c) developing and implementing a state EE policy that addresses related to private investment and EE market development, public procurement of energy, and the establishment of minimum EE standards for public buildings.

2. Fostering EE and DG in public buildings including, *inter alia*: (a) implementing EE and DG measures in selected public buildings; and (b) promoting preliminary and detailed energy audits of public buildings, including a climate risk analysis, with the aim of identifying potential EE and DG investments

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation; (e) training

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Project Coordination Unit ("PCU") within SEPLAN with functions, resources and staffing (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement;

(b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring or designation of PCU staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

(c) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, the Project Implementation Units ("PIUs") within EMGETIS and SETEEM, with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement; and

(d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring and/or designation of PIUs staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual.

2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Users Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsible for Project strategic guidance in connection to Project communication and coordination with citizens and business.

3. Not later than thirty (30) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a Special Bidding Committee, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, operate and maintain, throughout Project implementation:

(a) the Data Protection Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for ensuring compliance with Data Protection rights in connection to Project activities;

(b) the Technical Committee on Digital Transformation, chaired by SEPLAN and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for facilitating interinstitutional communication and coordination on Project related issues and providing technical advice to CONTEIC;

(c) the CONTEIC, chaired by SEPLAN and composed of high-level representatives from, *inter alia*, SEAD, SEFAZ, EMGETIS, the State's Governor Office and a representative of the business sector, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible, *inter alia*, for Project oversight and strategic guidance to assure that the Project is aligned with the State's broader digital transformation strategy; and

(d) the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, chaired by SEPLAN, and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination, and monitoring of progress in connection to investments related to EE and DG.

5. The Borrower shall ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into a tripartite Cooperation Agreement with EMGETIS, with respect to Part 1, and SETEEM, with respect to Part 2.3 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said tripartite Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia:*

   (a) the responsibilities of EMGETIS and SETEEM with respect to Project implementation;

   (b) the obligation of EMGETIS and SETEEM to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data; and

   (c) the obligation of EMGETIS and SETEEM to carry out their respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall , through SEPLAN, enter into Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;

(b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and

(c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.

3. Notwithstanding the provision set out in paragraph 1 of this Section, to the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SEPLAN, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the eligibility criteria and the selection procedure for the Priority People-Centric Public Services under Part 2.1(c) of the Project;

(c) the eligibility criteria and the selection procedure for the public servants and citizens under Part 2.3 of the Project;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;

(e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;

(f) the composition and functions of the PCU and the PIUs;

(g) the specific responsibilities of EMGETIS and SETEEM, as well as the applicable coordination arrangements;

(h) the specific responsibilities of the Cooperating Partners, as applicable, as well as the applicable coordination arrangements;

(i) the composition and functions of the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, Users Council, Data Protection Council, the Technical Committee on Digital Transformation, and CONTEIC and their role in Project monitoring and guidance;

(j) the composition and functions of the Special Bidding Committee;

(k) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing;

(l) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures;

(m) the terms of reference for the financial audits;

(n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines; and

(o) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and

(p) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services and non-consulting services for the Project	47,600,000	100%
(2) Operating and, Training Costs for the Project	5,866,000	100%
(3) Front-end Fee	134,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	**53,600,000**	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million seven hundred twenty thousand Dollars (USD 10,720,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under the Project, following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2030 through March 15, 2055	2.0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Change Management Plan" means the plan to be developed under Part 2.1(e) of the Project aimed at setting forth the methods in which a public organization implements changes due to the digitalization of services and procedures within the working environment, including, *inter alia*, arrangements to support and prepare employees, necessary steps for change, monitoring arrangements, and as further detailed in the Project Operations Manual.

4. "CONTEIC" means the Multidisciplinary Information and Communication Technology Council (*Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe*), referred to in Section I.A.4(c) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower's Decree N. 736, dated July 6, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

5. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperating Partners" means the Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado da Administração*, *SEAD*), State Secretariat for Education and Culture (*Secretaria de Estado de Educação e Cultura, SEDUC*), State Secretariat of Social Assistance and Citizenship (*Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, SEASIC*), State Secretariat of Women's Policy (*Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher, SPM*), Special State Superintendency of Youth (*Superintendência Especial Estadual para a Juventude – SUPERJUV),* Transparence and Control State Secretariat *(Secretaria de Estado de Transparência e Controle),* or other public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. "Data Protection" means safeguarding sensitive information from loss, corruption and damage, as further detailed in the Project Operations Manual.

8. "Data Observatory Project" means an initiative implemented under SEPLAN's coordination with the aim of developing, maintaining, and disseminating a system of general data and information about the state of Sergipe, covering statistics, socio-economic studies, and geographical surveys, as established by the Borrower's Decree N. 899, dated December 13, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

9. "Data Protection Council" means the council referred to in Section I.A.4(a) of Schedule 2 to this Agreement ,established pursuant to the Borrower's Decree N. 15, dated February 3, 2022, or any successor thereto, acceptable to the Bank], and as further detailed in the Project Operations Manual.

10. "Digital Strategy Policy" means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach, and consolidating the Borrower's digital transformation initiatives, as further detailed in the Project Operations Manual.

11. "DG" means distributed generation.

12. "EE" means energy efficiency.

13. "EE Policy" means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the Borrower's EE strategy, private investment and EE market development strategies, public procurement of energy, and minimum EE standards for public buildings, and as further detailed in the Project Operations Manual.

14. "EMGETIS" means the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação*), established pursuant to Borrower's Law N. 6,396, dated April 4, 2008, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

15. "Energy Efficiency and Sustainable Generation Council" (*Conselho Estadual de Eficiência Energética*) means the council referred to in Section I.A.4(d) of Schedule 2 to this Agreement , established pursuant to Law N. 9,604, dated January 15, 2025, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 6, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

17. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SEPLAN, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

18. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

19. "Federal Government" means the federal government of the Federative Republic of Brazil.

20. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on technical, fiduciary environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

21. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. "Key Staff" means, (a) with respect to the PCU, a Project general coordinator, a Project technical coordinator, a financial specialist, a procurement specialist, a communications and engagement specialist, a monitoring and evaluation specialist and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, a Focal Point.

23. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

24. "Partnership Agreements" means the Agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

25. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

26. "People-Centric Public Services" means high quality services that are inclusive, accessible to all segments of the population, including the most vulnerable, tailored to citizens' needs and expectations, responsive both to those who are more in need of government support and those who require less assistance and would prefer to use self-service channels, as further detailed in the Project Operations Manual.

27. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

28. "PIU" means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement;

29. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. "Priority People-Centric Public Services" means People-Centric Public Services to be provided to vulnerable people in most need of public-support, as further detailed in the Project Operations Manual.

31. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

32. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

33. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

34. "SEFAZ" means the State Finance Secretariat (*Secretaria de Estado da Fazenda)*, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

35. "SEPLAN" means the Special State Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

36. "SETEEM" means the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

37. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

38. "Special Bidding Committee" means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

39. "Technical Committee on Digital Transformation" means the committee referred to in Section I.A.4(b) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower's Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

40. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

41. "Users Council" means the council referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by the Borrower in a manner acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"*Section 3.04. Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED
February 6, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C. M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[Date]

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-BR (Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Sergipe ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits [2]

(i) Financial Reports: The Borrower, through SEPLAN, shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits: Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower, through SEPLAN, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt

[2] Section 5.09 of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan	**No. ____-BR**	**Country**	Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement
		Borrower	State of Sergipe		
		Name of the Project	Sergipe Efficient Digital Acceleration Project	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	• Copy of records (e.g., invoices and receipts)
Reimbursement	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.
Advance (into a Designated Account)	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Accounts *(Sections 5 and 6 **)*			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quarterly	**Amount**	Based on a six-month expenditure forecast as provided in the IFR

Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5)*
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* **Withdrawal and Documentation Applications** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information
Not Applicable

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1 - Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [1]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [3] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[4]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position][5]

[5] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Report (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
Executor: SEPLAN

IFR 1
Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas
Relatório de Fontes e Aplicações por Categoria
RELATÓRIO TRIMESTRAL - US$
Período: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX

DESCRIÇÃO	Realizado			Planejado			Variação (Realizado - Planejado)		
	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)
A. SALDOS DE ABERTURA									
Saldo Inicial da Conta Designada									
Saldo Inicial de Rendimentos da Conta Designada									
A. Total Saldos de Abertura	-	-							
B. FONTES DE FUNDOS									
Fundos do BIRD - Adiantamentos à Conta Designada									
Fundos do BIRD - Reembolso									
Fundos do BIRD - Pagamento Direto									
Fundos do BIRD - Comissão Inicial (*front-end fee*)									
Rendimentos da Conta Designada no período									-
Fundos de Contrapartida									
B. Total de Fontes de Fundos	-	-							
Total Disponível (A+B)	-	-							
C. USOS DE FUNDOS - Recursos BIRD									
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos							-	-	-
Categoria 2 - Treinamentos e custos operacionais para o Projeto									
Comissão Inicial (*front-end fee*)							-	-	-
C. Total das Despesas (recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D. USOS DE FUNDOS - Recursos de Contrapartida									
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos							-	-	-
Categoria 2 - Treinamentos e custos operacionais para o Projeto									
D. Total das Despesas (recursos de contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Usos de Fundos (C+D)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E. SALDOS DE ENCERRAMENTO									
Saldo Final da Conta Designada									
Saldo Final de Rendimentos da Conta Designada									
Total Saldos de Encerramento (A+B-C-D)	-	-							

(*) Acumulado do Projeto, desde a data de efetividade
(**) Deve apresentar o somaório das linhas (2a) e (2b) somente.
*(***) Considera-se subvenções **executadas** os recursos transferidos para os Subprojetos e com as respectivas prestações de contas aprovadas.*
(****) Os valores da linha (2b.1) vão sendo alocados na linha (2b) à medida que as prestações de contas são aprovadas.

Mutuário:

_____
Data

_____
IFR Preparado por
Cargo

_____
IFR Revisado por
Cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
Executor: SEPLAN

IFR 2

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE
RELATÓRIO TRIMESTRAL - US$
PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	NO TRIMESTRE			ANO			TOTAL PROJETO (1)		
	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)
Componente 1. Infraestrutura Digital Resiliente									
Sub-Componente 1.1 - Assistência Técnica			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Infraestrutura de banda larga resiliente e de alta capacidade			-			-			-
Sub-Componente 1.3 - *Data center* resiliente			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Componente 1.1 - Assistência Técnica			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Infraestrutura de banda larga resiliente e de alta capacidade			-			-			-
Sub-Componente 1.3 - *Data center* resiliente			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos de Contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO COMPONENTE 1 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2. Transaformação Digital									
Sub-Componente 2.1 - Inovação na prestação de serviços			-			-			-
Sub-Componente 2.2 - Políticas e serviços orientados por dados			-			-			-
Sub-Componente 2.3 - Competências digitais			-			-			-
Total do Componente 2 (Recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Componente 2.1 - Inovação na prestação de serviços			-			-			-
Sub-Componente 2.2 - Políticas e serviços orientados por dados			-			-			-
Sub-Componente 2.3 - Competências digitais			-			-			-
Total do Componente 2 (Recursos de Contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO COMPONENTE 2 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3. Sistemas de Energia Eficientes e Distribuídos									
Sub-Componente 3.1 - Assistência técnica e capacitação			-			-			-
Sub-Componente 3.2 - Eficiência energética e geração distribuída em edifícios públicos			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos BIRD)			-			-			-
Sub-Componente 3.1 - Assistência técnica e capacitação			-			-			-
Sub-Componente 3.2 - Eficiência energética e geração distribuída em edifícios públicos			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos de Contrapartida)									
TOTAL DO COMPONENTE 3 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4. Gestão do Projeto									
Total do Componente 3 (Recursos BIRD)			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos de Contrapartida)									
TOTAL DO COMPONENTE 3 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa Inicial (*front-end-fee*)									
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos do BIRD (INCLUINDO TAXA INICIAL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos de Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Recursos do BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto
(2) Variação = Realizado-Planejado
TAXA DE CÂMBIO APLICADA (US$ 1 = R$ 5,40) - PTX/BACEN VENDA do último dia do trimestre (atualizar)

Elaborado por: _____ Revisado por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGÊNCIA EXECUTORA: SEPLAN

Conciliação da Conta Designada
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)

IFR 3

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX
(Expresso em Dólares Americanos)

			R$
I. Fundo Recebido			
1. Saldo em XX/XX/XXXX (trimestre anterior)	BIRD		
	Rendimentos		0.00
2. Rendimento financeiro até XX/XX/XXXX	Rendimentos -		0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD			0.00
4. Fundos Disponíveis no trimestre (1 + 2+ 3)			**0.00**
II. Menos:			
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD			**0.00**
Adiantamento para os Subprojetos			
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-Contrapartida (exclusivo no caso de uso de rendimentos)			
III. Saldo de Conta	BIRD		
	Rendimentos		**0.00**
Saldo da Conta			0.00
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete			**0.00**
Diferença			**0.00**
Razão para a diferença -			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executor: SEPLAN
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS
PREVISÃO DE DESEMBOLSO
Exercício: XXXX
Trimestre: X°

IFR 4

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA - RECURSOS BIRD (US$)				
		1º trimestre Janeiro a Março/20XX	2º trimestre Abril a Junho/20XX	3º trimestre Julho a Setembro/20XX	4º trimestre Outubro a Dezembro/20XX	Valor Total de necessidade de caixa para o Ano
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos	100					-
Categoria 2 - Treinamento e custos operacionais para o Projeto	100					-
Comissão Inicial (*front-end fee*)	100					-
TOTAL		-	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P500570-SDAP	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	RocioSanchez Vigueras	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15271-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 53,600,000.00	**Loan Description**	SDAP		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	360
First Maturity Dt	15Sep2030	**Last Maturity Dt**	15Mar2055
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Sep2030	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
002	15Mar2031	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
003	15Sep2031	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
004	15Mar2032	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
005	15Sep2032	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
006	15Mar2033	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
007	15Sep2033	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
008	15Mar2034	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
009	15Sep2034	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
010	15Mar2035	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
011	15Sep2035	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
012	15Mar2036	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
013	15Sep2036	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
014	15Mar2037	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
015	15Sep2037	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
016	15Mar2038	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
017	15Sep2038	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
018	15Mar2039	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
019	15Sep2039	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
020	15Mar2040	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
021	15Sep2040	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
022	15Mar2041	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
023	15Sep2041	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
024	15Mar2042	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
025	15Sep2042	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
026	15Mar2043	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
027	15Sep2043	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
028	15Mar2044	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
029	15Sep2044	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
030	15Mar2045	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
031	15Sep2045	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
032	15Mar2046	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
033	15Sep2046	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
034	15Mar2047	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
035	15Sep2047	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
036	15Mar2048	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
037	15Sep2048	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
038	15Mar2049	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule				
Repay No	**Repay Dt**	**Repay Amt (USD)**	**Repay Amt (USD)**	**Repay Pct**
039	15Sep2049	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
040	15Mar2050	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
041	15Sep2050	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
042	15Mar2051	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
043	15Sep2051	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
044	15Mar2052	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
045	15Sep2052	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
046	15Mar2053	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
047	15Sep2053	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
048	15Mar2054	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
049	15Sep2054	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
050	15Mar2055	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
Total		53,600,000.00	53,600,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity	
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.74
ARM Saving	2.26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State of Sergipe
State Secretariat of Planning, Budget and Innovation
(SEPLAN)

Sergipe Efficient Digital Acceleration Project
(P500570)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

Fevereiro 6, 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Sergipe (the Borrower) will implement the Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (the Project), through the *Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação* (SEPLAN), with the support of the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação* - EMGETIS) and of the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo* - SETEEM), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure in accordance with the ESSs, and in a form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, such E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement of the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the SEPLAN, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SEPLAN's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s), and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation starting from the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 60 days after the end of each reporting period.	SEPLAN (PCU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Send a subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEPLAN (PCU)
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractor firms (for civil works) to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts and submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit the monthly reports to the Bank upon request or, ordinarily, submit the summary under action A above.	SEPLAN (PCU)
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE SEPLAN** Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) under SEPLAN, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support of an environmental specialist and a social development specialist (with communications & stakeholder engagement expertise).	Establishing the PCU as one of the conditions of effectiveness. Having the technical staff for environmental and social risk management as set out in the Loan Agreement as one of the effectiveness condition, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	SEPLAN (PCU)
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE EMGETIS AND SETEEM** Designate in each of the partner implementing units (EMGETIS and SETEEM) a focal point to oversee the management of environmental and social risks, under the coordination of the PCU environmental and social risk management team.	Assign focal points in the partner implementing units as one of the conditions of effectiveness, and subsequently hold these positions during Project implementation.	EMGETIS (PIU) SETEEM (PIU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Finalize, disclose, adopt, and implement the Project's Environmental and Social Management Framework (ESMF) - developed in a manner consistent with the relevant ESSs - to guide the management of environmental and social risks during Project implementation.	Adopt and disclose the ESMF no later than 60 days after the Effective Date. Thereafter implement the ESMF throughout Project implementation,	SEPLAN (PCU)
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT** Prepare and submit an environmental and social assessment report on the fiber network deployment (Component 1) for the Bank's no objection.	Submit the report assessment for the Bank's prior review and no objection before carrying out any fiber network interventions. No such interventions shall take place without the Bank's no objection.	SEPLAN (PCU)
1.5	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL TECHNICAL SPECIFICATIONS** Ensure that the entities/contractors responsible for implementing the civil works supported by the Project include the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) in the bidding documents for civil works as well as other guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of environmental and social risks and impacts, during their activities, when applicable, and as established in the ESMF.	ESTS shall be part of the ESMF. Include the ESTS in bidding documents for design and construction as part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
1.6	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of this ESCP, including, inter alia, guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of environmental, social, Occupational Health and Safety (OHS) risks and impacts, during their activities, when applicable, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. These guidelines and procedures are established in the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS). Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of the procurement documents and related contracts. Supervise the contracts throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
1.7	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, technical studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities supported under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
1.8	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Carry out an ESHS due diligence of the activities subject to retroactive financing and reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans	Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective	SEPLAN (PCU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	or measures that are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	action plans or measures identified in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**USE OF BORROWER's LABOR FRAMEWORK** a) Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and with the Borrower labor framework, which includes, inter alia, the country´s relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions, and the applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. b) Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower Labor Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions. c) Provide information and training on core elements of the Brazilian Labor Legislation, Occupational Health and Safety standards and grievance redressing to Project workers at the time they are hired, and ensure compliance to these standards by Project workers (including those engaged by contractors, subcontractors, and supervising firms).	a) Throughout Project implementation. b) Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's Labor Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP. c) At admission, and thereafter ensure their compliance with these normative throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
2.2	**CODE OF CONDUCT** a) Develop, as part of the ESMF, a code of conduct (including with respect to SEA and SH) to be complied with by all Project workers, including consultants, contractors and subcontractors, that carry out any activity within the Project's scope. b) Provide information, carry out awareness raising campaigns, and cause Project workers to abide by the material measures to combat discrimination, moral and sexual harassment, abuse, and exploitation as stated in the Code of Conduct and the country legislation.	a) Same as action 1.3 above b) Disseminate the Code of Conduct to Project workers at the time they are hired, and thereafter ensure compliance with the Code of Conduct.	SEPLAN (PCU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
2.3	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Ensure that all workplace concerns raised by project workers, including grievances related to SEA/SH, are promptly addressed in a transparent and without retribution manner through the specific uptake channels for Project Workers in the State Ombudsman System.	Establish grievance mechanism before hiring Project workers and subsequently maintain and operate it throughout Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the General Ombudsman Office (GOO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**E&S MANAGEMENT OF CIVIL WORKS AND RENOVATIONS** Develop, implement, and cause contractors to implement the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) for Project interventions associated with civil works and renovations that define, in a manner commensurate with the E&S risks and impacts of these activities, the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the contractor(s) to prevent and control the E&S impacts associated with the execution of the works (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3. The ESMF shall contain, at a minimum, adequate measures to address the following issues: hazardous and non-hazardous waste management, e-waste, dust and noise control, chemical handling, signage and communication, reporting, monitoring, and supervision.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures into the ESTS (where relevant, technically, and financially feasible), to be incorporated as E&S requirements of contracting and/or procurement and adopted along with the other requirements defined in the ESMF, and consistent with ESS 3.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**EMERGENCY PREPAREDNESS AND RESPONSE MEASURES** Ensure the adoption and implementation of adequate measures for emergency preparedness and response to emergency scenarios (accidents, incidents with direct workers, unit employees, beneficiaries and community members, fires, chemical leaks, among other relevant ones) as part of the ESMF and ESTS requirements for civil works (as applicable), consistent with ESS 4.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
4.2	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESTS to be adopted and implemented under action 1.4 above	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
4.3	**SEA AND SH RISKS** Establish in the Code of Conduct for Project workers (to be developed as part of the Action 2.2, above) measures to prevent, control and penalize sexual harassment, exploitation and abuse. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct among all Project workers.	Same timeframe than action 2.2.	SEPLAN(PCU)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL			
7.1	**SOCIAL ASSESSMENT**	Same timeframe as action 1.3.	SEPLAN (PCU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Prepare, consult, adopt, disclose, the Social Assessment of impacts on Indigenous Peoples as part of the ESMF for the Project, consistent with ESS7.		
7.2	**CONSULTATION AND ENGAGEMENT** Prepare, consult, adopt, disclose, and implement a specific consultation and engagement strategy for Indigenous Peoples as set out in the SEP and consistent with ESS7.	Draft SEP disclosed before appraisal. Submit the final SEP for the Bank's prior review and no objection, adopt, and disclose the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
7.3	**COMMERCIAL USE OF CULTURAL HERITAGE** Ensure that any activities that will involve or promote the commercial use of cultural heritage are developed and implemented following the guidelines established in the ESMF and SEP and consistent with ESS7.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION AND CHANCE FIND** Ensure that cultural heritage protection and supervision measures (including those from chance find) are incorporated as part of the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) of construction and renovation works, which may involve excavation and earthwork, in accordance with the principles and requirements set out in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe than actions 1,3, 1.4 and 1.5.	SEPLAN (PCU)
8.2	**COMMERCIAL USE OF CULTURAL HERITAGE** Ensure that any activities that will involve or promote the commercial use of cultural heritage are developed and implemented following the guidelines established in the ESMF and SEP and consistent with ESS8.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Prepare, disclose, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. The SEP shall include specific measures for engagement with Indigenous Peoples and other traditional, vulnerable, and disadvantaged groups.	No later than 60 days of the Effective Date, and subsequently implement it throughout the Project implementation.	SEPLAN (PCU) with support of the (GOO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Operate the State Grievance Mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Prepare the State Grievance Mechanism to receive, track and monitor Project-related grievances no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	GOO with the support of the SEPLAN (PCU), EMGETIS (PIU) and SETEEM (PIU).
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PCU and of partner implementing agencies on: i) aspects to be considered in the environmental and social assessment of civil works, and other Project activities of relevant environmental and social risk; ii) environmental and social management and supervision according to the Environmental and Social Management Handbook, iii) aspects to be considered in the implementation of the activities foreseen in the Stakeholders Engagement Plan referring to each of the Project's planned interventions.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU)
CS2	Provide Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in Project intervention areas.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA.SE

Mutuário: Governo do Estado de Sergipe

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 53.600.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 30

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- ( ) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO CRUZ MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XA4G-9672-KM8U-W84S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☑ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Selecione apenas esta opção se quiser optar por usar a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC). A CRDC só está disponível para o BIRD e economias estatais de pequeno porte elegíveis da AID, membros do Fórum dos Pequenos Estados e pequenos estados insulares em desenvolvimento, conforme definido pela ONU.

☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado realizou as escolhas após análise da vantajosidade financeira e operacional frente aos marcadores macroeconômicos como a taxa de juros americana, oscilação do câmbio, dentre outras.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Assinado de forma digital por FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591 Dados: 2025.02.06 12:18:09 -03'00'	**Data:**

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO CRUZ MITIDIERI

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: XA4G-KM8U-W84S

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XA4G-96YZ-KM8U-W84S

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- FABIO CRUZ MITIDIERI - 06/02/2025 12:18:09 (Certificado Digital)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: FF2EF8A8-0C79-4D04-B76B-207E41412C2B
Status: Completed
Subject: FYI - Sergipe Digital Acceleration - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 5 Signatures: 8
Supplemental Document Pages: 54 Initials: 0
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original
2/7/2025 5:18:58 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank	Ana Lúcia Gatto de Oliveira Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.158.144.138 Signed using mobile	Sent: 2/7/2025 5:19:03 PM Viewed: 2/7/2025 10:53:31 PM Signed: 2/7/2025 10:53:56 PM
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Company Name: The World Bank	Arthur Batista de Sousa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.12.16.138	Sent: 2/7/2025 5:19:03 PM Viewed: 2/10/2025 6:36:36 AM Signed: 2/10/2025 6:36:42 AM
Julian Najles jnajles@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/8/2025 2:57:57 AM ID: 1aa1657d-cbb2-48fd-9fa6-f6bf6082214a Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 192.86.106.33 Signed using mobile	Sent: 2/7/2025 5:19:04 PM Viewed: 2/8/2025 2:57:57 AM Signed: 2/8/2025 3:02:15 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	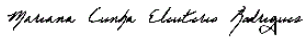 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.14.20	Sent: 2/7/2025 5:19:02 PM Viewed: 2/9/2025 7:12:33 PM Signed: 2/9/2025 7:18:01 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/9/2025 7:12:33 PM ID: bda57200-9926-4b30-aa81-8bdd49bfe33a Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Sergipe Digital_Legal Agreement_negotiated 02.06.2025.docx	Viewed: 2/9/2025 7:12:54 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Guarantee Agreement Sergipe Digital_negotiated.docx	Viewed: 2/9/2025 7:14:07 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. DFIL _Sergipe Digital_P500570_negotiated_fev6.docx	Viewed: 2/9/2025 7:14:41 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Amortization schedule_draft LCW_Appr 18Mar2025.pdf	Viewed: 2/9/2025 7:15:02 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 7. IBRD-Flexible-Loan-IFL-Loan-Choice-Work sheet-PT--300125-V2-pdf2502070838.pdf	Viewed: 2/9/2025 7:15:39 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. P500570_ESCP_Sergipe Digital_negotiated_2025feb5_clean.docx	Viewed: 2/9/2025 7:15:50 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Sarah Tarsila Araujo Andreozzi sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	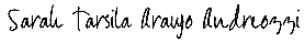 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.9.11	Sent: 2/7/2025 5:19:02 PM Viewed: 2/10/2025 10:13:07 AM Signed: 2/10/2025 10:13:31 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 10:13:07 AM ID: c14b478f-c657-4f9d-9ec5-c9de896275ef Company Name: The World Bank		
Julio César Monzu Filgueira julio.filgueira@governo.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.0.246	Sent: 2/7/2025 5:19:01 PM Viewed: 2/10/2025 9:53:48 AM Signed: 2/10/2025 9:54:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 9:53:48 AM ID: 82ba32cd-1c39-4a56-8909-d6d005770ee8 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Rocio Sanchez Vigueras rsanchezvigueras@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 165.85.36.196	Sent: 2/7/2025 5:19:00 PM Viewed: 2/7/2025 5:52:50 PM Signed: 2/7/2025 5:53:32 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/7/2025 5:52:50 PM ID: 0a0df149-63df-4745-9edc-63f3a1431426 Company Name: The World Bank		
André Luís Santos Meira andre.meira@pge.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.50.62.152	Sent: 2/7/2025 5:19:01 PM Viewed: 2/10/2025 10:41:22 AM Signed: 2/10/2025 10:41:38 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 10:41:22 AM ID: b9809ce5-c770-4f74-bd56-c8b0bb2f2dc6 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 177.174.218.208 Signed using mobile	Sent: 2/10/2025 10:41:42 AM Viewed: 2/10/2025 10:42:53 AM Signed: 2/10/2025 10:43:13 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:58 PM Viewed: 2/7/2025 5:18:58 PM Signed: 2/7/2025 5:18:58 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Gabinete SEPLAN/SE gabinete@seplan.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:59 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
UGP SEPLAN/SE conecta-se@seplan.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:19:00 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:59 PM Viewed: 2/7/2025 5:30:28 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/10/2025 10:43:16 AM Viewed: 2/10/2025 10:43:54 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/7/2025 5:19:00 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/10/2025 10:42:53 AM
Signing Complete	Security Checked	2/10/2025 10:43:13 AM
Completed	Security Checked	2/10/2025 10:43:16 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Julian Najles, Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Julio Césa

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 18
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 24
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 460

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9793-BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Aceleração Digital Eficiente de Sergipe)
(*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*)

entre

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

o ESTADO DE SERGIPE

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 461

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US$53.600.000 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 a este Acordo. O Representante do Mutuário, a fim de praticar qualquer ato exigido ou permitido de acordo com esta Cláusula, é o Secretário de Estado da Fazenda.

2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um porcento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um porcento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 a este Acordo.

2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversões de Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, por meio da SEPLAN:

(a) Com o apoio da EMGETIS, conduzir a Parte 1 do Projeto;
(b) Com o apoio da SETEEM, conduzir a Parte 2.3 do Projeto;
(c) Conduzir as Partes 2.1, 2.2, 3 e 4 do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, do Anexo 2 a este Acordo e do Acordo de Cooperação.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no quanto segue: a EMGETIS não cumpriu quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 462

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no quanto segue: o evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorrer e persistir por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido enviada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:

(a) a UCP foi estabelecida e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;

(b) as UIPs foram estabelecidas e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;

(c) o Acordo de Cooperação foi celebrado em formato e substância aceitáveis pelo Banco, e todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) foram cumpridas; e

(d) o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em formato e substância aceitáveis pelo Banco.

5.02. O prazo limite estabelecido para a efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49027-900, Aracaju, SE
Brasil

(b) o Endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

Com cópia para:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 463

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail: jzutt@worldbank.org
Com cópia para:
E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 464

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DE SERGIPE

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 465

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar o acesso e uso de serviços e infraestrutura digitais sustentáveis no Estado de Sergipe.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Infraestrutura Digital Resiliente

1. Prestação de assistência técnica com o objetivo de, entre outros: (a) analisar e atualizar o inventário de edifícios públicos a serem conectados à rede digital de alta capacidade, resiliente ao clima e com baixo teor de carbono; (b) definir a combinação ideal de tecnologias e o modelo de gestão para alavancar o capital privado para o desenvolvimento de infraestrutura digital resiliente ao clima, com baixo teor de carbono e preparada para o futuro; (c) definir padrões climáticos para medidas de mitigação e adaptação por meio da identificação do melhor projeto e do melhor modelo de operação para a infraestrutura de dados; e (d) identificar as iniciativas em andamento do Governo Federal para prestar suporte digital aos setores de educação e saúde em âmbito estadual e permitir que as entidades do Estado de Sergipe tenham acesso a essas iniciativas.

2. Implantação de uma infraestrutura digital de banda larga escalável, resiliente ao clima e de alta capacidade para conectar prédios públicos e, ao mesmo tempo, promover o financiamento catalítico para incentivar o investimento do setor privado.

3. Criação de uma nova central de dados primária de propriedade do estado, com baixo teor de carbono e resiliente ao clima.

Parte 2. Transformação Digital

1. Promoção de informações sobre a prestação de serviços, incluindo, entre outros: (a) projetar a estratégia digital do Mutuário, enfatizando uma abordagem de "todo o governo" para consolidar todas as iniciativas de transformação digital em uma Política de Estratégia Digital; (b) desenvolver um Portal que integre todas as informações e serviços transacionais do Governo Estadual em uma plataforma unificada; (c) identificar e implementar Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas a serem implantados por meio do Portal; (d) analisar, atualizar ou criar aplicativos para facilitar o intercâmbio de dados e a interoperabilidade entre sistemas digitais; (e) projetar e implementar um Plano de Gestão de Mudanças para orientar os funcionários públicos do Governo na adaptação e no uso dos novos processos e canais digitais e implementar uma estratégia de comunicação para aumentar a conscientização sobre os novos serviços digitais, promover sua adoção e uso por cidadãos e empresas e incentivar a participação das partes interessadas; e (f) fortalecer a segurança cibernética e as capacidades de proteção de dados para garantir o fornecimento seguro e ininterrupto de serviços digitais

2. Apoio a políticas e serviços orientados por dados, incluindo, entre outros: (a) fortalecer o Projeto Observatório de Dados do Mutuário, apoiando um sistema de dados unificado que integre dados de várias partes interessadas, para melhorar o planejamento e a tomada de decisões em todos os órgãos governamentais; e (b) estabelecer uma estrutura de governança de dados para definir regras e diretrizes claras para o uso, o gerenciamento e a proteção dos ativos de dados do governo.

3. Promoção das competências digitais dos cidadãos e dos funcionários públicos, incluindo, entre outros: (a) desenvolvimento de um mecanismo de seleção de beneficiários para diferentes níveis de treinamento em competências digitais visando promover ainda mais a participação de grupos carentes,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 466

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

bem como um mecanismo para garantir o envolvimento ativo do setor privado na seleção de conteúdo de competências digitais que garanta o seu alinhamento com as necessidades reais do mercado de trabalho; (b) desenvolvimento de um programa de competências digitais para complementar as competências em andamento e os programas de inserção no mercado de trabalho voltados para cidadãos elegíveis com o objetivo de expandir a força de trabalho digital do Mutuário; e (c) desenvolvimento de um programa de competências digitais para treinar funcionários públicos elegíveis.

Parte 3. Sistemas de energia eficientes e distribuídos para infraestrutura e serviços digitais sustentáveis.

1. Promoção de assistência técnica e capacitação no gerenciamento da agenda de EE do Mutuário, incluindo, entre outros: (a) desenvolvimento de estratégias e instrumentos para promover, financiar e implementar EE e GD no médio e longo prazo; (b) criação de um departamento dedicado dentro da estrutura do governo para supervisionar as iniciativas de EE; e (c) desenvolvimento e implementação de uma política estadual de EE que aborde investimentos privados e desenvolvimento do mercado de EE, compras públicas de energia e o estabelecimento de padrões mínimos de EE para prédios públicos.

2. Promoção de EE e GD em prédios públicos, incluindo, entre outros: (a) implementar medidas de EE e GD em prédios públicos selecionados; e (b) promover auditorias preliminares e detalhadas dos sistemas de energia de prédios públicos, incluindo uma análise de risco climático, com o objetivo de identificar possíveis investimentos em EE e GD.

Parte 4. Gerenciamento do Projeto

Fortalecer a capacidade do Mutuário para executar o Projeto, inclusive no que diz respeito a (a) gestão e coordenação do Projeto, (b) aquisições e gestão financeira, (c) gestão de riscos ambientais e sociais, (d) monitoramento e avaliação; (e) treinamento e serviços de consultoria e auditoria, e (f) informações públicas, envolvimento dos cidadãos e comunicação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 467

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, por toda a implementação do Projeto, a Unidade de Coordenação do Projeto ("UCP") dentro da SEPLAN com funções, recursos e composição de pessoal (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) aceitáveis para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, a qual será responsável pela coordenação, implementação, relatório e supervisão gerais do Projeto, inclusive no que diz respeito a aquisições e gestão de contratos, monitoramento e avaliação, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso), gestão ambiental e social e engajamento das partes interessadas;

(b) No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação ou designação do pessoal da UCP (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;

(c) Estabelecer ou providenciar o estabelecimento (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter ou providenciar a operação e manutenção (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, de Unidades de Implementação do Projeto ("UIPs") dentro da EMGETIS e da SETEEM, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (c) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto, as quais serão responsáveis por implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo; e

(d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, completar, de forma aceitável para o Banco, a contratação e/ou designação do pessoal das UIPs (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, o Conselho de Usuários, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela orientação estratégica do Projeto, com relação à comunicação do Projeto e coordenação com cidadãos e empresas.

3. No máximo 30 (trinta) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, um Comitê Especial de Licitações, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

4. Por meio da SEPLAN, o Mutuário operará e manterá, durante a implementação do Projeto:

(a) o Conselho de Proteção de Dados, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável por garantir a conformidade com os direitos de Proteção de Dados com relação a atividades do Projeto;

(b) o Comitê Técnico de Transformação Digital, presidido pela SEPLAN e com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável por facilitar as comunicações interinstitucionais e pela coordenação de questões relacionadas ao Projeto, bem como por prestar consultoria técnica ao CONTEIC;

(c) o CONTEIC, presidido pela SEPLAN e composto por representantes seniores da SEAD,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 468

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

SEFAZ, EMGETIS, entre outros, pelo Gabinete do Governador do Estado e por um representante do setor empresarial, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável, entre outros, pela supervisão do Projeto e pela orientação estratégica para garantir que o Projeto esteja alinhado com a estratégia mais ampla de transformação digital do Estado; e

(d) o Conselho Estadual de Eficiência Energética, presidido pela SEPLAN e com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela supervisão do Projeto, orientação estratégica, coordenação e supervisão do progresso com relação a investimentos relacionados a EE e GD.

5. O Mutuário garantirá ou oferecerá garantia de que a coleta, o uso e o tratamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, assegurando o tratamento legítimo, adequado e proporcional de tais dados.

B. Acordo de Cooperação

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, celebrará um Acordo de Cooperação tripartite com a EMGETIS, com relação à Parte 1 do Projeto, e com a SETEEM, com relação à Parte 2.3 do Projeto, mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação tripartite por toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Acordo de Cooperação inclua, entre outros:

(a) as responsabilidades da EMGETIS e da SETEEM com relação à implementação do Projeto;

(b) a obrigação da EMGETIS e da SETEEM de garantirem ou oferecerem garantia de que a coleta, o uso e o tratamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, adequado e proporcional de tais dados; e

(c) a obrigação da EMGETIS e da SETEEM de realizarem suas respectivas atividades no âmbito do Projeto, consoante com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisição, e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SEPLAN, exercerá seus direitos segundo o Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, revogará nem renunciará ao Acordo de Cooperação ou a nenhuma de suas disposições.

C. Acordos de Parceria

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, firmará Acordos de Parceria com cada um dos Parceiros de Cooperação nos termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá esses Acordos de Parceria durante toda a execução do Projeto.

2. Por meio da SEPLAN, o Mutuário garantirá que qualquer Acordo de Parceria inclua, entre outros:

(a) as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação com relação à execução da

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 469

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

respectiva parte do Projeto;

(b) a obrigação do Parceiro de Cooperação de conduzir suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) o PCAS; e

(c) a confirmação e acordo sobre o fato de que o Acordo de Parceria não envolverá nenhuma transferência de recursos do Empréstimo entre suas partes.

3. Independentemente da disposição prevista no parágrafo 1 desta Cláusula, na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação pertinente sejam regidas por um Acordo de Parceria celebrado antes da data deste Acordo, conforme previsto no Manual de Operações do Projeto, o Mutuário garantirá, por meio da SEPLAN, em até 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, que as disposições referidas no parágrafo anterior estejam incluídas em referido Acordo de Parceria (seja pela validação de disposições existentes ou por um aditamento) de maneira satisfatória para o Banco.

4. Por meio da SEPLAN, o Mutuário exercerá seus respectivos direitos nos termos dos Acordos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

5. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, rescindirá, abrogará, renunciará ou deixará de cumprir os Acordos de Parceria ou quaisquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;

(b) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para os Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas de acordo com a Parte 2.1(c) do Projeto;

(c) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para os servidores públicos e cidadãos de acordo com a Parte 2.3 do Projeto;

(d) os valores a serem mobilizados como fundos de contraparte e as Partes do Projeto a serem executadas com fundos da contraparte;

(e) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, inclusive os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto;

(f) a composição e funções da UCP e das UIPs;

(g) as responsabilidades específicas da EMGETIS e da SETEEM, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis;

(h) as responsabilidades específicas dos Parceiros de Cooperação, conforme aplicável, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis;

(i) a composição e funções do Conselho Estadual de Eficiência Energética, do Conselho de Usuários, do Conselho de Proteção de Dados, do Comitê Técnico de Transformação Digital e do CONTEIC e seu papel no monitoramento e orientação do Projeto;

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 470

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

(j) a composição e funções do Comitê Especial de Licitações;

(k) as exigências fiduciárias, ambientais e sociais do Projeto, inclusive o engajamento de partes interessadas e a reparação de queixas;

(l) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatório, financeiros (inclusive desembolsos) e de aquisição do Projeto;

(m) os termos de referência para as auditorias financeiras;

(n) os arranjos para prevenir, detectar, relatar, investigar, remediar e de outra forma abordar fraude e corrupção, incluindo o cumprimento de Diretrizes Anticorrupção; e

(o) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para a coleta e tratamento de Dados Pessoais em conformidade com os padrões internacionais e melhores práticas internacionais; e

(p) quaisquer outros arranjos e procedimentos que vierem a ser exigidos para a implementação efetiva do Projeto.

2. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não ab-rogará, alterará, suspenderá, renunciará ou de outra forma deixará de cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Normas Ambientais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.

2. Sem limitar o parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme previsto no PCAS;

(b) haja fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) sejam mantidos políticas e procedimentos e seja contratado pessoal qualificado e experiente, em número adequado, para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS ou qualquer disposição dele não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, além de garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente.

3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, na frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i)

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1688- CPF 082.060.018-08- RG 8.222.837-1
Alameda Santos, 1398 - Cj. 07 – Térreo – Cerqueira César – Cep: 01418-100 - São Paulo - SP- Brasil
Fone/Fax: 55-11-3155-7383- e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br Página 11 de 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 471

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que tenham de ser tomadas para abordar essas condições; e

(b) o Banco seja notificado imediatamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou com impacto nele, que tenha ou possa vir a ter efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reparação de queixas acessível para receber e facilitar a solução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a solução dessas preocupações e queixas de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades de supervisão a fim de: (a) adotar os aspectos pertinentes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e executar códigos de conduta que devem ser fornecidos a todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais e sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. <u>Avaliação e Relatórios de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário entregará cada Relatório do Projeto ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo esse semestre civil.

Cláusula III. <u>Saque de Recursos do Empréstimo</u>

A. Disposições Gerais

Sem limitar as disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) custear Despesas Elegíveis; e (b) pagar (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros, no valor alocado e, se aplicável, limitado ao percentual estabelecido ao lado de cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US$)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	47.600.000	100%
(2) Custos Operacionais e de Treinamento para o Projeto	5.866.000	100%
(3) Comissão Inicial	134.000	Valor devido de acordo com a Cláusula 2.03 deste Acordo, nos termos da Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	53.600.000	

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 472

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito com relação a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, ressalvado saques até um valor agregado não superior a US$10.720.000 (dez milhões, setecentos e vinte mil dólares) para pagamentos feitos antes desta data, porém a partir da data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis no âmbito do Projeto, mediante a apresentação de um Relatório Ambiental e Social, satisfatório ao Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes previstas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, tenham sido cumpridas.

2. A Data de Encerramento estabelecida é dia 15 de maio de 2030. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento mediante recebimento da concordância do Ministério da Fazenda do Garantidor quanto à referida prorrogação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 473

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela abaixo estabelece as datas de pagamento do valor principal do empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor principal ("Percentual da Parcela").

Nível de Amortização do Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de março e 15 de setembro de cada ano Com início em 15 de setembro de 2030 até 15 de março de 2055	2,0%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 474

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.

3. "Plano de Gerenciamento de Mudanças" significa o plano a ser desenvolvido no âmbito da Parte 2.1(e) do Projeto com vistas a estabelecer os métodos pelos quais uma organização pública implementa mudanças em razão da digitalização de serviços e procedimentos dentro do ambiente de trabalho, incluindo, entre outros, arranjos para apoiar e preparar empregados, passos necessários para a mudança, monitoramento dos arranjos, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

4. "CONTEIC" significa o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, referido na Cláusula I.A.4(c) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 736 do Mutuário, datado de 6 de julho de 2024, ou de qualquer de seus sucessores, aceitável ao Banco e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

5. "Acordo de Cooperação" significa o acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.

6. "Parceiros de Cooperação" significa a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SEASIC), Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher (SPM), Superintendência Especial Estadual para a Juventude (SUPERJUV), Secretaria de Estado de Transparência e Controle ou outras organizações do setor público selecionadas pelo Mutuário, mediante aprovação do Banco, que celebrarão Acordos de Parceria para a implementação do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto ou qualquer de seus sucessores aceitável ao Banco.

7. "Proteção de Dados" significa salvaguardar as informações sensíveis de perda, corrupção e danos, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Projeto de Observatório de Dados" significa uma iniciativa implementada sob a coordenação da SEPLAN com a finalidade de desenvolver, manter e disseminar um sistema de dados e informações gerais sobre o estado de Sergipe, envolvendo estatísticas, estudos socioeconômicos e levantamentos geográficos, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 899 do Mutuário, datado de 13 de dezembro de 2024 ou qualquer de seus sucessores, aceitável para o Banco.

9. "Conselho de Proteção de Dados" significa o conselho referido na Cláusula I.A.4(a) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 15 do Mutuário datado de 3 de fevereiro de 2022 ou qualquer de seus sucessores, aceitável para o Banco] e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

10. "Política de Estratégia Digital" significa um decreto ou lei a ser publicado pelo Mutuário e aceitável ao Banco, estabelecendo a estratégia digital do Mutuário, com ênfase em uma abordagem de "todo o governo" e que consolide as iniciativas de transformação digital do Mutuário, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

11. "GD" significa geração distribuída.

12. "EE" significa eficiência energética.

13. "Política de EE" significa um decreto ou lei a ser publicado pelo Mutuário e aceitável ao Banco, estabelecendo, entre outros a estratégia de EE do Mutuário, investimento privado e estratégias de desenvolvimento do mercado de EE, compras públicas de energia e padrões mínimos de EE para prédios públicos e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

14. "EMGETIS" significa a Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação, estabelecida nos termos da

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 475

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Lei nº. 6.396 do Mutuário datada de 4 de abril de 2008, ou qualquer de suas sucessoras, aceitável ao Banco.

15. "Conselho Estadual de Eficiência Energética" significa o conselho referido na Cláusula I.A.4(d) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos da Lei nº. 9.604 do Mutuário datada de 15 de janeiro de 2025, ou qualquer de suas sucessoras, aceitável ao Banco e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

16. "Plano de Compromisso Ambiental e Social", ou "PCAS", significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 6 de fevereiro de 2025, conforme venha a ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá praticar ou promover a prática para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de contratação de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais correspondentes a serem preparados.

17. "Relatório Ambiental e Social" significa um instrumento a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, por meio da SEPLAN, que: (i) determine a natureza e extensão das áreas de preocupação ambiental e social de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem retroativamente financiados no âmbito do Projeto; (ii) identifique medidas corretivas ou de mitigação adequadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para a implementação dessas medidas; tudo em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória ao Banco.

18. "Normas Ambientais e Sociais", ou "NAS" significa, conjuntamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais "; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terrenos, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; com vigência em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco Mundial.

19. "Governo Federal" significa o governo federal da República Federativa do Brasil.

20. "Ponto Focal" significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, contato e relatório à UCP sobre questões técnicas, fiduciárias, ambientais e sociais, de comunicação e envolvimento dos cidadãos do Projeto.

21. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD, Financiamento de Projeto de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

22. "Pessoal Chave" significa, (a) no que diz respeito à UCP, um coordenador geral do Projeto, um coordenador técnico do Projeto, um especialista financeiro, um especialista em aquisições, um especialista em comunicação e engajamento, um especialista em monitoramento e avaliação e um especialista ambiental e social, e (b) no que diz respeito às UIPs, um Ponto Focal.

23. "Custos Operacionais" significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário com relação à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo o aluguel de escritórios, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários, custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

24. "Acordos de Parceria" significa os Acordos mencionados na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 476

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

25. "UCP" significa a unidade de coordenação do Projeto mencionada na Cláusula I.A.1(a) do Anexo 2 a este Acordo.

26. "Serviços Públicos Centrados nas Pessoas" significa serviços de alta qualidade que sejam inclusivos, acessíveis a todos os segmentos da população, inclusive aos mais vulneráveis, adaptados às necessidades e expectativas dos cidadãos, que atendam tanto àqueles que precisam mais do apoio do governo quanto àqueles que precisam de menos assistência e preferem usar canais de autoatendimento, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

27. "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa física.

28. "UIP" significa qualquer das unidades de implementação do Projeto referidas na Cláusula I.A.1(c) do Anexo 2 deste Acordo;

29. "Portal" significa um portal digital exclusivo que forneça a pessoas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta personalizados e resilientes de todas as entidades governamentais do Mutuário em uma única plataforma que garanta o acesso ao serviço.

30. "Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas" significa Serviços Públicos Centrados nas Pessoas a serem prestados a pessoas vulneráveis que mais precisem de apoio do governo, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

31. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de setembro de 2023.

32. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.

33. "Portal" significa um portal digital único que fornece a pessoas físicas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta, resilientes e personalizados, de todas as entidades governamentais do Mutuário, em uma única plataforma que garante o acesso aos serviços.

34. "SEFAZ" significa a Secretaria de Estado da Fazenda ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

35. "SEPLAN" significa a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

36. "SETEEM" significa a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

37. "Data de Assinatura" significa o que ocorrer por último entre as duas datas em que o Mutuário e o Banco assinarem este Acordo, e esta definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

38. "Comitê Especial de Licitações" significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 689 datado de 21 de maio de 2024 ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

39. "Comitê Técnico de Transformação Digital" significa o comitê referido na Cláusula I.A.4(b) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 689 do Mutuário datado de 21 de maio de 2024 ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

40. "Custos de Treinamento" significa despesas (à exceção daquelas relativas a serviços de consultoria) incorridas com relação a viagens para estudos, cursos de treinamento, seminários, *workshops* e outras

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 477

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

atividades de treinamento não incluídos nos termos dos acordos de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, inclusive custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, custos de diárias para participantes e instrutores, e honorários de instrutores (se aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

41. "Conselho de Usuários" significa o conselho referido na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecido pelo Mutuário de maneira aceitável ao Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Cláusula II. Modificações das Condições Gerais

As Condições Gerais são neste ato modificadas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 é consolidada da seguinte forma:

"Cláusula 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto conforme de outra forma previsto na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário pagará a Comissão Inicial em até 60 (sessenta) dias a contar da Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso incidirá da data do Acordo de Empréstimo ou da data que cair no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme de outra forma previsto na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará o Encargo de Compromisso semestral e posteriormente, em cada Data de Pagamento."

2. A Cláusula 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é alterada para vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após notificar o Banco com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá amortizar os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável ao Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até referida data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado até referida data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer vencimento ou vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo do Empréstimo Sacado será usado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte forma: (A) se a amortização separada de Valores Desembolsados específicos ou do principal do Empréstimo estiver prevista no Acordo de Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, sendo certo que o Valor Desembolsado que houver sido sacado por último será amortizado primeiro e o último vencimento de tal Valor Desembolsado será amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo certo que o último vencimento será amortizado primeiro.

(b) Se, com relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão houver sido efetuada e o Período de Conversão não houver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis."

3. As definições contidas nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são renumerados de maneira correspondente.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1688- CPF 082.060.018-08- RG 8.222.837-1
Alameda Santos, 1398 - Cj. 07 – Térreo – Cerqueira César – Cep: 01418-100 - São Paulo - SP- Brasil
Fone/Fax: 55-11-3155-7383- e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br Página 19 de 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64410
Livro nº 787
Folha 478

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados para que tenham a seguinte redação:

"73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Legais, incluindo (entre outros) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio devido mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desfazimento a ser pago pelo Mutuário."

"79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra na data do Acordo de Empréstimo ou após essa data, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não a Comissão Inicial) são devidos, conforme aplicável."

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 17 de março de 2025

Recibo Nº 27720

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

pgi/fel/sob/bee/369662.doc

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1688- CPF 082.060.018-08- RG 8.222.837-1
Alameda Santos, 1398 - Cj. 07 – Térreo – Cerqueira César – Cep: 01418-100 - São Paulo - SP- Brasil
Fone/Fax: 55-11-3155-7383- e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9793-BR

Loan Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SERGIPE

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF SERGIPE ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty-three million six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the State Secretary of Finance (*Secretário de Estado da Fazenda*).

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:

(a) With the support of EMGETIS, carry out Part 1 of the Project;
(b) With the support of SETEEM, carry out Part 2.3 of the Project;
(c) Carry out Parts 2.1, 2.2, 3 and 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: that EMGETIS has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) the PCU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(b) the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been complied with; and

(d) the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru.
49027-900, Aracaju, SE
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

With copy to:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase access to and the use of sustainable digital services and infrastructure in the State of Sergipe.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient Digital Infrastructure

1. Carrying out technical assistance aimed at, *inter alia*: (a) reviewing and updating the inventory of public buildings to be connected to the high-capacity, climate-resilient and low carbon digital network; (b) defining the optimal technology mix and management model to leverage private capital for the development of climate-resilient, low-carbon, and future-proof digital infrastructure; (c) defining climate standards for mitigation and adaptation measures through the identification of the best design and best operation model for data infrastructure; and (d) identifying Federal Government's ongoing initiatives to provide digital support on the education and health sectors at State level and enabling entities within the State of Sergipe to access those initiatives.

2. Deploying a scalable, climate-resilient, high-capacity broadband digital infrastructure to connect public buildings while promoting catalytic financing to encourage private sector investment.

3. Setting up a new low-carbon and climate-resilient state-owned primary data center.

Part 2. Digital Transformation

1. Fostering service delivery information, including, *inter alia*: (a) designing the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach to consolidate all digital transformation initiatives into a Digital Strategy Policy; (b) developing a Portal integrating all State Government information and transactional services into one unified platform; (c) identifying and implementing Priority People-Centric Public Services to be deployed through Portal; (d) reviewing, updating or creating applications to facilitate data exchange and interoperability between digital systems; (e) designing and implementing a Change Management Plan to guide Government civil servants in adapting to and using the new digital processes and channels and implementing a communications strategy to raise awareness of the new digital services, promote their adoption and use by citizens and businesses, and encourage stakeholder participation; and

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) strengthening cybersecurity and data protection capacities to ensure the secure and uninterrupted provision of digital services

2. Supporting data-driven policies and services including, *inter alia*: (a) strengthening the Borrower's Data Observatory Project by supporting a unified data system that integrates data from multiple stakeholders, to improve planning and decision-making across government agencies; and (b) establishing a data governance framework to set clear rules and guidelines for the use, management, and protection of the government's data assets.

3. Promoting citizens and public servants' digital skills, including, *inter alia*: (a) developing a mechanism to select beneficiaries for different levels of digital skills training to further promote the participation of underserved groups, as well as a mechanism to ensure active private sector involvement in selecting digital skills content to ensure it aligns with real job market needs; (b) developing a digital skills program to complement ongoing skills and job insertion programs focused on eligible citizens with the aim of expanding the Borrower's digital workforce; and (c) developing a digital skills program to train eligible public servants.

Part 3. Efficient and Distributed Power Systems for Sustainable Digital Infrastructure and Services.

1. Carrying out technical assistance and capacity building on the management of the Borrower's EE agenda, including, *inter alia*: (a) developing strategies and instruments for promoting, financing, and implementing EE and DG over the medium and long term; (b) establishing a dedicated department within the government structure to oversee EE initiatives; and (c) developing and implementing a state EE policy that addresses related to private investment and EE market development, public procurement of energy, and the establishment of minimum EE standards for public buildings.

2. Fostering EE and DG in public buildings including, *inter alia*: (a) implementing EE and DG measures in selected public buildings; and (b) promoting preliminary and detailed energy audits of public buildings, including a climate risk analysis, with the aim of identifying potential EE and DG investments

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation; (e) training

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Project Coordination Unit ("PCU") within SEPLAN with functions, resources and staffing (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement;

(b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring or designation of PCU staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

(c) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, the Project Implementation Units ("PIUs") within EMGETIS and SETEEM, with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement; and

(d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring and/or designation of PIUs staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual.

2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Users Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsible for Project strategic guidance in connection to Project communication and coordination with citizens and business.

3. Not later than thirty (30) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a Special Bidding Committee, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, operate and maintain, throughout Project implementation:

(a) the Data Protection Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for ensuring compliance with Data Protection rights in connection to Project activities;

(b) the Technical Committee on Digital Transformation, chaired by SEPLAN and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for facilitating interinstitutional communication and coordination on Project related issues and providing technical advice to CONTEIC;

(c) the CONTEIC, chaired by SEPLAN and composed of high-level representatives from, *inter alia*, SEAD, SEFAZ, EMGETIS, the State's Governor Office and a representative of the business sector, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible, *inter alia*, for Project oversight and strategic guidance to assure that the Project is aligned with the State's broader digital transformation strategy; and

(d) the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, chaired by SEPLAN, and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination, and monitoring of progress in connection to investments related to EE and DG.

5. The Borrower shall ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into a tripartite Cooperation Agreement with EMGETIS, with respect to Part 1, and SETEEM, with respect to Part 2.3 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said tripartite Cooperation Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia:*

   (a) the responsibilities of EMGETIS and SETEEM with respect to Project implementation;

   (b) the obligation of EMGETIS and SETEEM to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data; and

   (c) the obligation of EMGETIS and SETEEM to carry out their respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall , through SEPLAN, enter into Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;

(b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and

(c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.

3. Notwithstanding the provision set out in paragraph 1 of this Section, to the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SEPLAN, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;

(b) the eligibility criteria and the selection procedure for the Priority People-Centric Public Services under Part 2.1(c) of the Project;

(c) the eligibility criteria and the selection procedure for the public servants and citizens under Part 2.3 of the Project;

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;

(e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;

(f) the composition and functions of the PCU and the PIUs;

(g) the specific responsibilities of EMGETIS and SETEEM, as well as the applicable coordination arrangements;

(h) the specific responsibilities of the Cooperating Partners, as applicable, as well as the applicable coordination arrangements;

(i) the composition and functions of the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, Users Council, Data Protection Council, the Technical Committee on Digital Transformation, and CONTEIC and their role in Project monitoring and guidance;

(j) the composition and functions of the Special Bidding Committee;

(k) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing;

(l) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures;

(m) the terms of reference for the financial audits;

(n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines; and

(o) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and

(p) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services and non-consulting services for the Project	47,600,000	100%
(2) Operating and, Training Costs for the Project	5,866,000	100%
(3) Front-end Fee	134,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	**53,600,000**	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million seven hundred twenty thousand Dollars (USD 10,720,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under the Project, following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2030 through March 15, 2055	2.0%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "Change Management Plan" means the plan to be developed under Part 2.1(e) of the Project aimed at setting forth the methods in which a public organization implements changes due to the digitalization of services and procedures within the working environment, including, *inter alia*, arrangements to support and prepare employees, necessary steps for change, monitoring arrangements, and as further detailed in the Project Operations Manual.

4. "CONTEIC" means the Multidisciplinary Information and Communication Technology Council (*Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe*), referred to in Section I.A.4(c) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower's Decree N. 736, dated July 6, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

5. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

6. "Cooperating Partners" means the Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado da Administração*, *SEAD*), State Secretariat for Education and Culture (*Secretaria de Estado de Educação e Cultura, SEDUC*), State Secretariat of Social Assistance and Citizenship (*Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, SEASIC*), State Secretariat of Women's Policy (*Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher, SPM*), Special State Superintendency of Youth (*Superintendência Especial Estadual para a Juventude – SUPERJUV),* Transparence and Control State Secretariat *(Secretaria de Estado de Transparência e Controle),* or other public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. "Data Protection" means safeguarding sensitive information from loss, corruption and damage, as further detailed in the Project Operations Manual.

8. "Data Observatory Project" means an initiative implemented under SEPLAN's coordination with the aim of developing, maintaining, and disseminating a system of general data and information about the state of Sergipe, covering statistics, socio-economic studies, and geographical surveys, as established by the Borrower's Decree N. 899, dated December 13, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

9. "Data Protection Council" means the council referred to in Section I.A.4(a) of Schedule 2 to this Agreement ,established pursuant to the Borrower's Decree N. 15, dated February 3, 2022, or any successor thereto, acceptable to the Bank], and as further detailed in the Project Operations Manual.

10. "Digital Strategy Policy" means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach, and consolidating the Borrower's digital transformation initiatives, as further detailed in the Project Operations Manual.

11. "DG" means distributed generation.

12. "EE" means energy efficiency.

13. "EE Policy" means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the Borrower's EE strategy, private investment and EE market development strategies, public procurement of energy, and minimum EE standards for public buildings, and as further detailed in the Project Operations Manual.

14. "EMGETIS" means the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação*), established pursuant to Borrower's Law N. 6,396, dated April 4, 2008, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

15. "Energy Efficiency and Sustainable Generation Council" (*Conselho Estadual de Eficiência Energética*) means the council referred to in Section I.A.4(d) of Schedule 2 to this Agreement , established pursuant to Law N. 9,604, dated January 15, 2025, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 6, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

17. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SEPLAN, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

18. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

19. "Federal Government" means the federal government of the Federative Republic of Brazil.

20. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on technical, fiduciary environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

21. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. "Key Staff" means, (a) with respect to the PCU, a Project general coordinator, a Project technical coordinator, a financial specialist, a procurement specialist, a communications and engagement specialist, a monitoring and evaluation specialist and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, a Focal Point.

23. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

24. "Partnership Agreements" means the Agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

25. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

26. "People-Centric Public Services" means high quality services that are inclusive, accessible to all segments of the population, including the most vulnerable, tailored to citizens' needs and expectations, responsive both to those who are more in need of government support and those who require less assistance and would prefer to use self-service channels, as further detailed in the Project Operations Manual.

27. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

28. "PIU" means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement;

29. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. "Priority People-Centric Public Services" means People-Centric Public Services to be provided to vulnerable people in most need of public-support, as further detailed in the Project Operations Manual.

31. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

32. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

33. "Portal" means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower's government entities in a single platform that ensures service access.

34. "SEFAZ" means the State Finance Secretariat (*Secretaria de Estado da Fazenda)*, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

35. "SEPLAN" means the Special State Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

36. "SETEEM" means the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

37. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

38. "Special Bidding Committee" means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

39. "Technical Committee on Digital Transformation" means the committee referred to in Section I.A.4(b) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower's Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

40. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

41. "Users Council" means the council referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by the Borrower in a manner acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"*Section 3.04. Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é F897-0494-E1F5-79FE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F897-0494-E1F5-79FE ou acesse https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F897-0494-E1F5-79FE

Hash do Documento

3D48CC635273F85867A4D7ED0B5CBA9F2509CB6DB8F69453E013E5A9B7C41E75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

☑ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 17/03/2025 17:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64411
Livro nº 787
Folha 479

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Revisado para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO 9793- BR

Acordo de Garantia

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64411
Livro nº 787
Folha 480

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

EMPRÉSTIMO NÚMERO 9793 - BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo datado da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SERGIPE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº _____ - BR ("Acordo de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Contrato e dele são parte integrante.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas na qualidade de garantidora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Garantidora é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64411
Livro nº 787
Folha 481

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

(b) o Endereço Eletrônico da Garantidora é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-64411
Livro nº 787
Folha 482

Sandra Regina Mattos Rudzit
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 17 de março de 2025

Recibo Nº 27720

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

pgi/369663.doc

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9793-BR

Guarantee Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER 9793 -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 é 263D-F3E1-7F97-75C2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/263D-F3E1-7F97-75C2 ou acesse https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 263D-F3E1-7F97-75C2

Hash do Documento

6CE0812B62865175953B78D0D5E4922124944436D9F2549E03426CB9BC58EA32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

☑ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 17/03/2025 17:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação de Política de Acesso à Informação Bancária
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Contente

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e conselheiro geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias.....1 Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais 1*

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais 1*

Seção 1.03. Definições.....1 Seção 1.04. *Referências;* Títulos.....1

ARTIGO II Retiradas 1

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de* Saque.....1 Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco 2*

Seção 2.03. *Solicitações de Retirada ou de* Compromisso Especial.....2

Seção 2.04. Contas *Designadas .....2* Seção 2.05. Despesas *Elegíveis 3*

Seção 2.06. Impostos *sobre Financiamento 3*

Seção 2.07. *Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos.....3*

Seção 2.08. *Alocação de* valores de empréstimos.....4

ARTIGO III Termos de Financiamento .....4 Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição 4*

Seção 3.02. Juros.....4

Seção 3.03. *Reembolso .....5* Seção 3.04. Pré-pagamento.....7

Seção 3.05. Pagamento *Parcial 7*

Seção 3.06. *Local de* pagamento.....7 Seção 3.07. *Moeda de* pagamento.....7

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda 7*

Seção 3.09. *Valoração de Moedas .....8* Seção 3.10. *Forma de Pagamento 8*

ARTIGO IV Conversões de Termos de Empréstimo 9

Seção 4.01. *Conversões em geral .....9* Seção 4.02. *Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no* spread variável.....10

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda .....10* Seção 4.04. *Principal a pagar após* conversão de moeda 10

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros;* Colar da taxa de juros.....11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada* 12

ARTIGO V Execução do Projeto....12 Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral* 12

Seção 5.02. *Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e* Contrato Subsidiário.....13

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos* 13

Seção 5.04. *Seguro* 13

Seção 5.05. Aquisição *de terras* 13

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações* 13

Seção 5.07. *Planos; Documentos;* Registros....14

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto* 14

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras;* Auditorias....15 Seção 5.10. *Cooperação e Consulta* 15

Seção 5.11. Visitas....15

Seção 5.12. Área *Disputada* 16

Seção 5.13. *Aquisição* 16

Seção 5.14. *Anticorrupção* 16

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira....16

Seção 6.01. Dados *Financeiros e Econômicos* 16

Seção 6.02. Penhor *Negativo* 17

Seção 6.03. *Condição Financeira* 17

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração....18

Seção 7.01. *Cancelamento pelo* Mutuário....18 Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* 18

Seção 7.03. *Cancelamento pelo* Banco....21

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo* Banco....22

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo* 22

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* ....22 Seção 7.07. *Eventos de* Antecipação....22

Seção 7.08. *Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação* 23

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem....24 Seção 8.01. *Exequibilidade* 24

Seção 8.02. *Obrigações do* Fiador....24

Seção 8.03. *Falha no exercício de* direitos....24

Seção 8.04. *Arbitragem* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO IX Eficácia; Término 26

Seção 9.01. *Condições de Eficácia de Contratos Legais* .....*26* Seção 9.02. *Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia* *26*

Seção 9.03. *Data de vigência* *27*

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Entrada em* Vigor.....27 Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais por Cumprimento de Todas* as Obrigações.....*27*

ARTIGO X Disposições Diversas.....28

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações* .....*28* Seção 10.02. *Ações em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto* *28*

Seção 10.03. *Prova de Autoridade* *28*

Seção 10.04. Divulgação.....29

APÊNDICE Definições.....30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO I
Disposições introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com Acordos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos, Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, bem como o Índice, são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Retiradas

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte dele seja lastreado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim lastreada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) Cada saque do valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo correspondente a esse valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário concordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco uma solicitação por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o endereço eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada solicitação e os documentos que a acompanham, bem como outras evidências, deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(um) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar a realização de depósitos em tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

(a) o pagamento é para o custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Impostos sobre Financiamento*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo País-Membro, ou em seu território, sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Acordos Legais, está sujeita à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para tanto, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos*

(um) Caso o Mutuário solicite o reembolso, com o produto do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo, na Data de Vigência ou após essa data, o valor necessário para quitar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo, e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com base nos rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

para si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de Financiamento

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País-Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser alterada periodicamente, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, sempre que, em vista de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante notificação prévia de, no mínimo, três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago na data de vencimento e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros Moratórios sobre tal valor em atraso, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável de acordo com o Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que tal valor em atraso seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento principal
Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal
A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar o Banco com os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente de tal Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data do seu pré-pagamento até a data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o
O Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substitutiva do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substitutiva do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substitutiva do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substitutiva do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substitutiva do Empréstimo.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, os quais serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder fornecer novamente a Moeda do Empréstimo Original, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(um) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com as Contrapartes e nos termos que forem aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão, de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para efetivar a Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições revisadas de amortização e disposições modificadas que prevejam o saque dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em uma única parcela, no máximo, sessenta (60) dias após a Data de Execução ou após a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros devida em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto se de outra forma acordado pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar (i) uma Conversão de Moeda referente a um Empréstimo ou qualquer parcela do Empréstimo que seja amparada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial, nem rescindir de outra forma tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que vierem a ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Hedge Cambial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 4.02. *Conversão para taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável1*

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com um spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a tal valor no spread fixo para a moeda do empréstimo, aplicável na data da solicitação de conversão e, no caso de uma conversão para uma taxa fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Em caso de Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa², o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente periodicamente à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após conversão de moeda*

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão pela Taxa de Juros. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando-se o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

[1] Suspenso até novo aviso.

2 As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parcela, o valor principal dessa parcela do Empréstimo remanescente na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros*

(um) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros3 ; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável4 : (A) exceda o limite superior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio de Limite ou Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite ou Limite de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, devido pelo Banco por um limite ou limite de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para fins de estabelecimento do Limite ou Limite de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros.

3 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.
4 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce o seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer por pagar e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii)O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv)O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, em caso de rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagarão um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no máximo em até sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas. e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. *Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(um) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos decorrentes da aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em Moeda de livre circulação para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes às suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, ordens de pagamento, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas referentes às suas Respectivas Partes do Projeto até, no mínimo, o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último saque da Conta de Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou fazer com que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo as medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz do Projeto e para atingir seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua elaboração, proporcionando ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tal detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos de forma razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas ao público, de forma oportuna e aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País-Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definida no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País-Membro ao Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus países-membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país-membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país-membro. Para esse fim, se qualquer Gravame for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País-Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País-Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concorda:

(i) se criar qualquer Gravame sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Gravame será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo ao Banco, um Vínculo Equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Gravame surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não mais de um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Gravames sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País-Membro ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário pode, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorra e persista, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) *Falha de pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de qualquer dos recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha da Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais ao abrigo do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto do Banco.

(f) *Evento Anterior à Entrada em Vigor.* O Banco determinou, após a Data de Vigência, que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que lhe daria o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco na concessão do Empréstimo ou na execução de uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, era incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorrerá em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de Cofinanciamento”) deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo de Cofinanciamento”); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem materialmente e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do mutuário ou da entidade implementadora do projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento concedido por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção tenha ocorrido ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques referentes a tal valor. Mediante a notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão.* O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Contratação indevida.* A qualquer momento, o Banco: (i) determinar que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo seja inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelecer o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador, nos termos da Seção 7.06, referente ao valor do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*

(um) Caso o Banco determine que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja elegível Despesas; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas ao uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Caso o Mutuário não tenha efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto em decorrência de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento seja efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data do recebimento da referida notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento da referida notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

tornar-se imediatamente devido e pagável. Caso seja dado qualquer aviso de aceleração durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Ocorreu inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Contrato Legal; (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência persistir em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho padrão.*

(i) Ocorreu uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h)(ii)(B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k)(ii), (k)(iii), (k)(iv) ou (k)(v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

Seção 7.08. *Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível em razão de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por meio de execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário, nem qualquer notificação prévia ou demanda contra o Fiador em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, falha em afirmar ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento, por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretado como uma renúncia a eles ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes deverá ser submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, em caso de desacordo, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por acordo das partes ou, em caso de desacordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na ausência de nomeação por este Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, venha a falecer ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que o institui à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração que defina a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui o processo. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação de instauração do procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado com um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na hora e no local fixados pelo Árbitro.
Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento.
Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral constituirá a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida em conformidade com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, este fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão, cada um, com suas próprias despesas no processo arbitral. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e arcados igualmente entre o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença arbitral ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra a outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.
Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação ou o recebimento de qualquer processo relacionado a qualquer procedimento previsto nesta Seção ou a qualquer processo para executar qualquer sentença proferida nos termos desta Seção poderá ser feito na forma prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a notificação ou o recebimento de tal notificação ou processo.

ARTIGO IX
Eficácia; Término

Seção 9.01. *Condições de Eficácia dos Acordos Legais*

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu (“Condição Adicional de Eficácia”).

Seção 9.02. *Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte, e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando medidas adicionais forem necessárias para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando medidas adicionais forem necessárias após a data do Contrato Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Contrato, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal medida adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de vigência*

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está convencido de que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data Efetiva").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falta de entrada em vigor*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão caso os Contratos Legais não entrem em vigor até a data ("Prazo de Entrada em Vigor") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Entrada em Vigor posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais mediante Cumprimento de Todas as Obrigações*

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) deverão ser rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas deverão ser rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data para o término do Contrato do Projeto, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto cessarão na data que ocorrer primeiro: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto caso o Contrato de Empréstimo cesse de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações*

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03(a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou efetuada quando entregue em mãos, por correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deverá ser entregue ou efetuada, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Contrato Legal, ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por meio de notificação à parte que a notificou ou efetuou. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada enviada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes concordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ações em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou a pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo por meio de Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante compartilha dessa opinião.

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

APÊNDICE
Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor total de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao País Membro ou garantidos por ele que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme referido excesso e proporção forem razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. “Conversão Automática de Taxa Fixa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,5 em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

5 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.

17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo, na qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.

20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).

21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de execução de uma Conversão.

27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável numa Moeda diferente da Moeda do País-Membro.

28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

33. “Período de Juros Moratórios” significa, para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanecer não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Moratórios comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Moratórios termine na data em que tal valor for totalmente pago.

34. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).6

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, "Taxa Variável Padrão" seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. "Contrato de Derivativos" inclui todos os anexos, apêndices e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

39. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. "Dólar", "$" e "USD" significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. "Data de Vigência" significa a data em que os Acordos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. "Prazo de Efetividade" significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

44. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

6 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário.

46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, o envio, o recebimento, o armazenamento ou o processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento da publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona Euro.

51. "Área do Euro" significa a união económica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).7

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

7 Conversões de taxas de juros para taxas fixas não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do spread fixo até novo aviso. Algumas conversões de moedas com taxas fixas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.8

58. “Taxa inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).

59. “Contrato de Garantia” significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, podendo tal acordo ser alterado periodicamente.
“Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.

60. “Fiador” significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.

61. “Representante do Fiador” significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. “Parcela de Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.

63. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxas de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

64. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, mas excluindo-se a data de pagamento subsequente, e após o período inicial, cada período a partir da Data de Pagamento, inclusive, até a Data de Pagamento subsequente.

65. “Teto da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável9 ; ou

[8] Suspenso até novo aviso.

9 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

66. “Colar da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável10; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.

68. “Contrato Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente todos esses contratos.

69. “Vínculo” inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.

75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. "Data de Fixação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

78. "País-Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.

79. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para os Pagamentos do Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.

80. "Moeda original do empréstimo" significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

81. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.

82. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

83. "Data de Pagamento Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

84. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

85. "Regulamento de Aquisições" significa o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, visto que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.

87. "Contrato de Projeto" significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. "Contrato de Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos complementares ao Contrato de Projeto.

88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

89. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

90. “Relatório do Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

91. “Ativos Públicos” significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração as práticas de mercado prevalecentes com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. “Página de Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página para fins de exibição, nos horários de publicação habituais, da Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ela.

95. “Taxa de Tela” significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

96. “SOFR” significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. “SONIA” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.

99. “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

100. “Sterling”, “£” ou “GBP” significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

101. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

102. “Moeda de Empréstimo Substituta” significa a moeda de denominação substituta de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

103. “Impostos” incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data de os Acordos Legais ou impostos após essa data.

104. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

105. “Exposição Total” significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

106. “Árbitro” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

107. “Valor de Desvinculação” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado.

108. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.

109. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) em caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

111. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais conforme a Seção 2.01 (b).

113. “Iene”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda legal do Japão.

13 Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

TESOURO NACIONAL / MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***
2.6 Demais		***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**
4. DESPESA TOTAL		**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	***8,7%***	1.359,1	***3,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R$ 833,6 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 2,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**	**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***	***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***	***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**	**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***	***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***	***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***	***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***	***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**	**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**	**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***	***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.977,5***	***46.713,2***	***3.735,7***	***8,7%***	***1.359,1***	***3,0%***	***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**	**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-145,3**						**330,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-145,3**						**330,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.677,1**						**-1.759,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**8.762,4**						**30.326,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-68.980,5**						**-252.772,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.218,1**						**-222.445,5**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***3.638,0***	***7,5%***
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	***5.040,9***	***6.904,2***	***1.863,3***	***37,0%***	***1.584,5***	***29,8%***	***15.038,5***	***16.344,7***	***1.306,2***	***8,7%***	***408,9***	***8,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**36.355,7**	**39.819,8**	**3.464,1**	**9,5%**	**1.453,6**	**3,8%**	**169.078,4**	**182.655,1**	**13.576,7**	**8,0%**	**4.939,7**	**2,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**180.022,3**	**195.009,3**	**14.987,0**	**8,3%**	**5.031,9**	**2,6%**	**694.703,1**	**716.792,2**	**22.089,1**	**3,2%**	**-13.885,7**	**-1,9%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**80.721,5**	**87.204,8**	**6.483,3**	**8,0%**	**2.019,4**	**2,4%**	**293.348,6**	**315.176,0**	**21.827,4**	**7,4%**	**6.707,9**	**2,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.370,5**	**29.477,6**	**1.107,1**	**3,9%**	**- 461,7**	**-1,5%**	**115.399,1**	**118.835,8**	**3.436,8**	**3,0%**	**-2.531,1**	**-2,1%**
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	- 109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	- 155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.818,2**	**31.212,7**	**3.394,5**	**12,2%**	**1.856,2**	**6,3%**	**129.759,7**	**118.643,5**	**-11.116,2**	**-8,6%**	**-17.939,5**	**-13,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	- 530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	- 1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	- 1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	-1,1%	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**43.112,2**	**47.114,3**	**4.002,1**	**9,3%**	**1.618,0**	**3,6%**	**156.195,7**	**164.136,8**	**7.941,1**	**5,1%**	**-123,0**	**-0,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	-527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	-66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	-230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	-203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	-357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	-122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	-127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Abril 2024	Abril 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Abr 2024	Acumulado Jan-Abr 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**124,0**	**258,3**	**134,3**	**108,3%**	**127,4**	**97,4%**	**571,1**	**1.041,3**	**470,2**	**82,3%**	**444,8**	**73,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	- 1,0	-57,2%	- 1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	- 2,9	-5,2%	- 5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	- 13,0	-53,8%	- 14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI:00669367133 Date: 2025.05.22 13:52:08 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Sergipe Cargo: Secretária de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Sergipe

UF: SE

Número do PVL: PVL02.002041/2024-04

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/05/2025

Data Limite de Conclusão: 30/05/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 53.600.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002041/2024-04

Processo: 17944.006403/2024-91

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL: O Ente encaminhou cópia simples do termo de transmissão. Todavia, aguardamos o termo original para atualizarmos esta informação. Desta forma, solicitamos ao gerente que nos informe quando da chegada do documento.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção "Anexos" do Manual MIP (https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip).

Considerar, na análise dos PVLs do Estado de Sergipe, as seguintes decisões judiciais:
- AC 1857, de 09.11.2007, suspende inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI em decorrência da não observância do art. 20 da LRF.
- AC 3214 - decisão monocrática publicada no DJE em 23/11/12.
- AC 1105 - Antecipação dos efeitos da tutela, fls. 316/336.
- AC 1105 - deferido parcialmente antecipação de tutela às operações elencadas na petição do Estado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

- ACO 2077 - solicitação de tutela antecipada, fls 289/291.
- Consulta feita à AGU e PGFN qto à força executória e alcance Nota 28/2013/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/01/2013, "Abrangência da ACO 2.077 Sergipe de 21/12/2012 e ACO 1.105, de 11/12/2012", às fls.304/307. NOTA/PGFN/CAST/Nº 143/2013, de fevereiro/2013, "ACO nº 1.105/SE e 2.077/SE", às fls. 783/784. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 003/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 1.105, rel. Min. Ricardo Lewandowski", às fls. 684/695. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 004/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 2.077, rel. Min. Rosa Weber, às fls. 785/792". PARECER/PGFN/CAF 157, de 30 de janeiro/2013, "Ações propostas pelo Estado de Sergipe perante o STF", às fls. 292/295. NOTA/PGFN/CRJ/Nº 132/2013, de 20 de fevereiro/2013, "Efeitos de decisões judiciais", às fls. 296/299. PARECER/PGFN/CAF/Nº 471/2013, de 20 de março/2013, "Efeitos de decisão liminar proferida pelo STF na ACO nº 2.077. Nota PGFN/CRJ/Nº 132/2013", às fls. 300/303. Nota 41 - COPEM/SURIN/STN, de 21/01/2013, "Resposta ao ofício nº 074/2013-AGU/SGCT/GAB, de 16/01/2013", fls. 300/303.
- Processo SEI nº 17944.103767/2021-75, que trata de revogação de tutela antecipada parcialmente concedida na ACO 2.077/SE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Taxa de Juros: A Taxa de juros é a taxa de referência SOFR + Spread Variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii.Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 294

Prazo total (meses): 360

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	10.850.000,00	0,00	134.000,00	134.000,00
2026	1.250.000,00	15.710.000,00	0,00	1.308.078,40	1.308.078,40
2027	6.000.000,00	13.350.000,00	0,00	2.149.582,18	2.149.582,18
2028	4.125.000,00	7.760.000,00	0,00	2.585.398,18	2.585.398,18
2029	2.025.000,00	5.930.000,00	0,00	3.003.672,81	3.003.672,81
2030	0,00	0,00	1.072.000,00	2.996.240,00	4.068.240,00
2031	0,00	0,00	2.144.000,00	2.914.315,41	5.058.315,41
2032	0,00	0,00	2.144.000,00	2.786.585,29	4.930.585,29
2033	0,00	0,00	2.144.000,00	2.666.735,69	4.810.735,69
2034	0,00	0,00	2.144.000,00	2.546.886,09	4.690.886,09
2035	0,00	0,00	2.144.000,00	2.433.603,59	4.577.603,59
2036	0,00	0,00	2.144.000,00	2.307.186,89	4.451.186,89
2037	0,00	0,00	2.144.000,00	2.187.337,29	4.331.337,29
2038	0,00	0,00	2.144.000,00	2.067.487,69	4.211.487,69
2039	0,00	0,00	2.144.000,00	1.952.891,77	4.096.891,77
2040	0,00	0,00	2.144.000,00	1.827.788,49	3.971.788,49
2041	0,00	0,00	2.144.000,00	1.707.938,89	3.851.938,89
2042	0,00	0,00	2.144.000,00	1.588.089,29	3.732.089,29
2043	0,00	0,00	2.144.000,00	1.472.179,95	3.616.179,95
2044	0,00	0,00	2.144.000,00	1.348.390,09	3.492.390,09
2045	0,00	0,00	2.144.000,00	1.228.540,49	3.372.540,49
2046	0,00	0,00	2.144.000,00	1.108.690,89	3.252.690,89
2047	0,00	0,00	2.144.000,00	988.841,29	3.132.841,29
2048	0,00	0,00	2.144.000,00	868.991,69	3.012.991,69
2049	0,00	0,00	2.144.000,00	749.142,09	2.893.142,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	2.144.000,00	629.292,49	2.773.292,49
2051	0,00	0,00	2.144.000,00	509.442,89	2.653.442,89
2052	0,00	0,00	2.144.000,00	389.593,29	2.533.593,29
2053	0,00	0,00	2.144.000,00	269.743,69	2.413.743,69
2054	0,00	0,00	2.144.000,00	149.894,09	2.293.894,09
2055	0,00	0,00	1.072.000,00	30.044,49	1.102.044,49
Total:	**13.400.000,00**	**53.600.000,00**	**53.600.000,00**	**48.906.605,38**	**102.506.605,38**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006283/2024-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 126.604.800,36

Status: Em deferimento (operação de crédito)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	31.651.200,09	0,00	2.312.541,50	2.312.541,50
2026	0,00	37.981.440,11	2.044.960,33	4.843.348,75	6.888.309,08
2027	0,00	31.651.200,09	4.194.075,26	7.796.909,45	11.990.984,71
2028	0,00	18.990.720,05	5.854.272,62	9.803.236,91	15.657.509,53
2029	0,00	6.330.240,02	7.026.148,96	11.066.509,13	18.092.658,09
2030	0,00	0,00	7.126.100,10	10.509.192,85	17.635.292,95
2031	0,00	0,00	7.126.100,10	9.790.615,56	16.916.715,66
2032	0,00	0,00	7.126.100,10	9.072.038,27	16.198.138,37
2033	0,00	0,00	7.126.100,10	8.353.460,98	15.479.561,08
2034	0,00	0,00	7.126.100,10	7.634.883,70	14.760.983,80
2035	0,00	0,00	7.126.100,10	6.916.306,41	14.042.406,51
2036	0,00	0,00	7.126.100,10	6.197.729,12	13.323.829,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	7.126.100,10	5.479.151,83	12.605.251,93
2038	0,00	0,00	7.126.100,10	4.760.574,54	11.886.674,64
2039	0,00	0,00	7.126.100,10	4.041.997,25	11.168.097,35
2040	0,00	0,00	7.126.100,10	3.323.419,96	10.449.520,06
2041	0,00	0,00	7.126.100,10	2.604.842,67	9.730.942,77
2042	0,00	0,00	7.126.100,10	1.886.265,38	9.012.365,48
2043	0,00	0,00	7.126.100,10	1.167.688,09	8.293.788,19
2044	0,00	0,00	7.126.100,10	449.110,81	7.575.210,91
2045	0,00	0,00	593.841,69	4.990,12	598.831,81
Total:	**0,00**	**126.604.800,36**	**126.604.800,36**	**118.014.813,28**	**244.619.613,64**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	292.808.628,28	0,00	742.649.055,82	1.035.457.684,10
2026	106.722.468,17	0,00	148.921.583,72	255.644.051,89
2027	45.000.000,00	0,00	62.904.800,52	107.904.800,52
2028	20.000.000,00	0,00	19.829.412,66	39.829.412,66
Total:	**464.531.096,45**	**0,00**	**974.304.852,72**	**1.438.835.949,17**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	999.750.720,74	191.587.028,32	27.918.500,42	47.066.136,79	1.027.669.221,16	238.653.165,11
2026	499.797.760,03	165.095.781,07	68.846.223,18	88.668.452,10	568.643.983,21	253.764.233,17
2027	502.476.605,18	151.852.102,55	75.032.007,32	96.763.380,70	577.508.612,50	248.615.483,25
2028	515.070.948,68	140.549.067,60	83.282.906,37	95.431.555,32	598.353.855,05	235.980.622,92
2029	525.616.789,25	126.904.677,90	89.032.870,35	88.831.545,96	614.649.659,60	215.736.223,86
2030	221.619.820,83	113.492.255,60	94.419.304,67	81.245.192,06	316.039.125,50	194.737.447,66
2031	213.784.062,09	101.848.431,34	94.597.844,72	75.141.734,94	308.381.906,81	176.990.166,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	201.946.567,25	89.112.839,58	94.787.396,73	68.284.069,07	296.733.963,98	157.396.908,65
2033	188.642.107,30	74.368.936,55	87.517.845,88	58.114.273,93	276.159.953,18	132.483.210,48
2034	144.277.565,84	64.299.130,28	67.299.334,87	48.925.027,30	211.576.900,71	113.224.157,58
2035	132.868.830,41	57.025.568,66	59.692.764,44	44.311.905,16	192.561.594,85	101.337.473,82
2036	134.580.031,43	50.322.858,34	59.692.764,44	40.290.512,84	194.272.795,87	90.613.371,18
2037	108.299.615,05	44.137.304,17	59.692.764,44	36.265.171,64	167.992.379,49	80.402.475,81
2038	110.252.550,67	39.209.201,14	59.692.764,44	32.254.487,17	169.945.315,11	71.463.688,31
2039	110.348.966,14	34.197.001,98	59.692.764,44	28.261.651,87	170.041.730,58	62.458.653,85
2040	112.693.294,67	29.269.238,78	59.692.764,44	24.243.084,83	172.386.059,11	53.512.323,61
2041	118.667.690,13	24.233.769,59	59.692.764,44	20.222.433,78	178.360.454,57	44.456.203,37
2042	71.989.944,36	19.443.312,38	59.692.764,44	16.211.749,31	131.682.708,80	35.655.061,69
2043	74.654.338,45	16.183.635,87	59.692.764,44	12.211.398,57	134.347.102,89	28.395.034,44
2044	75.341.462,65	12.842.493,47	24.916.115,79	8.747.736,11	100.257.578,44	21.590.229,58
2045	74.549.503,80	9.709.894,60	24.916.115,79	6.940.092,41	99.465.619,59	16.649.987,01
2046	77.648.004,03	6.540.498,10	24.916.115,79	5.137.725,13	102.564.119,82	11.678.223,23
2047	74.425.474,36	3.238.632,04	24.916.115,79	3.335.357,86	99.341.590,15	6.573.989,90
2048	0,00	0,00	10.187.878,12	1.297.401,29	10.187.878,12	1.297.401,29
2049	0,00	0,00	940.642,79	753.183,23	940.642,79	753.183,23
2050	0,00	0,00	940.642,79	670.642,60	940.642,79	670.642,60
2051	0,00	0,00	940.642,79	588.101,98	940.642,79	588.101,98
2052	0,00	0,00	940.642,79	505.561,35	940.642,79	505.561,35
2053	0,00	0,00	940.642,79	423.020,72	940.642,79	423.020,72
2054	0,00	0,00	940.642,79	340.480,09	940.642,79	340.480,09
2055	0,00	0,00	940.642,79	257.939,46	940.642,79	257.939,46
Restante a pagar	0,00	0,00	2.429.993,89	284.306,61	2.429.993,89	284.306,61
Total:	**5.289.302.653,34**	**1.565.463.659,91**	**1.438.835.949,17**	**1.032.025.312,18**	**6.728.138.602,51**	**2.597.488.972,09**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 162.921.472,38

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.257.761.140,65

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.454.977.337,63

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.581.454.806,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 5.289.302.653,36

Deduções: 3.525.263.504,19

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.764.039.149,17

Receita corrente líquida (RCL): 15.258.932.091,23

% DCL/RCL: 11,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.111.332.983,52	233.018.825,04	196.446.012,71	848.817.744,58	264.600.741,79
Despesas não computadas	987.304.547,43	18.847.370,44	58.393.481,16	185.421.806,17	77.311.676,63
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.124.028.436,09	214.171.454,60	138.052.531,55	663.395.938,41	187.289.065,16
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29
TDP/RCL	40,37	1,41	0,91	4,37	1,23
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9591

Data da LOA

14/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - Recursos de Operações de Crédito	1075 Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Número do PLOA

355/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9371

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0033 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA PARA RESULTADOS	13101.04.126.0033.1075 - Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
16,62 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Felipe Andrade Martins | CPF 03024707514 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2025 10:11:01
Em atendimento ao item 4.a do Ofício SEI Nº 11459/2025/MF, foi anexado o arquivo "Declaração de Competência Tributária" (cumprimento do art. 11 da LRF do exercício em curso) do Chefe do Poder Executivo na aba "Documentos".

Nota 2 - Inserida por Felipe Andrade Martins | CPF 03024707514 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2025 09:32:17
Código SCE-Crédito: TB166228. Arquivo inserido na aba "Documentos".

Nota 1 - Inserida por PEDRO HENRIQUE CORREIA BRASIL | CPF 08469275437 | Perfil Operador de Ente | Data 25/02/2025 14:25:00
Informamos que na Certidão do TCE atualizada (CERTIDÃO Nº 002/2025/DITEC/GP), emitida em 24/02/2025, o cabeçalho do Quadro 29 apresenta equívoco informando que os últimos 12 meses seria de novembro de 2023 a outubro de 2024. No entanto, as informações correspondem aos meses de janeiro a dezembro de 2024. Portanto, tal equívoco textual no cabeçalho não prejudica as informações que serão analisadas pela STN. Informamos também que já solicitamos a correção ao TCE e, assim que possível, encaminharemos a versão corrigida por meio do Fale Conosco do STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.507	26/07/2024	Dólar dos EUA	53.870.000,00	07/11/2024	DOC00.040077/2024-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO LOA 2025	14/01/2025	25/02/2025	DOC00.013265/2025-34
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo LOA 2024 - Lei 9.372/2024	12/01/2024	07/11/2024	DOC00.040096/2024-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 008/2025	29/04/2025	30/04/2025	DOC00.022700/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 06/2025	14/04/2025	15/04/2025	DOC00.020975/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 001331_2025	20/03/2025	21/03/2025	DOC00.017535/2025-86
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 002/2025/DITEC/GP	25/02/2025	25/02/2025	DOC00.013263/2025-45
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 32-2024	29/10/2024	07/11/2024	DOC00.040168/2024-33
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 1º Bimetre 2025 - RREO	28/03/2025	15/04/2025	DOC00.020959/2025-28
Documentação adicional	Declaração de Transparência da Gestão Fiscal	13/03/2025	21/03/2025	DOC00.017558/2025-91
Documentação adicional	Declaração de Competência Tributária	13/03/2025	21/03/2025	DOC00.017536/2025-21
Documentação adicional	RGF - 3º Quadrimestre 2024	30/01/2025	25/02/2025	DOC00.013245/2025-63
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 6º Bimetre 2024	30/01/2025	25/02/2025	DOC00.013276/2025-14
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 5º Bimestre 2024	29/11/2024	25/02/2025	DOC00.013266/2025-89
Documentação adicional	RGF - 2ª Quadrimestre 2024	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040097/2024-79
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 4º Bimestre 2024	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040095/2024-80
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 3º Bimestre 2024	30/07/2024	07/11/2024	DOC00.040094/2024-35
Documentação adicional	RGF - 1ª Quadrimestre 2024	29/05/2024	07/11/2024	DOC00.040106/2024-21
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 2º Bimestre 2024	29/05/2024	07/11/2024	DOC00.040093/2024-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 1º Bimestre 2024	27/03/2024	07/11/2024	DOC00.040092/2024-46
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Acordo de Empréstimo Traduzido	17/03/2025	21/03/2025	DOC00.017553/2025-68
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Empréstimo (inglês)	13/09/2024	07/11/2024	DOC00.040154/2024-10
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Acordo de Garantia Traduzido	17/03/2025	21/03/2025	DOC00.017554/2025-11
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia (Inglês)	07/09/2024	07/11/2024	DOC00.040125/2024-58
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito TB166228	18/03/2025	21/03/2025	DOC00.017521/2025-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - LOA 2025	03/02/2025	25/02/2025	DOC00.013247/2025-52
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 6285-2024	06/11/2024	07/11/2024	DOC00.040156/2024-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico ajustado	22/04/2025	23/04/2025	DOC00.021580/2025-35
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Conecta.SE	19/03/2025	21/03/2025	DOC00.017485/2025-37
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040170/2024-11
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 71-2023	07/12/2023	07/11/2024	DOC00.040169/2024-88
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX nº 71/2023	07/12/2023	07/11/2024	DOC00.040044/2024-58

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Em retificação pelo interessado - 13/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2025

Em retificação pelo interessado - 25/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/04/2025

Em retificação pelo interessado - 26/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/03/2025

Em retificação pelo interessado - 11/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/03/2025

Em retificação pelo interessado - 16/01/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/01/2025

Em retificação pelo interessado - 28/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/11/2024

Em retificação pelo interessado - 12/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/11/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	63.459.480,00	1.067.108.884,19	1.130.568.364,19
2026	91.884.648,00	293.625.492,00	385.510.140,00
2027	78.081.480,00	139.556.000,61	217.637.480,61
2028	45.386.688,00	58.820.132,71	104.206.820,71
2029	34.683.384,00	6.330.240,02	41.013.624,02
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	783.739,20	1.268.634.927,77	1.269.418.666,97
2026	7.650.688,95	829.296.525,46	836.947.214,41
2027	12.572.476,25	838.115.080,46	850.687.556,71
2028	15.121.476,88	849.991.987,50	865.113.464,38
2029	17.567.881,53	848.478.541,55	866.046.423,08
2030	23.794.322,11	528.411.866,11	552.206.188,22
2031	29.585.075,17	502.288.788,75	531.873.863,92
2032	28.838.007,24	470.329.011,00	499.167.018,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	28.137.030,90	424.122.724,74	452.259.755,64
2034	27.436.054,56	339.562.042,09	366.998.096,65
2035	26.773.487,88	307.941.475,18	334.714.963,06
2036	26.034.101,88	298.209.996,27	324.244.098,15
2037	25.333.125,54	261.000.107,23	286.333.232,77
2038	24.632.149,20	253.295.678,06	277.927.827,26
2039	23.961.900,58	243.668.481,78	267.630.382,36
2040	23.230.196,52	236.347.902,78	259.578.099,30
2041	22.529.220,18	232.547.600,71	255.076.820,89
2042	21.828.243,84	176.350.135,97	198.178.379,81
2043	21.150.313,29	171.035.925,52	192.186.238,81
2044	20.426.291,16	129.423.018,93	149.849.310,09
2045	19.725.314,82	116.714.438,41	136.439.753,23
2046	19.024.338,48	114.242.343,05	133.266.681,53
2047	18.323.362,14	105.915.580,05	124.238.942,19
2048	17.622.385,80	11.485.279,41	29.107.665,21
2049	16.921.409,46	1.693.826,02	18.615.235,48
2050	16.220.433,12	1.611.285,39	17.831.718,51
2051	15.519.456,78	1.528.744,77	17.048.201,55
2052	14.818.480,43	1.446.204,14	16.264.684,57
2053	14.117.504,09	1.363.663,51	15.481.167,60
2054	13.416.527,75	1.281.122,88	14.697.650,63
2055	6.445.637,81	1.198.582,25	7.644.220,06
Restante a pagar	0,00	2.714.300,50	2.714.300,50

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.257.761.140,65**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.257.761.140,65**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	162.921.472,38
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**162.921.472,38**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.454.977.337,63**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.454.977.337,63**
Liberações de crédito já programadas	1.067.108.884,19
Liberação da operação pleiteada	63.459.480,00
Liberações ajustadas	**1.130.568.364,19**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	63.459.480,00	1.067.108.884,19	15.828.778.117,16	7,14	44,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	91.884.648,00	293.625.492,00	16.130.753.540,16	2,39	14,94
2027	78.081.480,00	139.556.000,61	16.438.489.935,71	1,32	8,27
2028	45.386.688,00	58.820.132,71	16.752.097.209,45	0,62	3,89
2029	34.683.384,00	6.330.240,02	17.071.687.363,76	0,24	1,50
2030	0,00	0,00	17.397.374.537,77	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	17.729.275.048,12	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	18.067.507.430,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	18.412.192.481,87	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	18.763.453.303,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	19.121.415.346,62	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	19.486.206.453,36	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	19.857.956.906,43	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	20.236.799.473,59	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	20.622.869.455,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.016.304.734,03	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.417.245.821,53	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.825.835.910,97	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	22.242.220.927,10	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	22.666.549.578,58	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	23.098.973.411,07	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	23.539.646.861,37	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	23.988.727.312,54	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	24.446.375.150,17	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	24.912.753.819,59	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	25.388.029.884,32	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	25.872.373.085,47	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	26.365.956.402,44	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	26.868.956.114,65	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2054	0,00	0,00	27.381.551.864,52	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	27.903.926.721,61	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	783.739,20	1.268.634.927,77	15.828.778.117,16	8,02
2026	7.650.688,95	829.296.525,46	16.130.753.540,16	5,19
2027	12.572.476,25	838.115.080,46	16.438.489.935,71	5,17
2028	15.121.476,88	849.991.987,50	16.752.097.209,45	5,16
2029	17.567.881,53	848.478.541,55	17.071.687.363,76	5,07
2030	23.794.322,11	528.411.866,11	17.397.374.537,77	3,17
2031	29.585.075,17	502.288.788,75	17.729.275.048,12	3,00
2032	28.838.007,24	470.329.011,00	18.067.507.430,47	2,76
2033	28.137.030,90	424.122.724,74	18.412.192.481,87	2,46
2034	27.436.054,56	339.562.042,09	18.763.453.303,91	1,96
2035	26.773.487,88	307.941.475,18	19.121.415.346,62	1,75
2036	26.034.101,88	298.209.996,27	19.486.206.453,36	1,66
2037	25.333.125,54	261.000.107,23	19.857.956.906,43	1,44
2038	24.632.149,20	253.295.678,06	20.236.799.473,59	1,37
2039	23.961.900,58	243.668.481,78	20.622.869.455,49	1,30
2040	23.230.196,52	236.347.902,78	21.016.304.734,03	1,24
2041	22.529.220,18	232.547.600,71	21.417.245.821,53	1,19
2042	21.828.243,84	176.350.135,97	21.825.835.910,97	0,91
2043	21.150.313,29	171.035.925,52	22.242.220.927,10	0,86
2044	20.426.291,16	129.423.018,93	22.666.549.578,58	0,66
2045	19.725.314,82	116.714.438,41	23.098.973.411,07	0,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2046	19.024.338,48	114.242.343,05	23.539.646.861,37	0,57
2047	18.323.362,14	105.915.580,05	23.988.727.312,54	0,52
2048	17.622.385,80	11.485.279,41	24.446.375.150,17	0,12
2049	16.921.409,46	1.693.826,02	24.912.753.819,59	0,07
2050	16.220.433,12	1.611.285,39	25.388.029.884,32	0,07
2051	15.519.456,78	1.528.744,77	25.872.373.085,47	0,07
2052	14.818.480,43	1.446.204,14	26.365.956.402,44	0,06
2053	14.117.504,09	1.363.663,51	26.868.956.114,65	0,06
2054	13.416.527,75	1.281.122,88	27.381.551.864,52	0,05
2055	6.445.637,81	1.198.582,25	27.903.926.721,61	0,03
			Média até 2027:	6,13
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	53,28
			Média até o término da operação:	1,82
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	15,87

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.258.932.091,23**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.764.039.149,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.565.440.749,53
Valor da operação pleiteada	313.495.680,00
Saldo total da dívida líquida	**3.642.975.578,70**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**11,94%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.006403/2024-91

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	03/02/2025 08:34:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer n.°: 1517/2025 – PGE
Processo n.°: 3716/2025-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Contrato de Empréstimo
Interessados: Estado de Sergipe e BIRD
Destino: Órgão de origem

MINUTA NEGOCIADA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. REQUISITOS ESSENCIAIS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta negociada de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externa (fls. 13-38), validada pelo parecer n° 707/2025 – PGE, exarado nos autos do processo administrativo n° 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 53.870.000,00, no âmbito do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Registre-se que o Estado de Sergipe preenche os requisitos legais e financeiros para a celebração do contrato em referência, como apreciado nos parecer acima citado.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

- Considerações Preliminares

O presente feito é encaminhado para apreciação dos aspectos jurídicos atrelados à celebração da operação de crédito, não incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SE manifestar-se acerca do conteúdo fático das obrigações assumidas pelo ente estatal, mas, tão somente, acerca da possibilidade jurídica de assunção destas obrigações.

Neste diapasão, toma-se por vontade estatal, manifestada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, o conteúdo das obrigações assumidas pelo Estado de Sergipe, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pactuadas.

Finalmente, porque de notória relevância, a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade do órgão consulente.

- No mérito

Conforme já exposto no relatório, o presente ato consultivo tem por escopo a análise da minuta negociada de contrato de empréstimo, decorrente de operação de crédito externa, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD.

Em análise exauriente da minuta de contrato de empréstimo negociada, entendo que não se erigem óbices em face de sua

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

formalização. De fato, em primeiro lugar, nela restaram pactuadas cláusulas inerentes a ajustes deste naipe, tais como valor a ser desembolsado pelo Mutuante, taxas incidentes sobre o ajuste (inicial, de compromisso e de juros) e condições de amortização pagamento do principal e prazo de amortização.

Observo, ainda, que o instrumento negociado de contrato de empréstimo observou os paradigmas acordados entre BIRD, Estado de Sergipe e União, conforme ata de fls. 08-12.

Outrossim, constato que a minuta negociada de contrato de empréstimo é compatível com as Condições Gerais para financiamento do BIRD voltadas para políticas de desenvolvimento, a ele aplicáveis, conforme cláusula 1.01.

Analisando a presente questão sob outro prisma, deve o Estado de Sergipe, pelos órgãos e entidades mencionados na avença, cumprir, em sua integralidade, as regras estipuladas no Projeto, pormenorizadamente descritas nos anexos da minuta em apreço.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, e partindo da premissa de que a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade do órgão consulente, opino pela regularidade jurídica da minuta negociada de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD.

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, uma vez assinado o contrato de empréstimo, o seu extrato deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações à superior apreciação.

Aracaju, 13 de março de 2025

Este documento foi assinado via DocFlow por EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO ***09010*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 13/03/2025 11:23:53 (Docflow)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RE: Operação de Crédito entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)

1 mensagem

Pedro Henrique Correia Brasil <pedro.brasil@fazenda.se.gov.br> 3 de junho de 2025 às 08:03
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "gabinete.governador@governo.se.gov.br" <gabinete.governador@governo.se.gov.br>, CC-GABINETE <gabinete@fazenda.se.gov.br>, CC-SUFIP <sufip@fazenda.se.gov.br>, CC-GEDIF <gedif@fazenda.se.gov.br>, Sarah Tarsila Araujo Andreozzi <sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br>, Carlos Eduardo Pereira Siqueira-Cadu <cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br>, Caroline Rolemberg Dantas Melo <carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br>, Francisco Mascarenhas de Jesus <francisco.jesus@fazenda.se.gov.br>, Felipe Andrade Martins <felipe.martins@fazenda.se.gov.br>, Bruna dos Santos Oliveira Rosa <bruna.rosa@fazenda.se.gov.br>, Andrea Cristina Andrade Macêdo <andrea.macedo@seplan.se.gov.br>
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Prezados,

Conforme solicitado, segue Parecer jurídico sobre a legalidade e a exequibilidade das Minutas Contratuais Negociadas e das Condições Gerais.

At.te,

Pedro Brasil
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)
Subsecretaria de Tesouro Estadual (STE)
Superintendência Geral de Finanças Públicas (SUFIP)
Gerência da Dívida Pública e Informações Fiscais (GEDIF)
Contato: (82) 999608027

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Enviado: 2 de junho de 2025 19:27
Para: gabinete.governador@governo.se.gov.br <gabinete.governador@governo.se.gov.br>; CC-GABINETE <gabinete@fazenda.se.gov.br>; CC-SUFIP <sufip@fazenda.se.gov.br>; CC-GEDIF <gedif@fazenda.se.gov.br>; Sarah Tarsila Araujo Andreozzi <sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br>; Carlos Eduardo Pereira Siqueira-Cadu <cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br>; Caroline Rolemberg Dantas Melo <carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br>; Francisco Mascarenhas de Jesus <francisco.jesus@fazenda.se.gov.br>; Pedro Henrique Correia Brasil <pedro.brasil@fazenda.se.gov.br>; Felipe Andrade Martins <felipe.martins@fazenda.se.gov.br>; Bruna dos Santos Oliveira Rosa <bruna.rosa@fazenda.se.gov.br>
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Assunto: Operação de Crédito entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)

Prezado Estado,

A pedido da Procuradora da Fazenda Nacional, que analisa o processo, solicitamos o envio de Parecer jurídico sobre a legalidade e a exequibilidade das Minutas Contratuais Negociadas e das Condições Gerais.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura
MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

---------- Forwarded message ---------
De: **Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira** <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Date: seg., 2 de jun. de 2025 às 18:18
Subject: Operação entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)
To: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Ref: Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Solicitar ao Estado o Parecer jurídico sobre as minutas e a respectiva tradução.

Atenciosamente,

Ana

Parecer Jurídico - CONECTA.SE.pdf
132K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parecer n.°: 707/2025 – PGE
Processo n.°: 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Operação de Crédito Externa
Destino: Órgão de origem

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. LEI ESTADUAL N° 9.507, DE 26 DE JULHO DE 2024. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E NAS RESOLUÇÕES 40 E 43, AMBAS DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

I – RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), com garantia da União, destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, conforme autorização da Lei n° 9.507, de 26 de julho de 2024.

É o relatório. Fundamento e opino.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

(i) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 9.507, de 26 de julho de 2024;

(ii) os recursos da presente operação de crédito foram incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025: Lei nº 9.591/2025;

(iii) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

(iv) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Destaco, por fim, que as informações acima lançadas encontram lastro nos documentos juntados nos autos do processo administrativo nº 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ.

III – CONCLUSÃO.

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, 3 de fevereiro de 2025

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador(a)-Geral do Estado

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

FABIO MITIDIERI
Governador do Estado de Sergipe

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior e FABIO MITIDIERI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior - 03/02/2025 08:25:10 (Docflow)
- FABIO MITIDIERI - 03/02/2025 13:53:02 (Docflow)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/SE) e Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN/SE) com vistas à contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de até US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE, conforme a Resolução COFIEX nº 71, de 07/12/2023, e a minuta contratual negociada, e dá outras providências.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico para Contratação de Operação de Crédito externa, com aval da União, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no que se refere ao Programa Conecta.SE.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos), destinada ao Programa Conecta.SE, conforme a Resolução COFIEX nº 71, de 07/12/2023, e a minuta contratual negociada, em especial os contidos no Programa 0033 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA PARA RESULTADOS, Ação 13101.04.126.0033.1075 - Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE;

Cabe salientar que, conforme Resolução n° 71, de 07 de dezembro de 2023, o valor total da operação de crédito é de até US$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) como crédito financiado e US$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares americanos) como contrapartida Estadual.

O "Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE" tem como propósito estabelecer um novo paradigma para o contexto da digitalização no Estado de Sergipe. Sua implementação prevê a construção de um cinturão digital no interior do Estado; a modernização do parque tecnológico do Estado; o desenvolvimento de soluções de serviços digitais; a habilitação da conectividade significativa para os servidores públicos e cidadãos; e o desenvolvimento de um sistema compensatório de suprimento de energia de baixo carbono.

Trata de uma operação de crédito externa, autorizada pela Lei n° 9.507 de 26 de julho 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.450, de 29 de julho de 2024.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2 – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Nos últimos anos, o Governo de Sergipe tem buscado promover ações que contribuam para o equilíbrio fiscal das contas públicas. Dessa forma, incrementar receitas e reduzir custos continua sendo uma das principais diretrizes da atuação do Estado. Tem-se, portanto, uma busca efetiva do ajuste fiscal a fim de que as finanças governamentais apresentem resultados consistentes no longo prazo.

Em relação à Dívida Pública, considerando o gráfico a seguir, que traduz a relação da Dívida Consolidada com a Receita Corrente Líquida, constata-se que o endividamento público do Estado de Sergipe apresentou oscilação entre os anos de 2015 a 2017, posteriormente, houve uma redução progressiva, atingindo 34,66% em 2024.

Gráfico 01 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

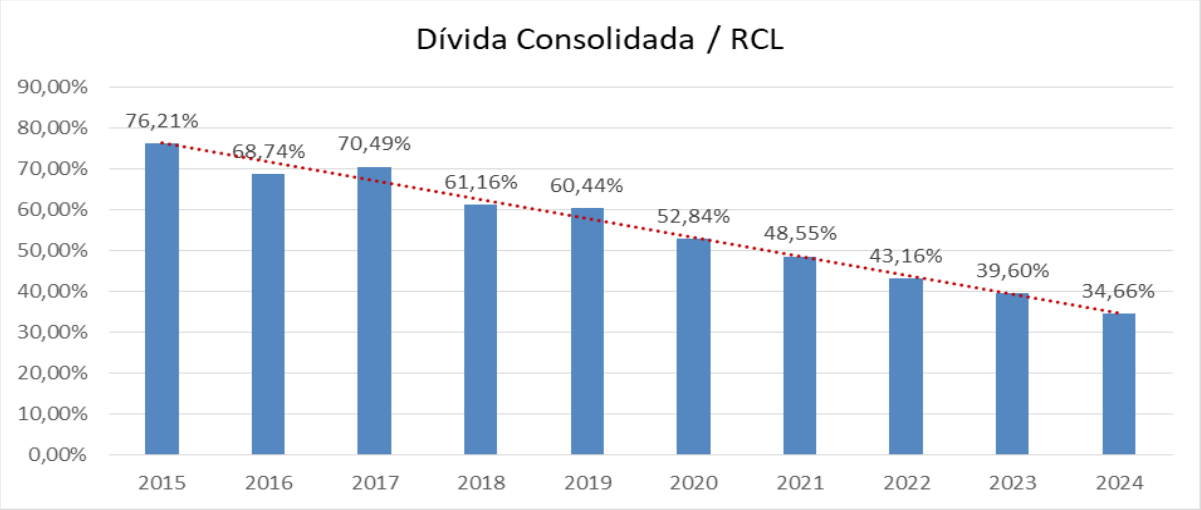

Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Em relação aos limites de endividamento, o Estado de Sergipe mantém ao longo dos anos uma trajetória de ajustamento privilegiada em relação aos patamares máximo de 200% e prudencial de 180%, definidos respectivamente pela na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e pela

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III do § 1º do art. 59 da LC nº 101/2000), respectivamente, conforme demostrado a seguir:

Tabela 01 – Indicador de Limites de Endividamento (em 2023 e 2024)

Valores em milhões R$

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.884,66	1.764,04
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	12.593,52	15.258,93
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA	39,60	34,66
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA	22,91	11,56
LIMITE DE 200%	25.187,04	30.517,86
LIMITE DE 180%	22.668,34	27.466,08

Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Assim como a Dívida Consolidada Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido no inciso II, art. 7°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No 6º Bimestre de 2024 foi registrado o montante de despesas pagas com Juros e Amortização no valor de R$ 490,86 milhões, enquanto a Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de endividamento foi de R$ 15.258,93 milhões, perfazendo a relação de 3,22%. Desse modo, o Estado respeita o Limite Máximo de 11,5% estabelecido pela referida Resolução.

Em relação às receitas de capital decorrentes de operação de crédito, até o 6º Bimestre de 2024 os desembolsos de operações de crédito realizados totalizaram R$ 162,92 milhões, o equivalente a 1,07% da Receita Corrente Líquida Ajustada para Limites de Endividamento no exercício (R$ 15.258,93 milhões), percentual bem abaixo do Limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Merece destaque também a melhora fiscal do Estado ao longo dos anos recentes, materializada, em especial, no ano de 2021 com o resultado da avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado de Sergipe, passando da nota C para a nota B, e em 2024 conseguiu obter nota A. O que demonstra o aperfeiçoamento no grau de solvência e a responsabilidade com a gestão fiscal. A CAPAG representa o risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional e sua análise apura a viabilidade de um ente

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

subnacional realizar operações de crédito com garantia da União, a partir do diagnóstico de sua saúde fiscal, avaliando grau de solvência, relação entre receitas e despesa correntes, e situação de caixa. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF Nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa.

Salienta-se que o Espaço Fiscal do Estado de Sergipe, referente ao Exercício de 2025, para contratação de operações de crédito é de aproximadamente R$ 1.010,37 milhões, válido até dezembro de 2025 para contratação de operações de crédito com aval da União.

Diante do exposto, observa-se que os indicadores apresentados acima demonstram claramente que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento e atendimento dos limites legais, estando apto a contrair operações de crédito.

3 – PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A presente proposta tem como finalidade a implementação do Programa Conecta.SE no Estado de Sergipe. A operação terá um investimento total, conforme Resolução n° 71, de 07 de dezembro de 2023, equivalente a até US$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo US$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) como crédito reembolsável e US$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares americanos) como contrapartida Estadual.

O investimento busca promover um novo paradigma para o contexto da digitalização no Estado de Sergipe, conforme é possível verificar nos seguintes componentes:

3.1 COMPONENTE 1 - CINTURÃO DIGITAL DE SERGIPE

3.1.1 Assistência técnica;

3.1.2 Construção de um sistema sustentável e escalável de cinturão digital e sua integração com sistemas de comunicação públicos e privados;

3.1.3 Modernização, regulamentação, coordenação e integração do sistema de data centers;

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.1.4 Integração e instrumentalização do Estado com mecanismos digitais de monitoramento, fiscalização e garantia da arrecadação.

3.2 COMPONENTE 2 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

3.2.1 Prestação de Serviços Inovadora;
3.2.2 Políticas e Serviços baseado em Dados;
3.2.3 Habilidades Digitais;
3.2.4 Aquisição de equipamentos, sistemas e licenças;
3.2.5 Desenvolvimento de observatório de dados públicos e evidências;
3.2.6 Segurança cibernética e proteção de dados.

3.3 COMPONENTE 3 - ENERGIA INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

3.3.1 Assistência técnica;
3.3.2 Desenvolvimento de políticas e fortalecimento institucional em matéria de eficiência energética;
3.3.3 Investimento em modernização dos sistemas de refrigeração e iluminação dos prédios públicos;
3.3.4 Implementação de soluções de micro e minigeração distribuída (MMDG).

3.4 COMPONENTE 4 – GERENCIAMENTO DO PROJETO

3.4.1 Coordenação do projeto;
3.4.2 Gerenciamento de aquisições;
3.4.3 Gerenciamento de finanças;
3.4.4 Gerenciamento de socioambiental;
3.4.5 Monitoramento e avaliação;
3.4.6 Suporte para treinamento, aconselhamento e serviços de auditoria;
3.4.7 Engajamento social, comunicação e publicização de informações.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a Condições Financeiras da Operação.

As condições financeiras da operação estão estruturadas dentro dos parâmetros definidos pelo BIRD conforme descrito abaixo:

- Valor Total: US$ 67.000.000,00
- Valor do empréstimo: US$ 53.600.000,00
- Aportes estimados de contrapartida: US$ 13.400.000,00
- Moeda: Dólares Americanos
- Atualização Monetária: variação cambial
- Juros/custo do financiamento com BIRD: SOFR + Spread Variável
- Prazo de vencimento: 360 meses
- Prazo de carência: 66 meses
- Prazo de desembolso: A data-limite para desembolso é 15/05/2030
- Prazo de amortização: 294 meses
- Periodicidade da amortização: semestral
- Sistema de Amortização: Constante
- Comissão inicial (“front-end fee”): 0,25% paga uma única vez e apurada sobre valor total do empréstimo, podendo ser financiada com recursos do empréstimo ou paga com recursos próprios;
- Taxa de compromisso: 0,25% a.a. incide sobre saldo não desembolsado do financiamento;
- Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b Análise Custo-Benefício.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O empréstimo externo permitirá conciliar interesse estratégico do Estado de Sergipe com capacidade de planejamento permitido pelo prazo e condições de financiamento. Tal arranjo ocorre em um momento de justificada urgência para ampliação da infraestrutura digital pública para regiões carentes do Estado, notadamente aquelas localizadas no sertão sergipano e do Baixo São Francisco, para o desenvolvimento de soluções de serviços públicos digitais e de habilitação digital da força de trabalho e do cidadão. Ao optar por crédito externo em condições favoráveis, será possível antecipar os benefícios do Programa proposto sem impor ônus adicional ao orçamento estadual, preservando-se os objetivos de sustentabilidade fiscal de Sergipe.

Como poderá ser verificado no próximo capítulo, o BIRD possui taxa de juros mais favorável comparado a outros bancos multilaterais.

5 - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), membro do Grupo Banco Mundial, é cooperativa global de desenvolvimento do qual fazem parte 189 países membros. Como o maior banco de desenvolvimento do mundo, o BIRD é o parceiro histórico preferencial do Brasil na realização de projetos de empréstimos, garantias, produtos de gestão de risco e serviços de consultoria e no apoio em temas estratégicos e fundamentais do Brasil.

A parceria entre o Brasil e o Banco Mundial sempre se pautou em altos padrões de accountability e estrita observância a componentes de eficiência, melhoria do clima de investimento, redução de gargalos estruturais, na prestação de serviços e no fortalecimento de políticas e instituições por meio de gestão, inovação, redução de pobreza e da desigualdade social, respeito ao meio ambiente e na ampliação da prosperidade. O BIRD também dispõe de vasta experiência em projetos de infraestrutura digital pública e em sua integração com temas de transformação digital, com implementações avançadas em países da América Latina, dentre outros, nas temáticas cobertas pelo presente Projeto.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comparação às taxas de juros de outras instituições financeiras multilaterais, o BIRD encontra-se em vantagem, conforme é possível verificar os Spreads a seguir:

Tabela 1 – Spreads do BIRD[1]

Variable Spreads as of July 1, 2024

Average Maturity Bucket	up to 8 years	8+ to 10 yrs	10+ to 12 yrs	12+ to 15 yrs	15+ to 18 yrs	18+ to 20 yrs
USD	SOFR + 0.94 %	SOFR + 1.04 %	SOFR + 1.24 %	SOFR + 1.44 %	SOFR + 1.64 %	SOFR + 1.84 %
EUR	EURIBOR + 0.51 %	EURIBOR + 0.61 %	EURIBOR + 0.81 %	EURIBOR + 1.01 %	EURIBOR + 1.21 %	EURIBOR + 1.41 %
JPY	TONA + 0.30 %	TONA + 0.40 %	TONA + 0.60 %	TONA + 0.80 %	TONA + 1.00 %	TONA + 1.20 %
GBP	SONIA + 0.94 %	SONIA + 1.04 %	SONIA + 1.24 %	SONIA + 1.44 %	SONIA + 1.64 %	SONIA + 1.84 %

LOAN CHARGES[1,2]	
Front-End Fee	0.25%
Commitment Fee	0.25%

Fonte: BIRD

1 Lending Rates & Fees (worldbank.org)

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tabela 2 – Spreads do NDB[2]

	SOFR + Variable Spread (As of January 1, 2024)						
Benchmark	**SOFR**						
Average Repayment Maturity	**Up to 5 years**	**Greater than 5 to 8 years**	**Greater than 8 to 10 years**	**Greater than 10 to 12 years**	**Greater than 12 to 15 years**	**Greater than 15 to 18 years**	**Greater than 18 to 19 years**
Contractual Lending Spread	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%
Maturity Premium	0.00%	0.00%	0.05%	0.10%	0.20%	0.30%	0.35%
Actual Cost of Funds over Benchmark Rate	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%
Lending Spread	1.25755%	1.25755%	1.30755%	1.35755%	1.45755%	1.55755%	1.60755%

Fonte: NDB

Tabela 3 – Spread do BID para o 3° trimestre de 2024[3]

Current								
	Rates applicable for the 3rd quarter 2024				Rates applicable for the 2nd quarter 2024			
	Reference Rate	Funding Margin [1]	Lending Spread [2]	Lending Rate [3]	Reference Rate	Funding Margin [1]	Lending Spread [2]	Lending Rate [3]
FFF - SOFR [5]	*	0.40 %	0.80%	**	*	0.40%	0.80%	**

Fonte: BID

Apesar de o BID apresentar um Spread menor, não é divulgado o Spread com base no Prazo médio dos fluxos nominais de principal, o que prejudica a análise. O BID divulga as Tarifas aplicável no trimestre atual e no trimestre anterior, portanto, o Spread utilizado nessa análise se referiu a tarifa aplicável ao 3° trimestre de 2024.

2 https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2024/01/NEW-DEVELOPMENT-BANK-SOVEREIGN-GUARANTEED-LOAN-PRICING-2024.pdf

3 https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/financing-solutions/interest-rates-and-charges

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Dessa forma, é possível verificar a vantajosidade na contratação do BIRD para a execução.

6 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Estado de Sergipe possui 75 municípios e está dividido em três mesorregiões (Leste Sergipano, Agreste Sergipano e Sertão Sergipano). Conforme planejamento territorial do Estado, está dividido em oito territórios: Grande Aracaju, Baixo São Francisco, Leste, Alto Sertão, Médio Sertão, Agreste Central, Centro Sul e Sul.

No que diz respeito a tecnologia, Sergipe possui 349 mil acessos à banda larga fixa em serviço e 1,9 milhões de acessos móveis em tecnologia 4G ou superior. Tal dimensão representa, em média, penetração de banda larga fixa de 24,4% das residências e cobertura móvel de 72,6% de usuários. Municípios com menor renda e mais distantes da capital possuem precária condição de conectividade e entre os mais baixos graus de penetração no Brasil. No quartil de menor IDH, a penetração da banda larga fixa é de apenas 19% das residências e a cobertura móvel abrange 58% da população. As escolas públicas sergipanas possuem, em média, 17,7 Mbps de capacidade de download. Essa referência é aproximadamente a metade da média registrada para as escolas públicas brasileiras. As escolas rurais sergipanas possuem, em média, 10.6 Mbps de download (5 vezes menos que os valores médios das escolas públicas de Santa Catarina, benchmark nacional). Aproximadamente 96% dos municípios sergipanos apresentam baixa competição no provimento de serviço de banda larga. Tal condição exerce pressão sobre preços e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos

Quanto à prestação de serviços digitais pelo Estado, Sergipe ocupa a 22ª posição no ranking brasileiro de governos digitais. A saber, o conjunto de serviços e inovações oferecidos no Estado corresponde a aproximadamente 1/3 do portfólio oferecido pelo Rio Grande do Sul, que é referência nacional.

Questões de gênero, qualificação do quadro de pessoal e promoção da cultura digital são outros desafios no Estado. Relativamente ao primeiro item, dados oficiais disponíveis indicam que, do quadro total de profissionais de TI do Estado, apenas 15,2% são ocupados por mulheres.

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

No tocante ao consumo de energia, o Poder Público é responsável por 9,3% do consumo total do Estado. A ampliação da cobertura digital exige mais energia elétrica e, à medida que a digitalização aumente, haverá maior demanda por energia. A inclusão do componente energético neste Projeto se ampara em uma política compensatória com benefícios mútuos para digitalização e promoção de sistema elétrico mais eficiente e menos intensivo em carbono.

Embora a jornada em prol de conectividade universal e significativa e de matriz energética eficiente e sustentável tenham avançado em Sergipe, persistem desafios estruturantes a serem superados para que as estratégias de digitalização, modernização e eficiência do Estado possam alcançar melhores práticas já observadas em outras Unidades da Federação.

Este projeto endereça a transformação ampla da infraestrutura digital do Estado e da forma como lida com seus cidadãos. A expectativa é posicionar o Estado de Sergipe como referência de desenvolvimento sustentável, digital e de baixo carbono, com impacto positivo sobre a sociedade e a economia sergipana.

7 - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju, 22 de abril de 2025

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Este documento foi assinado via DocFlow por FABIO MITIDIERI, Julio Cesar Monzu Filgueira e SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0XCI-W048-N1KG-FPDX

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- FABIO MITIDIERI ***42777*** GABINETE - SEGAB Secretaria Especial do Gabinete do Governador 22/04/2025 15:46:38 (Docflow)
- Julio Cesar Monzu Filgueira ***40728*** GABINETE - SEPLAN Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação 16/04/2025 13:44:23 (Docflow)
- SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI ***69367*** GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 16/04/2025 08:39:03 (Docflow)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa/projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Sergipe Digital, Conectado e Sustentável

2. Mutuário: Estado de Sergipe

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 53.600.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa/projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

Resolução/Recomendação 38990384 SEI 03101.102967/2023-80 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38990384** e o código CRC **50A16F88**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 9.507

DE 26 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento até US$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e os artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o "caput" do art. 1º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 49, DE 2025

(nº 1057/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.057

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 7/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Ao Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849844** e o código CRC **FDD7B77C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000009/2025-41 SEI nº 6829715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02333.000022/2025-08

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1219/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 120,000,000.00 (cem e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898381** e o código CRC **1544706A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000022/2025-08 SEI nº 6898381

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Santa Catarina/SC
x
BIRD

"Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.007208/2024-88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1502/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007208/2024-88

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1377/2025/MF, de 24/04/25 (Doc SEI nº 50182937), aprovado em 25/04/25. No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado em 16/04/2025 pelo chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº) e atualizado por aquela Secretaria (SEI 50148891), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 19056, de 17/09/2024, que autoriza a operação (Doc SEI nº 47973119); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 49263569); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50131507); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50130413); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 50131683).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1377/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***"IV. CONCLUSÃO***
>
> *56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, **contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 8/2024 (SEI 47242342).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 19056, de 17/09/2024 (Doc SEI nº 47973119), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 21750/2025/MF, (Doc SEI nº 50148668, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 132/2025-PGE/COJUR/SEF (Doc SEI nº 50901271), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em de 21/05/2025, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"47.As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48091482, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48091475, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48091475, fl. 10).*
>
> *48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI (Doc SEI nº 48091475), a saber:

> *5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:*
>
> *(a) that the Subsidiary Agreements have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled;*
>
> *(b) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank;*
>
> *(c) that the PIUs have been established and their Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and*
>
> *(d) that the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance satisfactory to the Bank.*

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 50901317.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código n° TB161909 (Doc SEI nº 50147423).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 48091475, nº 48091482 e nº 48091475, fls 37/39).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia/especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 23/05/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 24/05/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50419103** e o código CRC **5E577B0C**.

Referência: Processo nº 17944.007208/2024-88 SEI nº 50419103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1377/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 120.000.000,00

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.007208/2024-88

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado de Santa Catarina para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 50130168 e 50148891).

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural;
c. **Valor da operação:** US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA);
d. **Valor da contrapartida:** US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);
e. **Taxa de Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 12.000.000,00 em 2025, US$ 18.000.000,00 em 2026, US$ 18.000.000,00 em 2027, US$ 24.000.000,00 em 2028, e US$ 48.000.000,00 em 2029;
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 3.000.000,00 em 2025; US$ 4.500.000,00 em 2026; US$ 4.500.000,00 em 2027; US$ 6.000.000,00 em 2028; US$ 6.000.000,00 em 2029; e US$ 6.000.000,00 em 2030;
i. **Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco;
j. **Prazo de amortização:** até 234 meses (SEI 48091475, fls. 27 e 48/49);
k. **Prazo total:** até 300 meses;
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante;
n. **Lei autorizadora:** Lei n° 19.056/2024 (SEI 47973119);
o. **Demais encargos:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no Contrato de Empréstimo, na Section II do Appendix (SEI 48091475 fls. 27/28).

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/04/2025 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 50130168) e atualizado por esta Secretaria (SEI 50148891). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 47973119);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 49263569);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 50131507);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 50130413);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 50131683);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 50131507), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 49263827, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 49263569) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 50130168), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 49263722 fl. 3)	5.617.823.751,54
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 49263722 fl. 3)	5.617.823.751,54
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 49263722 fl. 2)	238.723.502,67
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (SEI 49263722 fl. 2)	238.723.502,67

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 50137389 fl. 3)	7.732.175.224,25
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 50137389 fl. 3)	7.732.175.224,25
Liberações de crédito já programadas (SEI 50148891 fl. 31)	591.393.683,55
Liberação da operação pleiteada (SEI 50148891 fl. 31)	70.185.600,00
Liberações ajustadas (SEI 50148891 fl. 31)	661.579.283,55

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 50148891 fls. 31/32):

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamen (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2025	70.185.600,00	591.393.683,55	48.068.631.749,51	1,38	8,60
2026	105.278.400,00	804.968.537,31	48.985.666.867,34	1,86	11,61
2027	105.278.400,00	825.062.400,00	49.920.196.833,21	1,86	11,65
2028	140.371.200,00	330.716.459,12	50.872.555.407,17	0,93	5,79
2029	280.742.400,00	697.692.907,74	51.843.082.716,65	1,89	11,80

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 50148891 fls. 34/36):

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2025	1.767.157,31	3.199.897.809,24	48.068.631.749,51	6,66
2026	4.800.527,41	3.163.181.737,84	48.985.666.867,34	6,47
2027	12.001.318,47	3.224.802.951,01	49.920.196.833,21	6,48
2028	19.213.185,53	3.245.575.568,85	50.872.555.407,17	6,42
2029	28.803.164,48	3.200.303.989,56	51.843.082.716,65	6,23
2030	82.496.969,86	2.307.457.774,80	52.832.125.377,90	4,52
2031	80.096.706,15	2.207.620.181,71	53.840.036.619,77	4,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2032	77.721.363,13	2.119.918.923,63	54.867.176.409,87	4,01
2033	75.296.178,74	2.063.169.142,02	55.913.911.583,17	3,82
2034	72.895.914,97	1.627.896.492,32	56.980.615.972,94	2,98
2035	70.495.651,26	1.555.448.262,85	58.067.670.544,31	2,80
2036	68.114.770,30	1.335.836.713,63	59.175.463.530,34	2,37
2037	65.695.123,91	1.161.904.682,70	60.304.390.570,63	2,04
2038	63.294.860,20	1.060.305.915,60	61.454.854.852,64	1,83
2039	60.894.596,49	991.032.034,94	62.627.267.255,70	1,68
2040	58.508.177,60	982.475.591,74	63.822.046.497,74	1,63
2041	56.094.069,02	1.001.117.454,50	65.039.619.284,83	1,63
2042	53.693.805,32	963.499.853,05	66.280.420.463,56	1,53
2043	51.293.541,67	930.474.218,70	67.544.893.176,38	1,45
2044	48.901.584,84	923.295.385,20	68.833.489.019,84	1,41
2045	46.493.014,25	916.079.099,92	70.146.668.205,87	1,37
2046	44.092.750,55	908.999.531,59	71.484.899.726,16	1,33
2047	41.692.486,78	868.927.987,80	72.848.661.519,62	1,25
2048	39.294.992,07	297.683.256,69	74.238.440.643,12	0,45
2049	36.891.959,37	91.045.568,98	75.654.733.445,42	0,17
Média até 2027 :				6,54
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				56,85
Média até o término da operação :				2,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				26,02

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (SEI 50148891 fls. 36/37):

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 49263734 fl. 11)	46.484.004.337,32
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 49263734 fl. 11)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 50148891 fl. 37):	3.249.833.987,72
Valor da operação pleiteada (SEI 50148891 fl. 37):	701.856.000,00
Saldo total da dívida líquida (SEI 50148891 fl. 37):	17.136.353.125,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento (SEI 50148891 fl. 37):	18,43%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1° Bimestre de 2025), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 50137389). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 49263734).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,99%, relativo ao período de 2025-2049.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50130413) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023), ao exercício não analisado (2024) e ao exercício em curso (2025).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50130413), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 50146603), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 50146630).

14. A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao Siops), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50130413), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF nº. 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo juntamente com o comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 50131683). Ainda, verificou-se o atendimento aos itens 3.6 (Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público) e 3.7 (Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – Siafic) do CAUC conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33, de 30/08/2023 (SEI 50146603).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 e art. 48 da LRF, e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 50146777 e 50146981).

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 50147173 e 50147253).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 50147173) verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 50147206), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 49263827, fls. 20/26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 50130413), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 50130168) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 49263734).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 8/2024 (SEI 47242342), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 120.000.000,00, provenientes do BIRD, com recursos de contrapartida de no mínimo 20% do total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3° quadrimestre de 2024 (SEI 49263734, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 49263827, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 50130168), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente e que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. A Lei autorizadora n° 19.056/2024 (SEI 47973119), autoriza o ente a contratar a operação e oferecer contragarantias à garantia da União conforme texto: *"Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito".*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 50130413), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2024 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 50130413), atestou para o exercício de 2023 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício de 2024 (não analisado) e 2025 (em curso), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas (SEI 50130413). Dessa forma, a comprovação para os exercícios de 2024 e 2025 se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI 49263669 e 49263645).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 50130168), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 50137389, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL (SEI 49263820).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 50147862), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 464/2025/MF, de 11/02/2025 (SEI 50148683), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+", que manteve a classificação apurada na Nota Técnica SEI n° 3480/2024/MF, de 11/11/2024 (SEI 50148285). Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 21750/2025/MF, (SEI 50148668, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 50147173).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 50131507), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 49263827, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 50130168), atendem ao disposto nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161909 (SEI 50147423).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 15, de 28/01/2025 (SEI 48091656), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 50147840), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: *Loan Agreement* e anexos (SEI 48091475), *General Conditions* (SEI 48091482) e *Guarantee Agreement* (SEI 48091475, fls. 36/39).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48091482, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48091475, fl. 10). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48091475, fl. 10).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 48091482, fls. 27/28), bem como na seção 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI 48091475, fl. 09).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 48091482, fls. 27/28).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 48091482, fls. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 48091482, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 15, de 28/01/2025 (SEI 48091656) deliberou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, **contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 24/04/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/04/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 24/04/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50182937** e o código CRC **2D54B3EF**.

Referência: Processo nº 17944.007208/2024-88 SEI nº 50182937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13855/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF
Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Santa Catarina

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Santa Catarina, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007208/2024-88	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	120.000.000,00	Em análise	17/04/2025
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007190/2024-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	300.000.000,00	Em análise	17/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· **Nome:** Cleverson Siewert
· **Cargo:** Secretário de Estado da Fazenda
· **Fone:** (48) 3665-2501
· **E-mail:** capta@sef.sc.gov.br; gabs@sefaz.sc.gov.br; racosta@sef.sc.gov.br; cnunes@sef.sc.gov.br; gafonso@sef.sc.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49286122** e o código CRC **64DFF582**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 21750/2025/MF

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Santa Catarina.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13855/2025/MF (SEI nº 49286122), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 19.055 (SEI nº 50160897) e nº 19.056 (SEI nº 50160906), ambas de 17/09/2024, concederam ao Estado de Santa Catarina autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 39.379.599.254,94

OG R$ 176.262.921,13

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Santa Catarina.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50161200).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 23/04/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50161244** e o código CRC **FA2DD7C6**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.108843/2018-33. SEI nº 50161244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**R$ 39.379.599.254,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.858.097.792,86**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.050.730.192,11
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	42.729.136.259,93
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	4.078.231.340,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.186.479.971,18**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.877.936.219,63
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	308.855.859,99
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.999.687.891,56
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	1.099.265.220,27
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	958.229.899,07
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		250.500.060,96
3.3.41.00.00		805.338.002,95
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.448.504.440,87
3.3.60.00.00		169.259.032,81
3.3.70.00.00		996.247,77
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**48.312.484.859,34**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.847.896.383,31**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	42.724.622.758,00
	IPVA	4.076.188.540,73
	ITCD	1.047.085.084,58
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.347.108.165,76**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.999.687.891,56
	Cota-Parte do FPE	2.347.420.274,20
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**13.815.405.294,13**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	958.229.899,07
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	12.857.175.395,06
Margem		**39.379.599.254,94**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**	
Ofício SEI nº:	13855/2025/MF, de 22/04/2025	
RESULTADO OG:	**R$**	**176.262.921,13**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007208/2024-88 (SEI nº 50160913)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	120.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	215.521.794,16
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	1.260.543.869,68
Reembolso médio(R$):	R$	50.421.754,79

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007190/2024-14 (SEI nº 50160917)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	537.893.099,20
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	3.146.029.158,60
Reembolso médio(R$):	R$	125.841.166,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF SANTA CATARINA,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

REGARDING

SANTA CATARINA RURAL DEVELOPMENT PROJECT FOR SUSTAINABILITY AND INNOVATION (P506142)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

TRANSFORMING BRAZIL'S AGRIFOOD SYSTEM

January 28, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000) for the Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation (*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*) (the "Project"), as part of the Multiphase Programmatic Approach ("MPA") Transforming Brazil's Agrifood System ("MPA Program"), were held on January 28, 2025, among the State of Santa Catarina (the "Borrower"), including representatives from the Secretariat of Agriculture and Livestock of the State of Santa Catarina (*Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina-SAR*), the Secretariat of Finance *(Secretaria da Fazenda– SEF/SC),* and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC)* (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "Bank" or, as applicable, the "Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Dayene Cristine Peixoto, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Débora Müller, SEF/SC, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the Bank Board of Executive Directors or the Regional Vice-Presidency, if applicable in the context of MPAs, and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. During negotiations, the Bank clarified that minor adjustments have been made to the PAD. Furthermore, upon a Guarantor's request, the Bank agreed to remove the CERC Component from the Project (as per paragraph 5 below). In addition, during the Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board or Regional Vice-Presidency approval, as applicable, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **CERC Component.** During negotiations, upon the Guarantor's request, the Bank agreed to remove the CERC Component from the Project. This change was reflected in the discussed draft LA and will be reflected in the PAD.

6. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the Bank's Loan approval by its Board of Directors, or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within eighteen (18) months following completion of negotiations, the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the Bank's consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is July 31, 2031. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	One hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment in June 15 and December 15 of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Regional Vice-Presidency Approval Date of March 18, 2025 ("RVP Approval Date"). The Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank Board of Executive Directors or by the Regional-Vice Presidency, if applicable in the context of MPAs, and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The Bank Delegation further clarified that should there be a change in the RVP Approval Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

10. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

11. **ESCP.** The Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated January 28, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www2.agricultura.sc.gov.br/arquivos/sc-rural-2).

12. **MPA Program**. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 2 of the Multi-Phase Programmatic Approach (MPA) Transforming Brazil's Agrifood System. The objective of the MPA Program (PrDO) is to enhance resilience of family farmers in targeted States. Projects in each of the phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

13. The Negotiated Documents concern the Bank Loan for the Project included as phase two under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at one billion two hundred eighty-nine million Dollars (USD 1,289.00 billion), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the Bank's Regional Vice-Presidency.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Regional Vice-Presidency.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **LCW.** The Borrower Delegation and the PGE/SC representative confirmed that the Secretary of Finance has authority to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the Bank Regional Vice-Presidency for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the Bank's Regional Vice-Presidency approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marie Paviot
Marie Paviot
Head of World Bank Delegation

Dayene Cristine Peixoto
Dayene Cristine Peixoto
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Arthur Batista de Sousa
Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Ana Lucia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministry of Finance

Débora Müller
Débora Müller
Head of Borrower Delegation

João Carlos Castanheira. Pedroza
João Carlos Castanheira. Pedroza
PGE-SC, State General Attorney's Office

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Alexandre Alcides da Conceição Neto, Coordenador do Núcleo de Projetos, SAR/SC
André Luiz Von Knoblauch, Gerente, GEDIP/SC
Claudia Nunes, Assistente Especial, SEF/SC
Débora Müller, Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, SEF/SC
João Carlos Castanheira Pedroza, Procurador do Estado, PGE-SC
Paulo Roberto Lisboa Arruda, Assessoria de Gabinete, SAR/SC

Members of the Guarantor Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF
Anael Aymoré Jacob, Coordenador de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO
Arthur Batista de Sousa, Federal Auditor of Finance and Control, STN/MF
Dayene Cristine Peixoto, Coordenadora-Geral de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO
Eduardo Cruz Rocha, Técnico de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO
Felícia Mariana Santos, Analista de Políticas Sociais, CGPSO/SUFIN/MPO
Josiane Fortes Ferreira Costa, Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Adriana Ferrer Martins, Consultora
Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social
Beatriz Mendes Garcia Ferreira, Consultora
Carla Santana Aires da Rocha, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado
Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior
Fernanda Balduino, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Irene Wasilevsky, Economista Agrícola Sênior
Juliana Brescianini, Analista de Operações
Lauro Bassi, Especialista Ambiental
Leire Etxebeste Zubimendi, Consultora
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Marie Paviot, Gerente de Projeto
Monica Tambucho Perez, Consultora
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
JANUARY 28, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SANTA CATARINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Finance (*Secretário da Fazenda*), or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are June15 and December 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, under the overall management and coordination of SAR, carry out the Project with the assistance of:

(a) EPAGRI, with respect to Parts 1.1, 2.1 and 3.1 of the Project;

(b) CIDASC with respect to Part 2.2 of the Project;

(c) IMA with respect to Part 2.3 (a), (b) and (c) of the Project;

(d) SAQ with respect to Part 2.3(d) of the Project;

(e) SIE, with respect to Part 2.4 of the Project;

(f) EPAGRI, IMA, CIDASC and SAQ with respect to Part 3.2 of the Project;

(g) IMA and CIDASC with respect to Part 3.3; and

(h) EPAGRI and CIDASC with respect to Part 3.4.

All in accordance with the provisions of the Subsidiary Agreements, the Technical Cooperation Agreements, Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Event of Suspension consist of IMA failing to comply with any of its obligations under its respective Technical Cooperation Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Events of Acceleration consist of the following, namely that any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the Subsidiary Agreements have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled;

(b) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) that the PIUs have been established and their Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and

(d) that the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance satisfactory to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor *(Governador)*.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brazil; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Borrower's Electronic Address is:

gabinete@casacivil.sc.gov.br
sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail:
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SANTA CATARINA

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to contribute to increased climate resilience and market access of family farmers in the State of Santa Catarina.

The Project constitutes a phase of the MPA Program, and consists of the following parts:

Part 1. Supporting Family Farmers and Traditional People and Communities to Adopt Climate-Smart Agriculture (CSA) Practices

1.1. Providing technical assistance for the preparation of Subprojects, including, *inter alia:*

(a) identifying potential Eligible Beneficiaries capable of preparing Subprojects;
(b) supporting Eligible Beneficiaries to prepare Subprojects.

1.2. Providing Matching Grants to Eligible Beneficiaries for the implementation of Subprojects.

Part 2. Strengthening Agricultural Public Goods and Services

2.1. Fostering agrifood climate-smart innovations, including through, *inter alia*:

(a) carrying out research and development related to CSA;
(b) monitoring GHG emissions and climate changes within the Borrower's territory;
(c) promoting water resilience practices; and
(d) providing trainings to agricultural technicians and extension services to Family Farmers, in both cases with respect to CSA, including through digital tools.

2.2. Enhancing public agricultural services for increased market access and competitiveness, including, inter alia:

(a) promoting the dissemination, adoption and monitoring of good food safety, sanitary and phytosanitary practices, and agri-product traceability;
(b) developing agrifood quality labels to enable greater access to markets for agri-food products;
(c) monitoring pesticide residues; and
(d) promoting communication campaigns on One Health approach.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. Supporting ecological connectivity between conservation areas and fostering the adoption of CSA practices within those areas, including, *inter alia*:

(a) creating a new Ecological Corridor and operationalizing the already existing *Nascentes, Chapecó and Timbó* Ecological Corridors;
(b) establishing a PES platform and carry out PES within the Ecological Corridors;
(c) adopting environmentally friendly agriculture practices to preserve water resources; and
(d) designing and piloting new methods to deliver PES focused on ocean waste collection.

2.4. Carrying out climate-resilient improvements of feeder roads of selected municipalities within the Borrower´s territory, to connect them to State roads and ease outflow of agri-food products to markets.

Part 3. Scaling Innovative Agrifood Support Policies and Programs and Project Management

3.1. Supporting the provision and analysis of data on the agrifood system and on natural resources management to provide accurate information for the elaboration of public policies and programs, including, *inter alia*:

(a) expanding the Integrated Agricultural Information System;
(b) developing new systems to monitor the implementation of public policies and programs;
(c) implementing a monitoring system for GHG emissions within the agrifood system in the State; and
(d) sharing findings and analyses under the Project with other States participating in the MPA Program.

3.2. Strengthening the institutional capacities of SAR, EPAGRI, CIDASC, IMA and SAQ to improve implementation and monitoring of public policies and programs through the carrying out of studies, trainings, capacity building, and analyses of various policies, with a particular focus on climate resilience and mitigation;

3.3. Providing technical assistance to the preparation of regulations and strategic plans to institutionalize innovative policies and programs fostering climate resilience and access to markets, including on PES and the animal and plant health system within the State; and

3.4. Carrying out activities aimed at strengthening the Borrower’s capacity to carry out Project activities, including Project: (a) coordination, management and administration; (b) financial management (FM); (c) procurement; (d) monitoring

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and evaluation (M&E) on an ongoing basis; (e) environmental and social risks management and implementation of a grievance redress mechanism (GRM); and (f) communication and outreach..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. The Borrower shall:

(a) establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SAR with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

(b) not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants and of an occupational health and safety specialist) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

(c) cause to be established, and thereafter operated and maintained, throughout Project implementation, PIUs within EPAGRI and CIDASC, with functions, resources, and (subject to paragraph B.1(d) below) composition acceptable to the Bank, including its Key Staff, and as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III;

(d) not later than sixty (60) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain an interinstitutional technical committee (the Interinstitutional Technical Committee), chaired by SAR and with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, all as set forth in the Project Operations Manual; and

(e) ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Subsidiary Agreements

1. To facilitate the carrying out of Parts 1.1, 2.1, 3.1 and 3.2 of the Project by EPAGRI, and Parts 2.2, 3.2, 3.3 and 3.4 of the Project by CIDASC, the Borrower shall make part of the proceeds of the Loan available to EPAGRI and CIDASC, respectively, under a separate subsidiary agreement between the Borrower and each such entity ("EPAGRI Subsidiary Agreement" and "CIDASC Subsidiary Agreement", jointly the "Subsidiary Agreements"), under terms and conditions acceptable to the Bank, which shall include, *inter alia*:

   (a) the roles and responsibilities of EPAGRI and CIDASC with regard to the implementation of the Project;

   (b) the Borrower's obligation to make part of the proceeds of the Loan available to EPAGRI and CIDASC on a non-reimbursable basis in order to assist the implementation of the Project;

   (c) the obligation of each of EPAGRI and CIDASC to carry out its respective part of the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP;

   (d) the obligation of EPAGRI and CIDASC to maintain, until completion of the Project, PIUs, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of their respective Parts of the Project, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, including its Key Staff and as further detailed in the Project Operations Manual;

   (e) the obligation of EPAGRI and CIDASC to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP; and

   (f) the obligation of EPAGRI and CIDASC to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

2. The Borrower shall exercise its rights under the Subsidiary Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Subsidiary Agreements or any of their provisions.

4. In case of any conflict between the provisions of the Subsidiary Agreements and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Technical Cooperation Agreements

1. The Borrower shall, not later than sixty (60) days after the Effective Date, enter into an agreement each with IMA, SAQ, and SIE (the "IMA Technical Cooperation Agreement", the "SAQ Technical Cooperation Agreement" and the "SIE Technical Cooperation Agreement", jointly the "Technical Cooperation Agreements"), under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation setting forth, *inter alia*:

   (a) the roles and responsibilities of IMA, SAQ and SIE with respect to, and their obligation to assist SAR in, the implementation of the following parts of the Project:

      (i) IMA: Parts 2.3(a)(b)(c), 3.2 and 3.3;

      (ii) SAQ: Parts 2.3(d) and 3.2; and

      (iii) SIE: Part 2.4.

   All in accordance with the provisions of this Agreement, the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the ESCP and the POM.

   (b) the obligation of IMA, SAQ and SIE to maintain, until completion of the Project, a Focal Point, responsible for implementation, management, coordination, supervision, monitoring, and evaluation of their respective Parts of Project, with functions and resources acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual;

   (c) the Borrower's obligation, through SAR, to procure the goods, works and services required for the implementation of such parts of the Project on behalf of IMA, SAQ and SIE in accordance with the provisions of this Agreement;

2. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the Technical Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Except as the Bank shall otherwise agree in writing, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce any of the Technical Cooperation Agreements or any of their provisions, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the aforementioned, or any provision thereof.

D. Subprojects

1. For the purpose of carrying out Part 1.2 of the Project, upon the approval by the Borrower, through SAR, of a Subproject to be partially financed by a Matching Grant, and prior to the carrying out of any activities of the Subproject, the Borrower shall, through SAR, transfer, on a grant basis, part of the proceeds of the Loan to the corresponding Eligible Beneficiary ("Matching Grant"), pursuant to the terms of an agreement to be entered between the Borrower, through SAR, and the Eligible Beneficiary, under terms and conditions acceptable to the Bank (the "Subproject Agreement"), which shall include, *inter alia,* the following:

(a) that the Matching Grants shall not finance any Excluded Activities;

(b) the Borrower's obligation, through SAR, to promptly disburse to the Eligible Beneficiary the amounts required to partially finance the cost of goods, works, and services of a Subproject, as a Matching Grant;

(c) the Borrower's right to take remedial actions against the Eligible Beneficiary in case said Eligible Beneficiary fails to comply with any of its obligations under the relevant Subproject Agreement, including the right to suspend, cancel and/or obtain a refund of all or part of the amounts corresponding to the Matching Grant); and

(d) the obligation of each Eligible Beneficiary and/ or the members of such Eligible Beneficiary, as the case maybe:

(i) to use the proceeds of the Matching Grant solely for the purpose of partially financing the relevant Subproject;

(ii) to provide, promptly as needed, facilities, services and other counterpart resources necessary or appropriate to carry out the corresponding Subproject;

(iii) to co-finance part of the cost of the pertinent Subproject in the specific amounts specified in the Project Operations Manual for the different types of Subprojects;

(iv) to carry out the Subproject with due diligence and efficiency, and in conformity with appropriate administrative, technical,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financial, economic, environmental, and social standards and practices, and in accordance with the provisions of this Agreement, including in accordance with the provisions of the Project Operations Manual, the Anti-Corruption Guidelines and the ESCP;

(v) to procure the goods, works, consulting services, and/or non-consulting services to be financed out of the Loan proceeds in accordance with the provisions of the Procurement Regulations;

(vi) to maintain policies and procedures adequate to enable the Borrower to monitor and evaluate in accordance with indicators satisfactory to the Bank, the progress of the Subproject and the achievement of its objectives;

(vii) to maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the activities under Part 1.2 of the Project; and at the Bank's or the Borrower's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank, and promptly furnish the statements as so audited to the Borrower and the Bank;

(viii) to enable the Borrower and the Bank to inspect the Subproject, its operation and any relevant records and documents; and

(ix) to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing.

2. The Borrower, through SAR, shall exercise its respective rights and carry out its respective obligations under each Subproject Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce any Subproject Agreement or any provisions thereof.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. In the event that any provision of any Subproject Agreement conflicts with any of the provisions under this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of Part 2.1. of the Project, the Borrower may, through SAR, enter into, or cause EPAGRI to enter into either together with the Borrower or on a standalone basis, Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SAR, shall ensure, or cause EPAGRI to ensure (as applicable), that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

   (a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;

   (b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and

   (c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.

3. To the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an already existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SAR, or cause EPAGRI to (as applicable), not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.

4. The Borrower, through SAR, shall exercise, or cause EPAGRI to exercise (as applicable), its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower or EPAGRI (as applicable) and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not, and shall cause EPAGRI not to (as applicable), assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

F. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:

(a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including for Matching Grants under Part 1.2 of the Project;

(b) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project execution;

(c) the composition and specific functions of the PMU, the PIUs, the Focal Points and coordination arrangements;

(d) the composition and functions of the Interinstitutional Technical Committee and its role in Project monitoring;

(e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redress;

(f) the Project technical, administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement (including procurement arrangement procedures), and disbursement procedures;

(g) the terms of reference for the financial audits;

(h) arrangements for preventing, detecting, reporting, investigating, remediation and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines;

(i) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices;

(j) the eligibility criteria and the selection procedure for Eligible Beneficiaries and Subprojects under Part 1.2 of the Project, as well as the template for Subproject Agreements;

(k) the eligible amounts of the Matching Grants, up to a maximum amount of one hundred thousand Dollars (USD 100,000) per Matching Grant, the cash and/or in-kind contributions required from the Eligible Beneficiaries and the monitoring arrangements for the Matching Grants;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(l) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds;

(m) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project; and

(n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines.

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

G. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SAR, shall, and shall cause the PIUs to ensure, that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SAR, shall, and shall cause the PIUs to ensure, that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, through SAR, and shall cause the PIUs to, ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SAR, shall, and shall cause the PIUs to ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall, through SAR, and shall cause the PIUs to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall, through SAR, and shall cause the PIUs to, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty 60 days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for the Project	35,800,000	100%
(2) Matching Grants under Part 1.2 of the Project	84,200,000	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	120,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twenty four million Dollars (USD 24,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under Category 1, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. The Closing Date is July 31, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each June 15 and December 15 Beginning June 15, 2030 through December 15, 2049	2.50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section II. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "CIDASC" means the Company for Sanitary and Phytosanitary Services of Santa Catarina (*Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina),* or any successor thereto, acceptable to the Bank; corresponding to a Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

4. "Climate-Smart Agriculture" or "CSA" means an integrated approach to managing landscapes, cropland, livestock, forests and fisheries, that addresses the interlinked challenges of food security and accelerating climate change, by increasing productivity, enhancing resilience to climate-related risks and shocks and reducing emissions.

5. "Community Association" or "CA" means a civil association formed by members of a community, or any private association, all duly established in the Borrower's territory in accordance with the Guarantor's laws, including communities of Traditional and Peoples and Communities, with technical potential to achieve a considerable surplus production, but with surplus production deficient due to low productivity, poor organization and management, or deficient production quality standards as further detailed in the Project Operations Manual.

6. "Cooperating Partners" means startups, science and technology institutions, small private innovation and input companies and any other Non-Governmental Organizations (NGOs), private or public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of Part 2.1 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

7. "Ecological Corridor" means portions of ecosystems that promote the connection between two fragmented areas, promoting the continuity of habitat and gene flow, as set forth by Law N. 9.985, dated July 18, 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. "Eligible Beneficiaries" means Eligible POs, Eligible CAs, or individual Eligible Family Farmers selected to receive a Matching Grant in relation to a Subproject under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

9. "Eligible CA" means a CA selected to receive a Matching Grant in relation to a Subproject under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

10. "Eligible Family Farmer" means an individual Family Farmer selected to receive a Matching Grant under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

11. "Eligible PO" means a PO selected to receive a Matching Grant in relation to a Subproject under Part 1.2 of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual.

12. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SRHS, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

13. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 28, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

14. "Environmental and Social Management Framework" or ESMF means the framework for the Project to be prepared and implemented as set out in the ESCP, consistent with the ESSs.

15. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

16. "EPAGRI" means the Company of Agricultural Research and Rural Extension of Santa Catarina (*Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina*) or any successor thereto, acceptable to the Bank; corresponding to a Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

17. "Excluded Activities" means, collectively:

(a) any of the activities listed, or activities that produce and/or use materials listed, in the World Bank Group/International Finance Corporation Exclusion List (see *https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist)*, and such other activities and/or materials listed in the Project Operations Manual and which are classified and referred to as part of the negative list in said manual;

(b) an investment that is classified as a high risk, in respect to potential environmental and social impacts, in accordance with the provisions of the Project Operations Manual and the ESMF;

(c) an investment that: involves large-scale physical and economic displacement as described in Land Acquisition, Restrictions on Land Use, or Involuntary Resettlement (as defined under ESS 5); that adversely impacts sensitive habitats and species as described in Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources (as defined under ESS 6); that adversely impacts Cultural Heritage (as defined under ESS 8); or that involves child or forced labor; and

(d) an investment that involves any other exclusions agreed by the Bank and the Borrower as set forth in the Operational Manual and in the ESMF.

18. "Family Farmer" means a farmer, as set forth in Guarantor's Law No. 11.326, dated July 24, 2006: (a) who does not have under any tenure regime an area of more than four fiscal modules, (b) who predominantly relies on its own family labor; (c) whose household income predominantly originates in the family farm; and (d) whose family members operate the farm.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. “Family Farming” means the farming carried out by a Family Farmer.

20. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within IMA, SAQ and SIE, responsible for coordinating, liaising and reporting to SAR, as applicable, on, *inter alia*, communication and citizen engagement matters of the Project.

21. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

22. "General Coordinator” means a person to be hired or appointed within the PMU, responsible for coordinating, liaising and reporting to the Borrower, as applicable, on, *inter alia*, fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

23. “GHG” means greenhouse gas.

24. “IMA” means the Environmental Institute of Santa Catarina (*Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina*) or any successor thereto, acceptable to the Bank.

25. “Integrated Agricultural Information System” means an integrated database for agriculture, livestock, and agribusiness in the State of Santa Catarina.

26. “Interinstitutional Technical Committee” means the committee referred to in Section I.A.1(d) of Schedule 2 to this Agreement.

27. “Key Staff” means (a) in the context of the PMU, a General Coordinator, a financial specialist, an environmental and social specialist, a procurement specialist and a monitoring and evaluation specialist; and (b) in the context of each of the PIUs, a procurement specialist, a financial specialist and an environmental and social risks specialist;

28. “Matching Grants” means a grant, up to one hundred thousand Dollars (USD 100,000), made out of the proceed of the Loan to an Eligible Beneficiary, for the partial financing of a Subproject, subject to the specific terms and conditions set forth in the Project Operation Manual and in the relevant Subproject Agreement.

29. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to enhance resilience of family farmers in targeted States.

30. “One Health” means the framework for collaboration on the involvement of human health, animal health, and environmental health, and focus on those infectious disease-related issues (including antimicrobial resistance) that undermine overall health and well-being, as set forth by the 2018 World Bank Operational

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Framework for Strengthening Human, Animal, and Environmental Public Health Systems at their Interface.

31. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by the SAR and by the PIUs on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

32. "Partnership Agreements" means the Agreements referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement.

33. "Personal Data" means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.

34. "PES" means Payment(s) for Environmental Services, as set forth by Federal Law N. 14.119, dated January 13, 2021, or any successor thereto, acceptable to the Bank.

35. "POM" or "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.F of Schedule 2 to this Agreement.

36. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

37. "Producer Organization" or "PO" means a structured and experienced producer organization and members with active and regular activity in formal markets legally established in the Borrower's territory and eligible to participate in Part 1.2 of the Project as further detailed in the Project Operations Manual.

38. "Project Implementing Unit" or "PIU" means each of the Project implementation units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement.

39. "Project Management Unit" or "PMU" means the Project management unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. "SAQ" means the Secretariat of Aquiculture and Fisheries of the State of Santa Catarina (*Secretaria de Aquicultura e Pesca de Santa Cantarina*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

41. "SAR" means the Secretariat of Agriculture and Livestock of the State of Santa Catarina (*Secretaria de Agricultura e Pecuaria de Santa Catarina*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.

42. "SIE" means the State Secretariat of Infrastructure (*Secretaria de Infraestrutura*) or any successor thereto, acceptable to the Bank.

43. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

44. "Subproject Agreements" means any of the agreements to be entered into pursuant to the provisions of Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

45. "Subprojects" means sub-projects carried out or to be carried (as applicable) under Part 1.2 of the Project by Eligible Beneficiaries, consisting of productive investment activities in the agricultural sector, as further detailed in the Project Operations Manual.

46. "Subsidiary Agreements" means collectively the EPAGRI Subsidiary Agreement and the CIDASC Subsidiary Agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

47. "Technical Cooperation Agreements" means collectively the IMA Technical Cooperation Agreement, the SAQ Technical Cooperation Agreement and the SIE Technical Cooperation Agreement referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

48. "Traditional Peoples and Communities" means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge, innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6.040, dated February 7, 2007.

49. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

50. "Vulnerable Groups" means Traditional Peoples and Communities and other minorities, women and youth as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"*Section 3.04. Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
January 28. 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C. M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-BR
(Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Santa Catarina (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 of the General Conditions.

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) ***Financial Reports.*** The Borrower, through SAR, must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) ***Audits.*** Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank by the Borrower, through SAR, not later than six (6) months after the end of such period.

IV. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at AskLoans@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____
Johannes C. M. Zutt

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Cash Forecast

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copies: To be included

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number	**IBRD ____-BR**	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Santa Catarina		
		Name of the Project	Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	- Copy of records
Reimbursement	Yes	- Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	- Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL - Six-month cash forecast approved by the Bank in the format provided in Attachment 3 of the DFIL
Special Commitments	No	- Not applicable

Designated Account *(Sections 5 and 6 **)*			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution – Name	Banco do Brasil	***Currency***	Brazilian Reais
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannually	**Amount**	Six-month cash forecast

Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5)*
The minimum value of applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information
N/A

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2 – Statement of Expenditure

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO): _____
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO): _____

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
											0.00		**0.00**

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____(Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 3 - Cash forecast

EMPRÉSTIMO BIRD _____-BR
PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO
PRÓXIMOS 6 MESES

Data de Assinatura do Acordo: xx/xx/202x
Data de Efetividade: xx/xx/202x
Data de Encerramento: xx/xx/202x
Período: xx/202x a xx/202x

Componentes	% Financiamento	R$ NECESSIDADE DE CAIXA		
		Trimestre Atual	Trimestre Posterior	TOTAL
Componente 1: <Descrição>	100%			
Componente 2: <Descrição>	100%			
Componente 3: <Descrição>	100%			
			TOTAL	0

Saldo em conta ao fim do trimestre anterior	0
Valor necessário de adiantamento	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P506142-SC Rural	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Marie CarolinePaviot	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15362-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 120,000,000.00	**Loan Description**	SC RURAL 2		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Jun2030	**Last Maturity Dt**	15Dec2049
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jun2030	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
002	15Dec2030	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
003	15Jun2031	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
004	15Dec2031	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
005	15Jun2032	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
006	15Dec2032	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
007	15Jun2033	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
008	15Dec2033	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
009	15Jun2034	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
010	15Dec2034	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
011	15Jun2035	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
012	15Dec2035	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
013	15Jun2036	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
014	15Dec2036	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
015	15Jun2037	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
016	15Dec2037	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
017	15Jun2038	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
018	15Dec2038	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
019	15Jun2039	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
020	15Dec2039	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
021	15Jun2040	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
022	15Dec2040	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
023	15Jun2041	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
024	15Dec2041	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
025	15Jun2042	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
026	15Dec2042	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
027	15Jun2043	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
028	15Dec2043	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
029	15Jun2044	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
030	15Dec2044	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
031	15Jun2045	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
032	15Dec2045	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
033	15Jun2046	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
034	15Dec2046	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
035	15Jun2047	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
036	15Dec2047	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
037	15Jun2048	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
038	15Dec2048	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Jun2049	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
040	15Dec2049	3,000,000.00	3,000,000.00	2.50000
Total		120,000,000.00	120,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.99
ARM Saving	5.01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State of Santa Catarina
Secretary of Agriculture and Livestock of Santa Catarina

Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation (P506142)

Negotiated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

January 28, 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Santa Catarina (the Borrower) will implement the Santa Catarina Rural Development Project for Sustainability and Innovation Project (the Project), with the involvement of the Secretary of Agriculture and Livestock of Santa Catarina (SAR) and its affiliates the Company of Agricultural Research and Rural Extension of Santa Catarina (EPAGRI) and the Integrated Agricultural Development Company of Santa Catarina (CIDASC), the State Secretariat for Infrastructure and Mobility (SIE), the Santa Catarina Environmental Institute (IMA), and the Executive Secretariat for Aquaculture and Fisheries (SAQ), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the World Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the World Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the World Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the World Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the World Bank and the Secretary of the Executive State Secretariat under SAR. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the World Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the World Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the World Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	*The Executive State Secretariat of the Project (PMU) within the Secretary of Agriculture and Livestock of Santa Catarina (SAR)*
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the World Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury, loss of working days. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the World Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the World Bank no later than two workdays after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the World Bank within a timeframe acceptable to the World Bank.	PMU/SAR
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** a. Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts. b. Submit a summary of such reports to the World Bank.	a. As part of the bidding documents and contracts with contractors. b. Submit a summary of the monthly reports to the World Bank as an annex to the reports to be submitted under action A above.	a. PMU/SAR, EPAGRI, CIDASC, SIE, IMA and SAQ b. PMU/SAR, SIE
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE**	Establish and maintain a PMU as set out in the Loan Agreement.	SAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Establish and maintain a PMU within the Executive Secretariat of the SAR with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project, including an occupational health and safety specialist, an environmental specialist, and a social specialist (with experience with stakeholder engagement).	Assign the ESHS risk management specialists within 90 days after the Effective Date.	
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS** Prepare, implement, and cause partner implementing agencies to adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs, and including the environmental and social specifications for road construction contractors, as well as a social assessment of gender issues, Indigenous Peoples and other traditional groups present in the State of Santa Catarina.	Prepare the ESMF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the requirements of the ESMF, the labor management standards and procedures and behavioral standards against SEA/SH, into the ESHS specifications of the procurement documents/contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.4	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the World Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.5	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Whenever some activities are subject to retroactive finance under the Project, an E&S Report following the requirements of the ESSs will be carried out and submitted to the World Bank. Amendments to existing work contracts or a corrective action plan may be agreed (as needed).	Conduct and submit the E&S Report for the World Bank no objection prior to the submission of the request of retroactive financing.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.6	**USE OF BORROWER'S E&S FRAMEWORK**	1. Throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	1. Ensure that the E&S risks and impacts of the Project, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's E&S Framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. 2. Promptly notify the World Bank of any changes to the Borrower's E&S Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the World Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions.	2. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's E&S Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	CIDASC SIE IMA SAQ
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT** a) Comply and cause contractors, subcontractors and supervising firms to comply with the requirements of the Brazilian labor law with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions, zero tolerance with child and forced labor, SEA/SH, occupational health and safety (OHS). b) Ensure that i) OHS procedures are fully applied to community workers and ii) register evidence that their work is provided on a voluntary basis, does not involve children under the legal age or forced labor.	Throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Operate a grievance mechanism through which Project workers can raise concerns about the workplace and workplace conditions, OHS risks, SEA/SH, moral harassment and discrimination incidents without fear of retaliation.	Operate the grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	PMU/SAR
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**WASTE MANAGEMENT**	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR SIE SAQ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	a) Disseminate, train and support family farmers and artisanal fishing communities to adopt waste management Good International Practice -GIIP, as defined in the ESMF. b) Require cooperatives and small food processing plants to implement appropriate measures to manage wastes, effluents and emissions as defined in the ESMF. c) Require road construction contractors to implement waste and effluent management practices as defined in the ESMF. d) Require waste separation, classification, and appropriate final disposal of solid waste from the sea, to ensure effective environmental and health management as defined in the ESMF.		IMA
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** a) Disseminate, train and support beneficiary family farmers and artisanal fishing communities to adopt resource efficiency and pollution prevention measures following good international industry practice (GIIP), as defined in the ESMF. b) Require cooperatives and small food processing plants to implement appropriate measures to adopt resource efficiency and pollution prevention measures, as defined in the ESMF. c) Require road construction contractors to implement and adopt resource efficiency and pollution prevention measures as defined in the ESMF to be prepared under Action 1.2 above.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**TRAFFIC AND RURAL ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF. Update and implement the Rural Roads Environmental Procedures Manual including health and safety and other social aspects.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR SIE
4.2	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from project activities – including, inter alia, erosion, noise and dust emissions, work zones hazards, obstacles to traffic flux – and manage them in accordance with the ESMF.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR SIE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.3	**SEA AND SH RISKS** Adopt, implement and cause contractors, subcontractors and supervising firms to adopt and implement behavioral standards that prevent SEA/SH and other forms of Gender-based Violence as defined in the Project's ESMF amongst project workers and between project workers and the population of local communities.	Same timeframe as for the preparation of the ESMF (action # 1.2)	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**VOLUNTARY LAND DONATION** a) Develop as part of the Project's ESMF, adopt and implement a procedure to evidence voluntary land donation according to the requirements set in ESS5, and including prior Bank approval and demonstration that: (i) the potential donor or donors have been appropriately informed and consulted about the project and the choices available to them; (ii) potential donors are aware that refusal is an option, and have confirmed in writing their willingness to proceed with the donation; (iii) the amount of land being donated is minor and will not reduce the donor's remaining land area below that required to maintain the donor's livelihood at current levels; (iv) no household relocation is involved; (v) the donor is expected to benefit directly from the project; and (vi) for community or collective land, donation can only occur with the consent of individuals using or occupying the land. b) Maintain a transparent record of all consultations and agreements reached with land donors.	a) Adopt the voluntary land donation procedure (VLDP) in the same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF, and thereafter implement the VLDP throughout Project implementation. b) Maintain these records throughout Project implementation.	PMU/SAR SIE
5.2	**PROCEDURES AND STANDARDS FOR COMPENSATION OF LAND ACQUISITION** Develop as part of the Project's ESMF, adopt, and implement procedures and standards for compensation of minor land acquisition (with no significant impact on physical or economic displacement) and carrying out consultations, monitoring and addressing grievances whenever land acquisition needs cannot be satisfied through voluntary land donation, in a manner consistent with ESS5.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF.	PMU/SAR SIE
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** Manage potential impacts to local biodiversity and critical habitats in accordance with the ESMF.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF (action #1.2)	PMU/SAR EPAGRI SAQ IMA
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES MEANINGFUL CONSULTATION** Prepare and implement a strategy for meaningful consultation with Indigenous Peoples for the Project as part of the Stakeholder Engagement Plan (SEP), in a manner consistent with the requirements of ESS7 and ESS10.	As part of the Project's SEP (Action 10.1).	PMU/SAR EPAGRI
7.2	**INDIGENOUS PEOPLES BROAD SUPPORT TO SITE SPECIFIC ACTIVITIES** Provide evidence that potentially beneficiary Indigenous Peoples have expressed broad support to the implementation of Project activities within their lands and communities, in a manner consistent with the requirements of ESS 7.	Provide evidence to the Bank prior to the carrying out of any activity that requires the broad support of beneficiary Indigenous Communities.	PMU/SAR EPAGRI
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CHANCE FINDS PROCEDURES** Prepare and implement chance finds procedures for all project activities that may involve excavation and earth movement as defined by the country legislation, ESS 8, and the Projects ESMF.	Same timeframe as for the preparation and implementation of the ESMF	PMU/SAR SIE
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not currently relevant.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT** Prepare and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10 and including, *inter alia*, the specific requirements related meaningful consultations with Indigenous Peoples, consistent with ESS 7.	Prepare the SEP within 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	PMU/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** a. Maintain, and operate SAR's Ombudsman Office as the Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project (as well as SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner) in a manner consistent with ESS10. b. Publicize SAR's Ombudsman Office through all communication materials about the Project.	a. Maintain and operate this mechanism throughout Project implementation. b. Publicize the mechanism throughout Project implementation. c. As part of the reports to be submitted under action A above.	a. SAR/Ombudsman Office b. PMU/SAR c. PMU/SAR with the support of SAR's Ombudsman Office

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	c. Report to the World Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the project, including a special section on the handling of concerns and complaints raised by Indigenous Peoples and other vulnerable social groups.		
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training the PMU and project direct workers from the partner implementing agencies on: • Screening and assessing environmental and social risks associated with different types of subprojects; • Good practices form environmental and social risk management and the Project's E&S risk management tools; • Relevant requirements of the country's environmental, social and labor regulatory frameworks.	*Periodically throughout Project implementation, starting in the first year of implementation.*	PMU/SAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: SC Rural

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 120,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** junho-dezembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.gov.br/portal-externo e informe o processo SAFI 00000.000000/2025-00 e o código 97OC98UA
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**

Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☑ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ **Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)**

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 03/12/2024

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SAR 00000803/2023 e o código 97OC98UA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **97OC98UA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 27/01/2025 às 11:51:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 27/01/2025 às 18:55:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/01/2025 às 19:14:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA4MDNfODAzXzIwMjNfOTdPQzk4VUE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000803/2023** e o código **97OC98UA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 331770D9-A4EF-4E25-A315-930DDFE40D80
Status: Completed
Subject: FYI - SC Rural Development - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 61 Signatures: 6
Certificate Pages: 6 Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
The World Bank
1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original
1/29/2025 8:41:16 AM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Ana Lúcia Gatto de Oliveira Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.158.144.138 Signed using mobile	Sent: 1/29/2025 8:41:20 AM Viewed: 1/31/2025 12:14:54 PM Signed: 1/31/2025 12:15:26 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Company Name: The World Bank		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Arthur Batista de Sousa Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.198.242.126	Sent: 1/29/2025 8:41:20 AM Viewed: 1/29/2025 9:19:29 AM Signed: 1/29/2025 9:20:06 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Company Name: The World Bank		
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Débora Müller Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.19.200.135	Sent: 1/29/2025 8:41:21 AM Viewed: 1/29/2025 12:03:52 PM Signed: 1/30/2025 3:45:02 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/29/2025 12:03:52 PM ID: a194d446-1174-4ee7-9ff6-9cb78ed6bf5b Company Name: The World Bank		
João Carlos Castanheira. Pedroza pedroza@pge.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	João Carlos Castanheira. Pedroza Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.19.220.164	Sent: 1/29/2025 8:41:21 AM Viewed: 1/30/2025 6:39:05 AM Signed: 1/30/2025 6:40:55 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/30/2025 6:39:05 AM ID: a7825423-118a-49e0-a700-6dc46c50904b Company Name: The World Bank		
Dayene Cristine Peixoto dayene.peixoto@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.9.63.22	Sent: 1/29/2025 8:41:19 AM Viewed: 1/29/2025 9:22:44 AM Signed: 1/29/2025 9:39:22 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/29/2025 9:22:44 AM ID: 2e2d0409-9679-4077-a8f2-71a0ecd457cf Company Name: The World Bank		
Marie Paviot mpaviot@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	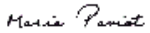 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 1/29/2025 8:41:19 AM Viewed: 1/29/2025 8:44:01 AM Signed: 1/29/2025 8:44:40 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/29/2025 8:44:01 AM ID: 5a2d3de7-05bf-485a-b85d-888ef9d7085d Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 177.235.63.75 Signed using mobile	Sent: 1/31/2025 12:15:29 PM Viewed: 1/31/2025 4:21:46 PM Signed: 1/31/2025 4:22:12 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:16 AM Viewed: 1/29/2025 8:41:16 AM Signed: 1/29/2025 8:41:16 AM
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:17 AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/27/2021 12:15:12 PM ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Company Name: The World Bank		
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:18 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:16 AM
Irene Wasilevsky iwasilevsky@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/29/2025 8:41:17 AM Viewed: 1/29/2025 9:46:26 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/31/2025 4:22:15 PM Viewed: 1/31/2025 4:23:35 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/29/2025 8:41:18 AM
Certified Delivered	Security Checked	1/31/2025 4:21:46 PM
Signing Complete	Security Checked	1/31/2025 4:22:12 PM
Completed	Security Checked	1/31/2025 4:22:15 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Débora Müller, João Carlos Castanheira. Pedroza, Dayene Cristine Peixoto, Marie Paviot, Ca

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 18
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 24
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1036

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Condições Gerais de Financiamento do BIRD****, contendo* ***45 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

[Página 1:]

Política do BIRD
Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Pública

Número de Catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido em
14 de julho de 2023

Vigência
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições gerais para financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD
Emissor
Vice-presidente Sênior e Consultor Jurídico Geral, LEGVP
Promotor
Vice-Conselheiro Geral, Operações, LEGVP

[Fim da Página 1. Segue o teor da Página 2:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1037

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

[Fim da Página 2. Segue o teor da Página 3:]

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias.....1
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*..... 1
Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*.....1
Seção 1.03. *Definições*.....1
Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*.....1

ARTIGO II Saques..... 1
Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de saque*.....1
Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*.....2
Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*.....2
Seção 2.04. *Contas Designadas*.....2
Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*.....3
Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*.....3
Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*.....3
Seção 2.08. *Alocação de Valores do Empréstimo*.....4

ARTIGO III Condições de Financiamento..... 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*.....4
Seção 3.02. *Juros*.....4
Seção 3.03. *Reembolso*.....5
Seção 3.04. *Pré-pagamento*.....7
Seção 3.05. *Pagamento Parcial*.....7
Seção 3.06. *Local de Pagamento*.....7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*.....7
Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*.....7
Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*.....8
Seção 3.10. *Modo de Pagamento*.....8

ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo..... 9
Seção 4.01. *Conversões em Geral*.....9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada* no *Spread Variável*.....10
Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.05. *Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*..... 11

[Fim da Página 3. Segue o teor da Página 4:]

Seção 4.06. *Término Antecipado*.....12
ARTIGO V Execução do Projeto..... 12
Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*.....12
Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*.....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*.....13
Seção 5.04. *Seguro*.....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*.....13
Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*.....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*.....14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação de Projetos*.....14

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*.....15

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*.....15

Seção 5.11. *Visitas*.....15

Seção 5.12. *Área Disputada*.....16

Seção 5.13. *Aquisições*.....16

Seção 5.14. *Anticorrupção*.....16

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira..... 16

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*.....16

Seção 6.02. *Promessa Negativa*.....17

Seção 6.03. *Condição Financeira*.....17

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração..... 18

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*.....18

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*.....18

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*.....21

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*.....22

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*.....22

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*.....22

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*.....22

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*.....23

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem..... 24

Seção 8.01. *Exequibilidade*.....24

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*.....24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1040

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*.....24

Seção 8.04. *Arbitragem*.....24

[Fim da Página 4. Segue o teor da Página 5:]

ARTIGO V – Vigência; Rescisão 26

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Acordos Legais*.....26

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*.....26

Seção 9.03. *Data Efetiva*.....27

Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Vigência*.....27

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*.....27

ARTIGO X Disposições Diversas 28

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Legais; Notificações e Solicitações* 28

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....28

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*.....28

Seção 10.04. *Divulgação*.....29

APÊNDICE Definições 30

[Fim da Página 5. Segue o teor da Página 6:]

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato do Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Avalista e ao Contrato de Garantia serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Saques

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja apoiado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim apoiada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

[Fim da Página 6. Segue o teor da Página 7:]

(c) Cada saque de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feito na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa de Abertura de Crédito.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá celebrar compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias do Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco

[Fim da Página 7. Segue o teor da Página 8:]

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar de fazer depósitos em qualquer conta mencionada mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos (“Despesas Elegíveis”):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Contratos Legais relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco concordar de outra forma, é para despesas incorridas na Data de Encerramento ou antes dela.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os rendimentos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base nos recursos do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data Efetiva ou após essa data, o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

[Fim da Página 8. Segue o teor da Página 9:]

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III
Termos de Financiamento

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

[Fim da Página 9. Segue o teor da Página 10:]

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme ele possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tais outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período sobre sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal valor vencido seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e
(e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Percentual da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

5

[Fim da Página 10. Segue o teor da Página 11:]

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Percentual de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 11. Segue o teor da Página 12:]

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

[Fim da Página 12. Segue o teor da Página 13:]

Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) Após a notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e com isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua assinatura, entrega ou registro.

[Fim da Página 13. Segue o teor da Página 14:]

ARTIGO IV
Conversões de Termos de Empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros. Todas as conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data da Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que forem acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

[Fim da Página 14. Segue o teor da Página 15:]

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável1*

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa[2], o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente de tempos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

[1] Suspenso até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[2] As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 15. Segue o teor da Página 16:]

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal de tal parcela do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de Taxa de Juros; Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*

(a) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceder o limite superior do Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio da Taxa de Juros ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar] adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o limite da taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar]; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O referido prémio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

prazo máximo de sessenta
(60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros

---

[3] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[4] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 16. Segue o teor da Página 17:]

ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar] para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Término Antecipado*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

[Fim da Página 17. Segue o teor da Página 18:]

(b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais e sociais adequadas; e

(c) de acordo com as disposições dos Contratos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(a) O Avalista não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

os propósitos do Projeto.

13

[Fim da Página 18. Segue o teor da Página 19:]

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas abrangendo o período durante o qual o último saque da Conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório de Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e com nível de detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 19. Segue o teor da Página 20:]

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) providenciar que as Demonstrações Financeiras sejam auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir em tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco:

(i) visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos nas suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os rendimentos do Empréstimo para as suas Respectivas Partes do Projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 20. Segue o teor da Página 21:]

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Contratos Legais.

Seção 512. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Contratos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Debtor Reporting System [*Manual do Sistema de Relatórios de Devedores*, no original] do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

[Fim da Página 21. Segue o teor da Página 22:]

Seção 6.02. *Promessa Negativa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) É política do Banco, ao fazer empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for criada sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhora deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhora, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Penhora criada sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos por uma Penhora equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Penhora sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Penhora garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Penhora será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Penhora Estatutária for criada sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ela deverá conceder, sem custo para o Banco, uma Penhora Equivalente satisfatória ao Banco para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra dessa propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra dessa propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

[Fim da Página 22. Segue o teor da Página 23:]

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) *Falha no Pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) *Falha de Desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

18

[Fim da Página 23. Segue o teor da Página 24:]

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento Anterior à Eficácia*. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa Representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão

[Fim da Página 24. Segue o teor da Página 25:]

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo

[Fim da Página 25. Segue o teor da Página 26:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) *Quantidades Não Necessárias.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição I.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento* Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

[Fim da Página 26. Segue o teor da Página 27:]

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão

[Fim da Página 27. Segue o teor da Página 28:]

imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(f) *Evento Adicional.*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

[Fim da Página 28. Segue o teor da Página 29:]

ARTIGO VIII
Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de fazer qualquer alegação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos do Contrato do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Avalista sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer notificação prévia ou demanda sobre o Avalista com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou
(d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem.*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Juiz Arbitral") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Juiz Arbitral. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

[Fim da Página 29. Segue o teor da Página 30:]

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação buscada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal procedimento. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que instaura o processo o nome do árbitro por ela nomeado.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Juiz Arbitral, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Juiz Arbitral conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Juiz Arbitral. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença arbitral será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre o valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, de um lado, e pelas Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento de pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença arbitral às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer das partes poderá: (i) proferir sentença ou instituir um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

[Fim da Página 30. Segue o teor da Página 31:]

da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(l) A notificação de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX
Vigência; Rescisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Contratos Legais*

Os Contratos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Contratos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua vigência ocorreu (“Condição Adicional de Vigência”).

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal legalmente vinculativo. Caso sejam necessárias medidas adicionais após a data do Contrato Legal,

[Fim da Página 31. Segue o teor da Página 32:]

a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tais medidas adicionais tiverem sido tomadas.

Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Vigência*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Vigência*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre o Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data em que o Contrato do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos no primeiro dos seguintes casos: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco deverá notificar imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

27

[Fim da Página 32. Segue o teor da Página 33:]

ARTIGO X
Disposições Diversas

Seção 10.01. *Assinatura de Contratos Legais; Notificações e Solicitações*

(a) Cada Contrato Legal assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando for entregue em mãos, correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico dessa parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão

[Fim da Página 33. Segue o teor da Página 34:]

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgações*

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

[Fim da Página 34. Segue o teor da Página 35:]

APÊNDICE
Definições

1. “Condição Adicional de Vigência” significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxas" significa uma Conversão de Taxa de Juros em que: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida numa Taxa Fixa[5] em qualquer caso, para o montante principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou exceda um limite especificado, e para o

[5] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 35. Segue o teor da Página 36:]

vencimento total desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

16. "Cofinanciador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.

17. "Cofinanciamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, "Cofinanciamento" se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

18. "Acordo de Cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. "Prazo de Cofinanciamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo na qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, "Prazo de Cofinanciamento" se refere separadamente a cada uma dessas datas.

20. "Taxa de Compromisso" significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

21. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromiss" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

[Fim da Página 36. Segue o teor da Página 37:]

24. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da IDA" emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1100

26. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

27. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

28. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. "Transação de Notas de Hedge Cambial" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. "Transação de Hedge de Moeda" significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. "Transação de Swap de Hedge de Moeda" significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

33. "Período de Juros de Mora" significa para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece em 31º dia seguinte à data em que tal valor estiver vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.

34. "Taxa de Juros Padrão" significa para qualquer Período de Juros Padrão: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

32

[Fim da Página 37. Segue o teor da Página 38:]

Taxa de Juros: Taxa de Referência Padrão mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).[6]

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) atingir o vencimento pela primeira vez.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a "Taxa Variável Padrão" será igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. “Dólar”, “$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. “Prazo de Vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[6] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 38. Segue o teor da Página 39:]

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona do Euro.

51. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[7]

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

[7] Conversões de Taxas de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 39. Segue o teor da Página 40:]

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m. horário de Washington, D.C., um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[8]

58. "Taxa de Abertura de Crédito" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção
3.01 (a).

59. "Contrato de Garantia" significa o contrato entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Garantia.

60. "Avalista" significa o País Membro que é parte do Contrato de Garantia.

61. "Representante do Avalista" significa o representante do Avalista especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. "Percentual de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

63. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

64. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[9]; ou

[8] Suspenso até novo aviso.

[9] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 40. Segue o teor da Página 41:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[10]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou
(d) Conversão Automática de Fixação de Taxas.

68. "Contrato Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente, todos esses contratos.

69. "Penhora" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas moedas.

74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Avalista.

75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou

[10] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[11] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[12] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 41. Segue o teor da Página 42:]

rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio pagável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Avalista.

79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.

80. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

81. “Data de Pagamento” refere-se a cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e a Taxa de Compromisso são passíveis de pagamento.

82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

83. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

85. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.

87. "Contrato do Projeto" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato do Projeto.

88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Avalista) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

[Fim da Página 42. Segue o teor da Página 43:]

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio de fontes normais de informação nos horários de publicação habituais em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a ser executada por ele.

95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 43. Segue o teor da Página 44:]

96. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Secured Overnight Financing Rate (*Taxa de Financiamento Overnight Garantida*, no original) (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, o índice Sterling Overnight Index Average (*Índice Overnight da Libra Esterlina Média*, no original) (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em um prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.

99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

101. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

102. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

103. "Impostos" incluem impostos, taxas, tarifas e deveres de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Legais ou impostos após essa data.

104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Tokyo Overnight Average Rate (*Taxa Média Overnight de Tóquio*, no original) (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

105. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

106. “Juiz Arbitral” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

107. “Valor de Desvinculação” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante líquido agregado a pagar pelo Banco ao abrigo das transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse montante líquido agregado; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao

[Fim da Página 44. Segue o teor da Página 45:]

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

109. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juro variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo Original; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um empréstimo denominado em mais de uma moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas moedas.

111. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

[13] Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 959

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Ata de Negociação de Contrato de Empréstimo****, contendo* ***67 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

ATA DAS NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE SANTA CATARINA,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

SOBRE

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA CATARINA PARA SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO (P506142)

(*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*)

SOB A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA (APM) TRANSFORMANDO O SISTEMA AGROALIMENTAR BRASILEIRO

28 de janeiro de 2025

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) de uma proposta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

empréstimo do BIRD de cento e vinte milhões de dólares (USD 120.000.000) para o Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação (*Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural*) (o "Projeto"), como parte da Abordagem Programática Multifásica ("APM") Transformando o Sistema Agroalimentar do Brasil ("Programa APM"), foram realizadas em 28 de janeiro de 2025, entre o Estado de Santa (o "Mutuário"), incluindo representantes da *Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina-SAR*, da *Secretaria da Fazenda– SEF/SC,* e da *Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC (coletivamente a "Delegação do Mutuário); a República Federativa do Brasil (o "Avalista"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento — SEAID/MPO) (coletivamente a "Delegação do Avalista"); e BIRD (o "Banco" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco")*. Os membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação do Avalista, Dayene Cristine Peixoto, SEAID/MPO, e a chefe da Delegação do Mutuário, Débora Müller, SEF/SC, confirmam e declaram que foram autorizadas a assinar esta Ata em nome do Avalista e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo ("CE"); (ii) minuta do Contrato de Garantia ("CG"); (iii) minuta da

Uso oficial

[Fim da Página 1. Segue o teor da Página 2:]

Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF"); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo ("POE"). As versões negociadas dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

documentos (i) a (vi) estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração do Banco ou à Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais nos documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (DAP)

3. **DAP.** O DAP foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. Durante as negociações, o Banco esclareceu que pequenos ajustes foram feitos no DAP. Além disso, a pedido do Avalista, o Banco concordou em remover o Componente CERC do Projeto (conforme parágrafo 5 abaixo). Além disso, durante os processos de apuração interna do Banco antes da aprovação do Conselho Executivo ou da Vice-Presidência Regional, conforme aplicável, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no DAP, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições de Vigência conforme as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista informaram à Delegação do Banco que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco para confirmar que o CE e o CG foram devidamente autorizados, formados e entregues em nome do Mutuário ou do Avalista (conforme aplicável) e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Vigência para o CE e o CG, respectivamente.

5. **Componente CERC.** Durante as negociações, a pedido do Avalista, o Banco concordou em remover o Componente CERC do Projeto. Essa mudança foi refletida no rascunho discutido do CE e será refletida no DAP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 962

6. **Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

7. **Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de julho de 2031. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

8. **Termos financeiros do empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Opções de Empréstimo enviada

[Fim da Página 2. Segue o teor da Página 3:]

pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com *Spread* Variável.
Moeda e valor	Cento e vinte milhões de dólares (USD 120.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso – amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

9. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso em anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do CE, válido para uma Data de Aprovação pela Vice-Presidência Regional (VPR) do BIRD esperada para 18 de março de 2025 (“Data de Aprovação pela VPR”). A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Administração do Banco ou pela Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs, e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no CE. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data de Aprovação pela VPR, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o CE) poderá precisar ser atualizado e o Mutuário e o Avalista serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail e, após isso, um adendo a esta Ata seriam assinados e distribuídos.

10. **Acordos de desembolso.** A CDIF negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o projeto de CE foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

11. **PCAS.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 28 de janeiro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www2.agricultura.sc.gov.br/arquivos/sc-rural-2).

12. **Programa APM.** A delegação do Banco informou às Delegações do Avalista e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase 2 da Abordagem Programárica Multifásica Transformando o Sistema Agroalimentar do Brasil. O objetivo do Programa APM (PrDO) é aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos estados-alvo. Os projetos em cada uma das fases da APM serão elaborados, avaliados e negociados separadamente com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO da APM.

13. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído na fase dois do Programa APM. Embora esteja previsto financiamento adicional do Banco para fases futuras do Programa de APM (o financiamento total do Banco para o Programa de APM está atualmente projetado em um bilhão duzentos e oitenta e nove milhões de dólares (US$ 1.289,00 bilhões), isso não representa um compromisso legal formal do Banco em fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados numa fase posterior, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de

cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidade e nos termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre o Banco, o Avalista e os mutuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

14. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Vice-Presidência Regional do Banco.

15. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo pleno e final do Mutuário e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração pela Vice-Presidência Regional do Banco.

16. **Alterações no Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Avalista explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Avalista, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Avalista.

17. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (*e-Signatures*) como modalidade padrão para assinar todos os contratos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco, nos quais tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista indicaram sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

18. **POE.** A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/SC confirmaram que o Secretário de Fazenda tem autoridade para assinar a POE em nome do Mutuário.

19. **Próximas etapas.** (i) o Projeto deverá ser submetido à Vice-Presidência Regional do Banco para consideração em 18 de março de 2025; e (ii) paralelamente à aprovação da Vice-Presidência Regional do Banco, o Mutuário e o Avalista agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do CE e do CG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 966

4

Uso oficial

[Fim da Página 4. Segue o teor da Página 5:]

[Assinatura]
Maria Paviot
Chefe da Delegação do Banco Mundial

[Assinatura]
Dayene Cristine Peixoto
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Avalista

[Assinatura]
Arthur Batista de Sousa
STN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Débora Müller
Chefe da Delegação do Mutuário

[Assinatura]
João Carlos Castanheira Pedroza PGE/SC,
Procuradoria Geral do Estado

Listagem dos anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Mundial

Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada Anexo 5: Cronograma de Amortização

Anexo 6: PCAS

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

5

Uso oficial

[Fim da Página 5. Segue o teor da Página 6:]

Anexo 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 967

Membros da Delegação do Mutuário

Alexandre Alcides da Conceição Neto, Coordenador do Núcleo de Projetos, SAR/SC

André Luiz Von Knoblauch, Gerente, GEDIP/SC

Claudia Nunes, Assistente Especial, SEF/SC

Débora Müller, Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, SEF/SC

João Carlos Castanheira Pedroza, Procurador do Estado, PGE-SC

Paulo Roberto Lisboa Arruda, Assessoria de Gabinete, SAR/SC

Membros da Delegação do Avalista

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF

Anael Aymoré Jacob, Coordenador de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Arthur Batista de Sousa, Federal Auditor of Finance and Control, STN/MF

Dayene Cristine Peixoto, Coordenadora-Geral de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Eduardo Cruz Rocha, Técnico de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Felícia Mariana Santos, Analista de Políticas Sociais, CGPSO/SUFIN/MPO

Josiane Fortes Ferreira Costa, Chefe de Divisão de Projetos Sociais e Sustentabilidade, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Adriana Ferrer Martins, Consultora

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social

Beatriz Mendes Garcia Ferreira, Consultora

Carla Santana Aires da Rocha, Assistente de Projetos

Diogo Tavares, Advogado

Eric Shayer, Especialista Ambiental Sênior

Fernanda Balduino, Especialista em Gerenciamento Financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 968

Irene Wasilevsky, Economista Agrícola Sênior

Juliana Brescianini, Analista de Operações

Lauro Bassi, Especialista Ambiental

Leire Etxebeste Zubimendi, Consultora

Maíra Gomes, Assistente Jurídico

Marie Paviot, Gerente de Projeto

Monica Tambucho Perez, Consultora

Natasha Wiedmann, Advogada

Patrícia Melo, Analista Financeiro

Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

[Fim da Página 6. Segue o teor da Página 7:]

MINUTA NEGOCIADA EM
28 DE JANEIRO DE 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de empréstimo

(Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação)

(Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE SANTA CATARINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 969

[Fim da Página 7. Segue o teor da Página 8:]

-1-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE SANTA CATARINA (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cento e vinte trezentos milhões de dólares (US$ 120.000.000), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”) para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

[Fim da Página 8. Segue o teor da Página 9:]

-2-

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa de APM. Para este fim, o Mutuário deverá, sob a gestão e coordenação geral da SAR, executar o Projeto com a assistência de:

(a) EPAGRI, com relação às Partes 1.1, 2.1 e 3.1 do Projeto;

(b) CIDASC com relação à Parte 2.2 do Projeto;

(c) IMA com relação à Parte 2.3 (a), (b) e (c) do Projeto;

(d) SAQ com relação à Parte 2.3(d) do Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(e) SIE, com relação à Parte 2.4 do Projeto;

(f) EPAGRI, IMA, CIDASC e SAQ com relação à Parte 3.2 do Projeto;

(g) IMA e CIDASC com relação à Parte 3.3; e

(h) EPAGRI e CIDASC com relação à Parte 3.4.

Tudo de acordo com as disposições dos Contratos Subsidiários, dos Acordos de Cooperação Técnica, do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

4.01. O Evento Adicional de Suspensão consiste na falha da IMA em cumprir com qualquer de suas obrigações sob seu respectivo Contrato de Cooperação de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

4.02. Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem nos seguintes, especificamente qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de 120 (cento e vinte) dias após o Banco dar notificação do evento ao Mutuário e ao Avalista.

[Fim da Página 9. Segue o teor da Página 10:]

ARTIGO V – VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência são:

(a) que os Contratos Subsidiários tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e

(c) Que as UIP tenham sido estabelecidas e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e

(d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

5.02. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Mutuário é:

Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brasil; e

[Fim da Página 10. Segue o teor da Página 11:]

-4-

(b) O endereço eletrônico do mutuário é:

gabinete@casacivil.sc.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail:
jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 11. Segue o teor da Página 12:]

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

[Fim da Página 12. Segue o teor da Página 13:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 975

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é contribuir para o aumento da resiliência climática e do acesso ao mercado dos agricultores familiares do Estado de Santa Catarina.

O Projeto constitui uma fase do Programa APM e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Apoiar agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais na adoção de práticas de agricultura climaticamente inteligente (ACI)

1.1. Prestar assistência técnica para a preparação de Subprojetos, incluindo, *entre outros:*

(a) identificar potenciais Beneficiários Elegíveis capazes de elaborar Subprojetos;
(b) apoiar Beneficiários Elegíveis na elaboração de Subprojetos.

1.2. Fornecer Subsídios Equivalentes a Beneficiários Elegíveis para a implementação de Subprojetos.

Parte 2. Fortalecimento dos Bens e Serviços Públicos Agrícolas

2.1. Promover inovações agroalimentares climaticamente inteligentes, especialmente através de, *entre outros*:

(a) realizar pesquisas e desenvolvimento relacionados à ACI;
(b) monitorar emissões de GEE e mudanças climáticas no território do Mutuário;
(c) promover práticas de resiliência hídrica; e
(d) oferecer treinamentos para técnicos agrícolas e serviços de extensão aos Agricultores Familiares, em ambos os casos no que diz respeito à ACI, inclusive por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

meio de ferramentas digitais.

2.2. Melhorar os serviços agrícolas públicos para aumentar o acesso ao mercado e a competitividade, incluindo, entre outros:

(a) promover a disseminação, adoção e monitoramento de boas práticas de segurança alimentar, sanitárias e fitossanitárias e rastreabilidade de produtos agrícolas;
(b) desenvolver rótulos de qualidade agroalimentar para permitir maior acesso aos mercados de produtos agroalimentares;
(c) monitorar resíduos de pesticidas; e
(d) promover campanhas de comunicação sobre a abordagem One Health.

[Fim da Página 13. Segue o teor da Página 14:]

-7-

2.3. Apoiar a conectividade ecológica entre áreas de conservação e promover a adoção de práticas de ACI nessas áreas, incluindo, *entre outros*:

(a) criar um novo Corredor Ecológico e operacionalizar os Corredores Ecológicos já existentes de *Nascentes, Chapecó e Timbó*;
(b) estabelecer uma plataforma de PSA e executar PSA dentro dos Corredores Ecológicos;
(c) adotar práticas agrícolas ecologicamente corretas para preservar os recursos hídricos; e
(d) criar e realizar pilotos de novos métodos para fornecer PSA com foco na coleta de resíduos oceânicos.

2.4 Realizar melhorias climáticas em estradas vicinais de municípios selecionados dentro do território do Mutuário, para conectá-las às estradas estaduais e facilitar o escoamento de produtos agroalimentares para os mercados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Parte 3. Escalonamento de Políticas e Programas Inovadores de Apoio Agroalimentar e Gestão de Projetos

3.1. Apoiar o fornecimento e a análise de dados sobre o sistema agroalimentar e sobre a gestão dos recursos naturais para fornecer informações precisas para a elaboração de políticas e programas públicos, incluindo, *entre outros*:

(a) expansão do Sistema Integrado de Informação Agrícola;
(b) desenvolver novos sistemas para monitorar a implementação de políticas e programas públicos;
(c) implementar um sistema de monitoramento de emissões de GEE no sistema agroalimentar do Estado; e
(d) compartilhar descobertas e análises do Projeto com outros Estados participantes do Programa APM.

3.2. Fortalecer as capacidades institucionais da SAR, EPAGRI, CIDASC, IMA e SAQ para melhorar a implementação e o monitoramento de políticas e programas públicos por meio da realização de estudos, treinamentos, capacitação e análises de diversas políticas, com foco especial na resiliência e mitigação climática;

3.3. Prestar assistência técnica à preparação de regulamentos e planos estratégicos para institucionalizar políticas e programas inovadores que promovam a resiliência climática e o acesso aos mercados, incluindo PSA e o sistema de saúde animal e vegetal no Estado; e

3.4. Realizar atividades destinadas a fortalecer a capacidade do Mutuário de realizar as atividades do Projeto, incluindo o Projeto: (a) coordenação, gestão e administração; (b) gestão financeira (GF); (c) compras; (d) monitoramento

[Fim da Página 14. Segue o teor da Página 15:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e avaliação (M&A) de forma contínua; (e) gestão de riscos ambientais e sociais e implementação de um mecanismo de reparação de queixas (GRM); e (f) comunicação e divulgação.

[Fim da Página 15. Segue o teor da Página 16:]

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. <u>Arranjos de implementação</u>

A. Arranjos Institucionais

1. O Mutuário deverá:

(a) estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SAR com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolsos) e aspectos ambientais e sociais;

(b) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data Efetiva, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores e de um especialista em saúde e segurança do trabalho), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;

(c) fazer com que sejam estabelecidas e, posteriormente, operadas e mantidas, durante toda a implementação do Projeto, UIPs dentro da EPAGRI e da CIDASC, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo B.1(d) abaixo) composição aceitável para o Banco, incluindo sua Equipe Principal, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, para implementar suas respectivas partes do Projeto conforme estabelecido no Artigo III;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(d) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê técnico interinstitucional (o Comitê Técnico Interinstitucional), presidido pela SAR e com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e

(e) garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

[Fim da Página 16. Segue o teor da Página 17:]

-10-

B. Contratos Subsidiários

1. Para facilitar a execução das Partes 1.1, 2.1, 3.1 e 3.2 do Projeto pela EPAGRI, e das Partes 2.2, 3.2, 3.3 e 3.4 do Projeto pela CIDASC, o Mutuário disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo à EPAGRI e à CIDASC, respectivamente, sob um contrato subsidiário separado entre o Mutuário e cada uma dessas entidades (“Contrato Subsidiário da EPAGRI” e “Contrato Subsidiário da CIDASC”, conjuntamente os “Contratos Subsidiários”), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, que incluirão, entre outros:

(a) os papéis e responsabilidades da EPAGRI e da CIDASC no que diz respeito à implementação do Projeto;

(b) a obrigação do Mutuário de disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo à EPAGRI e à CIDASC em caráter não reembolsável, a fim de auxiliar na implementação do Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) a obrigação de cada uma entre EPAGRI e CIDASC de executar sua respectiva parte do Projeto de acordo com (i) este Contrato, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Compras e (v) o PCAS;

(d) a obrigação da EPAGRI e da CIDASC de manter, até a conclusão do Projeto, UIPs, responsáveis pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de suas respectivas Partes do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo sua Equipe Principal e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

(e) a obrigação da EPAGRI e da CIDASC de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS; e

(f) a obrigação da EPAGRI e da CIDASC de garantir, ou fazer com que seja garantido que a coleta, o uso e o processamento (incluindo transferências para terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados neste Projeto sejam realizados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, apropriado e proporcional de tais dados.

2. O Mutuário exercerá seus direitos no âmbito dos Contratos Subsidiários de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

[Fim da Página 17. Segue o teor da Página 18:]

-11-

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, extinguir, revogar ou renunciar aos Contratos Subsidiários ou quaisquer de suas disposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4. Em caso de qualquer conflito entre as disposições dos Contratos Subsidiários e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Acordos de Cooperação Técnica

1. O Mutuário deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um acordo com a IMA, a SAQ e a SIE (o "Acordo de Cooperação Técnica com a IMA", o "Acordo de Cooperação Técnica com a SAQ" e o "Acordo de Cooperação Técnica com a SIE", conjuntamente os "Acordos de Cooperação Técnica"), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, e, posteriormente, manter os referidos acordos durante a implementação do Projeto, estabelecendo, *entre outros*:

(a) as funções e responsabilidades de IMA, SAQ e SIE com relação à implementação das seguintes partes do Projeto, bem como sua obrigação de auxiliar o SAR na implementação delas:

(i) IMA: Partes 2.3(a)(b)(c), 3.2 e 3.3;
(ii) SAQ: Partes 2.3(d) e 3.2; e
(iii) SIE Parte 2.4.

Tudo de acordo com as disposições deste Contrato, das Diretrizes Anticorrupção, do Regulamento de Compras, do PCAS e do MOP.

(b) a obrigação da IMA, SAQ e da SIE de manter, até a conclusão do Projeto, um Ponto Focal, responsável pela implementação, gestão, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação de suas respectivas Partes Projeto, com funções e recursos aceitáveis para o Banco, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto;

(c) a obrigação do Mutuário, por meio da SAR, de adquirir os bens, obras e serviços necessários para a implementação de tais partes do Projeto em nome da IMA, SAQ e SIE, de acordo com as disposições deste Contrato;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. O Mutuário exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações no âmbito dos Acordos de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo;

[Fim da Página 18. Segue o teor da Página 19:]

-12-

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou deixar de aplicar quaisquer dos Acordos de Cooperação Técnica ou quaisquer de suas disposições, ou permitir que sejam cedidos, alterados, revogados ou renunciados os supracitados ou quaisquer de suas disposições.

D. Subprojetos

1. Para fins de execução da Parte 1.2 do Projeto, após a aprovação pelo Mutuário, por meio da SAR, de um Subprojeto a ser parcialmente financiado por um Subsídio Equivalente, e antes da execução de quaisquer atividades do Subprojeto, o Mutuário deverá, por meio da SAR, transferir, como subvenção, parte dos rendimentos do Empréstimo para o Beneficiário Elegível Equivalente ("Subsídio Equivalente"), de acordo com os termos de um acordo a ser celebrado entre o Mutuário, por meio da SAR, e o Beneficiário Elegível, sob termos e condições aceitáveis para o Banco (o "Acordo do Subprojeto"), que deverá incluir, *entre outros,* os seguintes:

(a) que os Subsídios Equivalentes não financiarão quaisquer Atividades Excluídas;

(b) a obrigação do Mutuário, por meio da SAR, de desembolsar prontamente ao Beneficiário Elegível os valores necessários para financiar parcialmente o custo de bens, obras e serviços de um Subprojeto, como um Subsídio Equivalente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) o direito do Mutuário de tomar medidas corretivas contra o Beneficiário Elegível caso o Beneficiário Elegível não cumpra com qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Subprojeto relevante, incluindo o direito de suspender, cancelar e/ou obter um reembolso de todo ou parte dos valores correspondentes ao Subsídio Equivalente); e

(d) a obrigação de cada Beneficiário Elegível e/ou dos membros de tal Beneficiário Elegível, conforme o caso, de:

(i) utilizar os recursos do Subsídio Equivalente exclusivamente para financiar parcialmente o Subprojeto relevante;

(ii) fornecer, prontamente e conforme necessário, instalações, serviços e outros recursos de contrapartida necessários ou apropriados para executar o Subprojeto correspondente;

(iii) cofinanciar parte do custo do Subprojeto pertinente nos valores específicos especificados no Manual de Operações do Projeto para os diferentes tipos de Subprojeto;

(iv) executar o Subprojeto com a devida diligência e eficiência, e em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas,

[Fim da Página 19. Segue o teor da Página 20:]

-13-

financeiras, econômicas, ambientais e sociais, e de acordo com as disposições deste Contrato, inclusive de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projeto, das Diretrizes Anticorrupção e do PCAS;

(v) adquirir os bens, obras, serviços de consultoria e/ou serviços não consultivos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Regulamento de Compras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(vi) manter políticas e procedimentos adequados para permitir ao Mutuário monitorar e avaliar, de acordo com indicadores satisfatórios para o Banco, o progresso do Subprojeto e a consecução de seus objetivos;

(vii) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis consistentemente aplicados e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir operações, recursos e despesas relacionados às atividades no âmbito da Parte 1.2 do Projeto; e a pedido do Banco ou do Mutuário, ter tais demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria consistentemente aplicados e aceitáveis para o Banco, e fornecer prontamente as demonstrações assim auditadas ao Mutuário e ao Banco;

(viii) permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem o Subprojeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes; e

(ix) preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto.

2. O Mutuário, por meio da SAR, exercerá os respectivos direitos e cumprirá as respectivas obrigações no âmbito de cada Contrato de Subprojeto de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou deixar de aplicar qualquer Contrato de Subprojeto ou qualquer de suas disposições.

[Fim da Página 20. Segue o teor da Página 21:]

4. Caso qualquer disposição de qualquer Contrato de Subprojeto entre em conflito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

com qualquer disposições deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

E. Contratos de Parceria

1. Para facilitar a execução da Parte 2.1 do Projeto, o Mutuário pode, por meio do SAR, celebrar, ou fazer com que a EPAGRI celebre, em conjunto com o Mutuário ou de forma independente, Contratos de Parceria com cada um dos Parceiros Cooperantes, sob termos e condições aceitáveis para o Banco, devendo, posteriormente, manter os referidos Contratos de Parceria durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, ou fazer com que a EPAGRI garanta (conforme aplicável), que qualquer Contrato de Parceria inclua, entre outros:

(a) as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação no que diz respeito à implementação da respectiva parte do Projeto;
(b) b obrigação do Parceiro de Cooperação de realizar suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Compras e (v) o PCAS; e
(c) um reconhecimento e acordo de que o Contrato de Parceria não envolverá nenhuma transferência dos recursos do Empréstimo entre as partes.

3. Na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação relevante sejam regidas por um Contrato de Parceria já existente, celebrado antes da data deste Contrato, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto, o Mutuário deverá garantir, por meio da SAR, ou fazer com que a EPAGRI garanta (conforme aplicável), no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, que as disposições mencionadas no parágrafo anterior sejam incluídas em tal Contrato de Parceria (seja validando as disposições existentes ou por meio de uma alteração) de maneira satisfatória para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4. O Mutuário, por meio da SAR, exercerá, ou fará com que a EPAGRI exerça (conforme aplicável) os direitos no âmbito dos Contratos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário ou da EPAGRI (conforme aplicável) e do Banco, e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

5. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, rescindir, revogar, renunciar ou falhar em aplicar os Contratos de Parceria ou quaisquer de suas disposições, e deverá garantir que a EPAGRI não o faça.

[Fim da Página 21. Segue o teor da Página 22:]

-15-

F. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário deverá executar, e fazer com que o Projeto seja executado, de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, entre outros:

(a) uma descrição detalhada das atividades e dos arranjos institucionais para o Projeto, incluindo Subsídios Equivalentes sob a Parte 1.2 do Projeto;

(b) uma descrição dos acordos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução do Projeto;

(c) a composição e as funções específicas da UGP, das UIP, dos Pontos Focais e dos acordos de coordenação;

(d) a composição e as funções do Comité Técnico Interinstitucional e o seu papel no acompanhamento do Projeto;

(e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas;

(f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados a eles), de compras (incluindo procedimentos de arranjos de compras) e de desembolso do Projeto;

(g) os termos de referência para as auditorias financeiras;

(h) acordos para prevenir, detectar, relatar, investigar, remediar e lidar de outra forma com fraudes e corrupção, incluindo a conformidade com as Diretrizes Anticorrupção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(i) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas de coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com os padrões internacionais e as melhores práticas internacionais;

(j) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para Beneficiários Elegíveis e Subprojetos na Parte 1.2 do Projeto, bem como o modelo para Contratos de Subprojeto;

(k) os valores elegíveis das Subsídios Equivalentes, até um montante máximo de cem mil dólares (USD 100.000) por Subsídio Equivalente, as contribuições em dinheiro e/ou espécie exigidas dos Beneficiários Elegíveis e os acordos de monitoramento para os Subsídios Equivalentes;

[Fim da Página 22. Segue o teor da Página 23:]

-16-

(l) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas pelo Mutuário com fundos de contrapartida;

(m) quaisquer outros arranjos e procedimentos que sejam necessários para a implementação efetiva do Projeto; e

(n) os arranjos para prevenir, detectar, relatar, investigar, remediar e lidar de outra forma com fraudes e corrupção, incluindo a conformidade com as Diretrizes Anticorrupção.

tudo em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, conforme o manual possa ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

G. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, e deverá fazer com que as UIP garantam, que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, e deverá fazer com que as UIP garantam, que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário deverá garantir, através da SAR, e fazer com que as UIPs garantam que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) existam fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) as políticas e os procedimentos sejam mantidos, e sejam contratados funcionários qualificados e experientes em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado

[Fim da Página 23. Segue o teor da Página 24:]

no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio da SAR, deverá garantir, e fazer com que as UIPs garantam que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *entre outros*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e
(iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, com os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e com as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá, por meio da SAR, e deverá fazer com que as UIPs atuem de forma a estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deverá garantir, por meio da SAR, e deverá fazer com que as UIPs garantam, que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Projeto incluam a obrigação dos contratados e subcontratados e das entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e com os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

[Fim da Página 24. Segue o teor da Página 25:]

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 60 dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar cada prêmio de Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(1) Bens, obras, serviços não consultivos e serviços de consultoria, Treinamento e Operação Custos do Projeto	35.800.000	100%
Subsídios Equivalentes sob a Parte 1.2 do Projeto	84.200.000	100%
(3) Prêmio de Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	120.000.000	

B. *Condições de Saque; Período de Saque.*

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será realizado para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a vinte e quatro milhões de dólares (USD 24.000.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis sob a Categoria 1, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

[Fim da Página 25. Segue o teor da Página 26:]

2. A Data de Encerramento é 31 de julho de 2031. O Banco poderá conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com tal extensão.

[Fim da Página 26. Segue o teor da Página 27:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Percentual da Parcela").

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de junho e 15 de dezembro a partir de 15 de junho de 2030 até 15 de dezembro de 2049	2,50%

[Fim da Página 27. Segue o teor da Página 28:]

APÊNDICE

Seção II. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" refere-se, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, às "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" refere-se a uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "CIDASC" refere-se à Empresa de Serviços Sanitários e Fitossanitários de Santa Catarina (*Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina),* ou qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco; correspondente a uma Entidade Implementadora do Projeto, tal como definido nas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

4. "Agricultura Climaticamente Inteligente" ou "ACI" refere-se a uma abordagem integrada para gerenciar paisagens, terras agrícolas, gado, florestas e pesqueiros, que aborda os desafios interligados da segurança alimentar e da aceleração das mudanças climáticas, aumentando a produtividade, aprimorando a resiliência aos riscos e choques relacionados ao clima e reduzindo as emissões.

5. "Associação Comunitária" ou "AC" refere-se a uma associação civil formada por membros de uma comunidade, ou qualquer associação privada, todas devidamente estabelecidas no território do Mutuário de acordo com as leis do Avalista, incluindo comunidades de Povos e Comunidades Tradicionais, com potencial técnico para atingir uma produção excedente considerável, mas com produção excedente deficiente devido a baixa produtividade, má organização e gestão, ou padrões de qualidade de produção deficientes, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

6. "Parceiros de Cooperação" refere-se a *startups*, instituições de ciência e tecnologia, pequenas empresas privadas de inovação e insumos e quaisquer outras Organizações Não Governamentais (ONGs), organizações do setor público ou privado selecionadas pelo Mutuário, com a aprovação do Banco, para celebrar Contratos de Parceria para a implementação da Parte 2.1 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, ou qualquer sucessora ou sucessoras aceitáveis pelo Banco.

7. "Corredor Ecológico" refere-se a porções de ecossistemas que promovem a conexão entre duas áreas fragmentadas, promovendo a continuidade do habitat e o fluxo gênico, conforme estabelecido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2020.

[Fim da Página 28. Segue o teor da Página 29:]

-22-

8. "Beneficiários Elegíveis" refere-se a OPs Elegíveis, ACs Elegíveis ou Agricultores Familiares Elegíveis individuais selecionados para receber uma Subsídio Equivalente em relação a um Subprojeto sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de Operações do Projeto.

9. "AC Elegível" refere-se a uma AC selecionada para receber uma Subsídio Equivalente em relação a um Subprojeto sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

10. "Agricultor Familiar Elegível" refere-se a um Agricultor Familiar individual selecionado para receber uma Subsídio Equivalente sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

11. "OP Elegível" refere-se a uma OP selecionada para receber uma Subsídio Equivalente em relação a um Subprojeto sob a Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

12. "Relatório Ambiental e Social" refere-se a um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio da SRHS, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente pelo Projeto; e (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

13. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" refere-se ao plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 28 de janeiro de 2025, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.

14. "Quadro de Gestão Ambiental e Social" ou QGAS refere-se ao quadro para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Projeto a ser preparado e implementado conforme estabelecido no PCAS, em conformidade com os PAS.

15. "Padrões Ambientais e Sociais" ou "PAS" refere-se coletivamente a: (I) Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de recursos e prevenção e gerenciamento da poluição"; (iv) "Padrão Ambiental e Social 4: "Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao

[Fim da Página 29. Segue o teor da Página 30:]

-23-

Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos indígenas/Comunidades locais tradicionais historicamente desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: "Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicados pelo Banco.

16. "EPAGRI" refere-se à Empresa de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural de Santa Catarina (*Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina)* ou qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco; correspondente a uma Entidade Implementadora do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.

17. "Atividades Excluídas" refere-se, coletivamente a:

(a) qualquer das atividades listadas, ou atividades que produzem e/ou usam materiais listados, na Lista de Exclusão do Grupo do Banco Mundial/Corporação Financeira Internacional (ver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/company-resources/ifcexclusionlist), e outras atividades e/ou materiais listados no Manual de Operações do Projeto e que são classificados e referidos como parte da lista negativa no referido manual;

(b) um investimento classificado como de alto risco, em relação aos possíveis impactos ambientais e sociais, de acordo com as disposições do Manual de Operações do Projeto e do QGAS;

(c) um investimento que: envolva deslocamento físico e econômico em larga escala, conforme descrito em Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra ou Reassentamento Involuntário (conforme definido no PAS 5); que tenha impacto adverso em habitats e espécies sensíveis, conforme descrito em Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos (conforme definido no PAS 6); que tenha impacto adverso sobre o Patrimônio Cultural (conforme definido no PAS 8); ou que envolva trabalho infantil ou forçado; e

(d) um investimento que envolva quaisquer outras exclusões acordadas entre o Banco e o Mutuário, conforme estabelecido no Manual Operacional e no QGAS.

18. “Agricultor Familiar” refere-se a um agricultor, conforme estabelecido na Lei do Avalista nº 11.326, de 24 de julho de 2006: (a) que não tenha, sob qualquer regime de posse, uma área superior a quatro módulos fiscais, (b) que dependa predominantemente da sua própria mão de obra familiar; (c) cuja renda familiar tenha origem predominantemente na exploração agrícola familiar; e (d) cujos membros da família operem a exploração agrícola.

[Fim da Página 30. Segue o teor da Página 31:]

19. “Agricultura Familiar” refere-se à agricultura realizada por um Agricultor Familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

20. "Ponto Focal" refere-se a uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro do IMA, SAQ e SIE, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar à SAR, conforme aplicável, sobre, entre outros, questões de comunicação e engajamento do cidadão do Projeto.

21. "Condições Gerais" refere-se às "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

22. "Coordenador Geral" refere-se a uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro da UGP, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar ao Mutuário, conforme aplicável, sobre, entre outros, questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e de engajamento do cidadão do Projeto.

23. "GEE" refere-se a gás de efeito estufa.

24. "IMA" refere-se ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina ou a qualquer sucessor aceitável pelo Banco.

25. "Sistema Integrado de Informações Agropecuárias" refere-se a um banco de dados integrado para agricultura, pecuária e agronegócio no Estado de Santa Catarina.

26. "Comitê Técnico Interinstitucional" refere-se ao comitê mencionado na Seção I.A.1(d) do Anexo 2 deste Contrato.

27. "Pessoal-chave" refere-se a (a) no contexto da UGP, um Coordenador Geral, um especialista financeiro, um especialista ambiental e social, um especialista em aquisições e um especialista em monitoramento e avaliação; e (b) no contexto de cada uma das UIPs, um especialista em aquisições, um especialista financeiro e um especialista em riscos ambientais e sociais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

28. "Subsídios Equivalentes" refere-se a uma subvenção de de até cem mil dólares (US$ 100.000), feita a partir dos recursos do Empréstimo a um Beneficiário Elegível, para o financiamento parcial de um Subprojeto, sujeito aos termos e condições específicos estabelecidos no Manual de Operação do Projeto e no Contrato de Subprojeto relevante.

29. "Programa APM" refere-se ao programa de abordagem programática multifásica criado para aumentar a resiliência dos agricultores familiares nos estados-alvo.

30. "One Health" refere-se à estrutura para colaboração sobre o envolvimento da saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, e foco nas questões relacionadas a doenças infecciosas (incluindo resistência antimicrobiana) que prejudicam a saúde e o bem-estar geral, conforme estabelecido pelo Quadro Operacional

[Fim da Página 31. Segue o teor da Página 32:]

do Banco Mundial para o Fortalecimento dos Sistemas de Saúde Pública Humana, Animal e Ambiental em sua Interface de 2018.

31. "Custos Operacionais" refere-se às despesas operacionais incrementais incorridas pela SAR e pelas UIP por conta de implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

32. "Contratos de Parceria" refere-se aos Contratos mencionados na Seção I.E do Anexo 2 deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

33. “Dados Pessoais” refere-se a qualquer informação relacionada a um indivíduo identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é aquele que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Atributos que podem ser usados para identificar um indivíduo identificável incluem, mas não estão limitados a: nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de um indivíduo.

34. “PSA” refere-se a Pagamento(s) por Serviços Ambientais, conforme disposto pela Lei Federal Nº 14.119, datada de 13 de janeiro de 2021, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

35. “MOP” ou “Manual de Operações do Projeto” refere-se ao manual citado na Seção I.F do Anexo 2 deste Contrato.

36. “Regulamento de Compras” refere-se, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, ao “Regulamento de Compras do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.

37. “Organização de Produtores” ou “OP” refere-se a uma organização de produtores estruturada e experiente e membros com atividade ativa e regular em mercados formais legalmente estabelecidos no território do Mutuário e elegíveis para participar da Parte 1.2 do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

38. “Unidade de Implementação do Projeto” ou “UIP” refere-se a cada uma das unidades de implementação do Projeto mencionadas na Seção I.A.1(c) do Anexo 2 deste Contrato.

39. “Unidade de Gestão do Projeto” ou “UGP” refere-se à unidade de gestão do Projeto referida na Seção I.A.1(a) do Anexo 2 deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 32. Segue o teor da Página 33:]

40. "SAQ" refere-se à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Estado de Santa Catarina, ou a qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.

41. "SAR" refere-se à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina, ou a qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.

42. "SIE" refere-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura ou a qualquer sucessora desta, aceitável para o Banco.

43. "Data de Assinatura" refere-se à última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

44. "Contratos de Subprojetos" refere-se a qualquer um dos contratos a serem celebrados em conformidade com as disposições da Seção I.D do Anexo 2 deste Contrato.

45. "Subprojetos" refere-se aos subprojetos realizados ou a serem realizados (conforme aplicável) sob a Parte 1.2 do Projeto por Beneficiários Elegíveis, consistindo em atividades de investimento produtivo no setor agrícola, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

46. "Contratos Subsidiários" refere-se coletivamente ao Contrato Subsidiário com a EPAGRI e ao Contrato Subsidiário com a CIDASC mencionados na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

47. "Acordos de Cooperação Técnica" refere-se coletivamente ao Acordo de Cooperação Técnica com o IMA, ao Acordo de Cooperação Técnica com a SAQ e ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Acordo de Cooperação Técnica com a SIE mencionados na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

48. "Povos e Comunidades Tradicionais" refere-se a grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

49. "Treinamento" refere-se a despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de fornecedores de bens ou serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamento, viagens, diárias

[Fim da Página 33. Segue o teor da Página 34:]

-27-

para estagiários e instrutores e honorários dos instrutores (conforme aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

50. "Grupos Vulneráveis" refere-se aos Povos e Comunidades Tradicionais e a outras minorias, mulheres e jovens, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*) é modificada para o seguinte texto: "Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será devida a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento".

2. A Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é modificada para o seguinte texto:

"Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 34. Segue o teor da Página 35:]

os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas".

3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados adequadamente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados para o seguinte texto:

"73. "Pagamento do Empréstimo" refere-se a quaisquer valores a serem pagos pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso, juros de acordo com a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima [Cap] ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], bem como qualquer Valor de Desvinculação a ser pago pelo Mutuário".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

"79. "Data de Pagamento" refere-se a cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Abertura de Crédito) são devidos, conforme aplicável".

[Fim da Página 35. Segue o teor da Página 36:]

MINUTA NEGOCIADA EM
28 de janeiro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação)

(Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[Fim da Página 36. Segue o teor da Página 37:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1005

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO __-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SANTA CATARINA ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº___-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3,01. O Representante do Avalista é o seu Ministro da Fazenda. Seção 3,02.

Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

[Fim da Página 37. Segue o teor da Página 38:]

-2-

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) O Endereço Eletrônico do Avalista é:

E-mail: jzutt@worldbank.org apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3,03. Para efeitos da Secção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) O Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 38. Segue o teor da Página 39:]

-3-

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____

Representante autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1008

[Fim da Página 39. Segue o teor da Página 40:]

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

JOHANNES C. M. ZUTT
Diretor – Brasil
Região América Latina e Caribe

Data: _____

[Nome, Sobrenome]
[Representante do Mutuário]
[Ministro da Fazenda, [Ministério da Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Ref: Empréstimo IBRD ____-BR

(Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação) Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Excelência:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Santa Catarina (o "Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima referenciado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de Valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui uma Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF") e pode ser revisada periodicamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

I. Arranjos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos

As *Diretrizes de desembolso para financiamento de projetos de investimento,* datadas de fevereiro de 2017 (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no website público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu website seguro “Client Connection” em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da CDIF, e a maneira pela qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Arranjos de desembolso

A tabela no Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 das Condições Gerais:

O Mutuário entregará os Pedidos de Saque (com documentos de apoio) eletronicamente através do portal web do Banco, “Client Connection”, em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Saque, terem se registrado como usuários do “Client Connection”. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do “Client Connection”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (*Secure Identification Credentials*, SIDC) e a entregar os Pedidos

[Fim da Página 40. Segue o teor da Página 41:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário poderá exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos de Saque em formulário impresso em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma por meio da Carta do signatário autorizado que concorda em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco Mundial em https://worldbank.org e no "Client Connection"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpram esses termos e condições.

II. *Relatórios Financeiros e Auditorias*

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário, por meio da SAR, deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados (IFRs) para o Projeto abrangendo o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos deverão ser fornecidas ao Banco pelo Mutuário, por meio da SAR, no prazo máximo de seis (6) meses após o término do período.

IV. Outras informações

Para obter informações adicionais sobre os arranjos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e no "Client Connection". O Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". Nesse site, você poderá preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do Empréstimo quase em tempo real e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e compras. Para obter mais informações sobre o site e os procedimentos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1011

inscrição, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Com os melhores cumprimentos,

Johannes C. M. Zutt

Anexos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Declaração de Gastos (SOE)
3. Previsão de Caixa

[Fim da Página 41. Segue o teor da Página 42:]

Com cópias: A incluir

[Fim da Página 42. Segue o teor da Página 43:]

Anexo 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Nº do empréstimo	**IBRD _____- BR**	**País**	República Federativa do Brasil	Data de encerramento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo
		Mutuário	Estado de Santa Catarina		
		Nome do Projeto	Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação	Data limite do desembolso Subseção 3.7**	4 (quatro) meses após a data de encerramento

Métodos de desembolso e documentação de apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2(**)*	**Métodos**	Documentação de apoio Subseções 4.3 e 4.4**
Pagamento direto	Sim	- Cópia dos registros
Reembolso	Sim	- Declaração de Despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF
Adiantamento (para uma Conta Designada)	Sim	- Declaração de Despesas (SOE) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF - Previsão de caixa semestral aprovada pelo Banco no formato fornecido no Anexo 3 da CDIF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1012

Compromissos Especiais	Não	- Não aplicável	
Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	Reais Brasileiros
Frequência de Relatórios Subseção 6.3 (**)	Semestralmente	**Valor**	Previsão de caixa de seis meses
Valor Mínimo dos Pedidos *(Subseção 3.5)*			
O valor mínimo dos pedidos de Reembolso e Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.			
Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Saque e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*			
O formulário para Carta do Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. A CSA e todos os Pedidos de Saque com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.			
(Informações adicionais)			
N/A			

*** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

[Fim da Página 43. Segue o teor da Página 44:]

Anexo 1 - Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Cabeçalho]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

A/C: [Diretor do País]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1013

Re: Empréstimo IBRD____-_____[nome do [Programa] [Operação]]

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do mutuário] ("Mutuário"), datado de _____, que concede o Empréstimo acima. Para efeitos da Seção 2.03 das Condições Gerais conforme definidas no Contrato, qualquer [1][uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar pedidos de saque no âmbito deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, [2][cada uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada em nome do Mutuário, atuando [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar os Pedidos e as provas de apoio nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Em pleno reconhecimento de que o Banco confiará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas no Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso do SIDC"), o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação a este Contrato.

---

1 Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os pedidos, quantas ou quais cargos e se há limites aplicáveis. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1014

2 Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos em conjunto. Em caso afirmativo, indique o número exato. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

3 Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

4 Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar cada Pedido em conjunto; se isso não for aplicável, exclua. Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.

[Fim da Página 44. Segue o teor da Página 45:]

[Nome], [cargo] Assinatura:

[Nome], [cargo] Assinatura:

[Nome], [cargo] Assinatura:

Atenciosamente,

/ assinatura /

_____

[Cargo]

[Fim da Página 45. Segue o teor da Página 46:]

Anexo 2 – Declaração de Gastos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1015

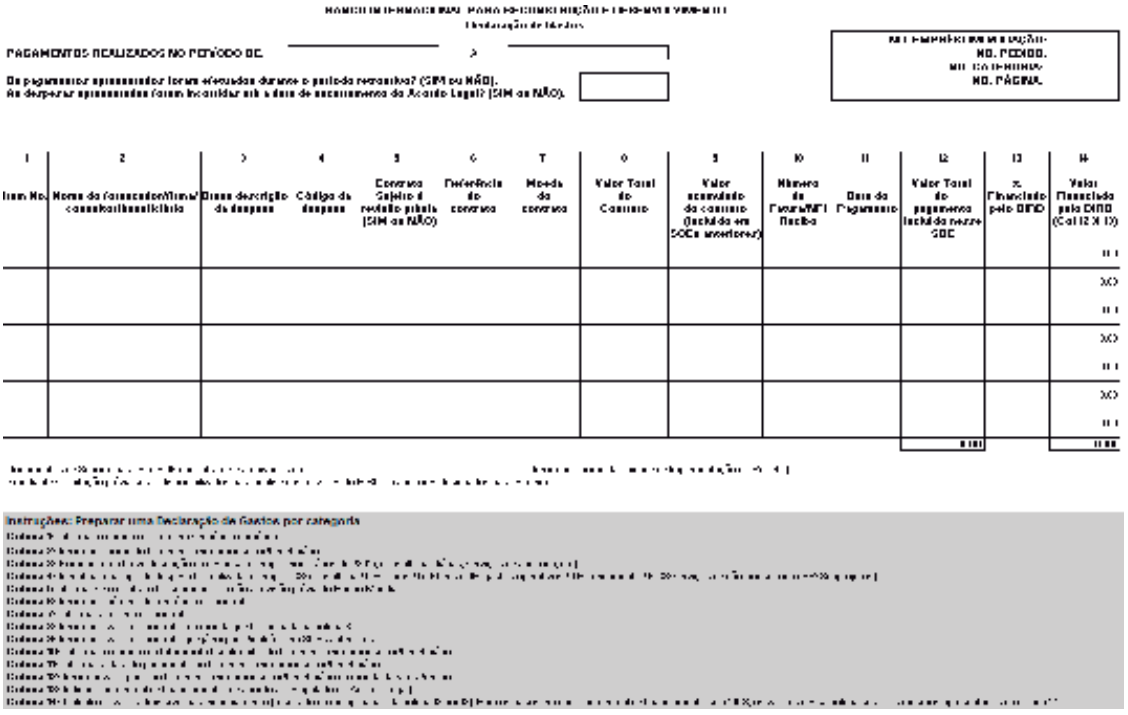

[Fim da Página 46. Segue o teor da Página 47:]

Anexo 3 - Previsão de caixa

EMPRÉSTIMO BIRD _____-BR
PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO
PRÓXIMOS 6 MESES

Data de Assinatura do Acordo:	xx/xx/202x
Data de Efetividade:	xx/xx/202x
Data de Encerramento:	xx/xx/202x
Período:	xx/202x a xx/202x

Componentes	% Financiamento	R$ NECESSIDADE DE CAIXA		
		Trimestre Atual	Trimestre Posterior	TOTAL
Componente 1 -<Descrição>	100%			
Componente 2 -<Descrição>	100%			
Componente 3 -<Descrição>	100%			
			TOTAL	0

Saldo em conta ao fim do trimestre anterior	0
Valor necessário de adiantamento	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1016

[Fim da Página 47. Segue o teor da Página 48:]

Cronograma de Amortização

Projeto P506142-SC Rural **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE País Brasil
TTL Marie Caroline Paviot **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo BIRD T15362- **Produto Financeiro** IFL - Empréstimo de spread variável **Status** Rascunho
Valor em CoC USD 120.000.000,00 **Descrição do empréstimo** SC RURAL 2

Cronograma de Amortização

País do Mutuário BR-Brasil **Categoria de Renda** 4 **Vencimento médio de reembolso** (Anos) 20,00

Parâmetros do cronograma de amortização

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de Reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Primeira data de vencimento	15Jun2030	**Última data de vencimento**	15Dez2049
Data Est do Último Desembolso		**Agrupamento de desembolso (em meses)**	000
Dia/Mês de Pagamento 15/06		**Taxa de Anuidade** (%)	0,00

Número da versão: 001

Cronograma de Reembolso

Nº reembolso	Data reembolso	Valor reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	% Reembolso
001	15Jun2030	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
002	15Dez2030	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
003	15Jun2031	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
004	15Dez2031	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
005	15Jun2032	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
006	15Dez2032	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
007	15Jun2033	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
008	15ADez2033	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
009	15Jun2034	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
010	15Dez2034	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
011	15Jun2035	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
012	15Dez2035	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
013	15Jun2036	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
014	15Dez2036	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
015	15Jun2037	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
016	15Dez2037	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
017	15Jun2038	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
018	15Dez2038	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
019	15Jun2039	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
020	15Dez2039	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
021	15Jun2040	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
022	15Dez2040	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
023	15Jun2041	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
024	15Dez2041	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
025	15Jun2042	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
026	15Dez2042	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1017

027	15Jun2043	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
028	15Dez2043	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
029	15Jun2044	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
030	15Dez2044	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
031	15Jun2045	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
032	15Dez2045	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
033	15Jun2046	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
034	15Dez2046	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
035	15Jun2047	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
036	15Dez2047	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
037	15Jun2048	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
038	15Dez2048	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000

[Fim da Página 48. Segue o teor da Página 49:]

Cronograma de Reembolso

Nº reembolso	Data reembolso	Valor reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	% Reembolso
039	15Jun2049	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
040	15Dez2049	3.000.000,00	3.000.000,00	2,50000
Total		120.000.000,00	120.000.000,00	100,00000

Prazo médio de reembolso

Prazo médio de reembolso do subempréstimo (ARM)	14,99
Economia do ARM	5,01

[Fim da Página 49. Segue o teor da Página 50:]

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina

Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação (P506142)

Negociado

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

28 de janeiro de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1018

[Fim da Página 50. Segue o teor da Página 51:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Santa Catarina (o Mutuário) implementará o Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAR) e suas afiliadas, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), o Instituto Ambiental de Santa Catarina (IMA) e a Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco Mundial) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no referido contrato.

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco Mundial. O PCAS é parte do Contrato de Empréstimo. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no referido contrato.

3. Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que serão adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais estarão sujeitos a consulta e divulgação prévias, em conformidade com o PAS e, em forma e conteúdo, de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Depois de adotados, os referidos instrumentos A&S poderão ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco Mundial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1019

4. Conforme acordado entre o Banco Mundial e o Mutuário, este PCAS será revisado periodicamente se necessário, Projeto, para refletir a gestão adaptativa de mudanças e Projeto ou circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Mutuário e o Banco Mundial concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Secretário da Secretaria Executiva de Estado sob a SAR. O Mutuário deverá divulgar imediatamente o PCAS atualizado.

[Fim da Página 51. Segue o teor da Página 52:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Preparar e enviar ao Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do PCAS, status de preparação e implementação dos instrumentos A&S exigidos pelo PCAS, atividades de engajamento das partes interessadas e funcionamento do(s) mecanismo(s) de queixas.	Enviar relatórios semestrais ao Banco Mundial durante toda a implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Enviar cada relatório ao Banco Mundial no máximo 45 dias após o término de cada período de relatório.	*A Secretaria Executiva Estadual do Projeto (UGP) da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Santa Catarina (SAR)*
B	**INCIDENTES E ACIDENTES** Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou provavelmente tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultam em morte, ferimentos graves ou múltiplos, perda de dias de trabalho. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com o caso, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor medidas para lidar com ele e prevenir sua recorrência.	Notificar o Banco Mundial no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer relatório subsequente ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial.	UGP/SAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1020

C	**RELATÓRIOS MENSAIS DOS CONTRATADOS** a. Exigir que contratados e empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho de ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos. b. Enviar um resumo desses relatórios ao Banco Mundial.	a. Como parte dos documentos de licitação e contratos com contratados. b. Enviar um resumo dos relatórios mensais ao Banco Mundial como anexo aos relatórios a serem enviados sob a ação A acima.	a. UGP/SAR, EPAGRI, CIDASC, SIE, IMA e SAQ b. UGP/SAR, SIE
PAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROBLEMAS AMBIENTAIS E SOCIAIS RISCOS E IMPACTOS			
1.1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**	Estabelecer e manter uma UGP conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo.	SAR

[Fim da Página 52. Segue o teor da Página 53:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Estabelecer e manter uma UGP dentro da Secretaria Executiva da SAR com pessoal e recursos qualificados para dar suporte à gestão de riscos e impactos de ESHS do Projeto, incluindo um especialista em saúde e segurança ocupacional, um especialista ambiental e um especialista social (com experiência em engajamento de partes interessadas).	Designar os especialistas em gerenciamento de risco de ESHS no prazo de 90 dias a partir da Data de Vigência.	
1.2	**INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** Elaborar, implementar e fazer com que as agências implementadoras parceiras adotem e implementem um Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) para o Projeto, em consonância com os PAS relevantes e incluindo as especificações ambientais e sociais para empreiteiros de construção de estradas, bem como uma avaliação social de questões de gênero, povos indígenas e outros grupos tradicionais presentes no Estado de Santa Catarina.	Elaborar o QGAS no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar o QGAS durante a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.3	**GESTÃO DE CONTRATADOS** Incorporar os aspectos relevantes do PCAS, incluindo, entre outros, os requisitos do QGAS, os padrões e procedimentos para gestão de mão de obra e os padrões comportamentais contra EAS/AS nas especificações de ESHS dos documentos/contratos de compras com contratados, concessionários e empresas de supervisão. Depois disso, garantir que os contratados e empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS de seus respectivos contratos.	Como parte da preparação de documentos de compras e respectivos contratos. Supervisionar os contratados durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.4	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Garantir que consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Banco Mundial e que sejam consistentes com os PAS. Posteriormente, garantir que os produtos dessas atividades estejam	Durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1021

	em conformidade com os termos de referência.		
1.5	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Sempre que algumas atividades estiverem sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do Projeto, um Relatório Ambiental e Social seguindo os requisitos dos PAS será realizado e submetido ao Banco Mundial. Podem ser acordadas alterações aos contratos de trabalho existentes ou um plano de ação corretiva (conforme necessário).	Realizar e enviar o Relatório Ambiental e Social ao Banco Mundial sem objeções antes da submissão do pedido de financiamento retroativo.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
1.6	**USO DA ESTRUTURA DE A&S DO MUTUÁRIO**	1. Durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI

4 | Página

[Fim da Página 53. Segue o teor da Página 54:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	1. Garantir que os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto sejam gerenciados de acordo com este PCAS e a Estrutura Ambiental e Social do Mutuário, que inclui, entre outros, a política relevante do país, a estrutura legal e institucional, incluindo suas instituições implementadoras nacionais, departamentais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis. 2. Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Mutuário que possam afetar materialmente a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os PAS e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com tais alterações e os possíveis riscos e impactos decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco Mundial, tais mudanças afetarem negativamente os aspectos relevantes da gestão de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. O PCAS deverá ser atualizado para refletir tais ações acordadas.	2. Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da mudança na Estrutura A&S do Mutuário. Ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, deverão ser refletidas em um PCAS atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste PCAS.	CIDASC SIE IMA SAQ
PAS 2: CONDIÇÕES TRABALHO E DE TRABALHO			
2.1	**GESTÃO DE TRABALHO** a) Cumprir e fazer com que contratados, subcontratados e empresas de supervisão cumpram as exigências da legislação trabalhista brasileira no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da mão de obra, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho, tolerância zero com trabalho infantil e forçado, EAS/AS, Saúde e Segurança Ocupacional (SSO). b) Garantir que i) os procedimentos de SSO sejam totalmente aplicados aos trabalhadores comunitários e ii) registrar	Durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1022

	evidências de que seu trabalho é fornecido de forma voluntária, não envolve crianças menores de idade ou trabalho forçado.		
2.2	**MECANISMO DE QUEIXAS PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Operar um mecanismo de queixa através do qual os trabalhadores do projeto possam levantar preocupações sobre o local de trabalho e as condições do local de trabalho, riscos de SSO, EAS/AS, assédio moral e incidentes de discriminação sem medo de retaliação.	Operar o mecanismo de queixas antes de envolver os trabalhadores do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR
PAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO			
3.1	**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR SIE SAQ

[Fim da Página 54. Segue o teor da Página 55:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	a) Divulgar, capacitar e apoiar agricultores familiares e comunidades de pesca artesanal para a adoção de Boas Práticas Internacionais - GIIP no gerenciamento de resíduos, conforme definido no QGAS. b) Exigir que cooperativas e pequenas fábricas de processamento de alimentos implementem medidas adequadas para gerenciamento de resíduos, efluentes e emissões, conforme definido no QGAS. c) Exigir que os empreiteiros da construção de estradas implementem práticas de gerenciamento de resíduos e efluentes conforme definido no QGAS. d) Exigir a separação, classificação e disposição final adequada de resíduos sólidos do mar, a fim de garantir uma gestão ambiental e sanitária eficaz, conforme definido no QGAS.		IMA
3.2	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO** a) Divulgar, treinar e apoiar agricultores familiares beneficiários e comunidades de pesca artesanal para a adoção de medidas de eficiência de recursos e prevenção da poluição seguindo boas práticas internacionais da indústria (GIIP), conforme definido no QGAS. b) Exigir que cooperativas e pequenas fábricas de processamento de alimentos implementem medidas apropriadas para adotar medidas de eficiência de recursos e prevenção da poluição, conforme definido no QGAS.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1023

	c) Exigir que os empreiteiros da construção de estradas implementem e adotem medidas de eficiência de recursos e prevenção da poluição, conforme definido no QGAS, a serem elaboradas sob a Ação 1.2 acima.		
PAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	**TRÂNSITO E SEGURANÇA EM RODOVIAS RURAIS** Incorporar medidas para gerenciar riscos de trânsito e segurança viária, conforme exigido no QGAS. Atualizar e implementar o Manual de Procedimentos Ambientais de Estradas Rurais, incluindo saúde e segurança e outros aspectos sociais.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR SIE
4.2	**SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE** Avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do projeto – incluindo, entre outros, erosão, emissões de ruído e poeira, riscos nas zonas de trabalho, obstáculos ao fluxo de tráfego – e gerenciá-los de acordo com o QGAS.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR SIE

[Fim da Página 55. Segue o teor da Página 56:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
4.3	**RISCOS DE EAS E AS** Adotar, implementar e fazer com que contratados, subcontratados e empresas de supervisão adotem e implementem padrões comportamentais que previnam EAS/AS e outras formas de violência de gênero, conforme definido no QGAS do Projeto entre trabalhadores do projeto e entre trabalhadores do projeto e a população de comunidades locais.	Mesmo prazo para a preparação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SIE IMA SAQ
PAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES DE USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5.1	**DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERRAS** a) Desenvolver como parte do QGAS do Projeto, adotar e implementar um procedimento para comprovar a doação voluntária de terras de acordo com os requisitos definidos no PAS5, incluindo aprovação prévia do Banco e demonstração de que: (i) os possíveis doadores foram devidamente informados e consultados sobre o projeto e as opções disponíveis para eles; (ii) os possíveis doadores estão cientes de que a recusa é uma opção e confirmaram por escrito a sua vontade de prosseguir com a doação; (iii) a quantidade de terra doada é pequena e não reduzirá a área de terra restante do doador abaixo do necessário para manter o sustento do doador nos níveis atuais; (iv) não há mudança de local de residência; (v) espera-se que o doador se beneficie diretamente do projeto; e (vi) para as terras comunitárias ou coletivas, a doação só poderá ocorrer com o consentimento dos indivíduos que utilizam ou ocupam a terra.	a) Adotar o procedimento de doação voluntária de terras (PDVT) no mesmo prazo de preparação e implementação do QGAS e, posteriormente, implementar o PDVT durante toda a implementação do Projeto. b) Manter esses registros durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR SIE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1024

	b) Manter um registro transparente de todas as consultas e acordos alcançados com doadores de terras.		
5.2	**PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA COMPENSAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE TERRAS** Desenvolver como parte do QGAS do Projeto, adotar e implementar procedimentos e padrões para compensação de pequenas aquisições de terras (sem impacto significativo no deslocamento físico ou econômico) e realizar consultas, monitorar e tratar de queixas sempre que as necessidades de aquisição de terras não puderem ser satisfeitas por meio de doações voluntárias de terras, consoante com o PAS5.	Mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS.	UGP/SAR SIE
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	**RISCOS E IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE** Gerenciar possíveis impactos sobre a biodiversidade local e habitats críticos de acordo com o QGAS.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS (ação 1.2)	UGP/SAR EPAGRI SAQ IMA
PAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			

[Fim da Página 56. Segue o teor da Página 57:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
7.1	**CONSULTA SIGNIFICATIVA AOS POVOS INDÍGENAS** Preparar e implementar uma estratégia para consulta significativa junto aos povos indígenas para o Projeto como parte do Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP), consoante com os requisitos de PAS7 e PAS10.	Como parte do SEP do Projeto (Ação 10.1).	UGP/SAR EPAGRI
7.2	**AMPLO APOIO DOS POVOS INDÍGENAS ÀS ATIVIDADES ESPECÍFICAS NO LOCAL** Fornecer evidências de que os povos indígenas que são potenciais beneficiários expressaram amplo apoio à implementação das atividades do Projeto em suas terras e comunidades, consoante com os requisitos do PAS7.	Fornecer evidências ao Banco antes de realizar qualquer atividade que exija amplo apoio das Comunidades Indígenas beneficiárias.	UGP/SAR EPAGRI
PAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	**PROCEDIMENTOS PARA DESCOBERTAS FORTUITAS** Preparar e implementar procedimentos de descobertas fortuitas para todas as atividades do projeto que possam envolver escavação e movimentação de terra, conforme definido pela legislação do país, PAS 8 e o QGAS do Projeto.	O mesmo prazo que para a preparação e implementação do QGAS	UGP/SAR SIE
PAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Esta norma não é relevante no momento.			
PAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1025

10.1	**ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Preparar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, em consonância com o PAS10 e incluindo, entre outros, os requisitos específicos relacionados a consultas significativas com os povos indígenas, consoante com o PAS7.	Elaborar o SEP no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar o SEP durante toda a implementação do Projeto.	UGP/SAR EPAGRI CIDASC SAQ SIE IMA
10.2	**MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO** a. Manter e operar a Ouvidoria do SAR como o mecanismo de queixas acessível do Projeto, a fim de receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação ao Projeto (bem como reclamações de EAS/AS, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes na área de violência de gênero, tudo de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente) de maneira consistente com o PAS10. b. Divulgar a Ouvidoria da SAR por meio de todos os materiais de comunicação sobre o Projeto.	a. Manter e operar este mecanismo durante toda a implementação do Projeto. b. Divulgar o mecanismo durante toda a implementação do Projeto. c. Como parte dos relatórios a serem enviados ao Banco sob a ação A acima.	a. SAR/Ouvidoria b. UGP/SAR c. UGP/SAR com o apoio da Ouvidoria da SAR

[Fim da Página 57. Segue o teor da Página 58:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS) – Projeto de Desenvolvimento Rural de Santa Catarina para Sustentabilidade e Inovação

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	c. Fornecer relatórios ao Banco Mundial sobre o tratamento de preocupações e queixas apresentadas em relação ao projeto, incluindo uma seção especial sobre o tratamento de preocupações e queixas apresentadas por povos indígenas e outros grupos sociais vulneráveis.		
APOIO À CAPACIDADE			
AC1	Fornecer à UGP e aos funcionários diretos do projeto das agências implementadoras parceiras treinamento sobre: • Triagem e avaliação de riscos ambientais e sociais associados a diferentes tipos de subprojetos; • Boas práticas de gestão de riscos ambientais e sociais e as ferramentas de gestão de risco ambiental e social do projeto; • Requisitos relevantes dos marcos regulamentares ambiental, social e trabalhista do país.	*Periodicamente durante a implementação do Projeto, começando no primeiro ano de implementação.*	UGP/SAR

[Fim da Página 58. Segue o teor da Página 59:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1026

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: SC Rural

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 120,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 — de junho-dezembro — de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 25
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: I. Amortização Constante ou II. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) I. Amortização Constante
- ( ) II. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) III. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) IV. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- (●) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

522

[Fim da Página 59. Segue o teor da Página 60:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1027

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
OU
Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: Data: 03/12/2024

2 of 2 523

[Fim da Página 60. Segue o teor da Página 61:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1028

Assinaturas do documento

Código para verificação: **97OC98UA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 27/01/2025 às 11:51:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 27/01/2025 às 18:55:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/01/2025 às 19:14:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia- documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDA4MDNfODAzXzIwMjNfOTdPQzk4VUE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SAR 00000803/2023** e o código **97OC98UA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

[Fim da Página 61, segue o teor da Página 62:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1029

Certificado de Conclusão		
Identificação do envelope: 331770D9-A4EF-4E25-A315-930DDFE40D80		Status: Concluído
Assunto: FYI – Desenvolvimento Rural SC – Ata das Negociações enviadas para assinatura		
Envelope fonte:		
Páginas do documento: 61	Assinaturas: 6	Remetente do envelope: Banco Mundial 1818 H Street NW Washington, DC 20433 esignaturelegle@worldbank.org
Páginas do documento complementar:	Rubrica: 0	Endereço IP: 34.100.9.218
Páginas do certificado: 6		
Navegação automática: Habilitado		
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Desabilitado		
Fuso horário: (UTC-05:00) Horário do Leste (EUA e Canadá)		
Rastreamento de registros		
Status: Original 29/01/2025 8:41:16 am	Portador: Banco Mundial esignaturelegle@worldbank.org	Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado	Conjunto: Security Pool	

Eventos do signatário	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.158.144.138 Assinado usando celular	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 31/01/2025 12:14:54 PM Assinado: 31/01/2025 12:15:26 PM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 05/05/2021 2:15:49 PM ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5 Nome da Empresa The World Bank		
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.198.242.126	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 29/01/2025 9:19:29 AM Assinado: 31/01/2025 9:20:06 AM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 17/05/2022 5:58:54 PM ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Nome da Empresa: The World Bank		
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.19.200.135	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 31/01/2025 12:03:52 PM Assinado: 31/01/2025 3:45:02 PM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 12:03:52 PM ID: a194d446-1174-4ee7-9ff6-9cb78ed6bf5b		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1030

Nome da Empresa: The World Bank		
João Carlos Castanheira Pedroza pedroza@pge.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.19.220.164	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 30/01/2025 6:39:05 PM Assinado: 30/01/2025 6:40:55 PM

[Fim da Página 62, segue o teor da Página 63:]

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 30/01/2025 6:39:05 AM ID: a7825423-118a-49e0-a700-6dc46c50904b Nome da Empresa: The World Bank		
Dayene Cristine Peixoto dayene.peixoto@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.9.63.22	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 29/01/2025 9:22:44 AM Assinado: 31/01/2025 9:39:22 AM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 9:22:44 AM ID: 2e2d0409-9679-4077-a8f2-71a0ecd457c Nome da Empresa: The World Bank		
Marie Paviot mpaviot@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	[Assinatura] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.73.71.130	Enviado: 29/01/2025 8:41:20 AM Visualizado: 29/01/2025 8:44:01 AM Assinado: 29/01/2025 8:44:40 AM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 8:44:01 AM ID: 5a2d3de7-05bf-485a-b85d-888ef9d7085d Nome da Empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	**Concluído** Usando endereço IP: 177.235.63.75 Assinado usando celular	Enviado: 31/01/2025 12:15:29 PM Visualizado: 31/01/2025 4:21:46 PM Assinado: 31/01/2025 4:22:12 PM
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 29/01/2025 8:44:01 AM Não oferecido via DocuSign		
Eventos do signatário presenciais	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Status**	**Carimbo de data/hora**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1031

Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:16 AM Visualizado: 29/01/2025 8:41:16 AM Assinado: 29/01/2025 8:41:16 AM
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional)	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:17 AM

[Fim da Página 63, segue o teor da Página 64:]

Eventos de cópia	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura: Aceito: 27/12/2021 12:15:12 PM ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Nome da Empresa: The World Bank		
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:18 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:16 AM
Irene Wasilevsky iwasilevsky@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional) **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 29/01/2025 8:41:17 AM Visualizado: 29/01/2025 9:46:26 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, autenticação da conta (Opcional), Login com SSO **Registro Eletrônico e Divulgação da Assinatura:** Não oferecido via DocuSign	**COPIADO**	Enviado: 31/01/2025 4:22:15 PM Visualizado: 31/01/2025 4:23:35 PM
Eventos de testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1032

Eventos do tabelião	Status	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/01/2025 8:41:18 AM
Entrega certificada	Segurança verificada	31/01/2025 4:21:46 PM
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/01/2025 4:22:12 PM
Concluído	Segurança verificada	31/01/2025 4:22:15 PM
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Registro Eletrônico e Divulgação de Assinaturas		

[Fim da Página 64, segue o teor da Página 65:]

Registro Eletrônico e Divulgação de Assinatura criado em: 21/06/2019 15:43
As partes concordaram: Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Arthur Batista de Sousa, Débora Müller, João Carlos Castanheira. Pedroza, Dayene Cristine Peixoto, Marie Paviot, Ca

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial Relevante [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo do Banco Mundial” relevante refere-se a qualquer das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimentos (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o “Serviço”) não é de propriedade nem é de forma alguma operado por nenhuma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1033

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao utilizar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de Serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerá seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo, sejam expressas ou implícitas, relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, incluindo, mas não se limitando a: (1) garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

[Fim da Página 65, segue o teor da Página 66:]

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 245/2025 Folha: 1034

4.0 **Recursos e Ausência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, atempado, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único meio de ação e exclusivo recurso para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usar o Serviço. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Contrato Social, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;

- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir a Declaração de Divulgação e Consentimento em papel ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para consulta e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço, conforme necessário; e (b) entende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

[Fim da Página 66, segue o teor da Página 67:]

ao longo do tempo. Os requisitos de sistema atuais estão disponíveis aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em **base transacional** e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Março

Vol. 31, N.3 – Publicado em 29/04/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 3 (Março, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.226,9	214.817,4	15.590,5	7,8%	2,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.865,0	40.085,1	5.220,1	15,0%	9,0%
3. Receita Líquida (I-II)	164.361,9	174.732,3	10.370,4	6,3%	0,8%
4. Despesa Total	165.386,2	173.636,5	8.250,2	5,0%	-0,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-1.024,4	1.095,8	2.120,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	20.526,9	24.053,8	3.526,8	17,2%	11,1%
Resultado do Banco Central	-16,5	-6,7	9,8	-59,4%	-61,5%
Resultado da Previdência Social	-21.534,8	-22.951,2	-1.416,4	6,6%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	20.510,4	24.047,1	3.536,7	17,2%	11,2%

Em março de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 1,1 bilhão frente a um déficit de R$ 1,0 bilhão em março de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 1,4 bilhão (+0,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 808,4 milhões (-0,5%), quando comparadas a março de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**199.226,9**	**214.817,4**	**15.590,5**	**7,8%**	**4.678,3**	**2,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***121.949,4***	***135.816,7***	***13.867,3***	***11,4%***	***7.187,8***	***5,6%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.152,6	6.893,0	1.740,4	33,8%	1.458,2	26,8%
1.1.2 IPI		6.912,8	7.412,4	499,6	7,2%	121,0	1,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	56.437,6	62.506,5	6.068,8	10,8%	2.977,6	5,0%
1.1.4 IOF		5.346,2	5.380,3	34,2	0,6%	-258,7	-4,6%
1.1.5 COFINS		28.762,3	30.342,2	1.579,9	5,5%	4,5	0,0%
1.1.6 PIS/PASEP		8.659,9	8.584,3	-75,6	-0,9%	-549,9	-6,0%
1.1.7 CSLL		10.355,3	11.096,9	741,6	7,2%	174,4	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		242,8	195,3	-47,5	-19,6%	-60,8	-23,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		79,8	3.405,7	3.325,9	-	3.321,5	-
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***26.352,3***	***24.320,7***	***-2.031,6***	***-7,7%***	***-3.475,0***	***-12,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		224,3	186,2	-38,1	-17,0%	-50,4	-21,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	6.065,4	4.787,4	-1.277,9	-21,1%	-1.610,1	-25,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.469,1	1.321,3	-147,8	-10,1%	-228,2	-14,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.310,4	7.219,9	909,6	14,4%	563,9	8,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.862,5	1.716,4	-146,1	-7,8%	-248,1	-12,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.468,8	2.773,9	305,1	12,4%	169,9	6,5%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	3	7.951,9	6.305,1	-1.646,9	-20,7%	-2.082,4	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**34.865,0**	**40.085,1**	**5.220,1**	**15,0%**	**3.310,4**	**9,0%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	***28.375,8***	***31.514,8***	***3.139,0***	***11,1%***	***1.584,8***	***5,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***828,6***	***1.648,3***	***819,6***	***98,9%***	***774,3***	***88,6%***
2.2.1 Repasse Total		1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.477,6***	***1.680,3***	***202,7***	***13,7%***	***121,7***	***7,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.132,2***	***4.950,8***	***818,7***	***19,8%***	***592,3***	***13,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***50,8***	***291,0***	***240,1***	***472,3%***	***237,3***	***442,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**164.361,9**	**174.732,3**	**10.370,4**	**6,3%**	**1.367,9**	**0,8%**
4. DESPESA TOTAL		**165.386,2**	**173.636,5**	**8.250,2**	**5,0%**	**-808,4**	**-0,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	5	***72.460,0***	***77.631,3***	***5.171,3***	***7,1%***	***1.202,5***	***1,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.191,5***	***29.139,9***	***948,4***	***3,4%***	***-595,7***	***-2,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.330,9***	***27.906,1***	***4.575,2***	***19,6%***	***3.297,3***	***13,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%
4.3.2 Anistiados		15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,9	69,4	3,5	5,3%	-0,1	-0,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		8.980,4	10.398,4	1.418,1	15,8%	926,2	9,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		216,3	238,1	21,8	10,1%	10,0	4,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		394,0	495,8	101,9	25,9%	80,3	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.569,0	1.432,3	-136,8	-8,7%	-222,7	-13,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	0,0	0,0%	-18,2	-5,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		324,3	357,2	33,0	10,2%	15,2	4,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		205,9	118,5	-87,4	-42,4%	-98,7	-45,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,1	163,2	6,0	3,8%	-2,6	-1,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.403,8	38.959,1	- 2.444,7	***-5,9%***	- 4.712,5	***-10,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	7	29.463,6	29.244,7	-218,9	-0,7%	-1.832,7	-5,9%
4.4.2 Discricionárias	8	11.940,2	9.714,4	-2.225,8	-18,6%	-2.879,8	-22,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-1.024,4**	**1.095,8**	**2.120,2**	**-**	**2.176,3**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 2.977,6 milhões / +5,0%): reflete, majoritariamente, a conjugação dos itens que compõem a rubrica de IRRF (+R$ 3,5 bilhões): IRRF-Rendimentos do trabalho (+R$ 3,4 bilhões), IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,9 bilhão) e IRRF-Rendimentos de Capital (-R$ 1,7 bilhão). No último item, o resultado foi impactado pela arrecadação de R$ 3,6 bilhões (valores de março/25) em março de 2024 devido à tributação dos fundos de investimento exclusivos ocorrida naquele mês.

Nota 2 – Dividendos e Participaçôes (-R$ 1.610,1 milhões / -25,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Caixa Econômica Federal (-R$ 2,9 bilhões) no comparativo mensal interanual.

Nota 3 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 2.082,4 milhões / -24,8%): reflete, principalmente, o ingresso de depósitos judiciais não tributários em março de 2024 em montante superior ao que ingressou no mês de março de 2025.

Nota 4 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 1.584,8 milhões / +5,3%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 5 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.202,5 milhões / +1,6%): explicado, em grande medida, pelo crescimento do número de beneficiários e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 6 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.586,4 milhões / +23,5%): um dos motivos para o aumento de gastos com essa rubrica é aumento do salário-mínimo, que foi reajustado para R$ 1.518 (+7,5%) a partir de janeiro deste ano, uma vez que as despesas com o seguro-desemprego e o abono salarial são influenciadas por esse novo valor. Além disso, o resultado de março de 2025 foi impactado pela sazonalidade das solicitações e da conclusão e aprovação dos requerimentos dos beneficiários do seguro defeso.

Nota 7 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.832,7 milhões / -5,9%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 1,2 bilhão), e nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,0 bilhão).

Nota 8 - Discricionárias (-R$ 2.879,8 milhões / -22,9%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 807,9 milhões) e Demais (-R$ 1,3 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	667.856,4	720.713,6	52.857,2	7,9%	2,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	132.909,1	144.147,4	11.238,3	8,5%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	534.947,3	576.566,2	41.618,9	7,8%	2,7%
4. Despesa Total	514.776,3	522.034,5	7.258,2	1,4%	-3,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	20.171,0	54.531,7	34.360,7	170,3%	154,2%
Resultado do Tesouro Nacional	82.321,6	120.058,7	37.737,1	45,8%	39,0%
Resultado do Banco Central	-123,1	-11,1	111,9	-90,9%	-91,4%
Resultado da Previdência Social	-62.027,6	-65.515,9	-3.488,3	5,6%	0,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	82.198,6	120.047,6	37.849,0	46,0%	39,2%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro trimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 54,5 bilhões, frente a um superávit de R$ 20,2 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 15,3 bilhões (+2,7%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 18,7 bilhões (-3,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**667.856,4**	**720.713,6**	**52.857,2**	**7,9%**	**19.853,3**	**2,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***440.989,6***	***483.344,1***	***42.354,5***	***9,6%***	***20.755,2***	***4,4%***
1.1.1 Imposto de Importação		15.448,3	22.706,0	7.257,6	47,0%	6.549,1	40,0%
1.1.2 IPI		17.457,3	21.165,5	3.708,3	21,2%	2.852,6	15,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	219.493,2	233.956,8	14.463,6	6,6%	3.696,0	1,6%
1.1.4 IOF		15.794,1	16.770,9	976,8	6,2%	180,8	1,1%
1.1.5 COFINS		86.517,1	93.025,1	6.508,0	7,5%	2.208,6	2,4%
1.1.6 PIS/PASEP		26.038,4	26.366,2	327,8	1,3%	-981,4	-3,6%
1.1.7 CSLL		53.713,9	56.847,8	3.133,9	5,8%	561,5	1,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		734,9	730,6	-4,3	-0,6%	-42,9	-5,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.792,4	11.775,3	5.982,8	103,3%	5.730,9	93,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	2	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***4.295,3***	***2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***76.267,3***	***74.914,2***	***-1.353,1***	***-1,8%***	***-5.197,2***	***-6,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.158,6	1.514,6	356,0	30,7%	304,1	24,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		9.835,4	8.086,2	-1.749,3	-17,8%	-2.268,3	-21,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.475,2	3.340,5	-1.134,7	-25,4%	-1.380,4	-29,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		29.098,6	32.748,1	3.649,5	12,5%	2.247,5	7,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.724,8	5.810,2	85,4	1,5%	-201,8	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.525,4	8.380,1	854,7	11,4%	479,6	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	3	18.449,3	15.024,2	-3.425,1	-18,6%	-4.388,4	-22,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**132.909,1**	**144.147,4**	**11.238,3**	**8,5%**	**4.596,4**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***106.634,1***	***114.343,2***	***7.709,1***	***7,2%***	***2.375,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.672,4***	***4.405,4***	***1.733,0***	***64,8%***	***1.608,0***	***56,8%***
2.2.1 Repasse Total		7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***5.628,0***	***6.232,7***	***604,7***	***10,7%***	***330,0***	***5,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***17.499,2***	***18.303,3***	***804,0***	***4,6%***	***-82,9***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais		***259,5***	***635,8***	***376,3***	***145,0%***	***364,4***	***132,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**534.947,3**	**576.566,2**	**41.618,9**	**7,8%**	**15.256,9**	**2,7%**
4. DESPESA TOTAL		**514.776,3**	**522.034,5**	**7.258,2**	**1,4%**	**-18.686,4**	**-3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***212.627,1***	***227.971,2***	***15.344,1***	***7,2%***	***4.668,4***	***2,1%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***87.531,2***	***89.631,6***	***2.100,5***	***2,4%***	***-2.318,2***	***-2,5%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***101.940,7***	***87.383,2***	***-14.557,5***	***-14,3%***	***-19.758,3***	***-18,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
4.3.2 Anistiados		42,2	43,4	1,1	2,7%	-1,0	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		187,1	203,9	16,8	9,0%	7,5	3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5	26.101,1	30.764,3	4.663,2	17,9%	3.378,0	12,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		444,5	775,5	331,0	74,5%	311,2	66,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.020,0	1.068,6	48,5	4,8%	-4,3	-0,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.000,9	3.843,3	-157,6	-3,9%	-361,8	-8,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	7	30.122,0	865,5	-29.256,5	-97,1%	-30.952,5	-97,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***112.677,3***	***117.048,4***	***4.371,1***	***3,9%***	***-1.278,3***	***-1,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		82.511,3	88.036,9	5.525,5	6,7%	1.397,2	1,6%
4.4.2 Discricionárias		30.166,0	29.011,6	-1.154,4	-3,8%	-2.675,5	-8,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**20.171,0**	**54.531,7**	**34.360,7**	**170,3%**	**33.943,3**	**154,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.696,0 milhões / +1,6%): o aumento reflete, principalmente, a combinação dos resultados obtidos com a arrecadação de IRRF-Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,8 bilhões), IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,2 bilhões) e IRRF-Rendimentos de Capital (-R$ 7,5 bilhões).

Nota 2 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.295,3 milhões / +2,7%): é resultado, principalmente, do incremento no número de pessoas contribuindo ao RGPS e da atualização do valor do salário-mínimo, fatores que contribuíram para o crescimento da arrecadação dessa rubrica.

Nota 3 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 4.388,4 milhões / -22,5%): explicado, principalmente, pelo ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro trimestre de 2024 em montante superior ao ingressado nos três primeiros meses de 2025.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.668,4 milhões / +2,1%): pode ser atribuído a dois fatores principais: (i) crescimento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e; (ii) valorização do salário-mínimo entre 2024 e 2025.

Nota 5 – Benefícios da LOAS/RMV (+ R$ 3.378,0 milhões / +12,2%): aumento deve-se principalmente ao crescimento no número de beneficiários. Além disso, a valorização do salário-mínimo entre os anos de 2024 e 2025 também contribuiu para esse incremento.

Nota 6 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 2.957,0 milhões / +20,0%): o aumento deste recurso é resultante do desempenho positivo dos impostos que formam a base de arrecadação do Fundeb. Além disso, esse crescimento é influenciado pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou dispositivos relacionados ao fundo, e da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundeb, garantindo maior participação financeira da União no financiamento da educação básica.

Nota 7 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.952,5 milhões / -97,3%): explicado principalmente pelo pagamento da torre de precatórios no mês de fevereiro de 2024 (R$ 31,0 bilhões nesta rubrica, a preços de março/25), sem contrapartida nos três primeiros meses deste ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**199.226,9**	**214.817,4**	**15.590,5**	**7,8%**	**4.678,3**	**2,2%**	**667.856,4**	**720.713,6**	**52.857,2**	**7,9%**	**19.853,3**	**2,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***121.949,4***	***135.816,7***	***13.867,3***	***11,4%***	***7.187,8***	***5,6%***	***440.989,6***	***483.344,1***	***42.354,5***	***9,6%***	***20.755,2***	***4,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.152,6	6.893,0	1.740,4	33,8%	1.458,2	26,8%	15.448,3	22.706,0	7.257,6	47,0%	6.549,1	40,0%
1.1.2 IPI	6.912,8	7.412,4	499,6	7,2%	121,0	1,7%	17.457,3	21.165,5	3.708,3	21,2%	2.852,6	15,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	550,6	967,8	417,2	75,8%	387,1	66,7%	1.894,6	2.867,5	972,9	51,4%	883,7	44,0%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	243,5	341,3	97,8	40,2%	84,4	32,9%	872,5	978,4	105,9	12,1%	62,3	6,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	535,3	734,5	199,2	37,2%	169,9	30,1%	1.585,7	1.818,7	233,0	14,7%	152,6	9,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.975,9	2.398,6	422,7	21,4%	314,5	15,1%	5.766,3	7.804,3	2.038,0	35,3%	1.766,8	28,9%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.607,5	2.970,3	-637,3	-17,7%	-834,9	-21,9%	7.338,2	7.696,6	358,4	4,9%	-12,8	-0,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	56.437,6	62.506,5	6.068,8	10,8%	2.977,6	5,0%	219.493,2	233.956,8	14.463,6	6,6%	3.696,0	1,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.058,1	2.516,0	457,9	22,3%	345,2	15,9%	7.343,4	7.738,4	395,0	5,4%	25,7	0,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.514,6	18.616,7	102,1	0,6%	-912,0	-4,7%	94.245,5	98.426,7	4.181,2	4,4%	-333,1	-0,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.864,9	41.373,8	5.508,8	15,4%	3.544,4	9,4%	117.904,3	127.791,7	9.887,4	8,4%	4.003,4	3,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.747,3	23.167,4	4.420,2	23,6%	3.393,3	17,2%	59.488,3	69.241,5	9.753,2	16,4%	6.826,8	10,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.689,5	9.622,2	-1.067,3	-10,0%	-1.652,7	-14,7%	36.147,0	30.567,6	-5.579,4	-15,4%	-7.467,1	-19,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	4.516,0	6.664,7	2.148,7	47,6%	1.901,4	39,9%	16.836,1	21.864,1	5.028,0	29,9%	4.225,0	23,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.912,3	1.919,5	7,2	0,4%	-97,5	-4,8%	5.432,9	6.118,5	685,6	12,6%	418,7	7,3%
1.1.4 IOF	5.346,2	5.380,3	34,2	0,6%	-258,7	-4,6%	15.794,1	16.770,9	976,8	6,2%	180,8	1,1%
1.1.5 Cofins	28.762,3	30.342,2	1.579,9	5,5%	4,5	0,0%	86.517,1	93.025,1	6.508,0	7,5%	2.208,6	2,4%
1.1.6 PIS/Pasep	8.659,9	8.584,3	-75,6	-0,9%	-549,9	-6,0%	26.038,4	26.366,2	327,8	1,3%	-981,4	-3,6%
1.1.7 CSLL	10.355,3	11.096,9	741,6	7,2%	174,4	1,6%	53.713,9	56.847,8	3.133,9	5,8%	561,5	1,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	242,8	195,3	-47,5	-19,6%	-60,8	-23,8%	734,9	730,6	-4,3	-0,6%	-42,9	-5,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	79,8	3.405,7	3.325,9	-	3.321,5	-	5.792,4	11.775,3	5.982,8	103,3%	5.730,9	93,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***4.295,3***	***2,7%***
1.3.1 Urbana	50.135,4	54.674,2	4.538,7	9,1%	1.792,7	3,4%	148.434,0	162.438,9	14.004,8	9,4%	6.571,0	4,2%
1.3.2 Rural	789,8	5,9	-783,9	-99,3%	-827,1	-99,3%	2.165,5	16,5	-2.149,0	-99,2%	-2.275,7	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***26.352,3***	***24.320,7***	***-2.031,6***	***-7,7%***	***-3.475,0***	***-12,5%***	***76.267,3***	***74.914,2***	***-1.353,1***	***-1,8%***	***-5.197,2***	***-6,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões	224,3	186,2	-38,1	-17,0%	-50,4	-21,3%	1.158,6	1.514,6	356,0	30,7%	304,1	24,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.065,4	4.787,4	-1.277,9	-21,1%	-1.610,1	-25,2%	9.835,4	8.086,2	-1.749,3	-17,8%	-2.268,3	-21,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	587,5	1.835,1	1.247,6	212,4%	1.215,4	196,2%	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,0	-3,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	195,8	195,8	-	196,9	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	2.792,6	0,0	-2.792,6	-100,0%	-2.945,6	-100,0%	2.792,6	0,0	-2.792,6	-100,0%	-2.945,6	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	587,2	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.575,9	2.548,9	-26,9	-1,0%	-168,0	-6,2%	5.129,1	5.075,4	-53,7	-1,0%	-324,8	-6,0%
1.4.2.9 Demais	109,4	403,4	294,0	268,7%	288,0	249,6%	109,5	403,5	294,0	268,6%	288,0	249,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.469,1	1.321,3	-147,8	-10,1%	-228,2	-14,7%	4.475,2	3.340,5	-1.134,7	-25,4%	-1.380,4	-29,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.310,4	7.219,9	909,6	14,4%	563,9	8,5%	29.098,6	32.748,1	3.649,5	12,5%	2.247,5	7,3%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.862,5	1.716,4	-146,1	-7,8%	-248,1	-12,6%	5.724,8	5.810,2	85,4	1,5%	-201,8	-3,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.468,8	2.773,9	305,1	12,4%	169,9	6,5%	7.525,4	8.380,1	854,7	11,4%	479,6	6,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
1.4.8 Demais Receitas	7.951,9	6.305,1	-1.646,9	-20,7%	-2.082,4	-24,8%	18.449,3	15.024,2	-3.425,1	-18,6%	-4.388,4	-22,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**34.865,0**	**40.085,1**	**5.220,1**	**15,0%**	**3.310,4**	**9,0%**	**132.909,1**	**144.147,4**	**11.238,3**	**8,5%**	**4.596,4**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***28.375,8***	***31.514,8***	***3.139,0***	***11,1%***	***1.584,8***	***5,3%***	***106.634,1***	***114.343,2***	***7.709,1***	***7,2%***	***2.375,5***	***2,1%***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.2 Fundos Constitucionais	***828,6***	***1.648,3***	***819,6***	***98,9%***	***774,3***	***88,6%***	***2.672,4***	***4.405,4***	***1.733,0***	***64,8%***	***1.608,0***	***56,8%***
2.2.1 Repasse Total	1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%	7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%	-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.477,6***	***1.680,3***	***202,7***	***13,7%***	***121,7***	***7,8%***	***5.628,0***	***6.232,7***	***604,7***	***10,7%***	***330,0***	***5,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.132,2***	***4.950,8***	***818,7***	***19,8%***	***592,3***	***13,6%***	***17.499,2***	***18.303,3***	***804,0***	***4,6%***	***-82,9***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***215,9***	***227,1***	***11,3***	***5,2%***	***1,5***	***0,6%***
2.6 Demais	***50,8***	***291,0***	***240,1***	***472,3%***	***237,3***	***442,6%***	***259,5***	***635,8***	***376,3***	***145,0%***	***364,4***	***132,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**164.361,9**	**174.732,3**	**10.370,4**	**6,3%**	**1.367,9**	**0,8%**	**534.947,3**	**576.566,2**	**41.618,9**	**7,8%**	**15.256,9**	**2,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**165.386,2**	**173.636,5**	**8.250,2**	**5,0%**	**-808,4**	**-0,5%**	**514.776,3**	**522.034,5**	**7.258,2**	**1,4%**	**-18.686,4**	**-3,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***72.460,0***	***77.631,3***	***5.171,3***	***7,1%***	***1.202,5***	***1,6%***	***212.627,1***	***227.971,2***	***15.344,1***	***7,2%***	***4.668,4***	***2,1%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.371,7	60.920,4	3.548,7	6,2%	406,3	0,7%	168.053,9	179.266,5	11.212,6	6,7%	2.769,0	1,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.492,1	1.568,1	75,9	5,1%	-5,8	-0,4%	3.897,2	3.715,9	-181,3	-4,7%	-381,4	-9,2%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.088,3	16.710,9	1.622,6	10,8%	796,2	5,0%	44.573,2	48.704,7	4.131,5	9,3%	1.899,4	4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	398,9	434,2	35,3	8,9%	13,5	3,2%	1.048,2	1.019,9	-28,3	-2,7%	-82,1	-7,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.191,5***	***29.139,9***	***948,4***	***3,4%***	***-595,7***	***-2,0%***	***87.531,2***	***89.631,6***	***2.100,5***	***2,4%***	***-2.318,2***	***-2,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	292,9	260,5	-32,4	-11,1%	-48,4	-15,7%	1.181,3	649,7	-531,5	-45,0%	-594,7	-47,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.330,9***	***27.906,1***	***4.575,2***	***19,6%***	***3.297,3***	***13,4%***	***101.940,7***	***87.383,2***	***-14.557,5***	***-14,3%***	***-19.758,3***	***-18,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%	18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
Abono	2.042,8	2.345,4	302,6	14,8%	190,7	8,9%	4.268,8	4.734,0	465,2	10,9%	241,1	5,3%
Seguro Desemprego	4.345,9	5.979,6	1.633,7	37,6%	1.395,7	30,4%	14.060,1	16.666,8	2.606,7	18,5%	1.906,1	12,8%
d/q Seguro Defeso	913,9	1.407,7	493,8	54,0%	443,7	46,0%	1.722,6	3.274,6	1.552,0	90,1%	1.476,6	81,2%
4.3.2 Anistiados	15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%	42,2	43,4	1,1	2,7%	-1,0	-2,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%	731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,9	69,4	3,5	5,3%	-0,1	-0,2%	187,1	203,9	16,8	9,0%	7,5	3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.980,4	10.398,4	1.418,1	15,8%	926,2	9,8%	26.101,1	30.764,3	4.663,2	17,9%	3.378,0	12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	394,9	494,6	99,7	25,3%	78,1	18,7%	874,4	1.169,4	295,0	33,7%	252,7	27,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	216,3	238,1	21,8	10,1%	10,0	4,4%	444,5	775,5	331,0	74,5%	311,2	66,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%	61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	394,0	495,8	101,9	25,9%	80,3	19,3%	1.020,0	1.068,6	48,5	4,8%	-4,3	-0,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.569,0	1.432,3	-136,8	-8,7%	-222,7	-13,5%	4.000,9	3.843,3	-157,6	-3,9%	-361,8	-8,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,0	0,0%	-18,2	-5,2%	996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	324,3	357,2	33,0	10,2%	15,2	4,5%	30.122,0	865,5	-29.256,5	-97,1%	-30.952,5	-97,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%	4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	578,3	1.332,3	754,0	130,4%	722,3	118,4%	3.024,0	5.036,8	2.012,8	66,6%	1.868,8	58,2%
Equalização de custeio agropecuário	43,0	176,3	133,3	309,9%	130,9	288,6%	182,4	578,3	395,9	217,1%	389,4	201,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	155,2	311,3	156,1	100,6%	147,6	90,2%	844,3	1.301,8	457,6	54,2%	418,1	46,7%
Política de preços agrícolas	4,0	10,1	6,1	151,3%	5,8	138,3%	21,6	43,3	21,7	100,8%	20,8	91,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,9	0,8	-	0,8	-	0,4	5,1	4,7	-	4,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,0	9,2	5,3	132,8%	5,0	120,7%	21,2	38,2	17,0	80,4%	16,1	71,7%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	316,9	835,3	518,4	163,6%	501,0	149,9%	1.668,6	2.746,9	1.078,3	64,6%	996,6	56,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	301,0	837,4	536,4	178,2%	519,9	163,8%	1.624,6	2.715,5	1.090,9	67,1%	1.011,2	58,7%
Concessão de Financiamento [5/]	15,9	-2,1	-18,0	-	-18,8	-	44,0	31,5	-12,6	-28,5%	-14,6	-31,3%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	3,9	-52,8	-56,7	-	-56,9	-	105,5	151,8	46,3	43,9%	42,0	37,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	41,9	26,8	-15,1	-36,0%	-17,4	-39,3%	145,4	169,5	24,1	16,6%	17,2	11,2%
Concessão de Financiamento [5/]	-38,0	-79,7	-41,6	109,5%	-39,6	98,7%	-39,8	-17,6	22,2	-55,8%	24,8	-59,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,0	1,6	1,6	-	1,6	-	64,6	26,0	-38,6	-59,7%	-42,3	-61,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	66,7	51,6	-15,2	-22,7%	-18,8	-26,7%	110,5	163,5	52,9	47,9%	47,2	40,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,3	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCI	0,8	0,8	-0,0	0,0%	-0,0	-5,2%	2,9	2,6	-0,3	-10,4%	-0,4	-14,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,9	44,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaip	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,1	-1,8	10,4	-85,6%	11,0	-86,3%	-69,7	-9,0	60,7	-87,1%	64,9	-87,7%
Proagro	588,8	463,6	-125,2	-21,3%	-157,5	-25,4%	1.898,9	1.111,9	-787,0	-41,4%	-891,9	-44,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-2,1	53,9	56,0	-	56,1	-	-34,4	70,1	104,5	-	106,9	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	205,9	118,5	-87,4	-42,4%	-98,7	-45,4%	575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,1	163,2	6,0	3,8%	-2,6	-1,5%	541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.403,8***	***38.959,1***	***-2.444,7***	***-5,9%***	***-4.712,5***	***-10,8%***	***112.677,3***	***117.048,4***	***4.371,1***	***3,9%***	***-1.278,3***	***-1,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.463,6	29.244,7	-218,9	-0,7%	-1.832,7	-5,9%	82.511,3	88.036,9	5.525,5	6,7%	1.397,2	1,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.282,0	1.618,6	336,7	26,3%	266,4	19,7%	3.878,8	4.911,3	1.032,6	26,6%	844,7	20,6%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.968,6	13.684,6	-284,0	-2,0%	-1.049,1	-7,1%	42.459,9	41.180,7	-1.279,2	-3,0%	-3.442,9	-7,7%
4.4.1.3 Saúde	12.880,9	12.338,8	-542,1	-4,2%	-1.247,6	-9,2%	33.557,2	38.579,5	5.022,3	15,0%	3.377,2	9,5%
4.4.1.4 Educação	572,4	1.021,8	449,4	78,5%	418,0	69,2%	1.008,4	1.775,3	767,0	76,1%	715,7	67,2%
4.4.1.5 Demais	759,8	581,0	-178,8	-23,5%	-220,4	-27,5%	1.607,1	1.590,0	-17,1	-1,1%	-97,5	-5,7%
4.4.2 Discricionárias	11.940,2	9.714,4	-2.225,8	-18,6%	-2.879,8	-22,9%	30.166,0	29.011,6	-1.154,4	-3,8%	-2.675,5	-8,4%
4.4.2.1 Saúde	3.421,2	2.800,7	-620,5	-18,1%	-807,9	-22,4%	9.276,3	7.269,0	-2.007,4	-21,6%	-2.496,3	-25,4%
4.4.2.2 Educação	2.362,6	2.402,1	39,5	1,7%	-89,9	-3,6%	5.861,4	6.520,6	659,2	11,2%	365,7	5,9%
4.4.2.3 Defesa	626,2	611,0	-15,3	-2,4%	-49,6	-7,5%	1.688,3	1.697,5	9,2	0,5%	-77,4	-4,3%
4.4.2.4 Transporte	964,6	753,8	-210,8	-21,9%	-263,7	-25,9%	2.649,4	2.584,8	-64,6	-2,4%	-197,1	-7,0%
4.4.2.5 Administração	567,4	472,4	-95,1	-16,8%	-126,1	-21,1%	1.169,9	1.386,9	217,0	18,6%	160,4	13,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	484,5	498,1	13,5	2,8%	-13,0	-2,5%	1.275,8	1.899,0	623,1	48,8%	563,8	41,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	337,0	299,0	-38,0	-11,3%	-56,4	-15,9%	637,1	684,5	47,4	7,4%	15,3	2,3%
4.4.2.8 Assistência Social	424,3	253,0	-171,4	-40,4%	-194,6	-43,5%	1.501,8	1.299,2	-202,6	-13,5%	-280,3	-17,7%
4.4.2.9 Demais	2.752,4	1.624,5	-1.127,9	-41,0%	-1.278,6	-44,0%	6.106,0	5.670,2	-435,8	-7,1%	-729,6	-11,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-1.024,4**	**1.095,8**	**2.120,2**	**-**	**2.176,3**	**-**	**20.171,0**	**54.531,7**	**34.360,7**	**170,3%**	**33.943,3**	**154,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-171,3**						**475,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-171,3						475,8					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-702,8						917,6					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-1.898,5						21.564,4					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-55.230,1						-183.791,8					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-57.128,6						-162.227,4					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.925,2***	***54.680,0***	***3.754,8***	***7,4%***	***965,5***	***1,8%***	***150.599,5***	***162.455,4***	***11.855,9***	***7,9%***	***2.985,3***	***7,4%***
Arrecadação Ordinária	50.925,2	54.680,0	3.754,8	7,4%	965,5	1,8%	150.599,5	162.455,4	11.855,9	7,9%	2.985,3	7,4%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.589,8	4.759,7	169,8	3,7%	-81,5	-1,7%	11.319,8	16.534,5	5.214,7	46,1%	4.557,6	43,5%
Investimento	***4.222,1***	***3.354,2***	***-867,8***	***-20,6%***	***-1.099,1***	***-24,7%***	***9.997,6***	***9.440,5***	***-557,1***	***-5,6%***	***-1.130,1***	***-5,3%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	504,8	1,6	-503,3	-99,7%	-530,9	-99,7%	1.569,6	746,4	-823,2	-52,4%	-911,0	-49,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.927,1**	**39.872,2**	**4.945,1**	**14,2%**	**3.032,1**	**8,2%**	**132.722,7**	**142.881,4**	**10.158,7**	**7,7%**	**3.517,4**	**2,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.375,8	31.504,3	3.128,5	11,0%	1.574,3	5,3%	106.634,1	114.332,7	7.698,6	7,2%	2.365,1	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	828,6	1.648,3	819,6	98,9%	774,3	88,6%	2.672,4	4.405,4	1.733,0	64,8%	1.608,0	56,8%
1.2.1 Repasse Total	1.890,1	1.906,1	16,0	0,8%	-87,5	-4,4%	7.151,4	7.750,4	599,1	8,4%	246,7	3,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.061,5	-257,8	803,6	-75,7%	861,8	-77,0%	-4.479,0	-3.345,1	1.133,9	-25,3%	1.361,3	-28,7%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.477,6	1.680,3	202,7	13,7%	121,7	7,8%	5.628,0	6.232,7	604,7	10,7%	330,0	5,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.194,2	4.748,4	554,2	13,2%	324,5	7,3%	17.312,8	17.047,7	-265,1	-1,5%	-1.151,5	-6,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	215,9	227,1	11,3	5,2%	1,5	0,6%
1.6 Demais	50,8	291,0	240,1	472,3%	237,3	442,6%	259,5	635,8	376,3	145,0%	364,4	132,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,0	1,9	0,9	86,7%	0,8	77,0%	2,6	6,2	3,6	139,3%	3,5	128,3%
1.6.4 ITR	49,8	159,2	109,4	219,7%	106,7	203,1%	256,9	499,7	242,9	94,5%	231,1	84,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	129,8	129,8	-	129,8	-	0,0	129,8	129,8	-	129,8	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**165.337,1**	**173.524,3**	**8.187,2**	**5,0%**	**-868,8**	**-0,5%**	**514.680,7**	**521.782,8**	**7.102,1**	**1,4%**	**-18.836,6**	**-3,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**72.460,0**	**77.631,3**	**5.171,3**	**7,1%**	**1.202,4**	**1,6%**	**212.627,1**	**227.971,2**	**15.344,1**	**7,2%**	**4.668,3**	**2,1%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.099,6**	**29.026,7**	**927,1**	**3,3%**	**-612,0**	**-2,1%**	**87.028,6**	**89.358,2**	**2.329,6**	**2,7%**	**-2.060,5**	**-2,2%**
2.2.1 Ativo Civil	12.471,6	13.149,8	678,2	5,4%	-4,9	0,0%	40.588,1	42.376,2	1.788,1	4,4%	-248,8	-0,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.745,7	3.023,6	277,9	10,1%	127,6	4,4%	7.869,5	8.162,4	292,9	3,7%	-109,1	-1,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.765,6	7.887,6	122,0	1,6%	-303,3	-3,7%	23.429,4	23.931,0	501,6	2,1%	-681,1	-2,7%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.884,0	4.709,6	-174,4	-3,6%	-441,9	-8,6%	14.373,9	14.262,8	-111,0	-0,8%	-839,5	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	232,8	256,1	23,3	10,0%	10,6	4,3%	767,7	625,8	-141,9	-18,5%	-182,0	-22,4%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.327,1**	**27.914,8**	**4.587,7**	**19,7%**	**3.310,0**	**13,5%**	**101.941,5**	**87.430,8**	**-14.510,7**	**-14,2%**	**-19.710,9**	**-18,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	6.388,7	8.325,0	1.936,3	30,3%	1.586,4	23,5%	18.328,9	21.400,8	3.071,9	16,8%	2.147,2	11,1%
2.3.2 Anistiados	15,4	13,8	-1,5	-9,9%	-2,4	-14,6%	42,3	43,4	1,0	2,5%	-1,1	-2,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	731,5	681,4	-50,0	-6,8%	-90,1	-11,7%	731,5	2.558,1	1.826,6	249,7%	1.808,1	234,4%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	60,0	60,8	0,8	1,3%	-2,5	-4,0%	175,7	177,9	2,2	1,3%	-6,7	-3,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.980,3	10.399,0	1.418,6	15,8%	926,8	9,8%	26.101,0	30.764,9	4.663,8	17,9%	3.378,6	12,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.585,5	9.904,4	1.318,9	15,4%	848,7	9,4%	25.226,6	29.595,4	4.368,8	17,3%	3.125,9	11,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	394,9	494,6	99,7	25,3%	78,1	18,7%	874,4	1.169,4	295,0	33,7%	252,7	27,3%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	10,4	10,4	-	10,4	-	0,0	10,4	10,4	-	10,4	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	216,6	248,1	31,5	14,5%	19,6	8,6%	447,1	783,0	335,9	75,1%	316,0	66,8%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,8	30,7	-1,1	-3,5%	-2,9	-8,5%	61,9	88,2	26,2	42,4%	23,2	35,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.753,5	3.389,8	636,3	23,1%	485,5	16,7%	13.899,1	17.488,0	3.588,9	25,8%	2.957,0	20,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	394,0	495,8	101,8	25,8%	80,3	19,3%	1.020,3	1.073,9	53,6	5,3%	0,9	0,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.537,3	1.398,2	-139,2	-9,1%	-223,4	-13,8%	3.942,5	3.819,8	-122,7	-3,1%	-323,4	-7,8%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,0	0,0%	-18,2	-5,2%	996,5	996,2	-0,3	0,0%	-50,8	-4,8%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,8	398,1	40,4	11,3%	20,8	5,5%	30.189,6	949,2	-29.240,4	-96,9%	-30.939,7	-97,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.165,0	1.849,8	684,8	58,8%	621,0	50,5%	4.888,1	6.214,6	1.326,5	27,1%	1.080,0	20,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,0	176,3	133,3	309,9%	130,9	288,6%	182,4	578,3	395,9	217,1%	389,4	201,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	155,2	311,3	156,1	100,6%	147,6	90,2%	844,3	1.301,8	457,6	54,2%	418,1	46,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,9	0,8	-	0,8	-	0,4	5,1	4,7	-	4,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	3,6	9,2	5,6	153,3%	5,4	140,1%	10,2	38,2	27,9	273,1%	27,6	255,2%
2.3.15.6 Pronaf	317,2	835,3	518,1	163,3%	500,7	149,7%	1.673,5	2.746,9	1.073,4	64,1%	991,4	55,8%
2.3.15.7 Proex	3,9	52,8	56,7	-	56,9	-	105,5	151,8	46,3	43,9%	42,0	37,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	1,6	1,6	-	1,6	-	64,6	26,0	-38,6	-59,7%	-42,3	-61,5%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	66,7	51,6	-15,2	-22,7%	-18,8	-26,7%	110,5	163,5	52,9	47,9%	47,2	40,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,3	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	- 0,0	0,0%	- 0,0	-5,2%	2,9	2,6	-0,3	-10,4%	-0,4	-14,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-46,4	-70,0	-23,6	50,8%	-21,9	44,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	8,4	6,6	-1,7	-20,7%	-2,1	-24,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 12,1	- 1,8	10,4	-85,6%	11,0	-86,3%	-69,7	-9,0	60,7	-87,1%	64,9	-87,7%
2.3.15.19 Proagro	588,8	463,6	- 125,2	-21,3%	- 157,5	-25,4%	1.898,9	1.111,9	-787,0	-41,4%	-891,9	-44,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 2,1	53,9	56,0	-	56,1	-	-34,4	70,1	104,5	-	106,9	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	205,9	118,5	- 87,4	-42,4%	- 98,7	-45,4%	575,9	609,8	33,9	5,9%	6,3	1,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,1	163,2	6,0	3,8%	- 2,6	-1,5%	541,0	452,2	-88,8	-16,4%	-117,2	-20,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.450,4**	**38.951,5**	**- 2.498,9**	**-6,0%**	**- 4.769,2**	**-10,9%**	**113.083,6**	**117.022,6**	**3.939,0**	**3,5%**	**-1.733,6**	**-1,4%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.404,5	29.205,5	- 198,9	-0,7%	- 1.809,5	-5,8%	82.468,8	87.949,5	5.480,7	6,6%	1.353,9	1,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.279,4	1.616,4	337,1	26,3%	267,0	19,8%	3.877,0	4.906,5	1.029,5	26,6%	841,6	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.940,6	13.666,3	- 274,3	-2,0%	- 1.037,9	-7,1%	42.440,7	41.139,6	-1.301,1	-3,1%	-3.464,0	-7,7%
2.4.1.3 Saúde	12.855,0	12.322,2	- 532,8	-4,1%	- 1.236,9	-9,1%	33.537,9	38.541,6	5.003,6	14,9%	3.359,3	9,5%
2.4.1.4 Educação	571,2	1.020,4	449,2	78,6%	417,9	69,4%	1.007,4	1.773,5	766,1	76,0%	714,8	67,2%
2.4.1.5 Demais	758,2	580,2	- 178,0	-23,5%	- 219,6	-27,5%	1.605,8	1.588,3	-17,5	-1,1%	-97,8	-5,8%
2.4.2 Discricionárias	12.045,9	9.746,0	- 2.299,9	-19,1%	- 2.959,7	-23,3%	30.614,7	29.073,1	-1.541,7	-5,0%	-3.087,4	-9,5%
2.4.2.1 Saúde	3.451,4	2.809,8	- 641,7	-18,6%	- 830,7	-22,8%	9.415,1	7.275,7	-2.139,5	-22,7%	-2.636,3	-26,5%
2.4.2.2 Educação	2.383,5	2.409,9	26,4	1,1%	- 104,1	-4,1%	5.949,4	6.533,1	583,7	9,8%	285,4	4,5%
2.4.2.3 Defesa	631,8	613,0	- 18,8	-3,0%	- 53,4	-8,0%	1.714,6	1.700,2	-14,3	-0,8%	-102,4	-5,6%
2.4.2.4 Transporte	973,1	756,2	- 216,9	-22,3%	- 270,2	-26,3%	2.691,9	2.594,3	-97,6	-3,6%	-232,4	-8,2%
2.4.2.5 Administração	572,4	473,9	- 98,5	-17,2%	- 129,9	-21,5%	1.187,0	1.391,3	204,2	17,2%	146,7	11,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	488,8	499,7	10,9	2,2%	- 15,9	-3,1%	1.295,1	1.900,2	605,1	46,7%	544,7	39,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	340,0	300,0	- 40,0	-11,8%	- 58,6	-16,3%	645,8	686,0	40,2	6,2%	7,6	1,1%
2.4.2.8 Assistência Social	428,1	253,8	- 174,3	-40,7%	- 197,7	-43,8%	1.524,6	1.295,5	-229,1	-15,0%	-308,1	-19,1%
2.4.2.9 Demais	2.776,8	1.629,8	- 1.147,0	-41,3%	- 1.299,1	-44,4%	6.191,2	5.696,8	-494,3	-8,0%	-792,5	-12,1%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários	**216,6**	**248,1**	**31,5**	**14,5%**	**19,6**	**8,6%**	**447,1**	**783,0**	**335,9**	**75,1%**	**316,0**	**66,8%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	21,7	15,6	- 6,1	-28,2%	- 7,3	-31,9%	43,2	50,4	7,2	16,6%	5,2	11,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	21,7	15,2	- 6,5	-30,1%	- 7,7	-33,7%	43,2	23,1	-20,1	-46,5%	-22,5	-49,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	26,7	26,7	-	27,2	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	194,9	232,5	37,6	19,3%	27,0	13,1%	403,9	732,6	328,7	81,4%	310,8	72,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,6	8,0	7,4	-	7,4	-	14,8	22,2	7,4	49,7%	6,6	41,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	2,7	2,7	-	2,7	-	0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	6,4	48,5	42,0	651,9%	41,7	612,9%	21,7	148,2	126,5	583,2%	126,3	549,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,5	64,2	63,7	-	63,6	-	3,5	140,6	137,1	-	137,6	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,1	2,1	-	2,2	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	134,8	42,7	- 92,1	-68,3%	- 99,5	-70,0%	225,8	164,8	-60,9	-27,0%	-72,3	-30,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	28,4	22,4	- 6,0	-21,2%	- 7,6	-25,3%	93,3	72,5	-20,8	-22,3%	-25,5	-25,8%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	24,1	43,5	19,4	80,6%	18,1	71,2%	44,8	175,1	130,3	290,9%	128,9	272,0%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Santa Catarina

UF: SC

Número do PVL: PVL02.001982/2024-12

Status: Em análise

Data de Protocolo: 16/04/2025

Data Limite de Conclusão: 30/04/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 120.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001982/2024-12

Processo: 17944.007208/2024-88

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	05/08/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.000286/2011-37: Nota Técnica Nº 01/2011: fls. 69/70.Informação nº 54/2010: fls. 71/79.Nota Técnica nº 05 fls. 98/107. Nota Técnica Nº 06/2011: fLS.120/167.Nota Técnica Nº 09/2011 fls 169/178. Nota Nº566/2011/COPEM/STN fls. 183/195. Declaração: Fls 199/205. Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011: fls 308/327

Detalhamento da rubrica "Demais Dívidas":

_CELESC: dívida decorrente do Protocolo de Intenções ECP 03/88, firmado em 22/04/88. Apesar do Passivo ser decorrente de operações financeiras realizadas em 1985 e 1986, somente em 31/01/2011 foi firmado entre o Estado/SEF e a Celesc o Termo de Extinção de Débito, no valor de R$ 36.701.743,23, com saldo remanescente no montante de R$ 9.033.746,64, embasado pela auditoria realizada para aferição do débito, conforme processo PSEF 97521/043. Situação: regularizado.

_Débitos de ordem tributária no montante de R$ 1.024.851.627,46 - Conclusão: não são equiparados à operação de crédito segundo entendimento da PGFN.

_Provisões Civis e Trabalhistas registradas no valor de R$ 90.178.406,14 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

_ Depósitos judiciais em que o Estado é parte, recebidas antes do julgamento da ação, no valor de R$ 73.842.605,89 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Fornecedores de exercícios anteriores com valores em apuração qto ao débito - restos a pagar não processados, no valor de R$ 6.689.464,56 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Pessoal a pagar de exercícios anteriores, no valor de R$ 127.297.938,59 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Contrato entre a Cidasc (empresa estatal dependente) e as empresas: Agrenco do Brasil S/A, Litoral Soluções e Comércio Exterior Ltda e a Bunge Alimentos, no valor de R$ 31.896.263,05 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, por se tratar de convênio.

_ Fundo Estadual de Habitacão Popular - extinção da relação jurídica obrigacional existente entre a COHAB/SC e o extinto FEHAP, quitando dívida anteriormente contraída. Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Codesc - passivo anterior a 1996, no valor de R$ 878.137,36. Não possui documentação e será cancelado, pois não há ativo nesse valor registrado na empresa. Conclusão: não há como se depreender a existência de operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, especialmente porque o próprio ente comunica a ausência de documentos que deem suporte ao registro do passivo.
_ Celesc - valor registrado em 2003 pela extinta SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Conclusão: não há como se reconhecer a caracterização de operação de crédito pelo mero registro da dívida no passivo contábil, mais ainda ao considerar que a dívida sequer é reconhecida pelo ente, segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011 .

_ Codesc - dívida proveniente dos contratos de mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98. Posteriormente os mesmos foram repactuados por meio do contrato de mútuo nº 001/2005, em conformidade com o processo administrativo SEF nº 86573/055, no valor de R$ 39.533.028,00, com saldo devedor constante do balancete contábil em 31/07/2011 no total de R$ 4.841.930,18. Situação: regularizado.

_ Parcelamento relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R$ 10.879.491,74 . Não constituem óbice a novas operações pelos mesmos fundamentos dos Pareceres PGFN/CAF ns 560/2011, de 08/04/2011, e 413/2012, de 14.03.2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007208/2024-88

_ Parcelamento relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina:Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão S

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados; Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo.Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
2037	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Total:	30.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00	95.521.794,16	215.521.794,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.007190/2024-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 300.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26
Total:	**75.000.000,00**	**300.000.000,00**	**300.000.000,00**	**237.893.099,20**	**537.893.099,20**

17944.001094/2025-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 460.553.076,94

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	49.248.974,35	153.517.692,32	0,00	10.766.904,32	10.766.904,32
2026	49.248.974,35	153.517.692,31	0,00	31.061.147,11	31.061.147,11
2027	49.248.974,36	153.517.692,31	0,00	50.320.877,35	50.320.877,35
2028	0,00	0,00	38.379.423,08	57.538.331,46	95.917.754,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	51.172.564,10	51.522.789,82	102.695.353,92
2030	0,00	0,00	51.172.564,10	43.724.474,56	94.897.038,66
2031	0,00	0,00	51.172.564,10	37.286.515,11	88.459.079,21
2032	0,00	0,00	51.172.564,10	30.848.555,67	82.021.119,77
2033	0,00	0,00	51.172.564,10	24.410.596,23	75.583.160,33
2034	0,00	0,00	51.172.564,10	17.972.636,78	69.145.200,88
2035	0,00	0,00	51.172.564,10	11.534.677,34	62.707.241,44
2036	0,00	0,00	51.172.564,10	5.096.717,89	56.269.281,99
2037	0,00	0,00	12.793.141,06	268.248,32	13.061.389,38
Total:	**147.746.923,06**	**460.553.076,94**	**460.553.076,94**	**372.352.471,96**	**832.905.548,90**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	309.336.342,36	0,00	66.615.478,87	375.951.821,23
2026	230.999.890,58	0,00	88.859.505,00	319.859.395,58
2027	139.291.670,70	0,00	65.510.441,57	204.802.112,27
2028	61.507.560,06	0,00	72.520.021,64	134.027.581,70
Total:	**741.135.463,70**	**0,00**	**293.505.447,08**	**1.034.640.910,78**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	2.003.967.570,70	1.160.680.269,23	9.866.635,40	14.616.429,59	2.013.834.206,10	1.175.296.698,82
2026	2.000.808.894,67	1.036.520.556,79	23.679.924,96	66.875.748,94	2.024.488.819,63	1.103.396.305,73
2027	2.027.104.932,02	960.563.148,63	62.608.068,61	97.290.395,96	2.089.713.000,63	1.057.853.544,59
2028	2.037.789.738,89	899.099.011,66	62.288.784,18	91.606.733,35	2.100.078.523,07	990.705.745,01
2029	2.051.556.668,46	814.802.416,88	77.533.180,65	81.423.712,95	2.129.089.849,11	896.226.129,83
2030	1.110.256.272,11	745.405.659,52	77.329.921,96	73.326.458,00	1.187.586.194,07	818.732.117,52
2031	1.113.118.343,78	663.077.605,24	77.329.921,94	65.393.466,23	1.190.448.265,72	728.471.071,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	1.127.594.066,46	581.008.673,42	77.329.922,00	57.661.734,19	1.204.923.988,46	638.670.407,61
2033	1.141.925.485,02	530.504.920,17	77.329.922,00	49.585.207,72	1.219.255.407,02	580.090.127,89
2034	849.566.158,28	408.059.512,12	77.329.922,00	41.555.911,56	926.896.080,28	449.615.423,68
2035	841.958.762,57	363.752.571,36	77.329.921,99	33.460.637,30	919.288.684,56	397.213.208,66
2036	677.766.623,10	326.457.638,74	79.303.249,08	25.752.994,87	757.069.872,18	352.210.633,61
2037	611.212.129,11	299.223.079,43	55.623.324,17	18.546.950,96	666.835.453,28	317.770.030,39
2038	558.195.335,74	273.840.630,79	56.867.402,04	13.165.396,56	615.062.737,78	287.006.027,35
2039	563.912.457,41	250.665.423,99	15.041.137,88	9.176.524,42	578.953.595,29	259.841.948,41
2040	585.502.147,74	227.473.138,25	15.041.137,88	8.188.723,84	600.543.285,62	235.661.862,09
2041	633.131.976,61	205.516.838,23	15.041.137,88	7.192.329,08	648.173.114,49	212.709.167,31
2042	631.490.274,16	176.533.696,25	15.041.137,88	6.200.231,41	646.531.412,04	182.733.927,66
2043	630.350.840,22	151.640.252,82	15.041.137,88	5.208.133,67	645.391.978,10	156.848.386,49
2044	655.507.973,29	126.274.000,95	15.041.137,88	4.218.310,99	670.549.111,17	130.492.311,94
2045	681.690.309,23	99.891.178,90	15.041.137,88	3.223.938,33	696.731.447,11	103.115.117,23
2046	708.941.218,32	72.553.458,40	15.041.137,88	2.231.840,59	723.982.356,20	74.785.298,99
2047	736.853.813,57	11.562.076,26	15.041.137,88	1.239.742,99	751.894.951,45	12.801.819,25
2048	188.988.683,50	2.890.519,09	7.520.568,88	46.005,01	196.509.252,38	2.936.524,10
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**24.169.190.674,96**	**10.387.996.277,12**	**1.034.640.910,78**	**777.187.558,51**	**25.203.831.585,74**	**11.165.183.835,63**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007208/2024-88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 238.723.502,67

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.617.823.751,54

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 7.732.175.224,25

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 47.317.563.469,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 24.169.190.674,96

Deduções: 10.984.527.537,57

Dívida consolidada líquida (DCL): 13.184.663.137,39

Receita corrente líquida (RCL): 46.484.004.337,32

% DCL/RCL: 28,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	22.297.207.795,32	728.907.448,71	505.261.078,51	3.578.138.775,44	1.245.690.228,04
Despesas não computadas	3.877.848.982,76	108.039.259,55	122.955.606,33	1.380.928.771,82	550.888.741,57
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	18.419.358.812,56	620.868.189,16	382.305.472,18	2.197.210.003,62	694.801.486,47
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32
TDP/RCL	39,66	1,34	0,82	4,73	1,50
Limite máximo	49,00	2,10	0,90	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19229

Data da LOA

15/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1317 - Realização de ações do SC Rural 2

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Número do PLOA

454/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18835

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016184 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - EPAGRI
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016186 Apoiar financeiramente os projetos do público-alvo do SC Rural 2 - FDR
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016187 Fortalecer a instituição da SAR para SC Rural 2 - SAR
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016188 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - SAR
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016189 Fortalecer as Instituições pelo SC Rural 2 - CIDASC
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016190 Ampliar acesso aos bens e serviços públicos pelo SC Rural 2 - CIDASC
0330 Santa Catarina Rural 2 SC RURAL 2	016183 Fortalecer as instituições para o SC Rural 2 - EPAGRI

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,80 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,93 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Claudia Nunes | CPF 88836290949 | Perfil Operador de Ente | Data 18/12/2024 17:46:53
Tendo como base a Portaria STN nº 217/2024, art. 29, §10, onde fica estabelecido que mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o seu protocolo do PVL, solicitamos que o Espaço Fiscal do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2024 seja acrescido no montante de R$ 142.272.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil reais), visto que a aprovação na Cofiex ocorreu em 14/03/2024 e o protocolo do PVL foi realizado em 18/12/2024, cujas cotações do dólar (ptax - venda) eram de R$ 4,9768 e R$ 6,1624, respectivamente, perfazendo uma diferença entre as cotações de R$ 1,1856.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	19056/2024	17/09/2024	Dólar dos EUA	120.000.000,00	07/11/2024	DOC00.040141/2024-41

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 1º Bimestre 2025	07/04/2025	08/04/2025	DOC00.020181/2025-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 25/00058756	25/03/2025	25/03/2025	DOC00.018249/2025-38
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n. 80002876_2025 - fev. 2025	18/02/2025	07/03/2025	DOC00.014956/2025-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2º Q 5º B	09/12/2024	10/12/2024	DOC00.040783/2024-40
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração Transparência Abril 2025	08/04/2025	08/04/2025	DOC00.020167/2025-53
Documentação adicional	Declaração Transparência da Gestão Fiscal Abril 2025	03/04/2025	07/04/2025	DOC00.020042/2025-23
Documentação adicional	Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º bimestre de 2025	21/03/2025	08/04/2025	DOC00.020277/2025-15
Documentação adicional	Procolo TCE Declaração Transp Gestão Fiscal - Março 2025	12/03/2025	12/03/2025	DOC00.015763/2025-11
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL - Mar.2025	06/03/2025	12/03/2025	DOC00.015781/2025-01
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração pela comp tribut 2025	13/02/2025	07/03/2025	DOC00.014958/2025-44
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2025	10/02/2025	07/03/2025	DOC00.014971/2025-01
Documentação adicional	2024 6º Bimestre	29/01/2025	07/03/2025	DOC00.014970/2025-59
Documentação adicional	Protocolo Declaração Transp Dezembro	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040798/2024-16
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL DEZEMBRO assinada	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040777/2024-92
Documentação adicional	RREO 2024 5º BIMESTRE	28/11/2024	09/12/2024	DOC00.040754/2024-88
Documentação adicional	RREO 2024 4º BIMESTRE	30/09/2024	09/12/2024	DOC00.040753/2024-33
Documentação adicional	RREO 2024 3º BIMESTRE	25/07/2024	09/12/2024	DOC00.040752/2024-99
Documentação adicional	RREO 2024 2º BIMESTRE	29/05/2024	09/12/2024	DOC00.040722/2024-82
Documentação adicional	RREO 2024 1º BIMESTRE	27/03/2024	09/12/2024	DOC00.040740/2024-64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Protocolo Declaração Comp Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040808/2024-13
Documentação adicional	Declaração Competência Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040799/2024-52
Documentação adicional	RREO 2023 6º BIMESTRE	30/01/2024	09/12/2024	DOC00.040750/2024-08
Documentação adicional	RREO 2023 5º BIMESTRE	30/11/2023	09/12/2024	DOC00.040739/2024-30
Documentação adicional	RREO 2023 4º BIMESTRE	29/09/2023	09/12/2024	DOC00.040738/2024-95
Documentação adicional	RREO 2023 3º BIMESTRE	28/07/2023	09/12/2024	DOC00.040749/2024-75
Documentação adicional	RREO 2023 2º BIMESTRE	03/05/2023	09/12/2024	DOC00.040737/2024-41
Documentação adicional	RREO 2023 1º BIMESTRE	29/03/2023	09/12/2024	DOC00.040721/2024-38
Documentação adicional	RREO 2022 5º BIMESTRE	25/11/2022	09/12/2024	DOC00.040719/2024-69
Documentação adicional	RREO 2022 4º BIMESTRE	30/09/2022	09/12/2024	DOC00.040718/2024-14
Documentação adicional	RREO 2022 3º BIMESTRE	20/07/2022	09/12/2024	DOC00.040736/2024-04
Documentação adicional	RREO 2022 2º BIMESTRE	27/05/2022	09/12/2024	DOC00.040735/2024-51
Documentação adicional	RREO 2022 1º BIMESTRE	28/03/2022	09/12/2024	DOC00.040717/2024-70
Documentação adicional	RREO 2022 6º BIMESTRE	28/01/2022	09/12/2024	DOC00.040720/2024-93
Documentação adicional	RREO 2021 6º BIMESTRE	28/01/2022	09/12/2024	DOC00.040748/2024-21
Documentação adicional	RREO 2021 5º BIMESTRE	29/11/2021	09/12/2024	DOC00.040747/2024-86
Documentação adicional	RREO 2021 4º BIMESTRE	30/09/2021	09/12/2024	DOC00.040716/2024-25
Documentação adicional	RREO 2021 3º BIMESTRE	21/07/2021	09/12/2024	DOC00.040734/2024-15
Documentação adicional	RREO 2021 2º BIMESTRE	28/05/2021	09/12/2024	DOC00.040746/2024-31
Documentação adicional	RREO 2021 1º BIMESTRE	30/03/2021	09/12/2024	DOC00.040733/2024-62
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas negocidas e anexos	28/01/2025	07/03/2025	DOC00.014974/2025-37
Módulo do ROF	RelatorioTB161909-20250307	07/03/2025	07/03/2025	DOC00.014972/2025-48
Módulo do ROF	Relatorio TB 161909	17/12/2024	17/12/2024	DOC00.040952/2024-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico SAR 2025	10/02/2025	07/03/2025	DOC00.014959/2025-99
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico SAR	19/12/2024	19/12/2024	DOC00.041004/2024-23
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico ajustado SAR	08/04/2025	08/04/2025	DOC00.020289/2025-40
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Órgão Técnico SAR 2025	30/01/2025	07/03/2025	DOC00.014989/2025-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SAR Banco Mundial	16/12/2024	17/12/2024	DOC00.040972/2024-12
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14/03/2024	14/03/2024	10/12/2024	DOC00.040821/2024-64

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/03/2025

Em retificação pelo interessado - 23/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/12/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	70.185.600,00	591.393.683,55	661.579.283,55
2026	105.278.400,00	804.968.537,31	910.246.937,31
2027	105.278.400,00	825.062.400,00	930.340.800,00
2028	140.371.200,00	330.716.459,12	471.087.659,12
2029	280.742.400,00	697.692.907,74	978.435.307,74
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	1.767.157,31	3.199.897.809,24	3.201.664.966,55
2026	4.800.527,41	3.163.181.737,84	3.167.982.265,25
2027	12.001.318,47	3.224.802.951,01	3.236.804.269,49
2028	19.213.185,53	3.245.575.568,85	3.264.788.754,37
2029	28.803.164,48	3.200.303.989,56	3.229.107.154,04
2030	82.496.969,86	2.307.457.774,80	2.389.954.744,66
2031	80.096.706,15	2.207.620.181,71	2.287.716.887,86
2032	77.721.363,13	2.119.918.923,63	2.197.640.286,75
2033	75.296.178,74	2.063.169.142,02	2.138.465.320,75
2034	72.895.914,97	1.627.896.492,32	1.700.792.407,29
2035	70.495.651,26	1.555.448.262,85	1.625.943.914,11
2036	68.114.770,30	1.335.836.713,63	1.403.951.483,93
2037	65.695.123,91	1.161.904.682,70	1.227.599.806,61
2038	63.294.860,20	1.060.305.915,60	1.123.600.775,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	60.894.596,49	991.032.034,94	1.051.926.631,43
2040	58.508.177,60	982.475.591,74	1.040.983.769,34
2041	56.094.069,02	1.001.117.454,50	1.057.211.523,53
2042	53.693.805,32	963.499.853,05	1.017.193.658,37
2043	51.293.541,67	930.474.218,70	981.767.760,37
2044	48.901.584,84	923.295.385,20	972.196.970,04
2045	46.493.014,25	916.079.099,92	962.572.114,17
2046	44.092.750,55	908.999.531,59	953.092.282,14
2047	41.692.486,78	868.927.987,80	910.620.474,59
2048	39.294.992,07	297.683.256,69	336.978.248,77
2049	36.891.959,37	91.045.568,98	127.937.528,34
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.617.823.751,54**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.617.823.751,54**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	238.723.502,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**238.723.502,67**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**7.732.175.224,25**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**7.732.175.224,25**
Liberações de crédito já programadas	591.393.683,55
Liberação da operação pleiteada	70.185.600,00
Liberações ajustadas	**661.579.283,55**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	70.185.600,00	591.393.683,55	48.068.631.749,51	1,38	8,60
2026	105.278.400,00	804.968.537,31	48.985.666.867,34	1,86	11,61
2027	105.278.400,00	825.062.400,00	49.920.196.833,21	1,86	11,65
2028	140.371.200,00	330.716.459,12	50.872.555.407,17	0,93	5,79
2029	280.742.400,00	697.692.907,74	51.843.082.716,65	1,89	11,80
2030	0,00	0,00	52.832.125.377,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	53.840.036.619,77	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	54.867.176.409,87	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	55.913.911.583,17	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	56.980.615.972,94	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	58.067.670.544,31	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	59.175.463.530,34	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	60.304.390.570,63	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	61.454.854.852,64	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	62.627.267.255,70	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	63.822.046.497,74	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	65.039.619.284,83	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	66.280.420.463,56	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	67.544.893.176,38	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	68.833.489.019,84	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	70.146.668.205,87	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	71.484.899.726,16	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	72.848.661.519,62	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	74.238.440.643,12	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	75.654.733.445,42	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	1.767.157,31	3.199.897.809,24	48.068.631.749,51	6,66
2026	4.800.527,41	3.163.181.737,84	48.985.666.867,34	6,47
2027	12.001.318,47	3.224.802.951,01	49.920.196.833,21	6,48
2028	19.213.185,53	3.245.575.568,85	50.872.555.407,17	6,42
2029	28.803.164,48	3.200.303.989,56	51.843.082.716,65	6,23
2030	82.496.969,86	2.307.457.774,80	52.832.125.377,90	4,52
2031	80.096.706,15	2.207.620.181,71	53.840.036.619,77	4,25
2032	77.721.363,13	2.119.918.923,63	54.867.176.409,87	4,01
2033	75.296.178,74	2.063.169.142,02	55.913.911.583,17	3,82
2034	72.895.914,97	1.627.896.492,32	56.980.615.972,94	2,98
2035	70.495.651,26	1.555.448.262,85	58.067.670.544,31	2,80
2036	68.114.770,30	1.335.836.713,63	59.175.463.530,34	2,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007208/2024-88

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	65.695.123,91	1.161.904.682,70	60.304.390.570,63	2,04
2038	63.294.860,20	1.060.305.915,60	61.454.854.852,64	1,83
2039	60.894.596,49	991.032.034,94	62.627.267.255,70	1,68
2040	58.508.177,60	982.475.591,74	63.822.046.497,74	1,63
2041	56.094.069,02	1.001.117.454,50	65.039.619.284,83	1,63
2042	53.693.805,32	963.499.853,05	66.280.420.463,56	1,53
2043	51.293.541,67	930.474.218,70	67.544.893.176,38	1,45
2044	48.901.584,84	923.295.385,20	68.833.489.019,84	1,41
2045	46.493.014,25	916.079.099,92	70.146.668.205,87	1,37
2046	44.092.750,55	908.999.531,59	71.484.899.726,16	1,33
2047	41.692.486,78	868.927.987,80	72.848.661.519,62	1,25
2048	39.294.992,07	297.683.256,69	74.238.440.643,12	0,45
2049	36.891.959,37	91.045.568,98	75.654.733.445,42	0,17
			Média até 2027:	6,54
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	56,85
			Média até o término da operação:	2,99
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,02

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007208/2024-88

Receita Corrente Líquida (RCL)	**46.484.004.337,32**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.249.833.987,72
Valor da operação pleiteada	701.856.000,00
Saldo total da dívida líquida	**17.136.353.125,11**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**18,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/04/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/04/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 20:19:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER Nº 132/2025-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural). Lei Estadual nº 19.056/2024. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (p. 139/295), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), no valor de US$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 19.056, de 17 de setembro de 2024 (Processo SAR 675/2024).

Os autos foram encaminhados para análise e parecer desta Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), através da Informação nº 38/2025/SEF/GECAR (p. 135/137).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Ainda, ressalva-se que a "*aprovação*" circunscreve-se unicamente aos aspectos legais e formais da minuta. As questões atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento/distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, bem assim demais elementos técnico-administrativos e financeiros, conforme já mencionado, são de responsabilidade das áreas

Pág. 01 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Dessa forma, a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais elementos técnico-administrativos e financeiros de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

Ainda preliminarmente, cumpre frisar que, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, não se subordinam ao seu regime. Senão vejamos:

> Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei:**
>
> I - **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; (grifo nosso)

Nesse sentido, ressalta-se que os contratos de operação de crédito firmados pela Administração Pública possuem natureza privada, ou seja, a Administração Pública não age com o poder de império na relação jurídica contratual. Tais instrumentos são regidos predominantemente pelo direito privado, principalmente no tocante ao conteúdo e aos efeitos.

A doutrinadora Maria Silvia Zanella Di Pietro destaca que[1]:

> Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade.

Todavia, em que pese os contratos privados da Administração serem regidos, em grande parte, pelas leis civis ou regulamentação internacional aplicável, a Administração Pública "*está, sempre, jungida ao regime de Direito Público em muitos aspectos, ainda que o contrato seja dos que se submetem mais às normas de Direito Privado*"[2].

Pois bem.

Conforme visto anteriormente, trata-se de análise de minuta do **Contrato de Empréstimo (p. 148/295)**, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor de US$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural).

As ações definidas no referido programa tratam de uma série de iniciativas visando fomentar o desenvolvimento sustentável do espaço rural e pesqueiro do Estado de Santa Catarina por meio da promoção da competitividade, inovação e inclusão social no contexto de emergência climática.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Gerência de Captação de Recursos, vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (GECAR/DIAI), nos termos da Informação nº

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2020. p.167
[2] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008.p.438-439

Pág. 02 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

38/2025/SEF/GECAR (p. 135/137), *in verbis*:

> ***1. Trata-se de uma operação em estruturação, tratada nos processos SAR 803/2023, SAR 675/2024, SAR 1153/2024, SAR 1157/2024, sendo que o SAR 675/2024 que trata do projeto de lei autorizadora.***
>
> *2. As reuniões de pré-negociação e negociação das minutas contratuais ocorreram nos dias 27/01/2025 e 28 e 29/01/2025 (pp.2/7). A reunião de pré-negociação aconteceu com as equipes da União e do Estado de Santa Catarina. Já na reunião de negociação ocorreu com os representantes do poder público e do Banco Mundial, resultando as minutas negociadas (pp. 21/80).;*
>
> *3. Em decorrência da reunião de pré-negociação, a equipe do Ministério do Planejamento e Orçamento gerou a Ajuda-Memória da reunião de Pré-Negociação, que foi aprovada por todos os participantes (pp. 8/20).*
>
> ***4. A presente informação, destina-se à obtenção do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado às minutas contratuais negociadas.***
>
> *5. Cabe mencionar que, **para a referida operação já foi providenciado o denominado "Parecer do Órgão Jurídico", tratado e emitido por meio do Processo SEF 15748/2024.** O referido parecer destina-se a atender as exigências do Manual de Instruções de Pleitos (MIP), tendo sido inserido no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).*
>
> *6. Na Ajuda-Memória referida no item 3, no tópico denominado "ASSUNTOS TRATADOS" acordou-se o seguinte:*
>
> > *Por fim, foi informado ao mutuário que, após a negociação do contrato de empréstimo e como condicionante para o seu envio ao Senado Federal, deverá ser enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado para a execução do Programa, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Estado no montante pretendido com a presente operação. Esse parecer deverá abordar, entre outros, a adequação da lei autorizativa às obrigações incluídas no Programa. Será necessário, também, o encaminhamento da tradução das minutas negociadas e normas gerais. O Mutuário deverá enviar à PGFN/MF parecer jurídico final, solicitado pelo BIRD, após a assinatura do contrato de empréstimo, que ateste sua legalidade e a competência de quem assinou pelo Estado de Santa Catarina.Foi registrado ainda a solicitação ao Estado de Santa Catarina de que, nos pareceres jurídicos a serem encaminhados à PGFN e STN, seja feito o esclarecimento de que o anexo da Lei Autorizativa nº 19.056/2024 é uma mera projeção, não estabelecendo limitação.*
>
> *7. Da Ajuda-Memória, verifica-se a necessidade de dois pareceres jurídicos, um após a negociação e outro após a assinatura do contrato de empréstimo.*
>
> *8. Situação análoga foi tratada na operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), autorizada pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018, para a qual foram emitidos os seguintes pareceres:*
>
> > *Parecer Órgão Jurídico – Parecer Nº 482/2022-PGE/NUAJ/SEF – SEF*

Pág. 03 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11527/2018 – pp. 150/154 e Parecer Nº 104/2023-PGE/COJUR/SEF – pp. 167/170

Parecer N. 121/2023-PGE – Análise alterações das minutas contratuais – pp. 251/257

Parecer Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (SEF 11527/2018) – pp. 302/315 sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina

Parecer Nº 563/2023-PGE – pp. 352/363 - análise minuta do contrato de contragarantias com a União

Parecer Nº 76/2024-OGE/COJUR/SEF – pp. 561/564 – parecer jurídico conclusivo

9. Conforme mencionado no item 4, no momento, precisamos do parecer da PGE sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina.

10. Cabe salientar que houve a participação de um Procurador do Estado nas reuniões de Pré-Negociação e de Negociação, conforme cópia do processo de indicação juntada às páginas 128/134.

11. É importante informar que o pleito foi protocolado (tramitado) no SADIPEM, em 12/03/2025, sendo que a STN normalmente faz sua análise num prazo de aproximadamente 10 (dez) dias. Em sendo o pleito aprovado, o próximo passo será o encaminhamento do referido parecer jurídico à PGFN/MF.

Destaca-se do encaminhamento que as tratativas desta operação decorrem do desenvolvimento dos processos SAR 803/2023, SAR 675/2024, SAR 1153/2024, SAR 1157/2024, originários da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR).

Em diligência desta COJUR verificou-se que:

a) O processo **SAR 803/2023** promoveu a formalização da operação de crédito externo do Programa de Competitividade da Agricultura Familiar de Santa Catarina (Programa SC Rural) à Comissão de Financiamento Externos (COFIEX). Consta daquele processo, além de outros documentos, a Resolução nº 8, de 14 de março de 2024, da COFIEX, que autoriza a preparação do referido programa (p. 305), e o Parecer SEI Nº 1377/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (p. 708/715).

b) Já o processo **SAR 675/2024** trata da proposta da lei autorizativa para a operação, a qual foi apreciada no Parecer nº 254/2024-PGE/COJUR/SEF (p. 87/104). Em conexão àquele processo, tem-se o processo SCC 12748/2024, referente aos trâmites de publicação da Lei Estadual nº 19.056, de 17 de setembro de 2024 (p. 9/11).

c) Os processos **SAR 1153/2024** e **SAR 1157/2024** referem-se à designação do Procurador do Estado e representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) para acompanhamento do processo de contratação de empréstimo junto ao Banco

Pág. 04 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mundial - BIRD.

Registra-se, ainda, que **a verificação de limites e condições para que o Estado possa contratar a presente operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) foi promovida quando da emissão do Parecer nº 385/2024-PGE/COJUR/SEF, nos autos do processo SEF 15748/2024** (p. 3243/3247), em atendimento às exigências previstas no art.32, §1º, da Lei Complementar federal nº101, de 2000, nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal; e no Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

Assim, para se evitar a tautologia, consideram-se incorporados ao presente parecer os fundamentos utilizados naqueles opinativos, no que couber.

Dessa maneira, uma vez enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço, de forma que será objeto do presente exame apenas as cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao Banco Mundial, não enfocando mais na legalidade da contratação pretendida, nem nas motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

Uma vez que o presente parecer apenas analisará as minutas contratuais ajustadas entre os representantes das partes (p. 148/197), considerando que a operação em estruturação, como dito, já foi tratada nos processos acima referidos, dispensa-se o relatório quanto aos demais documentos constantes deste feito.

É nesse contexto que se passa à análise do presente expediente.

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são pactuadas num ambiente de ampla liberdade e derivam de um racional econômico cuja formação é calcada no campo discricionário do administrador público.

A realização de investimentos públicos por meio de recursos próprios ou mediante endividamento se situa na seara da conveniência e oportunidade do gestor de momento, observado, obviamente, os ditames legais e constitucionais aplicáveis e, em especial, na sustentabilidade da dívida.

Assim sendo, não cabe aqui se imiscuir nas razões que levaram a gestão estadual a buscar tal empréstimo ou sobre o valor a ser tomado, mas sim proceder à análise daquelas cláusulas contratuais que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações.

A contratação da operação de crédito entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Mundial decorre das tratativas das delegações compostas com representantes do Estado de Santa Catarina (“Mutuário”), da República Federativa do Brasil (“Avalista”) e BIRD - atual Banco Mundial - (“Banco”), as quais discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias às minutas constantes da **Ata de Negociação (p. 139/215)**. Este documento contém os seguintes anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Mundial

Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras (“CDIF”)

Anexo 5: Cronograma de Amortização

Pág. 05 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 6: Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS")

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo ("POE")

Observa-se dos autos, ainda, a juntada do regulamento referente às Condições Gerais para Financiamento do BIRD, conforme revisão das delegações em 15/07/2023 (p. 216/295).

Neste ponto, atenta-se ao fato de que os documentos em apreço, originalmente formulados em inglês (p. 23/125), foram devidamente traduzidos por tradutor público juramentado, em observância ao art. 224 do Código Civil, art. 148 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 601/73) e art. 17 do Decreto n. 13.609/41.

Assim, passamos à análise do minuta do **Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 148/184)**, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural).

Em primeiro lugar, vê-se que o instrumento em comento refere-se à empréstimo externo na modalidade "*spread variável*", o qual apresenta disposições específicas (p. 148/154), além dos seguintes anexos: Descrição do Projeto - Anexo 1 (p. 155/158), Descrição da Execução do Projeto - Anexo 2 (p. 158/171), Cronograma de Amortização - Anexo 3 (p. 172) e Apêndice (p. 172/184).

A República Federativa do Brasil comparece na figura de garantidora, sendo indicada tanto no Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 148/184) como no Contrato de Garantia - "CG" (p. 184/197), na qualidade de "Avalista".

A Constituição do Estado de Santa Catarina, ao tratar das finanças públicas estaduais, estabelece, em seu art. 115, § 1º, que nenhuma operação de crédito poderá ser contratada sem prévia e específica autorização legislativa. Senão vejamos:

> Art. 115. A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.
>
> § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa. (grifo nosso)

Nesse sentir, consoante a Informação GECAR nº 38/2025/SEF/GECAR (p. 135/137), o processo SAR 675/2024 trata do projeto de lei autorizadora.

Verificou-se a partir dessa premissa que operação de crédito em tela está amparada pela Lei Estadual nº 19.056/2024, que "*autoriza ao Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências*".

O art. 1º da Lei Estadual nº 19.056/2024 dispõe:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, com garantia da União, **até o valor de US$ 120.000.000,00** (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do **Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural**,

Pág. 06 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao encontro da legislação, colhe-se a seguinte obrigação constante do item 2.01 do **Artigo II ("Empréstimo do Contrato")** do documento em análise (p. 149):

> *ARTIGO II – EMPRÉSTIMO*
>
> *2.01. O Banco concorda em **emprestar ao Mutuário o valor de cento e vinte trezentos milhões de dólares (US$ 120.000.000)**, conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento do **projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato** ("Projeto").*

Como se vê, a descrição do projeto está detalhada no **Anexo 1** do contrato em análise (p. 155/158), o qual traz, ainda, as diretrizes sobre as fases do Programa, quais sejam:

> Parte 1. Apoiar agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais na adoção de práticas de agricultura climaticamente inteligente (ACI);
>
> Parte 2. Fortalecimento dos Bens e Serviços Públicos Agrícolas;
>
> Parte 3. Escalonamento de Políticas e Programas Inovadores de Apoio Agroalimentar e Gestão de Projetos

Considerando-se a destinação dos recursos oriundos da operação de crédito para o financiamento de projetos que visem "*contribuir para o aumento da resiliência climática e do acesso ao mercado dos agricultores familiares do Estado de Santa Catarina*", conforme previsto no Anexo 1 da minuta do Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 155), verifica-se que o documento apreciado está compatível com a lei de referência, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo quanto à sua destinação.

A utilização de regimes de execução contratual ou formas de contratação previstas e disciplinadas por normas e políticas externas possui guarida no art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
>
> (...)
>
> **§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:**
>
> I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
>
> **II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:**
>
> **a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;**
>
> **b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;**
>
> **c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;**
>
> d) (VETADO).

Pág. 07 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.**

O tema, inclusive, já recebeu a análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que se manifestou no sentido da plena aplicabilidade das normas e diretrizes do organismo internacional para contratações posteriores à assinatura do contrato de empréstimo:

> Prejulgado:1256
>
> Salvo quando houver acordo formal para utilização de recursos do financiamento externo para pagamento de despesas realizadas pela entidade executora estadual antes da celebração do contrato de empréstimo do programa a ser financiado, a contratação dessas despesas deve ter por base legal a legislação nacional sobre licitações e contratos, podendo ser adotadas as normas do organismo internacional naquilo que não conflitar com as normas pátrias. **Podem ser adotadas as normas e diretrizes do organismo internacional para contratações de obras e serviços e aquisições após a assinatura do contrato de empréstimo.**

Assim, mostra-se regular a previsão contratual, cabendo ao momento da aplicação dos recursos recebidos as maiores cautelas por parte dos gestores responsáveis, em atenção ao que já decidiu o Tribunal de Contas da União[3].

Em tempo, observa-se do **Artigo I** do Contrato de Empréstimo (p. 148/184), que as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações constam do Apêndice do documento (p. 172/184), de sorte que serão analisadas oportunamente.

Na sequência, o **Artigo II** do Contrato dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do empréstimo (p. 148/184), conforme segue:

> *2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.*
>
> *2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.*
>
> *2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.*
>
> *2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.*
>
> *2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.*

[3]Como, por exemplo, as seguintes temáticas: 1) "A ausência, em edital de licitação internacional, de previsão de equalização das propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. *42,* §§ 4º e *5* º, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 2238/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE); e 2) Para realização de obras custeadas com recursos de organismo financeiro internacional poderão ser efetuadas exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica mais rigorosas que as contidas na Lei 8.666/1993, desde que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e de que sejam compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 324/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Pág. 08 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.*
>
> *2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.*

No que concerne a competência da SEF, verifica-se que, para os fins do Contrato de Empréstimo sob análise, denomina-se "Mutuário" o Estado de Santa Catarina, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do Banco Mundial por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, considerada "Órgão Executor", conforme estabelece o item 2.02, mencionado.

No tocante à execução do Projeto, destaca-se que, segundo o **Artigo III**, item 3.01, do contrato em apreço (p. 150/151), que o Estado de Santa Catarina, na qualidade de "Mutuário", declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa de Abordagem Multifásica (APM), **cuja a gestão e coordenação geral será realizada pela SAR**, com a assistência dos seguintes órgãos, conforme "*as disposições dos Contratos Subsidiários, dos Acordos de Cooperação Técnica, do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo*":

- EPAGRI, com relação às Partes 1.1, 2.1 e 3.1 do Projeto;
- CIDASC com relação à Parte 2.2 do Projeto;
- IMA com relação à Parte 2.3 (a), (b) e (c) do Projeto;
- SAQ com relação à Parte 2.3 (d) do Projeto;
- SIE, com relação à Parte 2.4 do Projeto;
- EPAGRI, IMA, CIDASC e SAQ com relação à Parte 3.2 do Projeto;
- IMA e CIDASC com relação à Parte 3.3 do Projeto; e
- EPAGRI e CIDASC com relação à Parte 3.4 do Projeto.

Em complemento, **as obrigações relativas à Execução do Projeto constam do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo (p. 158/171)**, contendo às normas quanto Arranjos de implementação (Seção I), Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto (Seção II) e Saque de Recursos do Empréstimo (Seção III).

No mais, o Contrato de Empréstimo, em seu **Artigo IV** (p. 151), estabelece as normas quanto à aplicação dos recursos do banco, em especial aos eventos adicionais de suspensão e aceleração do empréstimo.

No item 5.02 do **Artigo V** do contrato de referência tem-se disposição sobre a vigência do contrato, que assim prevê: "*5.02. O Prazo de Vigência é a data **120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura***" (p. 152).

O referido dispositivo define, também, as condições adicionais para a vigência, consoante a seguinte redação:

> *(a) Que os Contratos Subsidiários tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas;*
>
> *(b) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(c) Que as UIP tenham sido estabelecidas e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em*

Pág. 09 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

À primeira vista, o prazo de vigência do contrato, aqui estipulado em 120 dias, destoa do prazo de pagamentos. Contudo, consta da Ata de Negociação (p. 139/215), o seguinte esclarecimento sobre o tema:

> **6. Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. **Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco.** Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.
>
> **7. Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de julho de 2031. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

Verifica-se que o Contrato de Empréstimo em tela vem acompanhado do **Anexo 3 (p. 172)**, que apresenta o **Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso** por meio da seguinte tabela com datas de pagamento do principal do empréstimo e a porcentagem do valor principal total do empréstimo a pagar em cada data ("Percentual da Parcela"):

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de junho e 15 de dezembro a partir de 15 de junho de 2030 até 15 de dezembro de 2049	2,50%

Sobre esse ponto, ressalta-se o estabelecido no **item 8 da Ata de Negociação (p. 299)**, por meio do qual o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso terá "*amortização nivelada, **com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano***".

Por fim, como já mencionado, o Contrato de Empréstimo é acompanhado de **Apêndice** (p. 172/184), o qual delimita as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

Pág. 10 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O **Contrato de Garantia - "CG" (p. 184/197)**, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil, na qualidade de "Avalista", e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina no contrato principal.

Naquele instrumento, comparece a União, por meio do Ministério da Fazenda, como avalista e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Santa Catarina no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Santa Catarina não comparece ao referido ajuste como parte ou interveniente, despicienda a análise jurídica no âmbito deste parecer.

Na mesma toada, os **Anexos 4, 5, 6 e 7, que acompanham a Ata de Negociação (p. 139/215)** tratam de conteúdo eminentemente técnico, conforme a seguir pontuado.

Os critérios relativos aos desembolsos são objeto da análise da **Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF")**, contida no **Anexo 4** da Ata de Negociações (p. 188/191), a qual trata dos arranjos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos e dos Relatórios Financeiros e Auditorias. A esse documento foram acostados os seguintes modelos de formulários: Formulário de Carta de Signatário Autorizado; Declaração de Gastos (SOE); e, Previsão de Caixa (p. 191/195)

Em complemento, foi apresentado o **Cronograma de Amortização**, disposto no **Anexo 5** da Ata de Negociações (p. 196).

Já **Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS")** consta do **Anexo 6** da Ata de Negociações (p. 197/205). Do seu conteúdo, extrai-se que:

> *2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.*
>
> *3.Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.*

Conforme anteriormente mencionado, o Contrato de Empréstimo ora avaliado é caracterizado na modalidade "Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)", com Spread variável, cujo formulário de adesão à modalidade consta à p. 206/207.

Segundo o item 8 da Ata de Negociações (p.143), os termos financeiros do empréstimo, constantes na **Planilha de Opções de Empréstimo (Anexo 7)**, estão resumidos na seguinte tabela:

Pág. 11 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com *Spread* Variável.
Moeda e valor	Cento e vinte milhões de dólares (USD 120.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso – amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.

Esta COJUR/SEF, contudo, deixa de se manifestar sobre tais documentos, em observância à Orientação GAB/PGE nº 2/2022:

> "*O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram*".

Em continuidade à análise dos autos, observa-se a juntada do regulamento prevendo as **Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 216/295)**, o qual contém diretrizes à execução contratual, em complemento ao Contrato de Empréstimo (p. 148/184). Veja-se:

As regras cabíveis ao crédito do empréstimo pelo Banco e dos saques pelo Mutuário estão descritas no **Artigo II** das Normas Gerais (p. 221/226), contemplando, ainda, situações específicas, como pedidos de saque ou de compromisso especial, abertura de contas designadas, despesas elegíveis, financiamento de impostos e alocação de valores.

Os termos do financiamento atinentes às taxas de abertura de crédito, taxa de compromisso e sobretaxa de exposição, vem como as referências sobre juros, reembolso, pré-pagamento, pagamento parcial, local de pagamento e moeda, estão estipulados na Seção 1 do **Artigo III** das Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 226/236).

Já o **Artigo IV** (p. 236/243) do mesmo documento trata da possibilidade da conversão de moeda dos termos do Empréstimo, a critério do Banco, "*a fim de facilitar a gestão da dívida*".

O referido dispositivo prevê, também, a possibilidade de término antecipado, de acordo com as disposições da Seção 4.06, conforme segue:

> *(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:*
>
> *(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;*
>
> *(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;*

Pág. 12 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;*
>
> *(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e*
>
> *(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.*
>
> *(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.*

Na sequência, em complemento às disposições da **Execução do Projeto**, constantes do **Anexo 2 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo** (p. 158/171), anteriormente avaliadas, observa-se os dispositivos constantes do Capítulo V das Condições Gerais (p. 243/250), que também disciplinam o tema.

Nesse ponto, destacam-se as obrigações ao Mutuário quanto à manutenção de controles internos sobre o desempenho sob o contrato de empréstimo, contrato de projeto e contratos subsidiários, bem como manutenção de planos, documentos e registros relativos ao monitoramento e avaliação do projeto por dois anos da data de encerramento, tudo a fim de permitir inspeções e apresentar ao Banco os relatórios e demonstrações financeiras e garantir a auditoria dos termos da contratação.

No mesmo sentido, consta também do **Artigo VI** das normas gerais (p. 250/253), a obrigação do Mutuário quanto à apresentação de informações relativas às condições financeiras e econômicas, a existência de penhores negativos, bem como declarações relativas à dívida pública externa do nosso país.

Importante, ainda, frisar as normas gerais atinentes ao Cancelamento, Suspensão, Reembolso e Aceleração do empréstimo, segundo previsão do **Artigo VII** das Condições Gerais para o Financiamento (p. 253/265):

> ***Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário***
>
> *O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.*

Pág. 13 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) Falha no Pagamento.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) Falha de Desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Suspensão Cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) Situação Extraordinária.

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a

Pág. 14 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) Evento Anterior à Eficácia. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Falsa Representação. Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

Pág. 15 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

(i)Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii)O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii)Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv)O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v)Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o

Pág. 16 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) Quantidades Não Necessárias. A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Aquisição I. A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Pág. 17 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii)(A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) Inadimplência de Pagamento. Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a

Pág. 18 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) Desempenho Padrão.

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) Cofinanciamento. O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto. Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.

(f) Evento Adicional.. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

O **Artigo VII**, seção 8.04, das Condições Gerais para Financiamento (p. 266/269), por sua vez, vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem.

A admissão da arbitragem no caso em apreço não conflita com o direito brasileiro, uma vez que o direito em tela é disponível, pois a concessão do empréstimo financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) ao Estado de Santa Catarina foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado catarinense atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade, além do fato de operações dessa natureza serem facultativas - ou seja, o ente público só toma o empréstimo se efetivamente demonstrar interesse em fazê-lo.

Finalizando a análise quanto às Disposições Gerais do Contrato, vislumbra-se no **Artigo**

Pág. 19 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IX (p. 269/273) os dispositivos referentes às condições de vigência e rescisão dos contratos.

Registra-se que o documento atinente às Condições Gerais para a contratação é acompanhado de **Apêndice** (p. 275/295), o qual contém definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

Finda a análise da minuta de contrato de empréstimo, não se vislumbra a existência de óbice à celebração da avença em questão.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público[4].

Por essa razão, não há como se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se[5] pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298

---

[4] Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

[5] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, *"(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)

Pág. 20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código A3JWS066.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A3JWS066**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 16/05/2025 às 14:35:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1X0EzSldTMDY2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **A3JWS066** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

DESPACHO

Autos nº: SEF 4008/2025

Acolho o Parecer nº 132/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código 53WP78TP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **53WP78TP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/05/2025 às 14:56:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1XzUzV1A3OFRQ ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **53WP78TP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Solicitação de análise de Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural).

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código U9B1KE20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U9B1KE20**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 19/05/2025 às 17:47:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1X1U5QjFLRTIw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **U9B1KE20** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (fls. 139/295), a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), no valor de US$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de dólares americanos), conforme autorização concedida pela Lei Estadual n. 19.056,/2024 (Processo SAR n. 675/2024).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) emitiu manifestação, por meio do Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF, de autoria do Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, cuja ementa foi assim redigida:

> *"Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural(Programa SC Rural). Lei Estadual nº 19.056/2024. Aprovação."*

Transcrevo também a conclusão do parecer mencionado:

> *"[....].*
>
> *Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.*
>
> *Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.*
>
> *Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.*
>
> *É o parecer. [...]."*

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código GK1NC600.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Ante o exposto, com fundamento no princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, CRFB/1988), e para evitar tautologia, concordo com os fundamentos e com a conclusão do Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 297/316), **os quais ratifico integralmente**.

É o entendimento.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código GK1NC600.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GK1NC600**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 20/05/2025 às 20:46:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1X0dLMU5DNjAw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **GK1NC600** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 4008/2025

Assunto: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural). Lei Estadual nº 19.056/2024. Aprovação.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o **Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 297/316),** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 132/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 297/316)**, ao qual se atribui o número **Parecer n. 179/2025-PGE,** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004008/2025 e o código 9FR795OO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **9FR795OO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 21/05/2025 às 16:30:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 21/05/2025 às 19:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDhfNDAyNl8yMDI1XzlGUjc5NU9P ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004008/2025** e o código **9FR795OO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre **Estado de Santa Catarina – SC** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial),** no valor de **US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos)**, para o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica: Lei Nº 19.056, de 17 de setembro de 2024.

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025 (LOA 2025);

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)
Jorginho Mello
Governador

(Documento assinado digitalmente)
Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador Geral

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015748/2024 e o código YY85NT46.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YY85NT46**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 12/02/2025 às 14:17:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 18/02/2025 às 19:24:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU3NDhfMTU3ODFfMjAyNF9ZWTg1TlQ0Ng== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015748/2024** e o código **YY85NT46** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer nº 002/2025 Florianópolis, 20 de março de 2025.

Parecer do órgão técnico do Estado de Santa Catarina

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo *Estado de Santa Catarina – SC*, de operação de crédito, no valor de *USD 120 milhões* (*cento e vinte milhões de dólares americanos*) com a(o) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, BIRD, destinado ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação custo benefício foi calculada como um dos indicadores da Análise Econômica e Financeira (AEF) do Projeto, a partir de modelos de negócio para algumas das principais atividades produtivas previstas para apoio dentro do estado. Foram pré-identificadas atividades e cadeias produtivas estratégicas, com base na experiência de projetos e iniciativas anteriores bem sucedidas, bem como no potencial para integrar abordagens compatíveis com a resiliência climática e a segurança alimentar. A análise visou construir a contabilidade dos custos e benefícios do Projeto de forma realista e conservadora, com uma análise de fluxo de caixa considerando os benefícios incrementais gerados. Os principais indicadores utilizados para interpretação dos dados utilizados são o Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR), e a relação custo-benefício (C x B).

Abaixo são apresentadas as principais fontes de dados e suposições utilizadas para elaboração da análise.

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tabela 01. Principais conclusões da análise econômica realizada

Item	Suposições
Fonte de dados	As informações disponíveis foram coletadas a partir de identificação de modelos produtivos compatíveis com a realidade do estado, em sua maioria baseados em casos reais. Dados adicionais foram obtidos por meio de revisão bibliográfica, com revisões feitas de forma coletiva sobre modelos e resultados.
Taxa de câmbio	A taxa de câmbio utilizada para esta análise foi fixada em 1 USD = 5 BRL, sendo definida como a taxa base a ser utilizada conforme equipe de Santa Catarina.
Oportunidade de custo do capital	Uma taxa de desconto de 10% foi considerada para a análise financeira, como forma de avaliar a viabilidade e a robustez dos investimentos.
Fator de Conversão	Com base em dados de comércio internacional, o Fator de Conversão Padrão médio dos últimos cinco anos foi estimado em 0,963; enquanto a Taxa de Câmbio Sombra (TSE) foi estimada em 5,38 R$/USD

A análise econômica inclui os custos de investimento e recorrentes incrementais dos componentes do projeto. Os custos financeiros do projeto foram convertidos em valores econômicos removendo impostos, taxas e subsídios. Para evitar dupla contagem, a agregação final considerou apenas os custos que não foram incluídos nos modelos financeiros (valores de investimento em cadeias produtivas selecionadas). Especificamente, a estimativa dos custos econômicos considerou: (a) todos os investimentos e custos, sem impostos; e (b) os custos recorrentes do programa.

O fluxo de benefícios incrementais compreende os valores econômicos líquidos de todos os modelos desenvolvidos na análise financeira (com cenário de projeto menos cenário sem projeto). Isso inclui usar preços econômicos, em vez de preços financeiros (ou de mercado). Esses benefícios econômicos são agregados seguindo o faseamento previsto pelo Projeto.

Ainda foram considerados os serviços ecossistêmicos que beneficiam o fluxo. Isto porque as paisagens produtivas saudáveis oferecem muitos serviços ecossistêmicos que são necessários para o bem-estar social e econômico. Esses serviços incluem, entre outros, fornecimento de água, regulação do clima e do fluxo de água, qualidade do ar, prevenção da erosão, manutenção da fertilidade do solo, e polinização. Os valores monetários associados ao serviço ecossistêmico

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

foram retirados de uma síntese global recente de valores médios mundiais que avaliam os benefícios econômicos incrementais dos serviços ecossistêmicos com base na bibliografia e experiência do BIRD.

Balanço de Carbono (economia de carbono na atmosfera)

Um valor incremental estimado de -1.048.544 tons de CO_2eq será evitado na área de intervenção do projeto ao longo de 15 anos, para uma área estimada de 42.000 hectares. Isso corresponde a um benefício anual de mitigação aproximado de -69,9 tCO_2eq.

A análise econômica mostra que o projeto é um investimento economicamente viável para a economia. **O VPL econômico do projeto do fluxo de benefícios líquidos, descontado a 10%, é de R$ 427,38 milhões (US$ 85,47 milhões), produzindo uma TIR de 19,9 por cento para o cenário de caso base.**

Tabela 02. Resumo dos resultados da análise econômica – modelos + serviços ecossistêmicos

BRL	Benefícios totais incrementais	Investimento	Operação	Benefício líquido incremental
Y1	- 145.955.899	- 12.530.160	-	- 158.486.059
Y2	- 198.825.406	- 39.774.272	-	- 238.599.678
Y3	- 158.610.405	- 43.684.814	-	- 202.295.219
Y4	- 63.292.971	- 33.581.904	-	- 96.874.874
Y5	206.009.533	- 102.401.306	-	103.608.227
Y6	256.003.102	- 105.247.545	-	150.755.558
Y7	289.869.124		- 5.700.066	284.169.058
Y8	312.136.441		- 5.700.066	306.436.375
Y9	324.741.606		- 5.700.066	319.041.540
Y10	326.401.853		- 5.700.066	320.701.787
Y11	326.401.853		- 5.700.066	320.701.787
Y12	273.591.341		- 5.700.066	267.891.275
Y13	194.354.744		- 5.700.066	188.654.678
Y14	112.045.636		- 5.700.066	106.345.570
Y15	44.264.548		- 5.700.066	38.564.482
TIR	19,9%			
VPL (BRL)	427.380.640			
VPL (USD)	85.476.128			
CxB ratio				

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Os indicadores gerais de análise econômica do projeto foram estimados usando uma suposição de preço de carbono mais alto (HCP) e uma suposição de preço de carbono mais baixo (LCP) para estimar os benefícios econômicos da redução de Gases de Efeito Estufa (GEE). No cenário HCP, a taxa de retorno econômico (TIR) para todo o Projeto é de 25,9% e o valor presente líquido (VPL) é de aproximadamente US$ 138 milhões. No cenário LCP, a TIR foi de 22,4% e o VPL foi de aproximadamente US$ 109 milhões. Esses indicadores sugerem fortemente que **o Projeto representa um investimento economicamente vantajoso da perspectiva da sociedade**.

Tabela 03. Resumo da análise econômica

Indicador	Base + Serviços ecossistêmicos	Base + Serviços ecossistêmicos + LCP	Base + Serviços ecossistêmicos + HCP
TIR	19,9%	22,4%	25,9%
VPL	BRL 427 milhões	BRL 549 milhões	BRL 690 milhões
CxB	2,41	2,44	2,47

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (i) instituições e organizações que terão suas capacidades fortalecidas, (ii) famílias rurais que se beneficiarão de uma melhor gestão dos recursos naturais e (iii) os 142.000 agricultores familiares do Estado de Santa Catarina que se beneficiarão de instituições agrícolas aprimoradas, por meio do fortalecimento do processo participativo de monitoramento e avaliação de políticas públicas não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A projeção do custo total da operação, considerando as instituições financeiras que representam alternativas de financiamento, está descrita na tabela a seguir, detalhando suas condições para operações de crédito com o ESC.

Pelas projeções podemos inferir que o Banco Mundial apresenta o menor custo da operação. Todavia, deve-se observar que tal operação tem a variável "variação cambial" que não foi projetada.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Quadro 01- Comparativo entre as instituições financeiras.

	Agente	Composição	Comissão inicial	Comissão de permanência	Comparativo
1	Banco Interamericano de Desenvolvimento	SOFR + 1,25% + variação cambial	0,50%	0,75% a.a.	Spread 1,26% + SOFR 5,31% = 6,57%
2	Banco Mundial	SOFR + 1,14% + variação cambial	0,25%	0,25% a.a.	Spread 1,14% + SOFR 5,31% = 6,45%
3	New Development Bank	SOFR + 1,39% + variação cambial	0,50% (não informada)	0,50% (não informada)	Spread 1,39% + SOFR 5,31% = 6,7%
4	BB	CDI + 1,92%	0,70%	0,20% a.a.	Spread 1,92% + CDI 9,25% = 11,17%
5	BNDES	TLP + 1,40 + INPC	0,50%		1,4% + TLP 5,31% + IPCA 3,89% = 10,60%

Ademais, foi levada em conta a parceria histórica de mais de 30 anos do Estado de Santa Catarina com o Banco Mundial para o desenvolvimento rural sustentável que, em três operações de crédito, trouxe resultados altamente positivos para o espaço rural e pesqueiro catarinense e serviu de modelo para operações em outras regiões do Brasil e do mundo.

Quadro 02- Observações.

	2023	2024	2025	2026

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

IPCA	4,84% a.a.	3,89% a.a.	3,5% a.a.	
Taxa Selic	12% a.a.	9,25% a.a.	8,75% a.a.	8,5% a.a.
TLP	5,31% a.a.			
SOFR	5,31% a.a.			

A escolha pelo Banco Mundial deve-se a diversos fatores, cujos principais são: (i) todo o know-how desenvolvido junto ao Estado de Santa Catarina ao longo das 3 décadas de parceria; (ii) o empenho e o conhecimento dos membros das missões realizadas pelo Banco que, periodicamente, prestam assessoria e acompanham a execuçãox' dos trabalhos, com extremo zelo pelos princípios e fundamentos dos projetos e pelo reconhecimento e valorização dos profissionais das instituições executoras envolvidas; (iii) o profundo conhecimento da realidade e dinâmica rurais de Santa Catarina e da capacidade das instituições proponentes; (iv) a busca pelo aperfeiçoamento dos trabalhos, que buscaram a inclusão do Estado em seus novos programas de desenvolvimento, a exemplo da criação do Núcleo de Inovação Tecnológica para Agricultura Familiar - NITA; (v) a troca de experiências proporcionada com outros projetos similares do Brasil e do exterior; (vi) e, por fim, um fator a ser destacado é o aprendizado das instituições executoras (empresas e secretarias) sobre a modalidade de operação (IPF), o que proporciona maior segurança e entendimento das regras aplicáveis e incorpora a execução do marco ambiental e social exigido pelo Banco Mundial.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma previsto está detalhado na tabela a seguir:

Tabela 04. Projeção de desembolso econômico (em milhões de dólares)

	Fonte	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	TOTAL
APOIO DIRETO	BIRD	0,00	8,58	19,96	23,78	19,22	12,69	84,21

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

	Contrap	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E SERVIÇOS	BIRD	1,08	3,54	5,48	7,02	4,43	4,24	25,79
	Contrap	0,72	2,36	3,65	4,68	2,95	2,83	17,20
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	BIRD	0,64	8,43	2,82	2,16	5,31	1,16	20,52
	Contrap	0,07	0,94	0,31	0,24	0,59	0,13	2,28
TOTAL		**2,51**	**23,85**	**32,22**	**37,88**	**32,49**	**21,05**	**150,00**

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa SC Rural 2 tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável do espaço rural e pesqueiro do Estado de Santa Catarina por meio da promoção da competitividade, inovação e inclusão social no contexto de emergência climática.

Os beneficiários diretos do Projeto são agricultores familiares, conforme definido pela legislação brasileira. O número de beneficiários diretos é estimado em 48.300 famílias de agricultores, indígenas, quilombolas e pescadores, no total (130.000 pessoas), representando 34% dos possíveis beneficiários do Estado. Para garantir a inclusão de mulheres, jovens e pessoas vulneráveis, o projeto desenvolverá uma abordagem de direcionamento para garantir o alcance e a capacitação específica para esses grupos, além de desagregar indicadores de beneficiários para acompanhar sua participação.

Dentre os principais resultados, o programa visa capacitar cerca de 45.000 beneficiários em práticas agrícolas modernas e sustentáveis, aumentando a produtividade e a renda local. Através da implementação de projetos de resiliência ambiental e de infraestrutura rural, o projeto irá fortalecer as cadeias produtivas locais e promover a gestão eficaz dos recursos naturais. Destaca-se, também, o suporte às comunidades tradicionais, incluindo indígenas e quilombolas, melhorando seu acesso a serviços essenciais e promovendo a inclusão social e econômica. O acesso ampliado à internet nas propriedades rurais permitirá a essas comunidades maior participação no mercado digital, abrindo novas oportunidades de negócios. A implementação de

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novas tecnologias e práticas promoverá não apenas a sustentabilidade econômica, mas também a resiliência ambiental, com um foco especial na melhoria da qualidade de vida e aumento da competitividade dos produtores catarinenses.

Espera-se contribuir para um aumento do valor bruto das vendas nos Empreendimentos e Organizações Rurais, beneficiados com Planos de Negócio do sistema agroalimentar em 20% até o final do projeto, assim como incrementar para 42 mil hectares as áreas sob conservação e/ou gestão sustentável no Estado.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO

Conforme o "**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA" de 10 de fevereiro de 2025, assinado pelo Governador Jorginho Mello e pelo Procurador Geral Márcio Luiz Fogaça Vicari,** o Estado cumpre **todos os requisitos** estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratar a operação de crédito entre Estado de Santa Catarina – SC e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos)

"ENTENDO QUE ESTE PARECER ATESTA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43, DE 2001, E DO § 1º DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, E NAS RESOLUÇÕES Nº 40 E Nº 43, AMBAS DE 2001, DO SENADO FEDERAL. "processo SEF 00015748/2024

Lei estadual que autoriza a operação

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024 – **de 18/09/2024 (** processo SEF 15909/2024**)**

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação decrédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitasdiscriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantiasadmitidas em direito.Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão serconsignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1ºdo art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como das demais condições DO § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Carlos Alberto Chiodini
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

De acordo.

Jorginho dos Santos Mello
Governador do Estado

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4400
www.agricultura.sc.gov.br gabinete@agricultura.sc.gov.br

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015909/2024 e o código A97ZD9H2.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A97ZD9H2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ALBERTO CHIODINI (CPF: 005.XXX.909-XX) em 28/03/2025 às 16:10:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/04/2025 às 16:58:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU5MDIfMTU5NDJfMjAyNF9BOTdaRDIIMg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015909/2024** e o código **A97ZD9H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural

2. Mutuário: Estado de Santa Catarina

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 120.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 50, DE 2025

(nº 1058/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.058

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 8/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849809** e o código CRC **2CA54AC8** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000010/2025-75 SEI nº 6829736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02333.000021/2025-55

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1221/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898405** e o código CRC **99BF81F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000021/2025-55 SEI nº 6898405

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Santa Catarina/SC
x
BIRD

" Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) "

PROCESSO SEI/ME N° 17944.007190/2024-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1648/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.007190/2024-14

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: no valor de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1388/2025/MF, aprovado em 25.04.2025 (SEI 50202797). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 24.04.2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 16/04/2025 (SEI 50128692), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Parecer jurídico (SEI 49234602); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI 49234483); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209); e (d) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 50129458).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1388/2025/MF (SEI 50202797), concluiu o seguinte:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção **III.I**, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 79, de 07.12.2023 (SEI 47215973), firmada pelo seu Presidente, que autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 300.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida do ente de no mínimo 20% do total do programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei n° 19.055, de 17.09.2024 (SEI 47216281), autorizou o Poder Executivo estadual a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 21750/2025/MF, aprovado em 24/04/2025 (SEI 50171620, fls. 15/17), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstassem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 50171538).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 133/2025-PGE-COJUR/SEF, aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos (SEI 50901886), onde se concluiu que " (.....) em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos".

Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03).
>
> 48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre aqui esclarecer que apenas as condições estabelecidas no Art. 5.01 do Contrato de Empréstimo poderão ser realizadas previamente à assinatura do Contrato, eis que as condições estipuladas no Artigo 9.01 das Condições Gerais apenas poderão ser cumpridas após a sua assinatura.

16. Encontra-se juntada ao processo a tradução das minutas para a língua portuguesa (SEI 50901953) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 50901993).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB161900 (SEI 50171570).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fls. 01/16 e fls. 21/45) e de Contrato de Garantia (SEI 48939010, fls. 17/20) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 48938983).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/06/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 03/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50681577** e o código CRC **18093993**.

Referência: Processo nº 17944.007190/2024-14 SEI nº 50681577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1388/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI n° 17944.007190/2024-14

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado de Santa Catarina para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 50128692):

a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

b. Valor da operação: US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA).

c. Destinação dos recursos: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

d. Juros: SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

e. Atualização monetária: Variação cambial.

f. Liberações previstas: Liberações previstas: US$ 10.587.500,00 em 2025, US$ 56.693.928,57 em 2026, US$ 79.801.428,57 em 2027, US$ 33.628.928,57 em 2028 e US$ 119.288.214,29 em 2029.

g. Aportes estimados de contrapartida: US$ 2.316.666,67 em 2025, US$ 12.159.523,81 em 2026, US$ 11.659.523,81 em 2027, US$ 9.967.857,14 em 2028, US$ 9.967.857,14 em 2029, US$ 9.755.357,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2030, US$ 9.630.357,14 em 2031, US$ 9.542.857,15 em 2032.

h. Prazo total: até 300 (trezentos) meses.

i. Prazo de carência: até 66 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco, prevista para 18/03/2025 (SEI 48939249, fl. 04).

j. Prazo de amortização: 234 meses (SEI 48939010, fls. 11 e 31/32).

k. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

l. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

m. Lei autorizadora: Lei n° 19.055, de 17/09/2024 (SEI 47216281).

n. Demais encargos e comissões: Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta, o que está refletido no Contrato de Empréstimo, na *Section* II do *Appendix* (SEI 48939010, fl. 15).

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/04/2025 (SEI 50128692). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 47216281);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 49234602);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 49234483);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 50129209);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 50129458);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 49234483), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (50171581, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 49234602) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 50128692), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 49256776, fl. 03)	5.617.823.751,54
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	5.617.823.751,54
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 49256776, fl. 02)	238.723.502,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	238.723.502,67

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 50129781, fl. 03)	7.732.175.224,25
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	7.732.175.224,25
Liberações de crédito já programadas (SEI 50171588, fl. 29)	599.655.113,55
Liberação da operação pleiteada (SEI 50171588, fl. 29)	61.924.170,00
Liberações ajustadas	661.579.283,55

** Tabela extraída do doc. SEI 50171588, fls. 33/34*

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	48.068.631.749,51	1,38	8,60
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	48.985.666.867,34	1,86	11,61
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	49.920.196.833,21	1,86	11,65
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	50.872.555.407,17	0,93	5,79
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	51.843.082.716,65	1,89	11,80

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*** Tabela extraída do doc. SEI 50171588, fls. 34/35*

d. Limite referente ao art. 7° Inciso II da RSF n° 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2025	0,00	3.201.664.966,55	48.068.631.749,51	6,66
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	48.985.666.867,34	6,47
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	49.920.196.833,21	6,48
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	50.872.555.407,17	6,42
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	51.843.082.716,65	6,23
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	52.832.125.377,90	4,52
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	53.840.036.619,77	4,25
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	54.867.176.409,87	4,01
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	55.913.911.583,17	3,82
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	56.980.615.972,94	2,98
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	58.067.670.544,31	2,80
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	59.175.463.530,34	2,37
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	60.304.390.570,63	2,04
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	61.454.854.852,64	1,83
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	62.627.267.255,70	1,68
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	63.822.046.497,74	1,63
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	65.039.619.284,83	1,63
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	66.280.420.463,56	1,53
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	67.544.893.176,38	1,45
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	68.833.489.019,84	1,41
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	70.146.668.205,87	1,37
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	71.484.899.726,16	1,33
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	72.848.661.519,62	1,25
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	74.238.440.643,12	0,45
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	75.654.733.445,42	0,17
Média até 2027				6,54
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				56,85
Média até o término da operação				2,99
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				26,02

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,907762057% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

*** Tabela extraída do doc. SEI 50171588, fls. 35/36*

e. Limite referente ao art. 7°, Inciso III da RSF n° 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	46.484.004.337,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.197.049.987,72
Valor da operação pleiteada	1.754.640.000,00
Saldo total da dívida líquida	17.136.353.125,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	18,43%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1° Bimestre de 2025), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 50129781). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 49256928).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,99%, relativo ao período de 2025/2049.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023), ao exercício não analisado (2024) e ao exercício em curso (2025).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 50171524), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 50171514).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao SIOPS), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50129209), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF n° 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo juntamente com o comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 50129458). Ainda, verificou-se o atendimento aos itens 3.6 (Transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público) e 3.7 (Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – Siafic) do CAUC conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33, de 30/08/2023 (SEI 50171524).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 49285390, SEI 50171462).

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 50171538)

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 44376760), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 50171546), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5° da RSF n° 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (50171581, fls. 20/26) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 50129209) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 49256928).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida no item “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 79, de 07/12/2023 (SEI 47215973), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 300.000.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida do ente de no mínimo 20% do total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3° quadrimestre de 2024 (SEI 49256928), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (50171581, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (SEI 50128692), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei Autorizadora n° 19.055, de 17/09/2024 (SEI 47216281), "*Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito*.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 50129209), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2024 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 50129209), atestou para o último exercício analisado (2023) o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício não analisado (2024) e exercício em curso (2025), o tribunal declarou a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem a devida análise das contas, e a comprovação do cumprimento do art. 11 da LRF foi efetuada conforme declaração do chefe do Poder Executivo para 2024 (SEI 49234785) e para 2025 (SEI 49234869).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pela Lei n° 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 50128692), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 50129781).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 19,74% da RCL (SEI 49299951).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 50171612), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI n° 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9°-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9°*".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI n° 464/2025/MF, de 11/02/2025 (SEI 49259603), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+", que manteve a classificação apurada na Nota Técnica SEI n° 3480/2024/MF, de 11/11/2024 (SEI 49259472). Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, art. 10, inciso III, da RSF N° 48, e art. 13, inciso II, da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada pela COAFI/STN/MF a análise da suficiência das contragarantias à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 21750/2025/MF, de 23/04/2025 (SEI 50171620, fls. 15/17), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 50171538).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 49234483), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (50171581, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 50128692), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, destaca-se que a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB161900 (SEI 50171570).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2°, § 2° da Resolução n° 15, de 28/01/2025 (SEI 48939060), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 50171556), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fls. 01/16 e fls. 21/45); Contrato de Garantia (SEI 48939010, fls. 17/20); e Condições Gerais (SEI 48938983).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

47. As condições de efetividade do contrato a serem observadas estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 27/28), bem como na seção 4.02 do do Contrato de Empréstimo (SEI 48939010, fl. 03).

50. A minuta do contrato prevê, ainda, o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do mutuário com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 27/28).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. O item "d" da seção 7.02 das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 24) prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou *International Development Association* (*IDA*), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Artigo V das Condições Gerais (SEI 48938983, fls. 17/21), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução do projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 15/2025 (SEI 48939060), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *(.....)*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."*

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Entretanto, destaca-se que o empréstimo em apreço enquadra-se na excepcionalidade do dispositivo transcrito acima, em razão de o agente financiador tratar-se de organismo multilateral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção **III.I**, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/04/2025**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 24/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 25/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50202797** e o código CRC **4FD3C581**.

Referência: Processo nº 17944.007190/2024-14 SEI nº 50202797

Criado por luis.nakachima, versão 13 por luis.nakachima em 24/04/2025 16:22:39.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF no 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Santa Catarina (SC) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46073863);
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 46073907)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			22.299.598.895,85	54,23%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			41.121.578.245,18				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	38.104.471.220,90	46.519.895.950,55	51.023.339.149,07	89,44%	B		
	Receita Corrente Ajustada	42.510.417.193,21	52.592.352.009,73	56.724.068.854,94				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			250.926.103,86	8,58%	A		
	Disponibilidade de Caixa			3.777.802.790,16				
	Receita Corrente Líquida			41.121.578.245,18				

14.

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Santa Catarina (SC)** será "A+" e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

17. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	54,34	≤	60,11	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	2.927.333.224,75	>	-464.833.925,51	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	52,09	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	44.511.927.781,39	>	42.438.765.343,68	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 46074083), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	3.526.876.686,30	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim

18. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46074193)

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado do Santa Catarina (SC) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento "A+"** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ HAROLDO DE ASSIS CAVALCANTE
Chefe de Projeto da GESEM

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Haroldo de Assis Cavalcante**, **Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 11/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 11/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 11/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46333529** e o código CRC **C3FA76F1**.

Referência: Processo nº 17944.105268/2023-84. SEI nº 46333529

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 13855/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF
Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Santa Catarina

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Santa Catarina, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007208/2024-88	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	120.000.000,00	Em análise	17/04/2025
Santa Catarina	SC	Estado	17944.007190/2024-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	300.000.000,00	Em análise	17/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· **Nome:** Cleverson Siewert
· **Cargo:** Secretário de Estado da Fazenda
· **Fone:** (48) 3665-2501
· **E-mail:** capta@sef.sc.gov.br; gabs@sefaz.sc.gov.br; racosta@sef.sc.gov.br; cnunes@sef.sc.gov.br; gafonso@sef.sc.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49286122** e o código CRC **64DFF582**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

ANEXO I
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

ANEXO II
VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (MEI)[1], microempresa (ME)[2], empresa de pequeno porte (EPP)[3] e agricultura familiar		Média empresa[4]		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

[1] Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
[2] Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[3] Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[4] Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço

Avulso da MSF 50/2025 [39 de 388]

Lei nr. 19.055, de 17/09/2024 (50160897) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço

Avulso da MSF 50/2025 [40 de 388]

Lei nr. 19.055, de 17/09/2024 (50160897) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

ANEXO II
VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (MEI)[1], microempresa (ME)[2], empresa de pequeno porte (EPP)[3] e agricultura familiar		Média empresa[4]		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

[1] Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
[2] Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[3] Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[4] Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

Avulso da MSF 50/2025 [43 de 388]
Lei nr. 19056, de 17/09/2024 (50160906) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 7
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22/04/2025, 20:04 SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar — Salvo em 22/04/2025 14:38:19

SADIPEM — Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios — Tesouro Nacional

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: SC
Interessado: Santa Catarina

Número do Processo: 17944.007208/2024-88
Data do Protocolo: 16/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Desenvolvimento rural

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 120.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001982/2024-12
Processo: 17944.007208/2024-88
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
Total:	**30.000.000,00**	**120.000.000,00**	**120.000.000,00**	**95.521.794,16**	**215.521.794,16**

Cronograma financeiro 1 - BIRD (50160913) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 22/04/2025 14:38:19

2037	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71
Total:	**30.000.000,00**	**120.000.000,00**	**120.000.000,00**	**95.521.794,16**	**215.521.794,16**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

Cronograma financeiro 1 - BIRD (50160913) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22/04/2025, 20:07 SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 22/04/2025 12:09:45

SADIPEM Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

Tesouro Nacional

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SC

Interessado: Santa Catarina

Número do Processo: 17944.007190/2024-14

Data do Protocolo: 16/04/2025

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 300.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001981/2024-78

Processo: 17944.007190/2024-14

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49
Total:	**75.000.000,00**	**300.000.000,00**	**300.000.000,00**	**237.893.099,20**	**537.893.099,20**

Cronograma financeiro 2 - BIRD (50160917) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 22/04/2025 12:09:45

2037	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26
Total:	**75.000.000,00**	**300.000.000,00**	**300.000.000,00**	**237.893.099,20**	**537.893.099,20**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

Avulso da MSF 50/2025 [48 de 388]
Cronograma financeiro 2 - BIRD (50160917) SEI 17944.108843/2018-33 / pg. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**R$ 39.379.599.254,94**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.858.097.792,86**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	1.050.730.192,11
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	42.729.136.259,93
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	4.078.231.340,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.186.479.971,18**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	1.877.936.219,63
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	308.855.859,99
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.999.687.891,56
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	1.099.265.220,27
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	958.229.899,07
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		250.500.060,96
3.3.41.00.00		805.338.002,95
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.448.504.440,87
3.3.60.00.00		169.259.032,81
3.3.70.00.00		996.247,77
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**48.312.484.859,34**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.847.896.383,31**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	42.724.622.758,00
	IPVA	4.076.188.540,73
	ITCD	1.047.085.084,58
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.347.108.165,76**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.999.687.891,56
	Cota-Parte do FPE	2.347.420.274,20
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**13.815.405.294,13**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	958.229.899,07
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	12.857.175.395,06
Margem		**39.379.599.254,94**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Santa Catarina**	
Ofício SEI nº:	13855/2025/MF, de 22/04/2025	
RESULTADO OG:	**R$**	**176.262.921,13**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007208/2024-88 (SEI nº 50160913)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	120.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	215.521.794,16
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	1.260.543.869,68
Reembolso médio(R$):	R$	50.421.754,79

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.007190/2024-14 (SEI nº 50160917)	
Moeda da operação:	Dólar	
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	USD	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	R$	5,849
Data da taxa de câmbio (R$/USD):		28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	USD	537.893.099,20
Primeiro ano de reembolso:		2025
Último ano de reembolso:		2049
Qtd. de anos de reembolso:		25
Total de reembolso em reais:	R$	3.146.029.158,60
Reembolso médio(R$):	R$	125.841.166,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 21750/2025/MF

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Santa Catarina.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 13855/2025/MF (SEI nº 49286122), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 19.055 (SEI nº 50160897) e nº 19.056 (SEI nº 50160906), ambas de 17/09/2024, concederam ao Estado de Santa Catarina autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 39.379.599.254,94

OG R$ 176.262.921,13

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Santa Catarina.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50161200).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 23/04/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50161244** e o código CRC **FA2DD7C6**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.108843/2018-33. SEI nº 50161244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED
February 13, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Santa Catarina Project – Phase 3)
(*Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SANTA CATARINA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of three hundred million Dollars (USD 300,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SEF, or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SIE, carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01 The Additional Events of Suspension consist of the following: Any of SC Par or SUDESC fails to comply with any of its obligations under its respective Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.

4.02 The Additional Event of Acceleration consists of the following: Any of the events specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PMU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank; and

(b) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Centro Administrativo do Governo
Gabinete do Governador
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: gabinete@casacivil.sc.gov.br

With copy to:

E-mail: sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br
gabs@sie.sc.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SANTA CATARINA

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Santa Catarina.

The Project constitutes the third phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.

2. Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SIE with respect to items (a), (b) and (c) below; CGE, DETRAN, SSP, CETRAN, the Municipalities and SC Par with respect to item (a) below; and SUDESC with respect to item (b) below:

   (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
   (b) Green mobility; and
   (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Safe active mobility improvements in selected Municipalities

1. Carrying out safe active mobility improvements along selected sections of road corridors crossing urbanized areas, targeting road safety, universal accessibility and non-motorized transport (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

Part 4. Project management

1. Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial management, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:

(a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SIE with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP; and

(c) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SIE, responsible for Project guidance and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and 3 of the Project, the Borrower, through SIE, shall, (a) not later than thirty (30) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with SC Par for the implementation of Parts 1.2 and 2.1.(a) of the Project, (b) not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities) addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) not later than thirty (30) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with SUDESC for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) not later than one hundred eighty (180) days after the Effective Date, enter into a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project (acting on a standalone basis or through a consortium of municipalities) to pilot safe active mobility interventions, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SIE, shall ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of SC Par, SUDESC and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SC Par, SUDESC and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out their respective

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SIE, shall exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SIE, shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, which shall include the requirements of the ESCP, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PMU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SIE, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SIE, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SIE, shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SIE, ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SIE, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower, through SIE, shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	263,148,283	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	36,101,717	100%
(3) Front-end Fee	750,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	300,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed sixty million Dollars (USD 60,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is March 31, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "CETRAN" means the Borrower's State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

4. "CGE" means the Borrower's Comptroller General (*Controladoria Geral do Estado do Estado de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

6. "CREMA Agreements" means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to increase road capacity, enhance road safety conditions and climate resilience, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into between the Borrower and private sector contractors whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.

7. "CREMA-DBM Agreements" means CREMA Agreements with a duration ranging from eight (8) to ten (10) years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.

8. "CREMA-PPP Agreements" means CREMA Agreements with a duration of twenty (20) to twenty-five (25) years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.

9. "DETRAN" means State Traffic Department of Santa Catarina (*Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

10. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SIE, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; and (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 13, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

12. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

13. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

14. "Key Staff" means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist..

15. "MPA Program" means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.

16. "Municipalities" means the municipalities in the Borrower's territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.

17. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred on the account of Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. "PMU" means the Project management unit (*Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP*) referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

20. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

21. "SC Par" means the company *SC Participações e Parcerias S.A. – SC Par*, established pursuant to the Borrower's Law No. 15.500, dated June 20, 2011, with tax no. (*CNPJ*) 07.293.552/0001-84, or any successor thereto acceptable to the Bank.

22. "SEF" means the Borrower's Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SIE" means the Borrower's Secretariat of Infrastructure and Mobility (*Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

25. "SSP" means the Borrower's Secretariat of Public Safety (*Secretaria de Estado da Segurança Pública*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. "State" means the State of Santa Catarina.

27. "Steering Committee" means the guidance and monitoring committee referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement.

28. "SUDESC" means the Superintendency for the Development of Metropolitan Regions of Santa Catarina (*Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

29. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. <u>Modifications to the General Conditions</u>

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED
February 13, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Santa Catarina Project – Phase 3)
(*Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SANTA CATARINA ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C.M. ZUTT
Director - Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[Date]

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan _____-BR (Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Santa Catarina (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower, through SIE, must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through SIE, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD ____- BR	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Santa Catarina		
		Name of the Project	Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3	**Disbursement Deadline Date** *Subsection* 3.7**	Four (4) months after the closing date

B. Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections* 4.3 and 4.4**
Direct Payment	Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)
Reimbursement	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance *(into a Designated Account)*	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Account *(Sections 5 and 6**)*			
Type and Management Unit	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	BRL
Frequency of Reporting *Subsection 6.3 (**)*	Semi-annual	**Amount**	Based on six-month expenditure forecast as per IFR

D. Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5 **)*
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.

E. Authorized Signatories *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

F. Additional Instructions
N/A

*** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director][1]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____-___ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [3][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [4][individually] [5][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).
[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
Mutuário/Executor: Estado de Santa Catarina/SIE

IFR 1A

Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas*

Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRIÇÃO	Planejado REAIS (R$)			Realizado REAIS (R$)			Variação (Realizado - Planejado) REAIS (R$)		
	Semestre	Ano	Acumulado3/	Semestre	Ano	Acumulado4/	Semestre	Ano	Acumulado
SALDO DE ABERTURA									
Conta Designada 1/				-	-	-			
FONTES DE FUNDOS									
Fundos Contrapartida				-	-	-			
Fundos do BIRD - Conta Designada **2/**				-	-	-			
Fundos do BIRD - Reembolso				-	-	-			
Fundos do BIRD - Pagamento Direto				-	-	-			
Fundos do BIRD - Comissão Inicial				-	-	-			
Total Disponível (A)				-	-	-			
USOS DE FUNDOS - Contrapartida									
Categorias Despesas									
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-			
USOS DE FUNDOS - BIRD									
Categorias Despesas									
Categoria 1 -Obras e Bens para o Projeto - **Conta Designada**.				-	-	-			
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Reembolso**.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Pagamento Direto**.				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Conta Designada**.				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Reembolso**.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Pagamento Direto**.				-	-	-			
Categoria 3 - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-			
SALDO DE ENCERRAMENTO									
Conta Designada				-	-	-			

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.

2/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).

3/ O Planejado Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31/12/do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.

4/ Acumulado desde o início do Projeto.

_____
Representante Autorizado:

_____
IFRs Preparado por:
Cargo:
Data:

*** Antes de iniciar a utilização do relatório confira as fórmulas do excel para que não haja erros nos resultados. Se são encontrados erros, por favor, corrí-los e deletar essa nota antes do envio do primeiro relatório ao Banco.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE

RELATÓRIO SEMESTRAL

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Expresso em Reais (R$)

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PLANEJADO			REALIZADO						VARIAÇÃO (2)			ACUMULADO (1)		
	OÇAMENTO ANUAL			NO SEMESTRE			NO ANO						EXECUTADO		
	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8–25 anos).	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.: Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários com base em CREMA-DBM de longo prazo (8 a 10 anos) para estradas estaduais de regiões selecionadas do Estado de Santa Catarina.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2: Gestão proativa de ativos rodoviários seguros e resilientes com base em CREMA-PPP de longo prazo (mais de 10 anos) para estradas estaduais.	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade verde e inclusão social e de gênero.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMISSÃO INICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-				-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto

(2) Variação = Realizado no ano-Planejado no orçamento annual

Elaborado por: _____ Revisado por: _____ Certificado por: _____

*** Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e subcomponentes após aprovação do Projeto**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :

BANCO :

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais

	R$
I. Fundo Recebido	
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0.00
2. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD	0.00
-	
3. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2)	**0.00**
II. Menos:	
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD	**0.00**
III. Saldo de Conta	
	0.00

Saldo da Conta Designada segundo Client Connection	
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete	
Diferença	**0.00**
Razão para a diferença (se houver) -	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE
PROJETO: Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS
PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Exercício: XXXX **Semestre: X°**

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA (R$)		
		1° Semestre Janeiro a Junho/20XX	2º Semestre Julho a Dezembro/20XX	Valor Total
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8–25 anos).	100	-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade verde e inclusão social e de gênero.	100	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	100	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	100	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

*** Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e/ou subcomponentes após aprovação do Projeto**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P504253-BR Pro-Roads SC	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15409-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 300,000,000.00	**Loan Description**	BR PRO-ROADS SC		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Apr2030	**Last Maturity Dt**	15Oct2049
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 004

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
002	15Oct2030	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
003	15Apr2031	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
004	15Oct2031	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
005	15Apr2032	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
006	15Oct2032	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
007	15Apr2033	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
008	15Oct2033	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
009	15Apr2034	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
010	15Oct2034	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
011	15Apr2035	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
012	15Oct2035	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
013	15Apr2036	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
014	15Oct2036	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
015	15Apr2037	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
016	15Oct2037	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
017	15Apr2038	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
018	15Oct2038	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
019	15Apr2039	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
020	15Oct2039	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
021	15Apr2040	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
022	15Oct2040	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
023	15Apr2041	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
024	15Oct2041	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
025	15Apr2042	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
026	15Oct2042	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
027	15Apr2043	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
028	15Oct2043	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
029	15Apr2044	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
030	15Oct2044	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
031	15Apr2045	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
032	15Oct2045	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
033	15Apr2046	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
034	15Oct2046	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
035	15Apr2047	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
036	15Oct2047	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
037	15Apr2048	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
038	15Oct2048	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
040	15Oct2049	7,500,000.00	7,500,000.00	2.50000
Total		300,000,000.00	300,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.83
ARM Saving	5.17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State of Santa Catarina

State Secretariat for Infrastructure and Mobility

Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program

State of Santa Catarina - Phase 3

(P504253)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

NEGOTIATED

February 13rd, 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Santa Catarina (Borrower) will implement the Brazil Proactive, Safe, and Resilient Road Asset Management Program - State of Santa Catarina - Phase 3 (the Project), with the involvement of the State Secretariat for Infrastructure and Mobility of Santa Catarina (SIE), the Superintendency for Development of Metropolitan Regions (Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de SC - SUDESC) and the Partnerships Company of Santa Catarina (Parcerias e Negócios Estratégicos - SCPAR) (Partner Implementing Agencies) as set out in the Loan Agreement (the Agreement). The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the Agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the Agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, their respective timeframes; institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements; and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) documents that shall be prepared or updated, consulted, disclosed and implemented under the Project, consistent with the ESSs, in form and substance acceptable to the Bank. Said E&S documents may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank. As provided for under the referred Agreement, the Borrower shall ensure that there are sufficient funds available to cover the costs of implementing the ESCP.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time, if necessary, to reflect adaptive management of Project changes or unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Bank and the Borrower agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Representative specified in the Agreement or the Infrastructure Planning and Logistics Advisor - SIE (*Assessor de Planejamento de Infraestrutura e Logística - SIE*) of the SIE. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

5. The subsection on "Indicators for Implementation Readiness" below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the "Timeframe" column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** a. Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) with qualified staff and resources to support management of environmental, social, health and safety risks and impacts of the Project including: an environmental specialist and a social development specialist. b. Require the contractors and concessionaries for the proactive and preventive maintenance works to recruit and keep competent staff for carrying out the measures needed for the proper management of social and environmental risks, adequate stakeholder engagement and grievance redressing. c. Require the supervision consultancy firms to be hired to keep competent staff for overseeing the performance of the contractors' environmental and social risk management processes and procedures.	a. Establish a PMU as a Condition of Effectiveness. Hire or appoint the environment and social specialist no later than the Effective Date and thereafter maintain the PMU and these positions throughout Project implementation. b. Same timeframe as action 1.3.a. c. Same timeframe as action 1.3.a.	SIE
B	**CAPACITY BUILDING PLAN/MEASURES** Prepare and implement the following capacity building measures: a. Prepare an E&S Risk Management training plan for periodic capacity-building of Project staff, addressing E&S requirements as set out in the Project's E&S documents to be prepared according to these ESCP requirements. b. Provide periodical training sessions for PMU and SIE staff directly engaged in Project activities on the material measures for the proper management of environmental, social, and Occupational and Health Safety (OHS) risks that are relevant Project and on how to report and handle accidents and incidents that have, or are likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers. c. Update, disclose, adopt, and cause contractors, subcontractors and concessionaries to adopt the 2015 DEINFRA's Environmental Works Manual for Contractors d. Prepare the guidelines, principles, processes and procedures adopted for land expropriation by SIE's Expropriation Advisory (ASDES/SIE).	a. Prepare and submit to the Bank an E&S Risk Management training plan within 120 days after the Effective Date. b. Conduct periodical training sessions as defined in the E&S Risk Management Training Plan. c. Update, disclose and adopt the Manual no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement it throughout Project implementation. d. Prepare and submit to the Bank within 120 days after the Effective Date.	a. SIE/PMU b. SIE/PMU c. SIE/PMU with support of the environmental specialists of SIE d. SIE/PMU with support of ASDES-SIE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
C	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, OHS performance of the Project. The reports shall include: • Status of preparation and implementation of E&S documents required under the ESCP. • Summary of the performance of the application of the E&S risk management measures in Project activities within the reported period. • Summary of stakeholder engagement activities carried out within the reported period as per the Stakeholder Engagement Plan. • Register of complaints submitted to the grievance mechanisms of the Project and the progress made in resolving them.	Submit semestral reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SIE/PMU
D	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** a. Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide – upon request of the Bank – sufficient details regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. b. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes and prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide available details upon request. b. Provide review report and Corrective Action Plan to the Bank no later than 10 days following the submission of the initial notice, unless a different timeframe is agreed to in writing by the Bank.	SIE/PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISK MANAGEMENT TOOLS** a. Adopt and cause all contractors, subcontractors and concessionaries to adopt the procedures for E&S risk management of road works set in the 2015 DEINFRA's Environmental Works Manual for Contractors (DEINFRA's Manual), and its corresponding update, and 2023 Service Instruction – 05 (SI 05) Environmental Study and Design (Service Instruction).	Throughout Project implementation.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Monitor and evaluate compliance with the requirements of the DEINFRA's Manual and the Service Instruction across all road rehabilitation, maintenance and adaption works supported by the Project and take corrective action or cause corrective action to be taken in case of non-compliance.		
1.2	**ENVIRONMENTAL LICENSING** a. Provide to the Bank the valid environmental license (and other applicable permits), issued by the competent environmental agency, Santa Catarina Environmental Institute (IMA - *Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina*), for the implementation of the Project interventions, before the commencement of the works. b. Comply with the environmental programs, requirements, measures, deadlines and targets stipulated in those licenses. Report to the Bank on the implementation of the environmental plans and programs, including eventual corrective and preventive measures and other requests, pursuant to the environmental agency requirements and routinary audits.	a. Before start of intervention/work b. As part of semestral reports to the Bank under action C above.	SIE/PMU
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS AND CONCESSIONAIRES** a. Incorporate the relevant requirements of this ESCP, including, among others, the environmental and social measures, the standards and procedures for labor management, and the behavioral standards against SEA/SH into the ESHS specifications of the procurement documents/contracts with contractors, concessionaires and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors, concessionaires and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts. b. Require contractors, concessionaires and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts. c. Submit a summary of such reports to the Bank.	a. and b. As part of the bidding documents and contracts with contractors. c. Submit a summary of the monthly reports to the Bank as Annex to the reports to be submitted under action C above.	SIE/PMU
1.4	**USE OF BORROWER'S E&S FRAMEWORK** a. Ensure that the E&S risks and impacts of the Project, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's E&S Framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity.	a. Throughout Project implementation.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower's E&S Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions.	b. Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's E&S Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	
1.5	**TECHNICAL ASSISTANCE** Carry out all technical assistance activities (consultancies, studies, training, and capacity building) under the Project in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, which must be consistent with the principles and objectives of the ESSs. The Terms of Reference will also incorporate a participatory, inclusive and gender-oriented approach. Thereafter prepare and finalize the outputs of such activities in compliance with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU
1.6	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** Carry out an E&S Audit of activities that may be subject to retroactive financing under the project in a manner consistent with the applicable ESSs, and reflect such audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to the audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	As a condition to submit these activities as eligible expenditures.	SIE/PMU
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** a. Comply and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to comply with the requirements of the Brazilian labor law with regards to fair and equal treatment of the workforce, non-discrimination, freedom of association, working conditions, zero tolerance with child and forced labor, SEA/SH, Occupational Health and Safety (OHS). b. Incorporate in the bidding documents and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to adopt and implement (i) all measures for the proper management of the working conditions of *contracted workers* set in the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above) and (ii) the SEA/SH Prevention Procedures (action 4.3, below) that set standards of behavior and establish responsibilities and procedures for responding to SEA/SH substantiated allegations.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	c. Adopt and cause contractors, subcontractors and concessionaries to adopt all measures needed to either require that primary suppiers take measures to address promptly and appropriately any cases of child labor or forced labor in line with ESS 2 requirements. d. Report to the Bank on all incidents and accidents that may cause harm to the health and safety of project workers (and beneficiary community members) or expose them to any form of discrimination, harassment and abuse, and take measures to prevent their recurrence. e. Disclose information on internal and external grievance mechanisms where project workers can raise concerns about working conditions and terms (including SEA/SH and Gender-Based Violence issues).		
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**WASTE MANAGEMENT** Evaluate and cause contractors, subcontractors and concessionaries to evaluate waste management risks related to hazardous and non-hazardous waste generated by project activities and incorporate related waste management measures consistent with the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** a. Incorporate resource efficiency and pollution prevention and manage them in accordance with the DEINFRA's Manual and the Service Instruction as set out in action 1.1 above. b. Comply and cause contractors, subcontractors and concessionaries to comply with the environmental licensing and subsequent rehabilitation of support areas such as construction sites, industrial facilities, material extraction sites (quarries and borrow pits), and areas for depositing excess cut material. c. Report to the Bank on the environmental licensing and subsequent rehabilitation of support areas	a. Same timeframe as for action 1.1 above. b. Same timeframe as for action 1.3. c. As part of semestral reports to the Bank under action C above.	SIE/PMU
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Assess and manage and cause contractors, subcontractors and concessionaries to assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities – including, inter alia, erosion, noise and dust emissions, work zones hazards, obstacles to traffic flux – and manage them in accordance with the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.2	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate at all bidding documents and cause all contractors, subcontractors and concessionaries to adopt and implement measures to manage traffic and road safety risks as required in the Environmental and Social Risk Management Tool defined in action 1.1 (above).	Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU
4.3	**PREVENTION OF SEA/SH RISKS** Adopt, implement, and cause contractors, subcontractors, concessionaries and supervising firms to adopt and implement behavioral standards that prevent SEA/SH and other forms of Gender-based Violence as defined in the SEA/SH Prevention Procedures amongst project workers and between project workers and the population of local communities. The SEA/SH Prevention Procedures will be described in the Project Operation Manual and reproduced in all bidding documents.	Submit the SEA/SH Prevention Procedures as part of the Project Operation Manual, and thereafter implement the SEA/SH Prevention Procedures throughout Project implementation.	SIE/PMU
4.4	**SECURITY PERSONNEL MANAGEMENT** Implement and cause contractors, subcontractors and concessionaries to implement measures to ensure appropriate screening and training of private security personnel as required by the applicable country law and ESS 4.	Throughout project implementation	SIE/PMU
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**PROCEDURES FOR LAND ACQUISITION AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT** a. Apply the principles and requirements embodied in SIE *Service Instruction MA-20 Procedures for Involuntary Resettlement of Low-Income Families* and implement all processes for land acquisition and involuntary resettlement needed for the Project in a manner consistent with its provisions, to achieve outcomes materially consistent with the objectives and requirements of ESS 5. b. Prepare and implement Resettlement Action Plans in accordance with the SIE *Service Instruction MA-20 Procedures for Involuntary Resettlement of Low-Income Families,* and consistent with ESS5.	a. Throughout Project implementation. b. Prepare and submit to the Bank no-objection the needed Resettlement Plans prior to the release of the Service Orders for the works that have adverse impacts related to involuntary resettlement and only start the associated works after affected people have been relocated or compensated.	SIE/PMU with support of the ASDES-SIE
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** a. Incorporate and cause contractors, subcontractors and concessionaries to incorporate biodiversity conservation and sustainable use measures consistent with ESS 6, including those related to the sustainable use of natural resources activities.	a. Same timeframe as for action 1.1 above. b. Same timeframe as for action 1.1 above.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b. Inform the management boards of Protected Areas (*Unidades de Conservação* – UC) about the works and activities to be carried out within their limits or in their buffer zones. c. Any necessary intervention in native vegetation shall be preceded by the respective authorization to vegetation suppression, issued by the competent environmental agency, Santa Catarina Environmental Institute (IMA). The removal of native vegetation is only authorized when in compliance with the legal requirements outlined in Federal Law No. 11,428, December 26, 2006, which governs the use and protection of native vegetation in the Atlantic Forest Biome. Report to the Bank on the vegetation suppression authorizations issued for the project interventions, including the requested floristic surveys and the form of compensation envisaged.	c. Upon reception of the authorization issued by IMA.	
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	**INDIGENOUS PEOPLES ENGAGEMENT** As outlined in the Project's Stakeholder Engagement Plan (SEP), disseminate information and maintain interaction with Indigenous Peoples and Quilombola communities located within 10 km of the roads that will be serviced by proactive and preventive roads maintenance activities.	Prior to start the works in the sections that are located within 10 km of distance from Indigenous Lands and Quilombolas communities.	SIE/PMU
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CHANCE FINDS PROCEDURES** Adopt and cause contractors and subcontractors to adopt and implement chance finds procedures for all project activities that may involve excavation and earth movement as defined by the country legislation to protect and report chance finds that might occur as a result of the implementation of Project activities.	Throughout Project implementation.	SIE/PMU
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
	This standard is not relevant.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN** Finalize, adopt, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, in a manner consistent with ESS10, which shall include, at a minimal: a) measures to provide key stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information on Project activities and material measures taken to address its potential E&S risks; b) measures to receive feedback from key stakeholders on Project activities and the management of its potential E&S risks, and c) receive and respond to requests of information and grievances with regards to Project activities and the management of its potential or actual E&S risks and impacts.	Finalize, disclose, and adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** a. Operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project as stated and described in the SEP. b. Publicize contact information on the Grievance Mechanism through all communication materials about the Project. c. Report to the Bank on the handling of concerns and grievances raised in relation to the Project. d. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner, available at regional and municipal levels.	a. Same timeframe as for action 10.1 b. Throughout Project implementation. c. Same timeframe as action C.	SIE/PMU
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			
The following actions are indicators for implementation readiness: • Action A • Action 1.1 • Action 4.3 • Action 10.1 • Action 10.2			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estra

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 300,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de abril-outubro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 25
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de **vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.**

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos (* NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- ( ) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.se.gov.br/portal_externo e informe o processo SIE 00032162/2023 e o código O6M5M505.

00100.147480/2025-18

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 11/02/2025

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SIE 00032162/2023 e o código C6M5M50S.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q6M5M50S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 12/02/2025 às 11:16:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/02/2025 às 11:20:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/02/2025 às 18:25:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0lFXzY5NjVfMDAwMzIxNjJfMzIxODFfMjAyM19RNk01TTUwUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SIE 00032162/2023** e o código **Q6M5M50S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: D1028129-42AF-4AEA-BDB1-2EAD00D33CA7 Status: Completed
Subject: FYI - SC ProRoads - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 6 Signatures: 6 Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 45 Initials: 0 The World Bank
Certificate Pages: 7
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
2/14/2025 5:23:46 PM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Débora Müller Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.19.200.135	Sent: 2/14/2025 5:23:49 PM Viewed: 2/17/2025 6:32:40 AM Signed: 2/18/2025 1:59:16 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/17/2025 6:32:40 AM ID: a0093c96-5114-49f1-99a7-ebebc1771b19 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. Loan Agreement_SC Pro Roads P504253_negotiated version_MG 02.14.2025_markup.docx	Viewed: 2/17/2025 2:53:09 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 3. Guarantee Agreement_SC Pro-Roads P504253_negotiated version_proofread MG 02.14.2025_markup.	Viewed: 2/17/2025 3:33:52 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 4. DFIL_ SC ProRoads P504253L_negotiated 02.13.2025.docx	Viewed: 2/17/2025 3:34:47 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 5. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_Negotiated 02.13.2025.pdf	Viewed: 2/17/2025 3:37:35 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 6. ESCP_SC ProRoads P504253_negotiated.docx	Viewed: 2/17/2025 3:37:59 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
	Annex 7. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_negotiated 02.13.2025.pdf	Viewed: 2/17/2025 3:38:50 PM Read: Not Required Accepted: Not Required

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Fernando Alves Filgueiras da Silva alves@pge.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/18/2025 12:21:10 PM ID: 177c9e5d-83d8-4da7-ad28-5a44d634447f Company Name: The World Bank	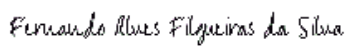 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.185.105.210	Sent: 2/14/2025 5:23:51 PM Resent: 2/14/2025 5:25:45 PM Resent: 2/18/2025 10:59:27 AM Viewed: 2/18/2025 12:21:10 PM Signed: 2/18/2025 2:03:10 PM
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/14/2025 6:51:20 PM ID: 17419852-3d03-474d-820b-ff0aeca1aab5 Company Name: The World Bank	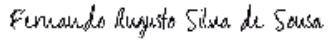 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.134.135.52	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/14/2025 6:51:20 PM Signed: 2/14/2025 6:51:41 PM
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/17/2025 6:31:10 AM ID: b90142f3-a870-4c42-964b-91e0fc27b095 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 189.61.0.220	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/17/2025 6:31:10 AM Signed: 2/17/2025 6:31:54 AM
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/17/2025 6:12:43 AM ID: 253d6998-0667-41ff-891d-01070ecd79ae Company Name: The World Bank	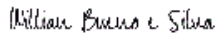 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.55.190.185	Sent: 2/14/2025 5:23:50 PM Viewed: 2/17/2025 6:12:43 AM Signed: 2/17/2025 6:15:51 AM
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/14/2025 5:51:31 PM ID: f83d78b8-08ba-4eff-a9ca-91efb84d32fa Company Name: The World Bank	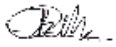 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 2/14/2025 5:23:49 PM Viewed: 2/14/2025 5:51:31 PM Signed: 2/14/2025 5:53:05 PM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	**Completed** Using IP Address: 172.58.240.79 Signed using mobile	Sent: 2/18/2025 2:03:14 PM Viewed: 2/18/2025 2:03:46 PM Signed: 2/18/2025 2:03:58 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:46 PM Viewed: 2/14/2025 5:23:46 PM Signed: 2/14/2025 5:23:46 PM
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/27/2021 12:15:12 PM ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:48 PM
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:47 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/14/2025 5:23:47 PM Viewed: 2/17/2025 8:28:30 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 2/18/2025 2:04:01 PM Viewed: 2/18/2025 2:04:44 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/14/2025 5:23:48 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/14/2025 5:25:44 PM
Envelope Updated	Security Checked	2/18/2025 10:59:26 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/18/2025 2:03:46 PM
Signing Complete	Security Checked	2/18/2025 2:03:58 PM
Completed	Security Checked	2/18/2025 2:04:01 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Débora Müller, Fernando Alves Filgueiras da Silva, Fernando Augusto Silva de Sousa, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, Willian Bueno e S

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 18
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 24
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 888

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Ata de Negociação de Contrato de Empréstimo****, contendo* ***58 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

ATA DAS NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DE SANTA CATARINA,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO) SOBRE

PROGRAMA BRASILEIRO DE GESTÃO PROATIVA, SEGURA E RESILIENTE DE ATIVOS RODOVIÁRIOS — PROJETO ESTADO DE SANTA CATARINA — FASE 3

(P504253)

(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa))

SOB A ABORDAGEM PROGRAMÁTICA MULTIFÁSICA (APM)

PROGRAMA BRASILEIRO DE GESTÃO PROATIVA, SEGURA E RESILIENTE DE ATIVOS RODOVIÁRIOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 889

13 de fevereiro de 2025

1. **Introdução.** Negociações híbridas (virtuais e presenciais) de uma proposta de empréstimo do BIRD de trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000) para o Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários — Projeto do Estado de Santa Catarina — Fase 3 *(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)* (o "Projeto"), como parte da Abordagem Programática Multifásica ("APM") Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários — Brasil Pró-Estrada ("Programa APM"), foram realizadas em 13 de fevereiro de 2025 entre o Estado de Santa (o "Mutuário"), incluindo representantes da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/SC, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade — SIE/SC e da Procuradoria-Geral do Estado — PGE/SC) (coletivamente a "Delegação do Mutuário); a República Federativa do Brasil (o "Avalista"), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional — STN/MF e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento — SEAID/MPO) (coletivamente a "Delegação do Avalista"); e BIRD (o "Banco" ou, conforme aplicável, a "Delegação do Banco"). Os membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco (coletivamente, as "Delegações") estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação do Avalista, Willian Bueno e Silva, SEAID/MPO, e a chefe da Delegação do Mutuário, Débora Müller, SEF/SC, confirmam e declaram que foram autorizados a assinar esta Ata em nome do Avalista e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos negociados.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (i) minuta do Contrato de Empréstimo ("CE"); (ii) minuta do Contrato de Garantia ("CG"); (iii) minuta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Uso oficial

[Fim da Página 1, segue o teor da Página 2:]

da Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF"); (iv) minuta do Cronograma de Amortização; (v) minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"); e (vi) Planilha de Opções de Empréstimo ("POE"). As versões negociadas dos documentos (i) a (vi) estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 7 (os "Documentos Negociados"). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração do Banco ou à Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais nos documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (DAP)

3. **DAP.** O DAP foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que pequenos ajustes foram feitos no DAP para alinhar seu conteúdo aos termos do CE e às orientações operacionais do Banco. Além disso, durante os processos de apuração interna do Banco antes da aprovação do Conselho Executivo ou da Vice-Presidência Regional, conforme aplicável, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de quaisquer alterações substanciais no DAP, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições de Vigência conforme as Condições Gerais.** Com relação às disposições da Seção 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista informaram à Delegação do Banco que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco para confirmar que o CE e o CG foram devidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

autorizados, formados e entregues em nome do Mutuário ou do Avalista (conforme aplicável) e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Vigência para o CE e o CG, respectivamente.

5. Prazos de assinatura e vigência. Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

6. **Data de encerramento do empréstimo.** A data de encerramento da operação é 31 de março de 2034. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

7. **Termos financeiros do empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, conforme a Planilha de Opções de Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com *spread* variável.
Moeda e valor	Trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso — amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

8. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso em anexo (Anexo 5) e refletido no Cronograma 3 do CE, válido para uma Data de Aprovação pela Vice-Presidência Regional (VPR) do BIRD esperada para 18 de março de 2025 (“Data de Aprovação pela VPR”). A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho de Administração do Banco ou pela Vice-Presidência Regional, se aplicável no contexto de APMs, e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no CE. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data de Aprovação pela VPR, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o CE) poderá precisar ser atualizado e o Mutuário e o Avalista serão informados adequadamente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

partes, também por e-mail e, após isso, um adendo a esta Ata seriam assinados e distribuídos.

9. **Acordos de desembolso.** A CDIF negociada (Anexo 4) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso sob o projeto de CE foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista.

10. **PCAS.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do PCAS, datada de 13 de fevereiro de 2025 (Anexo 6), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos ambientais e sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (https://www.sie.sc.gov.br/documentos-tecnicos).

11. **Programa de APM.** A delegação do Banco informou às Delegações do Avalista e do Mutuário que o Projeto proposto consiste na Fase três do Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários da Abordagem Programática Multifásica (APM) do Brasil — Brasil Pró-Estrada. O objetivo do Programa APM (PrDO) é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil. Os projetos nas fases subsequentes do APM serão elaborados, avaliados e negociados separadamente com os Estados relevantes e o Governo Federal. Cada fase proposta contribuirá para o PrDO da APM.

12. Os Documentos Negociados dizem respeito ao Empréstimo Bancário para o Projeto incluído na fase três do Programa APM. Embora esteja previsto financiamento adicional do Banco para fases futuras do Programa APM (o financiamento total do Banco para o Programa APM está atualmente projetado em US$ 1.662,4 milhões), isso não representa um compromisso legal formal do Banco em fornecer tal financiamento. Os termos e condições operacionais, financeiros e legais relevantes desse financiamento futuro serão determinados posteriormente, com base, entre outras coisas, nos requisitos operacionais e técnicos de cada fase, no status de implementação da fase anterior e na disponibilidade e nos termos de financiamento em vigor no momento da preparação de cada fase, e estarão sujeitos a negociações adicionais separadas para cada fase entre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

o Banco, o Avalista e os mutuários.

Uso oficial

[Fim da Página 3, segue o teor da Página 4:]

13. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco sobre Acesso à Informação, o Banco divulgará o DAP, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas suplementares, assim que a operação for aprovada pela Vice-Presidência Regional do Banco.

14. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo pleno e final do Mutuário e do Avalista com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação destes documentos é necessária para a submissão do Projeto proposto para consideração pela Vice-Presidência Regional do Banco.

15. **Alterações no Contrato de Empréstimo.** A Delegação do Avalista explicou que quaisquer alterações no Contrato de Empréstimo negociado exigiriam aprovação prévia do Avalista, em conformidade com a estrutura legal aplicável do Avalista.

16. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (*e-Signatures*) como modalidade padrão para assinar todos os contratos de financiamento do BIRD concluídos com o Banco, nos quais tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Avalista indicaram sua disponibilidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

17. **POE.** A Delegação do Mutuário e o representante da PGE/SC confirmaram que o Secretário da SEF tem autoridade para assinar a POE em nome do Mutuário.

18. **Próximas etapas.** (i) o Projeto deverá ser submetido à Vice-Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Regional do Banco para consideração em 18 de março de 2025; e (ii) paralelamente à aprovação da Vice-Presidência Regional do Banco, o Mutuário e o Avalista agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do CE e do CG.

[Assinatura]
Carlos Bellas Lamas
Chefe da Delegação do Banco

[Assinatura]
Willian Bueno e Silva
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação do Avalista

[Assinatura]
Fernando Augusto Silva de Sousa
STN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Sônia Portella
PGFN, Ministério da Fazenda

[Assinatura]
Débora Müller
SEF/SC, Secretaria de Fazenda
Chefe da Delegação do Mutuário

[Assinatura]
Fernando Filgueiras
PGE/SC, Procuradoria Geral do Estado

Uso oficial

[Fim da Página 4, segue o teor da Página 5:]

Listagem dos anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada Anexo 5: Cronograma de Amortização

Anexo 6: PCAS

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 896

Uso oficial

[Fim da Página 5, segue o teor da Página 6:]

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

André Luiz Von Knoblauch, Gerente, GEDIP/SC

Débora Müller, Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos, SEF/SC

Edinei Coser, Engenheiro Ambiental, SIE/SC

Fernando Filgueiras, Procurador do Estado, PGE/SC

Leonardo Hassemer, Engenheiro, SIE/SC

Letícia Arantes Silva, Procuradora do Estado, PGE/SC

Luca Clayton Bortoluzzi, Assessor de Infraestrutura, SIE/SC

Mariana Fidelis Vieira da Rosa, Administradora, SIE/SC

Rafaela Tamanini Lang, Engenheira Civil, SIE/SC

Rafael Almeida Pinheiro da Costa, Auditor Estadual de Finanças Públicas, GECAR/DIAI/SEF/SC

Membros da Delegação do Avalista

Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente, STN/MF

Jônatas D'Alma Costa Santos, Analista em Infraestrutura de Transportes, SEAID/MPO

Sonia Portella, Procuradora, PGFN/MF

Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco

Ana Carolina Rodrigues Velloso Cordeiro, Consultora

Alberto Coelho Gomes Costa, Especialista Sênior em Desenvolvimento Social

Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte

Daniel Lopes Cattini, Assistente de Projeto

Diogo Tavares, Advogado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Eric R. Lancelot, Especialista Principal em Transporte

Gabriel Pereira Caldeira, Consultor

Iara Ivana Pereira, Estagiária

Luciana Guimaraes Drummond e Silva, Especialista em Infraestrutura

Juliana Brescianini, Analista de Operações

Luisa Pelucio, Assistente de Projeto

Maíra Gomes, Assistente Jurídico

Monica Tambucho Perez, Consultora

Natasha Wiedmann, Advogada

Patrícia Melo, Analista Financeira

Silmara Moreira da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro

Susana Philomeno Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro

Thatiana Siqueira de Freitas Gonçalves, Especialista em Aquisições

Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

[Fim da Página 6, segue o teor da Página 7:]

NEGOCIADO

13 de fevereiro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de empréstimo

(Projeto Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Estado de Santa Catarina – Fase 3)

(Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa))

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 898

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE SANTA CATARINA

[Fim da Página 7, segue o teor da Página 8:]

1

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE SANTA CATARINA (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam e são parte integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de trezentos milhões de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

dólares (US$ 300.000.000), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato.

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o Secretário da SEF, ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.

2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o *Spread* Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.

[Fim da Página 8, segue o teor da Página 9:]

2

ARTIGO III – PROJETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa APM. Para tanto, o Mutuário deverá, por meio da SIE, executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV—RECURSOS DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem nos seguintes: Se a SC Par ou a SUDESC deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações sob seu respectivo Contrato de Cooperação de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

4.02 O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte: Qualquer dos eventos especificados na Seção 4.01 deste Contrato ocorre e continua por um período de 120 (cento e vinte) dias após o Banco dar notificação do evento ao Mutuário e ao Avalista.

ARTI~~GO~~ V – VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência são:

(a) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e

(b) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI —~~R~~EPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

6.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Mutuário é:

Centro Administrativo do Governo
Gabinete do Governador
Rod. SC 401 - Km 15, nº 4600, Saco Grande
88032-900 Florianópolis, SC
Brasil

[Fim da Página 9, segue o teor da Página 10:]

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) O Endereço Eletrônico do Mutuário é:
E-mail: gabinete@casacivil.sc.gov.br

Com cópia para:
E-mail: sgg@sgg.sc.gov.br
gabs@sef.sc.gov.br
gecar@sef.sc.gov.br
gedip@sef.sc.gov.br
gabs@sie.sc.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) O endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org
Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 10, segue o teor da Página 11:]

4

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 903

Cargo: _____
Data: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

[Fim da Página 11, segue o teor da Página 12:]

5

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina.

O Projeto constitui a terceira fase do Programa APM e consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Criação, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de contratos CREMA

1. Contratação e execução de criação, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de contratos CREMA-DBM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de Contratos CREMA-PPP para criação, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional

1. Fortalecer a capacidade técnica da SIE quanto aos itens (a), (b) e (c) abaixo; de CGE, DETRAN, SSP, CETRAN, Municípios e do SC Par quanto ao item (a) abaixo; e da SUDESC quanto ao item (b) abaixo:

(a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
(b) Mobilidade verde; e
(c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

Parte 3. Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados

1. Realizar melhorias de mobilidade ativa segura ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários que cruzam áreas urbanizadas, visando segurança viária, acessibilidade universal e transporte não motorizado (incluindo melhoria da infraestrutura para caminhadas e ciclismo), prevenção da violência, soluções ecologicamente corretas e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

Parte 4. Gerenciamento do projeto

1. Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, de gestão financeira, auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

[Fim da Página 12, segue o teor da Página 13:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 905

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de implementação

A. Arranjos institucionais.

1. O Mutuário deverá:

(a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SIE com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e desembolsos) e aspectos ambientais e sociais;

(b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação de pessoal da UGP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS; e

(c) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Vigência, estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê de direção (o Comitê de Direção), presidido pela SIE, responsável pela orientação e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b) e 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SIE, deverá, (a) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com a SC Par para a implementação das Partes 1.2 e 2.1.(a) do Projeto, (b) no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

na Parte 2.1.(a) do Projeto (agindo de forma independente ou por meio de um consórcio de municípios) abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) no máximo 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com a SUDESC para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Vigência, celebrar um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto (atuando de forma independente ou por meio de um consórcio de municípios) para piloto de intervenções seguras de mobilidade ativa, em cada caso sob termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter os referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que cada Acordo de Cooperação inclua, *entre outros,* (a) as responsabilidades da SC Par, da SUDESC e do(s) Município(s) relevante(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto, e (b) a obrigação da SC Par, da SUDESC e do(s) Município(s) relevante(s), conforme aplicável, de executar suas respectivas

[Fim da Página 13, segue o teor da Página 14:]

7

atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) os Regulamentos de Compras e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.

3. O Mutuário, por meio da SIE, exercerá seus direitos no âmbito dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou quaisquer de suas disposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

C. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SIE, executará o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deverá incluir, *entre outros*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto (incluindo a lista de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Contratos CREMA-DBM e dos Contratos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário sob a Parte 1 do Projeto; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Contratos CREMA sob a Parte 1 do Projeto, que devem incluir os requisitos do PCAS, e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções sob a Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados como fundos de contrapartida e as partes do Projeto a serem realizadas com eles; (e) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e as funções da UGP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de compras do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social
("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, através da SIE, deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

[Fim da Página 14, segue o teor da Página 15:]

(b) existam fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) as políticas e os procedimentos sejam mantidos, e sejam contratados funcionários qualificados e experientes em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário deverá, através da SIE, assegurar que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *entre outros*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir com a implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, com os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e com as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SIE, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SIE, deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados e subcontratados e das entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e com os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos aplicáveis às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

[Fim da Página 15, segue o teor da Página 16:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 910

9

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de quarenta e cinco dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Taxa de Abertura de Crédito; e (ii) cada prêmio de Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	263.148.283	100%
(2) Custos de formação, custos operacionais, serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	36.101.717	100%
(3) Taxa de Abertura de Crédito	750.000	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(4) Prêmio de Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*]	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	300.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será realizado para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a sessenta milhões de dólares (USD 60.000.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que caia doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 31 de março de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente depois que o Ministério da Fazenda do Avalista informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

[Fim da Página 16, segue o teor da Página 17:]

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor do principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Percentual da Parcela”).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 até 15 de outubro de 2049	2,50%

[Fim da Página 17, segue o teor da Página 18:]

11

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" refere-se, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, às "Diretrizes sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" refere-se à categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

3. "CETRAN" refere-se ao Conselho Estadual de Trânsito ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

4. "CGE" refere-se à Controladoria Geral do Estado do Estado de Santa Catarina) ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

5. "Acordos de Cooperação" refere-se aos acordos referidos na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.

6. "Contratos CREMA" refere-se aos contratos para criação, reabilitação e manutenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para aumentar a capacidade das estradas, melhorar as condições de segurança rodoviária e a resiliência climática, bem como planos de gestão e resposta à resiliência climática, a serem celebrados entre o Mutuário e empreiteiros do setor privado cuja remuneração esteja vinculada a critérios baseados em desempenho; os Contratos CREMA podem assumir a forma de Contratos CREMA-DBM ou Contratos CREMA-PPP.

7. "Contratos CREMA-DBM" refere-se aos Contratos CREMA com duração variando de 8 (oito) a 10 (dez) anos, estruturados seguindo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de contratação pública, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Contratos CREMA-PPP" refere-se aos Contratos CREMA com duração de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

9. "DETRAN" refere-se ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

10. "Relatório Ambiental e Social" refere-se a um instrumento a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, por meio da SIE, que deverá: (a) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente pelo Projeto; e (b) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

[Fim da Página 18, segue o teor da Página 19:]

11. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" refere-se ao plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 13 de fevereiro de 2025, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com suas disposições, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob o mesmo.

12. "Padrões Ambientais e Sociais" ou "PAS" refere-se coletivamente a: (I) Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho"; (iii) "Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de recursos e prevenção e gerenciamento da poluição"; (iv) "Padrão Ambiental e Social 4: "Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos indígenas/Comunidades locais tradicionais historicamente desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: "Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicados pelo Banco.

13. "Condições Gerais" refere-se às "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento, Financiamento de Projetos de Investimento" do BIRD, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

14. "Pessoal-chave" refere-se a um coordenador de projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em compras, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.

15. "Programa APM" refere-se ao programa de abordagem programática multifásica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

criado para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.

16. “Municípios” refere-se aos municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável), que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Contrato, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

17. “Custos Operacionais” refere-se às despesas operacionais incrementais incorridas por conta de implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, taxas bancárias e custos de viagem e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.

[Fim da Página 19, segue o teor da Página 20:]

13

18. “UGP” refere-se à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

19. "Regulamentos de Compras”, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, refere-se ao “Regulamentos do Banco Mundial para Mutuários IPF”, datado de setembro de 2023.

20. "Manual de Operações do Projeto” refere-se ao manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

21. “SC Par” refere-se à empresa *SC Participações e Parcerias S.A. - SC Par*, constituída nos termos da Lei n.º 15.500, de 20 de junho de 2011, com CNPJ 07.293.552/0001-84, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

22. “SEF” refere-se à Secretaria de Estado da Fazenda do Mutuário, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

23. “SIE” refere-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade), ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

24. “Data de Assinatura” refere-se à mais recente das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

25. “SSP” refere-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Mutuário, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

26. “Estado” refere-se ao Estado de Santa Catarina.

27. “Comitê de Direção” refere-se ao comitê de orientação e monitoramento mencionado na Seção I.A.1(c) do Anexo 2 deste Contrato.

28. “SUDESC” refere-se à Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina, ou qualquer sucessora aceitável pelo Banco.

29. "Custos de Treinamento” refere-se a despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com viagens de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento não incluídas nos contratos com os fornecedores de bens e serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, aluguel de espaço e equipamentos, viagens, custos de diárias para estagiários e instrutores e as tarifas dos instrutores (conforme aplicável), tudo isso baseado em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Seção II. Modificações nas Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 917

As Condições Gerais são aqui modificadas da seguinte forma:

1. Seção 3.01 (*Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*) é modificada para o seguinte texto:

[Fim da Página 20, segue o teor da Página 21:]

14

"Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será devida a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que ocorrer no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento".

2. A Seção 3.04 (*Pré-pagamento*) é modificada para o seguinte texto:

Seção 3.04 *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que quarenta e cinco dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas".

3. As definições nos parágrafos 4 (Montante de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas na íntegra e os parágrafos subsequentes são renumerados adequadamente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados para o seguinte texto:

"73. "Pagamento do Empréstimo" refere-se a quaisquer valores a serem pagos pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 919

[Fim da Página 21, segue o teor da Página 22:]

15

juros de acordo com a Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima [*Cap*] ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [*Collar*], bem como qualquer Valor de Desvinculação a ser pago pelo Mutuário".

"79. "Data de Pagamento" refere-se a cada data especificada no Contrato de empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Abertura de Crédito) são devidos, conforme aplicável".

[Fim da Página 22, segue o teor da Página 23:]

NEGOCIADO EM
13 de fevereiro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Contrato de Garantia

(Projeto Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Estado de Santa Catarina – Fase 3)

–

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 920

(*Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

[Fim da Página 23, segue o teor da Página 24:]

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAZIL ("Avalista") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SANTA CATARINA ("Mutuário") referente ao Empréstimo Nº _____ ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

[Fim da Página 24, segue o teor da Página 25:]

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) O Endereço Eletrônico do Avalista é:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 922

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Seção 3.03. Para efeitos da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) O Endereço do Banco é:
International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) O Endereço Eletrônico do Banco é:
E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

[Fim da Página 25, segue o teor da Página 26:]

-3-

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 923

Cargo: _____
Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

[Fim da Página 26, segue o teor da Página 27:]

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Johannes C. M. Zutt
Diretor – Brasil
Região América Latina e Caribe

[Data]

[Nome, Sobrenome]
[Representante do Mutuário]
[Ministro da Fazenda, [Ministério das Fazenda]
[Endereço]
[Cidade], [País]

Re: Empréstimo BIRD ____-BR (Programa Brasileiro de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários - Estado de Santa Catarina - Fase 3)

Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 924

Excelência:

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Estado de Santa Catarina (o "Mutuário") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") para o Projeto acima referenciado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui uma Carta de Desembolso e Informações Financeiras (CDIF) e pode ser revisada periodicamente.

I. *Acordos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos*

As *Diretrizes de desembolso para financiamento de projetos de investimento,* datadas de fevereiro de 2017 ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no website público do Banco em https://www.worldbank.org e seu site seguro "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da CDIF, e a maneira pela qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Arranjos de desembolso

A tabela no Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de signatários autorizados, processamento de Solicitações de Saque (incluindo valor mínimo de solicitações e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(ii) ***Entrega Eletrônica de Pedidos de Saque*** *(Seção 10.01 (c) das Condições Gerais)*

O Mutuário entregará os Pedidos de Saque (com documentos de apoio, "Pedidos") eletronicamente através do portal web do Banco, "Client Connection", em https://clientconnection.worldbank.org. Esta opção será efetivada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos, terem se registrado como usuários do Client Connection. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio do Client Connection. Ao assinar a

[Fim da Página 27, segue o teor da Página 28:]

Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (*Secure Identification Credentials*, SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário poderá exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos em formulário impresso em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário encontre limitações legais) e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma por meio da Carta do Signatário Autorizado que concorda em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio, disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e Client Connection emhttps://clientconnection.worldbank.org; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias *(Seção 5.09 das Condições Gerais)*

(i) Relatórios Financeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

O Mutuário, por meio da SIE, deverá preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFRs") para o Projeto abrangendo o semestre.

(ii) ***Auditorias***

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de um ano fiscal do Mutuário, começando com o ano fiscal em que o primeiro saque foi feito. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos deverão ser fornecidas ao Banco, por meio da SIE, no prazo máximo de seis (6) meses após o término do período.

III. ***Outras Informações Importantes***

Para obter informações adicionais sobre os acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site público do Banco em https://www.worldbank.org e "Client Connection" em https://clientconnection.worldbank.org. O Banco recomenda que você se registre como usuário do "Client Connection". Nesse site, você poderá preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do Empréstimo quase em tempo real e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e compras. Para obter mais informações sobre o site e os procedimentos de inscrição, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima exposto, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Com os melhores cumprimentos,

_____

Johannes C. M. Zutt

[Fim da Página 28, segue o teor da Página 29:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 927

Anexos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR)

Com cópias:

[Fim da Página 29, segue o teor da Página 30:]

Anexo 1 : Disposições de Desembolso

A. Informações Básicas					
Nº do empréstimo	**IBRD _____- BR**	**País**	República Federativa do Brasil	Data de encerramento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo
		Mutuário	Estado de Santa Catarina		
		Nome do Projeto	Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários no Brasil – Estado de Santa Catarina – Fase 3	Data limite do desembolso Subseção 3.7**	4 (quatro) meses após a data de encerramento

B. Métodos de desembolso e documentação de apoio		
Métodos de Desembolso *Seção 2(**)*	**Métodos**	**Documentação de apoio** *Subseções 4.3 e 4.4***
Pagamento direto	Sim	- Cópia dos registros (Faturas de fornecedores/Cópia de recibos)
Reembolso	Sim	- Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF
Adiantamento *(para uma Conta Designada)*	Sim	- Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR) no formato fornecido no Anexo 2 da CDIF
Compromissos Especiais	Não	- Não aplicável

Conta Designada *(Seções 5 e 6 **)*			
Tipo	Segregado	***Teto***	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	Reais Brasileiros
Frequência de Relatórios *Subseção 6.3 (**)*	Semestralmente	**Valor**	Previsão de caixa de seis meses

D. Valor Mínimo dos Pedidos *(Subseção 3.5**)*
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto e Reembolso é equivalente a USD 1.000.000.

E. Signatários Autorizados *(Subseção 3.1 e 3.2 **)* ***Pedidos de Saque e Documentação*** *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 928

O formulário para Carta do Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. A CSA e todos os Pedidos de Saque com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente por meio do sistema "Client Connection" do Banco.
F. Instruções adicionais
N/A

*** As seções e subseções indicadas referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

[Fim da Página 30, segue o teor da Página 31:]

Anexo 1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Cabeçalho]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

A/C: [Diretor do País][1]

Prezado [Diretor do País]:

Re: Empréstimo IRBD ___-____(nome do Projeto)

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco") e [nome do mutuário] ("Mutuário"), que concede o Empréstimo acima. Para efeitos da Seção 2.03 das Condições Gerais conforme definidas no Contrato, qualquer [2][uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar os Pedidos de Saque ("Pedidos") no âmbito deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco, [3][cada uma] das pessoas cujas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada em nome do Mutuário, atuando [4][individualmente] [5][conjuntamente], a entregar os Pedidos e as provas de apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Seguras (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco por meios eletrônicos. Em pleno reconhecimento de que o Banco confiará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas no *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Seguras em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* (Termos e Condições de Uso do SIDC), o Mutuário declara e garante ao Banco que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

Esta Autorização substitui e suplanta qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco com relação a este Contrato.

---

[1] Instrução para a equipe do Banco: encaminhe esta carta ao Advogado do País para processamento posterior (Mutuário: não apague esta nota).
[2] Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os pedidos, quantas ou quais cargos e se há limites aplicáveis. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*
[3] Instrução para o Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os requerimentos em conjunto. Em caso afirmativo, indique o número exato. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*
[4] Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*
[5] Instrução para o Mutuário: Utilize este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar cada Pedido em conjunto; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[Fim da Página 31, segue o teor da Página 32:]

[Nome], [cargo] Assinatura: _____
[Nome], [cargo] Assinatura: _____
[Nome], [cargo] Assinatura: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 930

Atenciosamente,

/ assinatura /
[Cargo]

[Fim da Página 32, segue o teor da Página 33:]

Anexo 2: Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
Mutuário/Executor: Estado de Santa Catarina/SIE

IFR 1A
Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas*
Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina
Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

DESCRIÇÃO	Planejado REAIS (R$)			Realizado REAIS (R$)			Variação (Realizado - Planejado) REAIS (R$)		
	Semestre	Ano	Acumulado3/	Semestre	Ano	Acumulado4/	Semestre	Ano	Acumulado
SALDO DE ABERTURA									
Conta Designada 1/				-	-	-			
FONTES DE FUNDOS									
Fundos Contrapartida				-	-	-			
Fundos do BIRD - Conta Designada 2/				-	-	-			
Fundos do BIRD - Reembolso				-	-	-			
Fundos do BIRD - Pagamento Direto				-	-	-			
Fundos do BIRD - Comissão Inicial				-	-	-			
Total Disponível (A)				-	-	-			
USOS DE FUNDOS - Contrapartida									
Categorias Despesas									
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-			
USOS DE FUNDOS - BIRD									
Categorias Despesas									
Categoria 1 -Obras e Bens para o Projeto - **Conta Designada.**				-	-	-			
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Reembolso.**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 1 - Obras e Bens para o Projeto - **Pagamento Direto.**				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Conta Designada.**				-	-	-			
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Reembolso.**	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2 - Treinamento, Custos Operativos, Consultorias e Serviços de não consultoria para o Projeto - **Pagamento Direto.**				-	-	-			
Categoria 3 - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-			
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-			
SALDO DE ENCERRAMENTO									
Conta Designada				-	-	-			

1/ Saldo de Encerramento do semestre anterior.
2/ Depósitos feitos na Conta Designada no período (informação retirada do Client Connection).
3/ O Planejado Acumulado é a soma do Total realizado (acumulado) até 31/12/do ano anterior + o planejado até o semestre vigente.
4/ Acumulado desde o início do Projeto.

Representante Autorizado:

IFRs Preparado por:
Cargo:
Data:

* Antes de iniciar a utilização do relatório confira as fórmulas do excel para que não haja erros nos resultados. Se são encontrados erros, por favor, corrija-os e delete essa nota antes de enviar o primeiro relatório ao Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 33, segue o teor da Página 34:]

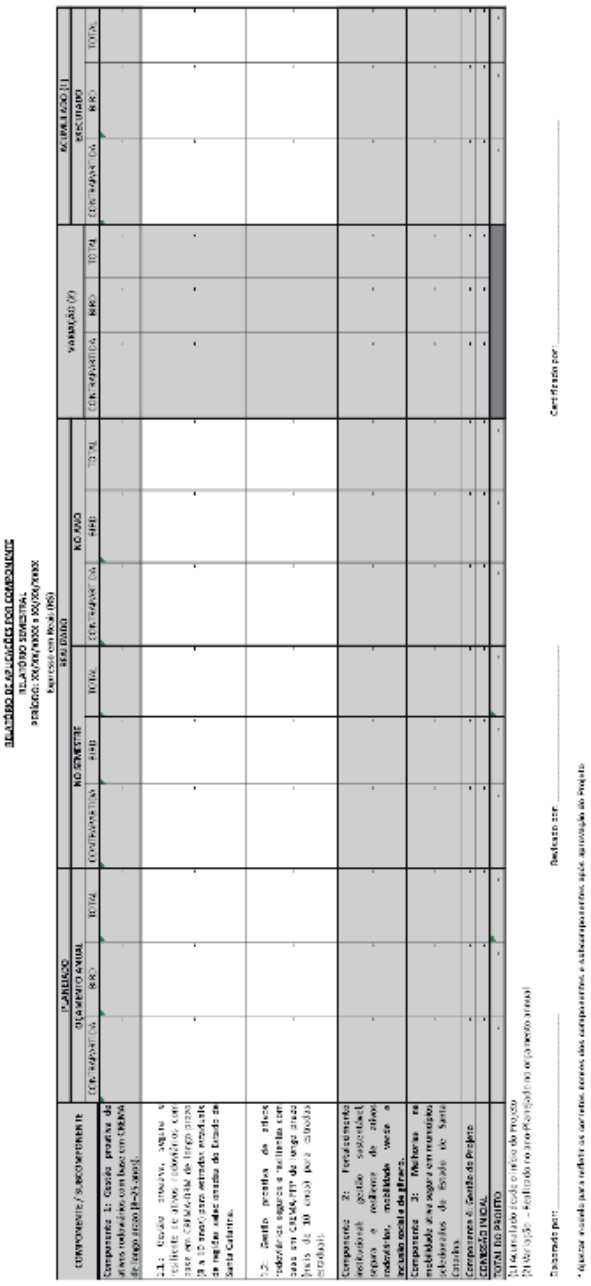

RELATÓRIO DE REALIZAÇÕES FÍSICO-FINANCEIRAS
RELATÓRIO SEMESTRAL
período: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
(expresso em Reais (R$))

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PLANEJADO			NO SEMESTRE			NO ANO			VARIAÇÃO (%)			ACUMULADO DESDE O INÍCIO DO PROJETO		
	CUSTEIO ANUAL														
	CUSTEIO (R$)	INVEST. (R$)	TOTAL	CUSTEIO (R$)	INVEST. (R$)	TOTAL	CUSTEIO (R$)	INVEST. (R$)	TOTAL	CUSTEIO (%)	INVEST. (%)	TOTAL	CUSTEIO (R$)	INVEST. (R$)	TOTAL
Componente 1: Gestão produtiva de ativos naturais com base em ciência de longo prazo (1–25 anos).															
1.1: Gestão produtiva, segura e resiliente de ativos florestais com base em Ciência de longo prazo (1 a 10 anos) para estados produtivos da região sudeste do Estado de Santa Catarina.															
1.2: Gestão produtiva de ativos florestais segura e resiliente com base em CIÊNCIA de longo prazo (mais de 10 anos) para estados produtivos.															
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos florestais, mobilidade verde e inclusão social de gênero.															
Componente 3: Melhoras na mobilidade para segurança municipal, colaboradores do Estado de Santa Catarina.															
Componente 4: Gestão de Projeto															
CONSOLIDADO															
TOTAL DO PROJETO															

[1] Acumulado desde o início do Projeto
[2] Variação – Realizado no ano/Planejado no exercício anual

Elaborado por: _____ Revisado por: _____ Certificado por: _____

* Ajustar anualmente para refletir os valores reais dos cronogramas e subcomponentes após aprovação do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 932

[Fim da Página 34, segue o teor da Página 35:]

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :

BANCO :

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais

	R$
I. Fundo Recebido	
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Semestre anterior)	0,00
2. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD	0,00
3. Fundos Disponíveis no semestre (1+2)	**0,00**
II. Menos	
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes - BIRD	**0,00**
III. Saldo de Conta	**0,00**

Saldo da Conta Designada segundo Client Connection
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete

Diferença **0,00**

Razão para a diferença (se houver) -

[Fim da Página 35, segue o teor da Página 36:]

AGÊNCIA EXECUTORA: SIE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 933

PROJETO: Programa de Manutenção Proativa, Segura e Resiliente do Estado de Santa Catarina

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Exercício: XXXX **Semestre: Xº**

CATEGORIA	NECESSIDADE DE CAIXA (R$)			
	% ELEGÍVEL	1º Semestre Janeiro a Junho/20XX	2º Semestre Julho a Dezembro/20XX	Valor Total
Componente 1: Gestão proativa de ativos rodoviários com base em CREMA de longo prazo (8-25 anos).	100	-	-	-
Componente 2: Fortalecimento institucional: gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade arde e inclusão social e de gênero.	100	-	-	-
Componente 3: Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina.	100	-	-	-
Componente 4: Gestão do Projeto	100	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

”Ajustar modelo para refletir os corretos nomes dos componentes e/ou subcomponentes após aprovação do Projeto

[Fim da Página 36, segue o teor da Página 37:]

Cronograma de Amortização

Projeto P504253-BR Pró-Estrada SC **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE País Brasil
TTL CarlosBellas Lamas **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo BIRD T15409- **Produto Financeiro** IFL - Empréstimo de spread variável **Status** Rascunho
Valor em CoC USD 300.000.000,00 **Descrição do empréstimo** BR PRÓ-ESTRADA SC

Cronograma de Amortização

País do Mutuário BR-Brasil **Categoria de Renda** 4 **Vencimento médio de reembolso** (Anos) 20,00

Parâmetros do cronograma de amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 934

Perfil de Vencimento	PERSONALIZADO	**Tipo de vencimento**	NÍVEL
Prazo de reembolso	VINCULADO A COMPROMISSO	**Frequência de Reembolso (em meses)**	006
Períodos de Carência (em meses)	060	**Vencimento Final (em meses)**	300
Primeira data de vencimento	15Abr2030	**Última data de vencimento**	15Out2049
Data Est do Último Desembolso		**Agrupamento de desembolso (em meses)**	000
Dia/Mês de Pagamento 15/04		**Taxa de Anuidade** (%)	0,00

Número da versão: 004

Cronograma de Reembolso

Nº reembolso	Data reembolso	Valor reembolso (USD)	Valor Reembolso (USD)	% Reembolso
001	15Abr2030	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
002	15Out2030	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
003	15Abr2031	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
004	15Out2031	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
005	15Abr2032	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
006	15Out2032	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
007	15Abr2033	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
008	15AOut2033	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
009	15Abr2034	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
010	15Out2034	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
011	15Abr2035	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
012	15Out2035	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
013	15Abr2036	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
014	15Out2036	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
015	15Abr2037	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
016	15Out2037	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
017	15Abr2038	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
018	15Out2038	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
019	15Abr2039	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
020	15Out2039	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
021	15Abr2040	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
022	15Out2040	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
023	15Abr2041	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
024	15Out2041	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
025	15Abr2042	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
026	15Out2042	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
027	15Abr2043	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
028	15Out2043	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
029	15Abr2044	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
030	15Out2044	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
031	15Abr2045	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
032	15Out2045	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
033	15Abr2046	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
034	15Out2046	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
035	15Abr2047	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
036	15Out2047	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
037	15Abr2048	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
038	15Out2048	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000

[Fim da Página 37, segue o teor da Página 38:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 935

Cronograma de Reembolso				
Nº reembolso	**Data reembolso**	**Valor reembolso (USD)**	**Valor Reembolso (USD)**	**% Reembolso**
039	15Abr2049	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
040	15Out2049	7.500.000,00	7.500.000,00	2,50000
Total		300.000.000,00	300.000.000,00	100,00000

Prazo médio de reembolso	
Prazo médio de reembolso do subempréstimo (ARM)	14,83
Economia do ARM	5,17

[Fim da Página 38, segue o teor da Página 39:]

Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Programa de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários do Brasil

Estado de Santa Catarina- Fase 3 (P5O4253)

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL(PCAS)

NEGOCIADO

13 de fevereiro de 2025

1

[Fim da Página 39, segue o teor da Página 40:]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Estado de Santa Catarina (Mutuário) irá implementar o Programa Brasil de Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Ativos Rodoviários - Estado de Santa Catarina -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Fase 3 (o Projeto), com o envolvimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), da Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de SC - SUDESC) e da Empresa de Parcerias e Negócios Estratégicos de Santa Catarina - SCPAR. (Agências Implementadoras Parceiras), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo (o Contrato). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no Contrato.

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.

3. Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.

4. Conforme acordado entre o Banco e o Mutuário, este PCAS será revisado periodicamente, se necessário, para refletir a gestão adaptativa de mudanças no Projeto ou circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Nessas circunstâncias, o Banco e o Mutuário concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinadas entre o Banco e o Representante do Mutuário especificado no Contrato ou o Consultor de Planejamento de Infraestrutura e Logística - SIE da SIE. O Mutuário deverá divulgar imediatamente o PCAS atualizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 937

5. A subseção sobre “Indicadores de prontidão para implementação” abaixo identifica as ações e medidas a serem monitoradas para avaliar a prontidão do Projeto para iniciar a implementação de acordo com este PCAS. No entanto, todas as ações e medidas deste PCAS serão implementadas conforme estabelecido na coluna “Prazo” abaixo, independentemente de estarem listadas na subseção referida.

2

[Fim da Página 40, segue o teor da Página 41:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CAPACIDADE			
A	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** a. Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) com pessoal e recursos qualificados para dar suporte ao gerenciamento de riscos e impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança do Projeto, incluindo: um especialista ambiental e um especialista em desenvolvimento social. b. Exigir que os empreiteiros e concessionários dos trabalhos de manutenção proativa e preventiva recrutem e mantenham pessoal competente para executar as medidas necessárias para a gestão adequada dos riscos sociais e ambientais, o envolvimento adequado das partes interessadas e a resolução de queixas. c. Exigir que empresas de consultoria de supervisão sejam contratadas para manter pessoal competente para supervisionar o desempenho dos processos e procedimentos de gestão de riscos ambientais e sociais dos contratados.	a. Estabelecer uma UGP como Condição de Vigência. Contratar ou nomear o especialista ambiental e social até a Data de Vigência e, posteriormente, manter a UGP e esses cargos durante toda a implementação do Projeto. b. Mesmo prazo da ação 1.3.a. c. Mesmo prazo da ação 1.3.a.	SIE
B	**PLANO/MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO** Preparar e implementar as seguintes medidas de capacitação: a. Preparar um plano de treinamento em Gestão de Riscos A&S para capacitação periódica da equipe do Projeto, abordando os requisitos de A&S conforme estabelecido nos documentos de A&S do Projeto a serem preparados de acordo com esses requisitos do PCAS. b. Fornecer sessões periódicas de treinamento para a equipe da UGP e da SIE diretamente envolvida nas atividades do Projeto sobre as	a. Elaborar e submeter ao Banco um plano de formação em Gestão de Riscos A&S no prazo de 120 dias após a Data de Vigência. b. Realizar sessões de treinamento periódicas conforme definido no Plano de Treinamento em Gestão de Riscos Ambientais e Sociais. c. Atualizar, divulgar e adotar o Manual no máximo 30 dias	a. SIE/PMU b. SIE/PMU c. SIE/UGP com apoio dos especialistas ambientais da SIE e. SIE/UGP com apoio da ASDES-SIE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	medidas materiais para o gerenciamento adequado de riscos ambientais, sociais e de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO) que são relevantes para o Projeto e sobre como relatar e lidar com acidentes e incidentes que tenham, ou possam ter, efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público em geral ou os trabalhadores. c. Atualizar, divulgar, adotar e fazer com que os contratados, subcontratados e concessionários adotem o Manual de Obras Ambientais para Contratados do DEINFRA de 2015. d. Elaborar diretrizes, princípios, processos e procedimentos adotados para desapropriação de terras pela Assessoria de Desapropriação da SIE (ASDES/SIE).	após a Data de Vigência e, posteriormente, implementá-lo durante toda a implementação do Projeto. d. Elaborar e enviar ao Banco no prazo de 120 dias após a Data de Vigência.	

3

[Fim da Página 41, segue o teor da Página 42:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
C	RELATÓRIOS REGULARES Preparar e enviar ao Banco relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social e de SSO do Projeto. Os relatórios devem incluir: • Status da elaboração e implementação dos documentos ambientais e sociais exigidos pelo PCAS. • Resumo do desempenho da aplicação das medidas de gestão de riscos ambientais e sociais nas atividades do Projeto dentro do período do relatório. • Resumo das atividades de engajamento das partes interessadas realizadas dentro do período de relatório, conforme o Plano de Engajamento das Partes Interessadas. • Registro de reclamações apresentadas aos mecanismos de reclamação do Projeto e do andamento da resolução das mesmas.	Enviar relatórios semestrais ao Banco durante toda a implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Enviar cada relatório ao Banco no máximo 45 dias após o término de cada período de relatório.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 939

D	**INCIDENTES E ACIDENTES** a. Notificar o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo aqueles que resultem em morte ou ferimentos significativos aos trabalhadores ou ao público; atos de violência, discriminação ou protesto; impactos imprevistos ao patrimônio cultural ou aos recursos da biodiversidade; poluição do meio ambiente; trabalho forçado ou infantil; deslocamento sem o devido processo legal (despejo forçado); alegações de exploração ou abuso sexual (EAS) ou assédio sexual (AS); ou surtos de doenças. Fornecer — mediante solicitação do Banco — detalhes suficientes sobre o escopo, a gravidade e as possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com isso, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratado e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. b. Providenciar uma revisão apropriada do incidente ou acidente para estabelecer suas causas imediatas, subjacentes e raiz e elaborar, acordar com o Banco e implementar um Plano de Ação Corretiva que estabeleça as medidas e ações a serem tomadas para tratar do incidente ou acidente e evitar sua recorrência.	a. Notificar o Banco no prazo máximo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Fornecer detalhes disponíveis mediante solicitação. b. Fornecer o relatório de revisão e o Plano de Ação Corretiva ao Banco no máximo 10 dias após o envio da notificação inicial, a menos que um prazo diferente seja acordado por escrito com o Banco.	SIE/PMU
PAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	**FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** a. Adotar e fazer com que todos os contratados, subcontratados e concessionários adotem os procedimentos para gerenciamento de riscos ambientais e sociais de obras rodoviárias definidos no Manual de Obras Ambientais para Contratados do DEINFRA de 2015 (Manual do DEINFRA) e sua atualização correspondente, e na Instrução de Serviço – — 05 (SI 05) Estudo e Projeto Ambiental (Instrução de Serviço) de 2023.	Ao longo de toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU

[Fim da Página 42, segue o teor da Página 43:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 940

	b. Monitorar e avaliar a conformidade com os requisitos do Manual do DEINFRA e da Instrução de Serviço em todas as obras de reabilitação, manutenção e adaptação de estradas apoiadas pelo Projeto e tomar medidas corretivas ou fazer com que ações corretivas sejam tomadas em caso de não conformidade.		
1.2	**LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a. Fornecer ao Banco a licença ambiental válida (e demais autorizações aplicáveis), expedida pelo órgão ambiental competente, IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, para a implementação das intervenções do Projeto, antes do início das obras. b. Cumprir os programas, requisitos, medidas, prazos e metas ambientais estipulados nessas licenças. Reportar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com as exigências do órgão ambiental e auditorias de rotina.	a. Antes do início da intervenção/trabalho b. Como parte dos relatórios semestrais ao Banco sob a ação C acima.	SIE/PMU
1.3	**GERENCIAMENTO DE CONTRATADOS E CONCESSIONÁRIOS** a. Incorporar os requisitos relevantes deste PCAS, incluindo, entre outros, as medidas ambientais e sociais, os padrões e procedimentos para gestão de mão de obra e os padrões comportamentais contra EAS/AS nas especificações de ESHS dos documentos/contratos de compras com contratantes, concessionários e empresas de supervisão. Depois disso, garantir que os contratados, concessionários e empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações de ESHS de seus respectivos contratos. b. Exigir que contratados, concessionárias e empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho de ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos. c. Enviar um resumo desses relatórios ao Banco.	a. e b. Como parte dos documentos de licitação e contratos com contratados. c. Enviar um resumo dos relatórios mensais ao Banco como anexo aos relatórios a serem enviados sob a ação C acima.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 941

1.4	**USO DA ESTRUTURA DE A&S DO MUTUÁRIO** a. Garantir que os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto sejam gerenciados de acordo com este PCAS e a Estrutura Ambiental e Social do Mutuário, que inclui, entre outros, a política relevante do país, a estrutura legal e institucional, incluindo suas instituições implementadoras nacionais, departamentais ou locais e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.	a. Ao longo de toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU

5

[Fim da Página 43, segue o teor da Página 44:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b. Notificar imediatamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Mutuário que possam afetar materialmente a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os PAS e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para serem tomadas para lidar com tais alterações e os possíveis riscos e impactos decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem negativamente os aspectos relevantes da gestão de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de uma maneira aceitável para o Banco. O PCAS deverá ser atualizado para refletir tais ações acordadas.	b. Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da alteração na Estrutura A&S do Mutuário. Ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, deverão ser refletidas em um PCAS atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste PCAS.	
1.5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** Realizar todas as atividades de assistência técnica (consultorias, estudos, treinamento e capacitação) no âmbito do Projeto, de acordo com os termos de referência aceitáveis pelo Banco, que devem ser consistentes com os princípios e objetivos dos PAS. Os Termos de Referência também incorporarão uma abordagem participativa, inclusiva e orientada para o gênero. Posteriormente, preparar e finalizar os resultados dessas atividades em conformidade com os termos de referência.	Durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
1.6	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** Realizar uma Auditoria Ambiental e Social das atividades que podem estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto, de forma consistente com os PAS aplicáveis, e refletir essa auditoria em um relatório, que também deverá incluir quaisquer planos de ação corretiva ou	Como condição para submeter essas atividades como despesas elegíveis.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 942

	medidas identificadas conforme auditoria, de acordo com os PAS. Posteriormente, implementar quaisquer planos ou medidas de ação corretiva, conforme aplicável.		
PAS 2: CONDIÇÕES TRABALHO E DE TRABALHO			
2.1	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO** a. Cumprir e fazer com que contratados, subcontratados, concessionários e empresas de supervisão cumpram as exigências da legislação trabalhista brasileira no que diz respeito ao tratamento justo e igualitário da mão de obra, não discriminação, liberdade de associação, condições de trabalho, tolerância zero com trabalho infantil e forçado, EAS/AS, Saúde e Segurança Ocupacional (SSO). b. Incorporar nos documentos de licitação e fazer com que os contratados, subcontratantes, concessionários e empresas de supervisão adotem e implementem (i) todas as medidas para a gestão adequada das condições de trabalho dos *trabalhadores contratados* estabelecido na Ferramenta de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais definida na ação 1.1 (acima) e (ii) nos Procedimentos de Prevenção de EAS/AS (ação 4.3, abaixo) que estabelecem padrões de comportamento e responsabilidades e procedimentos para responder a alegações fundamentadas de EAS/AS.	Durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU

[Fim da Página 44, segue o teor da Página 45:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	c. Adotar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários adotem todas as medidas necessárias para exigir que os fornecedores primários tomem medidas para abordar prontamente e adequadamente quaisquer casos de trabalho infantil ou trabalho forçado, de acordo com os requisitos do PAS 2. d. Reportar ao Banco todos os incidentes e acidentes que possam causar danos à saúde e à segurança dos trabalhadores do projeto (e membros da comunidade beneficiária) ou expô-los a qualquer forma de discriminação, assédio e abuso, e tome medidas para evitar que isso		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 943

	aconteça novamente. e. Divulgar informações sobre mecanismos internos e externos de reclamação nos quais os trabalhadores do projeto possam informar preocupações sobre condições e termos de trabalho (incluindo questões de EAS/AS e violência de gênero).		
PAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO			
3.1	**GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS** Avaliar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários avaliem os riscos de gerenciamento de resíduos relacionados a resíduos perigosos e não perigosos gerados pelas atividades do projeto e incorporem medidas de gerenciamento de resíduos relacionadas, consistentes com a Ferramenta de Gerenciamento de Risco Ambiental e Social definida na ação 1.1 (acima).	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
3.2	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DA POLUIÇÃO** a. Incorporar a eficiência de recursos e a prevenção da poluição e gerenciá-las de acordo com o Manual do DEINFRA e a Instrução de Serviço, conforme estabelecido na ação 1.1 acima. b. Cumprir e fazer com que os contratados, subcontratados e concessionários cumpram o licenciamento ambiental e a posterior reabilitação de áreas de apoio, como canteiros de obras, instalações industriais, locais de extração de materiais (pedreiras e poços de empréstimo) e áreas para deposição de excesso de material de poda. c. Reportar ao Banco sobre o licenciamento ambiental e posterior reabilitação das áreas de apoio	a. Mesmo prazo da ação 1.1 acima. b. Mesmo prazo da ação 1.3. c. Como parte dos relatórios semestrais ao Banco sob a ação C acima.	SIE/PMU
PAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Avaliar e gerenciar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários avaliem e gerenciem riscos e impactos específicos à comunidade decorrentes das atividades do Projeto — incluindo, entre outros, erosão, emissões de ruído e poeira, riscos nas zonas de trabalho, obstáculos ao fluxo de tráfego — e gerenciá-los de acordo com a Ferramenta de Gerenciamento de	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 944

	Risco Ambiental e Social definida na ação 1.1 (acima).		

7

[Fim da Página 45, segue o teor da Página 46:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
4.2	TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA Incorporar em todos os documentos de licitação e fazer com que todos os contratados, subcontratados e concessionários adotem e implementem medidas para gerenciar riscos de trânsito e segurança rodoviária, conforme exigido na Ferramenta de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais definida na ação 1.1 (acima).	Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU
4.3	PREVENÇÃO DE RISCOS DE EAS/AS Adotar, implementar e fazer com que contratados, subcontratados, concessionários e empresas de supervisão adotem e implementem padrões comportamentais que previnam EAS/AS e outras formas de violência de gênero, conforme definido nos Procedimentos de Prevenção de EAS/AS entre trabalhadores do projeto e entre trabalhadores do projeto e a população de comunidades locais. Os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS serão descritos no Manual de Operação do Projeto e reproduzidos em todos os documentos de licitação.	Enviar os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS como parte do Manual de Operação do Projeto e, posteriormente, implementar os Procedimentos de Prevenção de EAS/AS durante toda a implementação do Projeto.	SIE/PMU
4.4	GESTÃO DE PESSOAL DE SEGURANÇA Implementar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários implementem medidas para garantir a triagem e o treinamento adequados do pessoal de segurança privada, conforme exigido pela lei aplicável do país e pelo PAS 4.	Ao longo de toda a implementação do projeto	SIE/PMU
PAS 5: **AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES DE USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 945

5.1	PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO a. Aplicar os princípios e requisitos incorporados no *Instrução de serviço MA-20 Procedimentos para reassentamento involuntário de famílias de baixa renda* da SIE e implementar todos os processos para aquisição de terras e reassentamento involuntário necessários para o Projeto em consonância com suas disposições, para alcançar resultados materialmente consistentes com os objetivos e requisitos do PAS 5. b. Preparar e implementar Planos de Ação de Reassentamento de acordo com a *Instrução de serviço MA-20 Procedimentos para reassentamento involuntário de famílias de baixa renda* da SIE e em consonância com o PAS 5.	a. Ao longo de toda a implementação do Projeto. b. Preparar e enviar ao Banco, sem objeção, os Planos de Reassentamento necessários antes da liberação das Ordens de Serviço para as obras que tenham impactos adversos relacionados ao reassentamento involuntário e somente iniciar as obras associadas após as pessoas afetadas terem sido realocadas ou compensadas.	SIE/UGP com apoio da ASDES-SIE
PAS 6: **CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS**			
6.1	RISCOS E IMPACTOS SOBRE A BIODIVERSIDADE a. Incorporar e fazer com que contratados, subcontratados e concessionários incorporem medidas de conservação da biodiversidade e uso sustentável consistentes com o PAS 6, incluindo aquelas relacionadas às atividades de uso sustentável de recursos naturais.	a. Mesmo prazo da ação 1.1 acima. b. Mesmo prazo da ação 1.1 acima.	SIE/PMU

8

[Fim da Página 46, segue o teor da Página 47:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	b. Informar os conselhos de gestão das Áreas Protegidas (Unidades de Conservação – UC) sobre as obras e atividades a serem realizadas dentro de seus limites ou em suas zonas de amortecimento. c. Qualquer intervenção necessária na vegetação nativa deverá ser precedida da respectiva autorização para supressão vegetal, emitida pelo órgão ambiental competente, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). A supressão da vegetação nativa somente será autorizada quando observadas as exigências legais previstas na Lei Federal nº 11.428, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o uso e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Informar ao Banco sobre as autorizações de supressão de vegetação emitidas para as intervenções do projeto, incluindo os levantamentos florísticos solicitados e a forma de	c. Após o recebimento da autorização emitida pelo IMA.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 946

	compensação prevista.		
PAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	ENGAJAMENTO DOS POVOS INDÍGENAS Conforme descrito no Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) do Projeto, disseminar informações e manter interação com povos indígenas e comunidades quilombolas localizadas num raio de 10 km das estradas que serão atendidas por atividades de manutenção proativa e preventiva de estradas.	Antes de iniciar as obras na trechos localizados a até 10 km de distância de Terras Indígenas e comunidades quilombolas.	SIE/PMU
PAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	PROCEDIMENTOS PARA DESCOBERTAS FORTUITAS Adotar e fazer com que os contratados e subcontratados adotem e implementem procedimentos de descobertas fortuitas para todas as atividades do projeto que possam envolver escavação e movimentação de terras, conforme definido pela legislação do país, para proteger e relatar descobertas fortuitas que possam ocorrer como resultado da implementação das atividades do Projeto.	Ao longo de toda a implementação do Projeto	SIE/PMU
PAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
	Esta norma não é relevante.		
PAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS Finalizar, adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, de forma consistente com o PAS10, que deve incluir, no mínimo: a) medidas para fornecer às principais partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis sobre as atividades do Projeto e medidas materiais tomadas para abordar seus potenciais riscos ambientais e sociais; b) medidas para receber *feedback* das principais partes interessadas sobre as atividades do Projeto e o gerenciamento de seus potenciais riscos ambientais e sociais; e c) receber e	Finalizar, divulgar e adotar o SEP no máximo 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar o SEP durante a implementação do Projeto.	SIE/PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

	responder a solicitações de informações e queixas com relação às atividades do Projeto e ao gerenciamento de seus potenciais ou reais riscos e impactos ambientais e sociais.		

[Fim da Página 47, segue o teor da Página 48:]

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
10.2	MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO a. Operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação ao Projeto, conforme declarado e descrito no SEP. b. Divulgar informações de contato sobre o Mecanismo de Queixas por meio de todos os materiais de comunicação sobre o Projeto. c. Relatar ao Banco sobre o tratamento de preocupações e queixas levantadas em relação ao Projeto. d. O mecanismo de queixas deve estar equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de EAS/AS, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes de violência de gênero, tudo de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente, disponível nos níveis regional e municipal.	a. Mesmo prazo da ação 10.1. b. Ao longo de toda a implementação do Projeto. c. Mesmo prazo da ação C.	SIE/PMU

INDICADORES DE PRONTIDÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

As seguintes ações são indicadores de prontidão para implementação:

- Ação A
- Ação 1.1
- Ação 4.3
- Ação 10.1
- Ação 10.2

[Fim da Página 48, segue o teor da Página 49:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 948

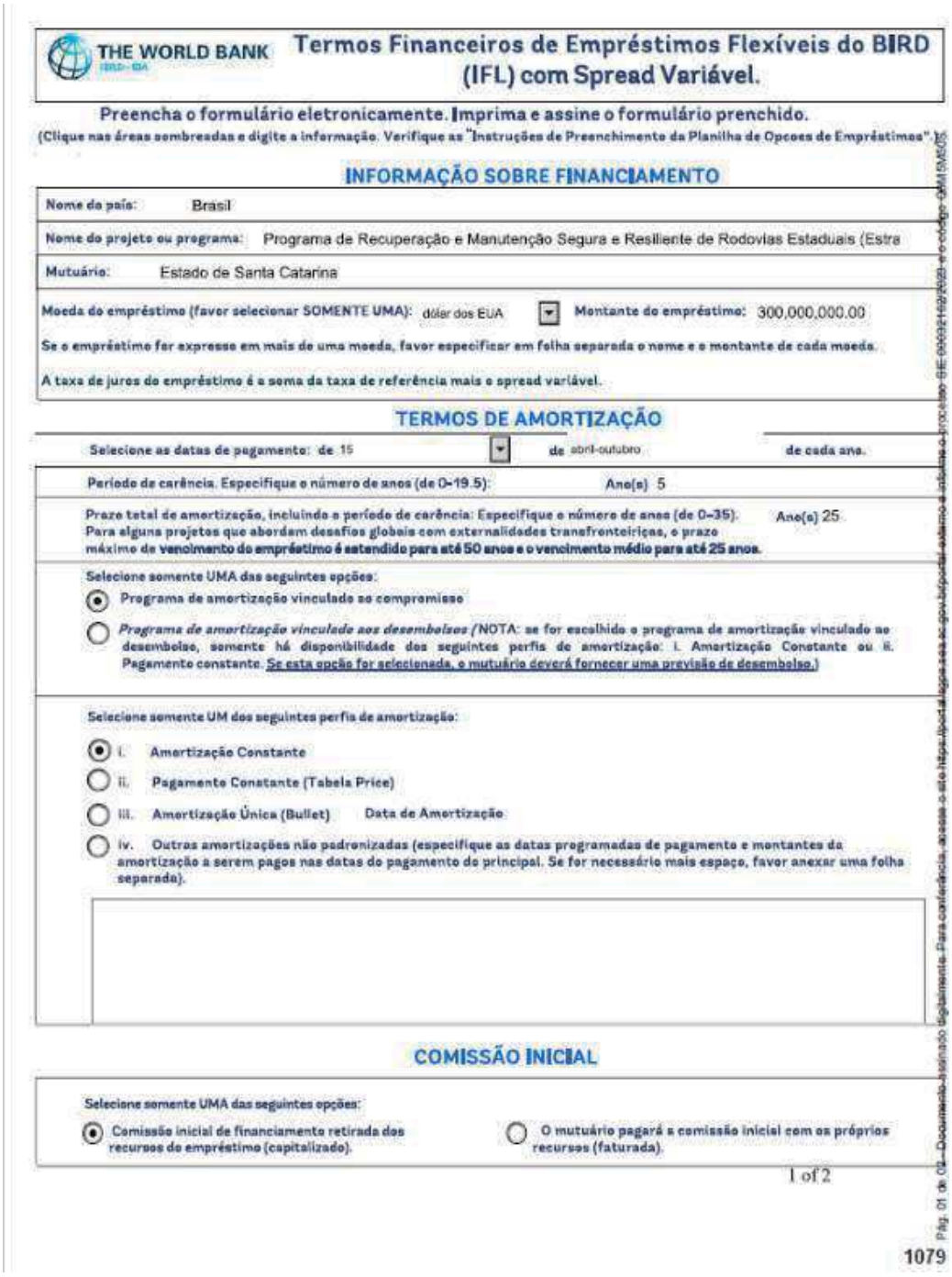

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estra

Mutuário: Estado de Santa Catarina

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 300,000,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de abril-outubro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 25
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.

Selecione somente UMA das seguintes opções:
- (•) Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:
- (•) i. Amortização Constante
- ( ) ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ( ) iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:
- (•) Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- ( ) O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.trf4.jus.br/portal/ e informe o processo 5012345-67.2025.4.04.7000 e o código 25081500000.

1079

[Fim da Página 49, segue o teor da Página 50:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 949

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão de moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do tete/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do tete/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
OU
Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional
NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar email a FPD@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury – Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 11/02/2025

2 of 2

1080

Pág. 2 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.apps.asp.gov.br/portal-edemo e informe o processo SIE 0000216/2025 e o código QRM5M505.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 950

[Fim da Página 50, segue o teor da Página 51:]

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Q6M5M50S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIZ VON KNOBLAUCH (CPF: 784.XXX.599-XX) em 12/02/2025 às 11:16:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:49 e válido até 13/07/2118 - 13:17:49.
(Assinatura do sistema)

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/02/2025 às 11:20:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/02/2025 às 18:25:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia- documento/U0lFXzY5NjVfMDAwMzIxNjJfMzIxODFfMjAyM19RNk01TTUwUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SIE 00032162/2023** e o código **Q6M5M50S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

[Fim da Página 51, segue o teor da Página 52:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 951

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D1028129-42AF-4AEA-BDB1-2EAD00D33CA7 Status: Concluído
Assunto: FYI - SC ProRoads - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6 Assinaturas: 6 Remetente do envelope:
Páginas de documento complementar: 45 Rubrica: 0 The World Bank
Certificar páginas: 7
Assinatura guiada: Ativado 1818 H Street NW
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado Washington, DC 20433
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá) esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 34.100.9.218

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: The World Bank Local: DocuSign
14/02/2025 17:23:46 esignaturelegle@worldbank.org
Status do dispositivo de segurança: Conectado Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Débora Müller dmuller@sef.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Débora Müller Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.19.200.135	Enviado: 14/02/2025 17:23:49 Visualizado: 17/02/2025 08:32:40 Assinado: 18/02/2025 13:59:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/02/2025 08:32:40 ID: a0093c96-5114-49f1-99a7-ebebc1771b19 Nome da empresa: The World Bank		
Documentos complementares:	Annex 2. Loan Agreement_SC Pro Roads P504253_negotiated version_MG 02.14.2025_markup.docx	Visualizado: 17/02/2025 14:53:09 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 3. Guarantee Agreement_SC Pro-Roads P504253_negotiated version_proofread MG 02.14.2025_markup.	Visualizado: 17/02/2025 15:33:52 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 4. DFIL_ SC ProRoads P504253L_negotiated 02.13.2026.docx	Visualizado: 17/02/2025 15:34:47 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 5. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_Negotiated 02.13.2025.pdf	Visualizado: 17/02/2025 15:37:35 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 6. ESCP_SC ProRoads P504253_negotiated.docx	Visualizado: 17/02/2025 15:37:59 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório
	Annex 7. Amortization Schedule_SC ProRoads P504253_negotiated 02.13.2025.pdf	Visualizado: 17/02/2025 15:38:50 Leitura: Não obrigatório Aceito: Não obrigatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 952

[Fim da Página 52, segue o teor da Página 53:]

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando Alves Filgueiras da Silva alves@pge.sc.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fernando Alves Filgueiras da Silva Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.185.105.210	Enviado: 14/02/2025 17:23:51 Reenviado: 14/02/2025 17:25:45 Reenviado: 18/02/2025 10:59:27 Visualizado: 18/02/2025 12:21:10 Assinado: 18/02/2025 14:03:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 18/02/2025 12:21:10 ID: 177c9e5d-83d8-4da7-ad28-5a44d834447f Nome da empresa: The World Bank		
Fernando Augusto Silva de Sousa fernando.a.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fernando Augusto Silva de Sousa Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.134.135.52	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 14/02/2025 18:51:20 Assinado: 14/02/2025 18:51:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2025 18:51:20 ID: 17419852-3d03-474d-820b-ff0aeca1aab5 Nome da empresa: The World Bank		
Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes sonia.nunes@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	SoniaP Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.61.0.220	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 17/02/2025 06:31:10 Assinado: 17/02/2025 06:31:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/02/2025 06:31:10 ID: b90142f3-a870-4c42-964b-91e0fc27b095 Nome da empresa: The World Bank		
Willian Bueno e Silva willian.bueno@planejamento.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Willian Bueno e Silva Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.55.190.185	Enviado: 14/02/2025 17:23:50 Visualizado: 17/02/2025 06:12:43 Assinado: 17/02/2025 06:15:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/02/2025 06:12:43 ID: 253d8998-0667-41ff-991d-01070ecd79ae Nome da empresa: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 34.100.9.218	Enviado: 14/02/2025 17:23:49 Visualizado: 14/02/2025 17:51:31 Assinado: 14/02/2025 17:53:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/02/2025 17:51:31 ID: f83d78b8-08ba-4eff-a9ca-91efb84d32fa Nome da empresa: The World Bank		

[Fim da Página 53, segue o teor da Página 54:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 953

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Concluído** Usando endereço IP: 172.58.240.79 Assinado com o uso do celular	Enviado: 18/02/2025 14:03:14 Visualizado: 18/02/2025 14:03:46 Assinado: 18/02/2025 14:03:58
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:46 Visualizado: 14/02/2025 17:23:46 Assinado: 14/02/2025 17:23:46
Casa Civil SC gabinete@casacivil.sc.gov.br Governador do Estado Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 27/12/2021 12:15:12 ID: 79a235ff-4d3b-4e09-afb4-f3bfefb5ea49 Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:48
PGFN - Apoio apoiooof.df.pgfn@pgfn.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:47
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 14/02/2025 17:23:47 Visualizado: 17/02/2025 08:28:30
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Entrar com SSO **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 18/02/2025 14:04:01 Visualizado: 18/02/2025 14:04:44
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

[Fim da Página 54, segue o teor da Página 55:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 954

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/02/2025 17:23:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/02/2025 17:25:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/02/2025 10:59:26
Entrega certificada	Segurança verificada	18/02/2025 14:03:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/02/2025 14:03:58
Concluído	Segurança verificada	18/02/2025 14:04:01
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

[Fim da Página 55, segue o teor da Página 56:]

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes concordam em: Débora Müller, Fernando Alves Filgueiras da Silva, Fernando Augusto Silva de Sousa, Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes, Willian Buer

Declaração de divulgação eletrônica e consentimento para assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial Relevante [1]

1.0 **Reconhecimento de Fornecedor Independente:**

Uma “Organização do Grupo do Banco Mundial” relevante refere-se a qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (“BIRD”), Associação do Desenvolvimento Internacional (“ADI”), Corporação Financeira Internacional (“IFC”), Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (“MIGA”) e o Centro Internacional para Resolução de Disputas sobre Investimento (“ICSID”).

Ao marcar a caixa “Concordo” abaixo nesta Declaração Eletrônica de Divulgação e Consentimento para Assinatura Eletrônica (“Declaração de Divulgação e Consentimento”), você concorda e entende que: (1) o serviço de assinatura eletrônica (o “Serviço”) não é, de nenhuma forma, de propriedade ou operado por qualquer das Organizações do Grupo do Banco Mundial relevantes. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços fornecidos pelo fornecedor independente.

2.0 **Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:**

Ao utilizar o Serviço, você concorda e entende que os Termos de serviço do Serviço, incluindo a Política de Privacidade do Serviço, regerá seu uso da assinatura eletrônica.

3.0 **Limitação de responsabilidade:**

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante expressamente se isenta de todas as garantias de qualquer tipo, sejam expressas ou implícitas, relacionadas ao site, aos serviços e aos materiais, incluindo, mas não se limitando a: (1) garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados resultante do uso do Serviço.

Em nenhuma hipótese a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros comerciais, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de ágio, dados, receita ou lucros), mesmo se avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

[Fim da Página 56, segue o teor da Página 57:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou deliberada), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 **Recursos e Ausência de Garantia:**

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não oferece nenhuma garantia de que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, atempado, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou consequências do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único meio de ação e exclusivo recurso para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta do Serviço e parar de usar o Serviço. Em nenhuma circunstância você terá qualquer reivindicação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao uso do Serviço.

5.0 **Preservação de Imunidades.**

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou uma renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas sob seus respectivos Contrato Social, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

6.0 **Termos Adicionais**:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que podem estar sujeitos a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir a Declaração de Divulgação e Consentimento em papel ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para consulta e acesso futuros.
- Com relação ao BIRD e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado junto ao Serviço, conforme necessário; e (b) entende que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

[Fim da Página 57, segue o teor da Página 58:]

ao longo do tempo. Os requisitos de sistema atuais estão disponíveis aqui: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante deve ser usada em **base transacional** e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 244/2025 Folha: 958

Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1036

Eu, FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, Matrícula AARC Nº 460, nomeada pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, habilitada para traduções do idioma INGLÊS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Código Comercial da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente, CERTIFICO que me foi entregue um documento de ***Condições Gerais de Financiamento do BIRD****, contendo* ***45 páginas,*** *em* ***INGLÊS****, para fins de tradução ao* ***PORTUGUÊS****, o que faço em razão do meu ofício e nos termos seguintes:*

[Página 1:]

Política do BIRD
Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Pública

Número de Catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido em
14 de julho de 2023

Vigência
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições gerais para financiamento do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD
Emissor
Vice-presidente Sênior e Consultor Jurídico Geral, LEGVP
Promotor
Vice-Conselheiro Geral, Operações, LEGVP

[Fim da Página 1. Segue o teor da Página 2:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Tradução Nº 246/2025 Folha: 1037

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

[Fim da Página 2. Segue o teor da Página 3:]

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias.....1
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*..... 1
Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*.....1
Seção 1.03. *Definições*.....1
Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*.....1

ARTIGO II Saques..... 1
Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de saque*.....1
Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*.....2
Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*.....2
Seção 2.04. *Contas Designadas*.....2
Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*.....3
Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*.....3
Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*.....3
Seção 2.08. *Alocação de Valores do Empréstimo*.....4

ARTIGO III Condições de Financiamento..... 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*.....4
Seção 3.02. *Juros*.....4
Seção 3.03. *Reembolso*.....5
Seção 3.04. *Pré-pagamento*.....7
Seção 3.05. *Pagamento Parcial*.....7
Seção 3.06. *Local de Pagamento*.....7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*.....7
Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*.....7
Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*.....8
Seção 3.10. *Modo de Pagamento*.....8

ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo..... 9
Seção 4.01. *Conversões em Geral*.....9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada* no *Spread Variável*.....10
Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*.....10
Seção 4.05. *Taxa de Juros Máxima [Cap] ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*..... 11

[Fim da Página 3. Segue o teor da Página 4:]

Seção 4.06. *Término Antecipado*.....12
ARTIGO V Execução do Projeto..... 12
Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*.....12
Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*.....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*.....13
Seção 5.04. *Seguro*.....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*.....13
Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*.....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*.....14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação de Projetos*.....14

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*.....15

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*.....15

Seção 5.11. *Visitas*.....15

Seção 5.12. *Área Disputada*.....16

Seção 5.13. *Aquisições*.....16

Seção 5.14. *Anticorrupção*.....16

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira..... 16

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*.....16

Seção 6.02. *Promessa Negativa*.....17

Seção 6.03. *Condição Financeira*.....17

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração..... 18

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*.....18

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*.....18

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*.....21

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*.....22

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*.....22

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*.....22

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*.....22

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*.....23

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem..... 24

Seção 8.01. *Exequibilidade*.....24

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*.....24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*.....24

Seção 8.04. *Arbitragem*.....24

[Fim da Página 4. Segue o teor da Página 5:]

ARTIGO V – Vigência; Rescisão 26

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Acordos Legais*.....26

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*.....26

Seção 9.03. *Data Efetiva*.....27

Seção 9.04. *Rescisão de Acordos Legais por Falta de Vigência*.....27

Seção 9.05. *Rescisão de Acordos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*.....27

ARTIGO X Disposições Diversas 28

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Legais; Notificações e Solicitações* 28

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....28

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*.....28

Seção 10.04. *Divulgação*.....29

APÊNDICE Definições 30

[Fim da Página 5. Segue o teor da Página 6:]

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato do Empréstimo for entre o País Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Avalista e ao Contrato de Garantia serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com Contratos Legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Saques

Seção 2.01. *Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque*

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja apoiado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim apoiada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

[Fim da Página 6. Segue o teor da Página 7:]

(c) Cada saque de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feito na Moeda do Empréstimo desse valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa de Abertura de Crédito.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá celebrar compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Saque ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias do Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco

[Fim da Página 7. Segue o teor da Página 8:]

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar de fazer depósitos em qualquer conta mencionada mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas Elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos (“Despesas Elegíveis”):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Contratos Legais relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco concordar de outra forma, é para despesas incorridas na Data de Encerramento ou antes dela.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Contratos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os rendimentos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Abertura de Crédito, Juros e Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso, com base nos recursos do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento de Preparação”) e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na Data Efetiva ou após essa data, o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

[Fim da Página 8. Segue o teor da Página 9:]

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III
Termos de Financiamento

Seção 3.01. *Taxa de Abertura de Crédito; Taxa de Compromisso, Sobretaxa de Exposição*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Abertura de Crédito sobre o valor do Empréstimo de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Abertura de Crédito no máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado de acordo com a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

[Fim da Página 9. Segue o teor da Página 10:]

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme ele possa razoavelmente determinar. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre tais outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período sobre sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a esse valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal valor vencido em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal valor vencido seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(a) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e
(e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Percentual da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

5

[Fim da Página 10. Segue o teor da Página 11:]

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas até a primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Percentual de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 11. Segue o teor da Página 12:]

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(a) Depois de dar aviso prévio com não menos que 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para o Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até aquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado naquela data; ou (ii) todo o valor do principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados específicos do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os demais casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária de Moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária na qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

[Fim da Página 12. Segue o teor da Página 13:]

Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) Após a notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substituta do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e com isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua assinatura, entrega ou registro.

[Fim da Página 13. Segue o teor da Página 14:]

ARTIGO IV
Conversões de Termos de Empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em Geral*

(a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros. Todas as conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data da Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que forem acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

[Fim da Página 14. Segue o teor da Página 15:]

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável1*

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a Pagar após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa[2], o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente de tempos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo do Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar após Conversão de Moeda*

(a) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

[1] Suspenso até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[2] As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 15. Segue o teor da Página 16:]

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal de tal parcela do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda de Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de Taxa de Juros; Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*

(a) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceder o limite superior do Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceder o limite superior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) ficar abaixo do limite inferior da Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio da Taxa de Juros ou de Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]*. Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros ou de uma Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar], o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar] adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o limite da taxa de juros ou taxa de juros máxima e mínima [collar]; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O referido prémio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

prazo máximo de sessenta
(60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros

---

[3] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[4] Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 16. Segue o teor da Página 17:]

ou Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar] para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Término Antecipado*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(a) com a devida diligência e eficiência;

[Fim da Página 17. Segue o teor da Página 18:]

(b) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais e sociais adequadas; e

(c) de acordo com as disposições dos Contratos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(a) O Avalista não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fazer provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações*

(a) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

os propósitos do Projeto.

13

[Fim da Página 18. Segue o teor da Página 19:]

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas abrangendo o período durante o qual o último saque da Conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente e eficaz do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório de Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e com nível de detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 19. Segue o teor da Página 20:]

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) providenciar que as Demonstrações Financeiras sejam auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Contratos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir em tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco:

(i) visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos nas suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinar os bens financiados com os rendimentos do Empréstimo para as suas Respectivas Partes do Projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 20. Segue o teor da Página 21:]

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Contratos Legais.

Seção 512. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Contratos Legais, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Debtor Reporting System [*Manual do Sistema de Relatórios de Devedores*, no original] do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

16

[Fim da Página 21. Segue o teor da Página 22:]

Seção 6.02. *Promessa Negativa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(a) É política do Banco, ao fazer empréstimos a, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhora for criada sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, o que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhora deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhora, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Penhora criada sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos por uma Penhora equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a, exceto quando o Banco concordar de outra forma:

(i) se criar qualquer Penhora sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Penhora garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Penhora será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Penhora Estatutária for criada sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ela deverá conceder, sem custo para o Banco, uma Penhora Equivalente satisfatória ao Banco para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra dessa propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra dessa propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

[Fim da Página 22. Segue o teor da Página 23:]

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) *Falha no Pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) *Falha de Desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

18

[Fim da Página 23. Segue o teor da Página 24:]

(d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(e) *Situação Extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) *Evento Anterior à Eficácia*. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa Representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) (“Cofinanciador”):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão

[Fim da Página 24. Segue o teor da Página 25:]

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(i) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo

[Fim da Página 25. Segue o teor da Página 26:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu (“Evento Adicional de Suspensão”).

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) *Quantidades Não Necessárias.* A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Aquisição I.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento* Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

[Fim da Página 26. Segue o teor da Página 27:]

Seção 7.04. *Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. *Cancelamento de Garantia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão

[Fim da Página 27. Segue o teor da Página 28:]

imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(f) *Evento Adicional.*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. *Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

[Fim da Página 28. Segue o teor da Página 29:]

ARTIGO VIII
Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de fazer qualquer alegação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos do Contrato do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Avalista sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer notificação prévia ou demanda sobre o Avalista com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou
(d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no Exercício de Direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem.*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Juiz Arbitral") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Juiz Arbitral. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

[Fim da Página 29. Segue o teor da Página 30:]

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação buscada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal procedimento. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que instaura o processo o nome do árbitro por ela nomeado.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Juiz Arbitral, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Juiz Arbitral conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Juiz Arbitral. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença arbitral será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(i) As partes fixarão o montante da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre o valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, de um lado, e pelas Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento de pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, no prazo de trinta (30) dias após a entrega das vias da sentença arbitral às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer das partes poderá: (i) proferir sentença ou instituir um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

[Fim da Página 30. Segue o teor da Página 31:]

da sentença arbitral contra o País Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(l) A notificação de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX
Vigência; Rescisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 9.01. *Condições de Vigência dos Contratos Legais*

Os Contratos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Contratos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua vigência ocorreu (“Condição Adicional de Vigência”).

Seção 9.02. *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e assinado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal legalmente vinculativo. Caso sejam necessárias medidas adicionais após a data do Contrato Legal,

[Fim da Página 31. Segue o teor da Página 32:]

a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tais medidas adicionais tiverem sido tomadas.

Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Vigência*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Vigência”).

(b) Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Vigência*

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Contratos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre o Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de Contratos Legais sobre o Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data em que o Contrato do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos no primeiro dos seguintes casos: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco deverá notificar imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

27

[Fim da Página 32. Segue o teor da Página 33:]

ARTIGO X
Disposições Diversas

Seção 10.01. *Assinatura de Contratos Legais; Notificações e Solicitações*

(a) Cada Contrato Legal assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não assinado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando for entregue em mãos, correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico dessa parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que deu tal notificação ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante tem tal opinião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão

[Fim da Página 33. Segue o teor da Página 34:]

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos a serem tomados ou assinados por ela sob o Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgações*

O Banco poderá divulgar os Contratos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Contratos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

[Fim da Página 34. Segue o teor da Página 35:]

APÊNDICE
Definições

1. “Condição Adicional de Vigência” significa qualquer condição de vigência especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxas" significa uma Conversão de Taxa de Juros em que: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo é convertida numa Taxa Fixa[5] em qualquer caso, para o montante principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou exceda um limite especificado, e para o

[5] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 35. Segue o teor da Página 36:]

vencimento total desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

16. "Cofinanciador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.

17. "Cofinanciamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, "Cofinanciamento" se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

18. "Acordo de Cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. "Prazo de Cofinanciamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo na qual o Contrato de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, "Prazo de Cofinanciamento" se refere separadamente a cada uma dessas datas.

20. "Taxa de Compromisso" significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

21. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromiss" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

[Fim da Página 36. Segue o teor da Página 37:]

24. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da IDA" emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

26. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

27. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

28. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. "Transação de Notas de Hedge Cambial" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. "Transação de Hedge de Moeda" significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. "Transação de Swap de Hedge de Moeda" significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

33. "Período de Juros de Mora" significa para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece em 31º dia seguinte à data em que tal valor estiver vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.

34. "Taxa de Juros Padrão" significa para qualquer Período de Juros Padrão: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

32

[Fim da Página 37. Segue o teor da Página 38:]

Taxa de Juros: Taxa de Referência Padrão mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).[6]

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) atingir o vencimento pela primeira vez.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão será igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a "Taxa Variável Padrão" será igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.

38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. “Dólar”, “$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. “Data de Vigência” significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. “Prazo de Vigência” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[6] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 38. Segue o teor da Página 39:]

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona do Euro.

51. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[7]

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

[7] Conversões de Taxas de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda com fixação de taxas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

[Fim da Página 39. Segue o teor da Página 40:]

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m. horário de Washington, D.C., um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[8]

58. "Taxa de Abertura de Crédito" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção
3.01 (a).

59. "Contrato de Garantia" significa o contrato entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

Garantia.

60. "Avalista" significa o País Membro que é parte do Contrato de Garantia.

61. "Representante do Avalista" significa o representante do Avalista especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. "Percentual de Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

63. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

64. "Período de Juros" significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[9]; ou

[8] Suspenso até novo aviso.

[9] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 40. Segue o teor da Página 41:]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar]" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base numa Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[10]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada num Spread Variável para uma Taxa Variável baseada num Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada numa Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável ou vice-versa; ou
(d) Conversão Automática de Fixação de Taxas.

68. "Contrato Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente, todos esses contratos.

69. "Penhora" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ser alterado de tempos em tempos. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” se refere separadamente a cada uma dessas moedas.

74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Avalista.

75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa de Abertura de Crédito, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou

[10] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[11] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[12] Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

[Fim da Página 41. Segue o teor da Página 42:]

rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio pagável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

78. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Avalista.

79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.

80. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

81. “Data de Pagamento” refere-se a cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e a Taxa de Compromisso são passíveis de pagamento.

82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

83. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

85. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.

87. "Contrato do Projeto" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato do Projeto.

88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Avalista) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

[Fim da Página 42. Segue o teor da Página 43:]

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível por meio de fontes normais de informação nos horários de publicação habituais em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a ser executada por ele.

95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

[Fim da Página 43. Segue o teor da Página 44:]

96. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Secured Overnight Financing Rate (*Taxa de Financiamento Overnight Garantida*, no original) (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, o índice Sterling Overnight Index Average (*Índice Overnight da Libra Esterlina Média*, no original) (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em um prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.

99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

101. "Contrato Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

102. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

103. "Impostos" incluem impostos, taxas, tarifas e deveres de qualquer natureza, estejam em vigor na data dos Contratos Legais ou impostos após essa data.

104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Tokyo Overnight Average Rate (*Taxa Média Overnight de Tóquio*, no original) (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

105. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

106. "Juiz Arbitral" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao montante líquido agregado a pagar pelo Banco ao abrigo das transações realizadas pelo Banco para terminar a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um montante determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse montante líquido agregado; ou (b) um montante a pagar pelo Banco ao

[Fim da Página 44. Segue o teor da Página 45:]

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado da Conta do Empréstimo de tempos em tempos.

109. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juro variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo Original; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
FLÁVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Tradutora Pública e Intérprete Comercial –Inglês/Português
Matrícula JUCESC – AARC 460 | CPF 004.253.010-52

Rua Rev. Gélson dos Santos Castro, 339
Rio Tavares – Florianópolis – Brasil
CEP 88048-340
flaviawestphalen@gmail.com
+55 51 98144-3133

de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um empréstimo denominado em mais de uma moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas moedas.

111. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

[13] Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Nada mais constava do documento que me foi apresentado, que traduzi e descrevi bem e fielmente conforme o original a que me reporto e que devolvo com este Instrumento Público de Tradução, lavrado e assinado por mim em Florianópolis, ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2025.
Dou Fé.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA CARPES WESTPHALEN DA VEIGA
Data: 11/05/2025 08:04:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JORGINHO DOS SANTOS MELLO:25084119904 Date: 2025.04.16 17:43:49 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Santa Catarina Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Santa Catarina

UF: SC

Número do PVL: PVL02.001981/2024-78

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 12/03/2025

Data Limite de Conclusão: 26/03/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 300.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001981/2024-78

Processo: 17944.007190/2024-14

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Checklist

Legenda: AD Adequado (24) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.000286/2011-37: Nota Técnica Nº 01/2011: fls. 69/70.Informação nº 54/2010: fls. 71/79.Nota Técnica nº 05 fls. 98/107. Nota Técnica Nº 06/2011: fLS.120/167.Nota Técnica Nº 09/2011 fls 169/178. Nota Nº566/2011/COPEM/STN fls. 183/195. Declaração: Fls 199/205. Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011: fls 308/327

Detalhamento da rubrica "Demais Dívidas":

_CELESC: dívida decorrente do Protocolo de Intenções ECP 03/88, firmado em 22/04/88. Apesar do Passivo ser decorrente de operações financeiras realizadas em 1985 e 1986, somente em 31/01/2011 foi firmado entre o Estado/SEF e a Celesc o Termo de Extinção de Débito, no valor de R$ 36.701.743,23, com saldo remanescente no montante de R$ 9.033.746,64, embasado pela auditoria realizada para aferição do débito, conforme processo PSEF 97521/043. Situação: regularizado.

_Débitos de ordem tributária no montante de R$ 1.024.851.627,46 - Conclusão: não são equiparados à operação de crédito segundo entendimento da PGFN.

_Provisões Civis e Trabalhistas registradas no valor de R$ 90.178.406,14 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

_ Depósitos judiciais em que o Estado é parte, recebidas antes do julgamento da ação, no valor de R$ 73.842.605,89 - Conclusão: não são operações de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Fornecedores de exercícios anteriores com valores em apuração qto ao débito - restos a pagar não processados, no valor de R$ 6.689.464,56 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Pessoal a pagar de exercícios anteriores, no valor de R$ 127.297.938,59 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Contrato entre a Cidasc (empresa estatal dependente) e as empresas: Agrenco do Brasil S/A, Litoral Soluções e Comércio Exterior Ltda e a Bunge Alimentos, no valor de R$ 31.896.263,05 - Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, por se tratar de convênio.

_ Fundo Estadual de Habitacão Popular - extinção da relação jurídica obrigacional existente entre a COHAB/SC e o extinto FEHAP, quitando dívida anteriormente contraída. Conclusão: não é operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011.

_ Codesc - passivo anterior a 1996, no valor de R$ 878.137,36. Não possui documentação e será cancelado, pois não há ativo nesse valor registrado na empresa. Conclusão: não há como se depreender a existência de operação de crédito segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011, especialmente porque o próprio ente comunica a ausência de documentos que deem suporte ao registro do passivo.
_ Celesc - valor registrado em 2003 pela extinta SEDUMA, atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Conclusão: não há como se reconhecer a caracterização de operação de crédito pelo mero registro da dívida no passivo contábil, mais ainda ao considerar que a dívida sequer é reconhecida pelo ente, segundo Parecer PGFN/CAF /Nº 1473/2011 .

_ Codesc - dívida proveniente dos contratos de mútuos nºs 018/97, 020/98 e 028/98. Posteriormente os mesmos foram repactuados por meio do contrato de mútuo nº 001/2005, em conformidade com o processo administrativo SEF nº 86573/055, no valor de R$ 39.533.028,00, com saldo devedor constante do balancete contábil em 31/07/2011 no total de R$ 4.841.930,18. Situação: regularizado.

_ Parcelamento relativo a processo trabalhista envolvendo a EPAGRI, empresa estatal dependente, no valor de R$ 10.879.491,74 . Não constituem óbice a novas operações pelos mesmos fundamentos dos Pareceres PGFN/CAF ns 560/2011, de 08/04/2011, e 413/2012, de 14.03.2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007190/2024-14

_ Parcelamento relacionado à inclusão de passivo previdenciário originário de dívida do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) no valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007190/2024-14

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais(Estrada Boa)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)

Taxa de Juros:
SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados; Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	2.316.666,67	10.587.500,00	0,00	0,00	0,00
2026	12.159.523,81	56.693.928,57	0,00	724.159,72	724.159,72
2027	11.659.523,81	79.801.428,57	0,00	4.601.889,01	4.601.889,01
2028	9.967.857,14	33.628.928,57	0,00	10.065.918,86	10.065.918,86
2029	9.967.857,14	119.288.214,29	0,00	12.360.254,53	12.360.254,53
2030	9.755.357,14	0,00	15.000.000,00	20.262.348,61	35.262.348,61
2031	9.630.357,14	0,00	15.000.000,00	19.236.384,44	34.236.384,44
2032	9.542.857,15	0,00	15.000.000,00	18.221.072,32	33.221.072,32
2033	0,00	0,00	15.000.000,00	17.184.456,09	32.184.456,09
2034	0,00	0,00	15.000.000,00	16.158.491,91	31.158.491,91
2035	0,00	0,00	15.000.000,00	15.132.527,73	30.132.527,73
2036	0,00	0,00	15.000.000,00	14.114.848,49	29.114.848,49
2037	0,00	0,00	15.000.000,00	13.080.599,38	28.080.599,38
2038	0,00	0,00	15.000.000,00	12.054.635,22	27.054.635,22
2039	0,00	0,00	15.000.000,00	11.028.671,05	26.028.671,05
2040	0,00	0,00	15.000.000,00	10.008.624,68	25.008.624,68
2041	0,00	0,00	15.000.000,00	8.976.742,70	23.976.742,70
2042	0,00	0,00	15.000.000,00	7.950.778,51	22.950.778,51
2043	0,00	0,00	15.000.000,00	6.924.814,34	21.924.814,34
2044	0,00	0,00	15.000.000,00	5.902.400,85	20.902.400,85
2045	0,00	0,00	15.000.000,00	4.872.885,99	19.872.885,99
2046	0,00	0,00	15.000.000,00	3.846.921,83	18.846.921,83
2047	0,00	0,00	15.000.000,00	2.820.957,65	17.820.957,65
2048	0,00	0,00	15.000.000,00	1.796.177,03	16.796.177,03
2049	0,00	0,00	15.000.000,00	566.538,26	15.566.538,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Total:	75.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	237.893.099,20	537.893.099,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001094/2025-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 460.553.076,94

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	49.248.974,35	153.517.692,32	0,00	10.766.904,32	10.766.904,32
2026	49.248.974,35	153.517.692,31	0,00	31.061.147,11	31.061.147,11
2027	49.248.974,36	153.517.692,31	0,00	50.320.877,35	50.320.877,35
2028	0,00	0,00	38.379.423,08	57.538.331,46	95.917.754,54
2029	0,00	0,00	51.172.564,10	51.522.789,82	102.695.353,92
2030	0,00	0,00	51.172.564,10	43.724.474,56	94.897.038,66
2031	0,00	0,00	51.172.564,10	37.286.515,11	88.459.079,21
2032	0,00	0,00	51.172.564,10	30.848.555,67	82.021.119,77
2033	0,00	0,00	51.172.564,10	24.410.596,23	75.583.160,33
2034	0,00	0,00	51.172.564,10	17.972.636,78	69.145.200,88
2035	0,00	0,00	51.172.564,10	11.534.677,34	62.707.241,44
2036	0,00	0,00	51.172.564,10	5.096.717,89	56.269.281,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	12.793.141,06	268.248,32	13.061.389,38
Total:	**147.746.923,06**	**460.553.076,94**	**460.553.076,94**	**372.352.471,96**	**832.905.548,90**

17944.007208/2024-88

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 120.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	3.000.000,00	12.000.000,00	0,00	302.140,15	302.140,15
2026	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	820.771,34	820.771,34
2027	4.500.000,00	18.000.000,00	0,00	2.051.928,34	2.051.928,34
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	3.284.979,06	3.284.979,06
2029	6.000.000,00	48.000.000,00	0,00	4.924.628,04	4.924.628,04
2030	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	8.104.939,45	14.104.939,45
2031	0,00	0,00	6.000.000,00	7.694.553,78	13.694.553,78
2032	0,00	0,00	6.000.000,00	7.288.428,93	13.288.428,93
2033	0,00	0,00	6.000.000,00	6.873.782,44	12.873.782,44
2034	0,00	0,00	6.000.000,00	6.463.396,76	12.463.396,76
2035	0,00	0,00	6.000.000,00	6.053.011,09	12.053.011,09
2036	0,00	0,00	6.000.000,00	5.645.939,39	11.645.939,39
2037	0,00	0,00	6.000.000,00	5.232.239,76	11.232.239,76
2038	0,00	0,00	6.000.000,00	4.821.854,09	10.821.854,09
2039	0,00	0,00	6.000.000,00	4.411.468,42	10.411.468,42
2040	0,00	0,00	6.000.000,00	4.003.449,87	10.003.449,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	6.000.000,00	3.590.697,07	9.590.697,07
2042	0,00	0,00	6.000.000,00	3.180.311,40	9.180.311,40
2043	0,00	0,00	6.000.000,00	2.769.925,74	8.769.925,74
2044	0,00	0,00	6.000.000,00	2.360.960,34	8.360.960,34
2045	0,00	0,00	6.000.000,00	1.949.154,40	7.949.154,40
2046	0,00	0,00	6.000.000,00	1.538.768,73	7.538.768,73
2047	0,00	0,00	6.000.000,00	1.128.383,05	7.128.383,05
2048	0,00	0,00	6.000.000,00	718.470,81	6.718.470,81
2049	0,00	0,00	6.000.000,00	307.611,71	6.307.611,71
Total:	**30.000.000,00**	**120.000.000,00**	**120.000.000,00**	**95.521.794,16**	**215.521.794,16**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	309.336.342,36	0,00	66.615.478,87	375.951.821,23
2026	230.999.890,58	0,00	88.859.505,00	319.859.395,58
2027	139.291.670,70	0,00	65.510.441,57	204.802.112,27
2028	61.507.560,06	0,00	72.520.021,64	134.027.581,70
Total:	**741.135.463,70**	**0,00**	**293.505.447,08**	**1.034.640.910,78**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	2.003.967.570,70	1.160.680.269,23	9.866.635,40	14.616.429,59	2.013.834.206,10	1.175.296.698,82
2026	2.000.808.894,67	1.036.520.556,79	23.679.924,96	66.875.748,94	2.024.488.819,63	1.103.396.305,73
2027	2.027.104.932,02	960.563.148,63	62.608.068,61	97.290.395,96	2.089.713.000,63	1.057.853.544,59
2028	2.037.789.738,89	899.099.011,66	62.288.784,18	91.606.733,35	2.100.078.523,07	990.705.745,01
2029	2.051.556.668,46	814.802.416,88	77.533.180,65	81.423.712,95	2.129.089.849,11	896.226.129,83
2030	1.110.256.272,11	745.405.659,52	77.329.921,96	73.326.458,00	1.187.586.194,07	818.732.117,52
2031	1.113.118.343,78	663.077.605,24	77.329.921,94	65.393.466,23	1.190.448.265,72	728.471.071,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	1.127.594.066,46	581.008.673,42	77.329.922,00	57.661.734,19	1.204.923.988,46	638.670.407,61
2033	1.141.925.485,02	530.504.920,17	77.329.922,00	49.585.207,72	1.219.255.407,02	580.090.127,89
2034	849.566.158,28	408.059.512,12	77.329.922,00	41.555.911,56	926.896.080,28	449.615.423,68
2035	841.958.762,57	363.752.571,36	77.329.921,99	33.460.637,30	919.288.684,56	397.213.208,66
2036	677.766.623,10	326.457.638,74	79.303.249,08	25.752.994,87	757.069.872,18	352.210.633,61
2037	611.212.129,11	299.223.079,43	55.623.324,17	18.546.950,96	666.835.453,28	317.770.030,39
2038	558.195.335,74	273.840.630,79	56.867.402,04	13.165.396,56	615.062.737,78	287.006.027,35
2039	563.912.457,41	250.665.423,99	15.041.137,88	9.176.524,42	578.953.595,29	259.841.948,41
2040	585.502.147,74	227.473.138,25	15.041.137,88	8.188.723,84	600.543.285,62	235.661.862,09
2041	633.131.976,61	205.516.838,23	15.041.137,88	7.192.329,08	648.173.114,49	212.709.167,31
2042	631.490.274,16	176.533.696,25	15.041.137,88	6.200.231,41	646.531.412,04	182.733.927,66
2043	630.350.840,22	151.640.252,82	15.041.137,88	5.208.133,67	645.391.978,10	156.848.386,49
2044	655.507.973,29	126.274.000,95	15.041.137,88	4.218.310,99	670.549.111,17	130.492.311,94
2045	681.690.309,23	99.891.178,90	15.041.137,88	3.223.938,33	696.731.447,11	103.115.117,23
2046	708.941.218,32	72.553.458,40	15.041.137,88	2.231.840,59	723.982.356,20	74.785.298,99
2047	736.853.813,57	11.562.076,26	15.041.137,88	1.239.742,99	751.894.951,45	12.801.819,25
2048	188.988.683,50	2.890.519,09	7.520.568,88	46.005,01	196.509.252,38	2.936.524,10
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**24.169.190.674,96**	**10.387.996.277,12**	**1.034.640.910,78**	**777.187.558,51**	**25.203.831.585,74**	**11.165.183.835,63**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 238.723.502,67

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 5.617.823.751,54

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2025

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 6.677.309.977,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 47.317.563.469,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 24.169.190.674,96

Deduções: 10.984.527.537,57

Dívida consolidada líquida (DCL): 13.184.663.137,39

Receita corrente líquida (RCL): 46.484.004.337,32

% DCL/RCL: 28,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	22.297.207.795,32	728.907.448,71	505.261.078,51	3.578.138.775,44	1.245.690.228,04
Despesas não computadas	3.877.848.982,76	108.039.259,55	122.955.606,33	1.380.928.771,82	550.888.741,57
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	18.419.358.812,56	620.868.189,16	382.305.472,18	2.197.210.003,62	694.801.486,47
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32	46.437.402.114,32
TDP/RCL	39,66	1,34	0,82	4,73	1,50
Limite máximo	49,00	2,10	0,90	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19229

Data da LOA

15/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1309 Gestão de rodovias
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1319 Ações de infraestrutura
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	1262 Realização de ações
1754192000 - Recursos de Operações de Crédito - Operações de Crédito Externa (EC)	271 Gerenciamento de programa de financiamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

454/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18835

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016160 Gestão proativa, segura e resiliente de rodovias - BIRD
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016191 Conservação, restauração e manutenção de rodovias - Crema PPP
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016193 Melhoramento da gestão segura e resiliente dos ativos rodoviários
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016194 Mobilidade e logística sustentáveis
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016195 Realização de ações para inclusão social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

PROGRAMA	AÇÃO
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016196 Melhoramento de travessias urbanas
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016197 Gerenciamento do programa de financiamento - BIRD
0125 Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa	016198 Controle Interno

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,80 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,93 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007190/2024-14

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Claudia Nunes | CPF 88836290949 | Perfil Operador de Ente | Data 18/12/2024 17:48:25
Tendo como base a Portaria STN nº 217/2024, art. 29, §10, onde fica estabelecido que mediante solicitação do Estado, Distrito Federal ou Município, o Espaço Fiscal poderá ser acrescido do impacto da desvalorização cambial ocorrida entre a aprovação de operação de crédito na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o seu protocolo do PVL, solicitamos que o Espaço Fiscal do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2024 seja acrescido no montante de R$ 380.250.000,00 (Trezentos e oitenta milhões, duzentos e cinquenta mil reais), visto que a aprovação na Cofiex ocorreu em 07/12/2023 e o protocolo do PVL foi realizado em 18/12/2024, cujas cotações do dólar (ptax - venda) eram de R$ 4,8949 e R$ 6,1624, respectivamente, perfazendo uma diferença entre as cotações de R$ 1,2675.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 19055/2024	17/09/2024	Dólar dos EUA	300.000.000,00	07/11/2024	DOC00.040119/2024-09

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 1Bimestre2025	07/04/2025	08/04/2025	DOC00.020058/2025-36
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 25/00058756	25/03/2025	25/03/2025	DOC00.018231/2025-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE n. 80002876_2025 - fev. 2025	18/02/2025	06/03/2025	DOC00.014699/2025-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2º Q 5º B	09/12/2024	10/12/2024	DOC00.040803/2024-82
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração Transparência Abril 2025	08/04/2025	08/04/2025	DOC00.020166/2025-17
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal Abril 2025	03/04/2025	07/04/2025	DOC00.020076/2025-18
Documentação adicional	Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º Bimestre de 2025	21/03/2025	08/04/2025	DOC00.020247/2025-17
Documentação adicional	Procolo TCE Declaração Transp Gestão Fiscal - Março 2025	12/03/2025	12/03/2025	DOC00.015779/2025-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL - Mar.2025	06/03/2025	12/03/2025	DOC00.015778/2025-80
Documentação adicional	Protocolo TCE Declaração pela comp tribut 2025	13/02/2025	06/03/2025	DOC00.014732/2025-43
Documentação adicional	DECLARAÇÃO PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2025 - assinada	10/02/2025	06/03/2025	DOC00.014731/2025-07
Documentação adicional	2024 6º Bimestre	29/01/2025	06/03/2025	DOC00.014718/2025-40
Documentação adicional	Protocolo Declaração Transp Dezembro	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040796/2024-19
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA GESTÃO FISCAL DEZEMBRO assinada	09/12/2024	09/12/2024	DOC00.040806/2024-16
Documentação adicional	RREO 2024 5º BIMESTRE	28/11/2024	09/12/2024	DOC00.040795/2024-74
Documentação adicional	RREO 2024 4º BIMESTRE	30/09/2024	09/12/2024	DOC00.040775/2024-01
Documentação adicional	RREO 2024 3º BIMESTRE	25/07/2024	09/12/2024	DOC00.040794/2024-20
Documentação adicional	RREO 2024 2º BIMESTRE	29/05/2024	09/12/2024	DOC00.040793/2024-85
Documentação adicional	RREO 2024 1º BIMESTRE	27/03/2024	09/12/2024	DOC00.040774/2024-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Protocolo Declaração Comp Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040797/2024-63
Documentação adicional	Declaração Competência Tributária 2024	07/03/2024	09/12/2024	DOC00.040807/2024-61
Documentação adicional	RREO 2023 6º BIMESTRE	30/01/2024	09/12/2024	DOC00.040771/2024-15
Documentação adicional	RREO 2023 5º BIMESTRE	30/11/2023	09/12/2024	DOC00.040792/2024-31
Documentação adicional	RREO 2023 4º BIMESTRE	29/09/2023	09/12/2024	DOC00.040765/2024-68
Documentação adicional	RREO 2023 3ºBIMESTRE	28/07/2023	09/12/2024	DOC00.040791/2024-96
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2023	30/05/2023	06/12/2024	DOC00.040715/2024-81
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2023	29/03/2023	06/12/2024	DOC00.040683/2024-13
Documentação adicional	RREO 2022 6º BIMESTRE	30/01/2023	09/12/2024	DOC00.040773/2024-12
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2022	25/11/2022	06/12/2024	DOC00.040700/2024-12
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2022	30/09/2022	06/12/2024	DOC00.040682/2024-79
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE 2022	20/07/2022	06/12/2024	DOC00.040714/2024-36
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2022	27/05/2022	06/12/2024	DOC00.040713/2024-91
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2022	28/03/2022	06/12/2024	DOC00.040712/2024-47
Documentação adicional	RREO 2021 6º BIMESTRE	08/01/2022	09/12/2024	DOC00.040772/2024-60
Documentação adicional	RREO 5º BIMESTRE 2021	29/11/2021	06/12/2024	DOC00.040711/2024-01
Documentação adicional	RREO 4º BIMESTRE 2021	30/09/2021	06/12/2024	DOC00.040710/2024-58
Documentação adicional	RREO 3º BIMESTRE 2021	21/07/2021	06/12/2024	DOC00.040699/2024-26
Documentação adicional	RREO 2º BIMESTRE 2021	28/05/2021	06/12/2024	DOC00.040681/2024-24
Documentação adicional	RREO 1º BIMESTRE 2021	30/03/2021	06/12/2024	DOC00.040709/2024-23
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas negociadas com respectivos anexos	13/02/2025	06/03/2025	DOC00.014705/2025-71
Módulo do ROF	RelatorioTB161900-20250306	06/03/2025	06/03/2025	DOC00.014707/2025-60
Módulo do ROF	Relatorio TB161900	17/12/2024	17/12/2024	DOC00.040953/2024-96
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico Estrada Boa SEF 2025	11/02/2025	06/03/2025	DOC00.014702/2025-37
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Órgão Jurídico Estrada Boa SEF 15738.2024 assinado	05/12/2024	09/12/2024	DOC00.040776/2024-48
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SIE 2025	27/02/2025	06/03/2025	DOC00.014733/2025-98
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico SIE Banco Mundial	16/12/2024	17/12/2024	DOC00.040973/2024-67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007190/2024-14

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 79 DE 7/12/2023	07/12/2023	10/12/2024	DOC00.040846/2024-68

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/03/2025

Em retificação pelo interessado - 23/12/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/12/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	661.579.283,55
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	910.246.937,31
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	930.340.800,00
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	471.087.659,12
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	978.435.307,74
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	3.201.664.966,55	3.201.664.966,55
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	3.167.982.265,25
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	3.236.804.269,49
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	3.264.788.754,37
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	3.229.107.154,04
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	2.389.954.744,66
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	2.287.716.887,86
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	2.197.640.286,75
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	2.138.465.320,75
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	1.700.792.407,29
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	1.625.943.914,11
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	1.403.951.483,93
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	1.227.599.806,61
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	1.123.600.775,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	1.051.926.631,43
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	1.040.983.769,34
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	1.057.211.523,53
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	1.017.193.658,37
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	981.767.760,37
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	972.196.970,04
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	962.572.114,17
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	953.092.282,14
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	910.620.474,59
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	336.978.248,77
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	127.937.528,34
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**5.617.823.751,54**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.617.823.751,54**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	238.723.502,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**238.723.502,67**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**6.677.309.977,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**6.677.309.977,00**
Liberações de crédito já programadas	599.655.113,55
Liberação da operação pleiteada	61.924.170,00
Liberações ajustadas	**661.579.283,55**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	61.924.170,00	599.655.113,55	47.719.729.584,05	1,39	8,66
2026	331.591.449,42	578.655.487,89	48.206.843.405,71	1,89	11,80
2027	466.742.595,42	463.598.204,58	48.698.929.591,57	1,91	11,94
2028	196.688.877,42	274.398.781,70	49.196.038.898,58	0,96	5,98
2029	697.692.907,74	280.742.400,00	49.698.222.601,78	1,97	12,30
2030	0,00	0,00	50.205.532.499,64	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	50.718.020.919,37	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	51.235.740.722,31	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	51.758.745.309,44	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	52.287.088.626,80	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	52.820.825.171,12	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	53.360.009.995,44	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	53.904.698.714,74	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	54.454.947.511,73	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2039	0,00	0,00	55.010.813.142,61	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	55.572.352.942,94	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	56.139.624.833,55	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	56.712.687.326,52	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	57.291.599.531,20	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	57.876.421.160,32	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	58.467.212.536,15	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	59.064.034.596,72	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	59.666.948.902,10	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	60.276.017.640,75	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	60.891.303.635,94	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	3.201.664.966,55	47.719.729.584,05	6,71
2026	4.235.465,37	3.163.746.799,88	48.206.843.405,71	6,57
2027	26.915.528,44	3.209.888.741,04	48.698.929.591,57	6,65
2028	58.873.546,23	3.205.915.208,15	49.196.038.898,58	6,64
2029	72.292.656,70	3.156.814.497,34	49.698.222.601,78	6,50
2030	206.242.424,55	2.183.712.320,11	50.205.532.499,64	4,76
2031	200.241.765,31	2.087.475.122,55	50.718.020.919,37	4,51
2032	194.303.407,79	2.003.336.878,97	51.235.740.722,31	4,29
2033	188.240.446,78	1.950.224.873,98	51.758.745.309,44	4,13
2034	182.239.787,48	1.518.552.619,81	52.287.088.626,80	3,25
2035	176.239.128,19	1.449.704.785,92	52.820.825.171,12	3,08
2036	170.286.925,85	1.233.664.558,08	53.360.009.995,44	2,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.007190/2024-14

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	164.237.809,65	1.063.361.996,96	53.904.698.714,74	2,28
2038	158.237.150,47	965.363.625,33	54.454.947.511,73	2,06
2039	152.236.491,24	899.690.140,19	55.010.813.142,61	1,91
2040	146.270.444,03	894.713.325,31	55.572.352.942,94	1,87
2041	140.235.172,70	916.976.350,82	56.139.624.833,55	1,88
2042	134.234.513,35	882.959.145,02	56.712.687.326,52	1,79
2043	128.233.854,11	853.533.906,26	57.291.599.531,20	1,71
2044	122.253.962,09	849.943.007,95	57.876.421.160,32	1,68
2045	116.232.535,58	846.339.578,59	58.467.212.536,15	1,65
2046	110.231.876,40	842.860.405,74	59.064.034.596,72	1,61
2047	104.231.217,10	806.389.257,48	59.666.948.902,10	1,53
2048	98.237.480,21	238.740.768,55	60.276.017.640,75	0,56
2049	91.045.568,98	36.891.959,37	60.891.303.635,94	0,21
			Média até 2027:	6,64
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	57,76
			Média até o término da operação:	3,22
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	27,99

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.007190/2024-14

Receita Corrente Líquida (RCL)	**46.484.004.337,32**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.184.663.137,39
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.197.049.987,72
Valor da operação pleiteada	1.754.640.000,00
Saldo total da dívida líquida	**17.136.353.125,11**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**18,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/04/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/04/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 20:19:12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER Nº 133/2025-PGE/COJUR/SEF Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (p. 137/287), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), no valor de US$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 19.055, de 17 de setembro de 2024 (Processo SIE 6129/2024).

Os autos foram encaminhados para análise e parecer desta Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), através da Informação nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Ainda, ressalva-se que a "*aprovação*" circunscreve-se unicamente aos aspectos legais e formais da minuta. As questões atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento/distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, bem assim demais elementos técnico-administrativos e financeiros, conforme já mencionado, são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Pág. 01 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da minuta, sem adentrar nas questões que versam sobre especificações do objeto, quantitativo, forma de distribuição do objeto, fonte orçamentária e demais elementos técnico-administrativos e financeiros de responsabilidade das diretorias específicas e demais responsáveis.

Ainda preliminarmente, cumpre frisar que, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, não se subordinam ao seu regime. Senão vejamos:

> Art. 3º **Não se subordinam ao regime desta Lei:**
>
> I - **contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo**, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos; (grifo nosso)

Nesse sentido, ressalta-se que os contratos de operação de crédito firmados pela Administração Pública possuem natureza privada, ou seja, a Administração Pública não age com o poder de império na relação jurídica contratual. Tais instrumentos são regidos predominantemente pelo direito privado, principalmente no tocante ao conteúdo e aos efeitos.

A doutrinadora Maria Silvia Zanella Di Pietro destaca que[1]:

> Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade.

Todavia, em que pese os contratos privados da Administração serem regidos, em grande parte, pelas leis civis ou regulamentação internacional aplicável, a Administração Pública "*está, sempre, jungida ao regime de Direito Público em muitos aspectos, ainda que o contrato seja dos que se submetem mais às normas de Direito Privado*"[2].

Pois bem.

Conforme visto anteriormente, trata-se de análise de minuta do Contrato de Empréstimo (p. 148/295), a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), no valor de US$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

As ações definidas no referido programa tratam de uma série de iniciativas visando melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda pela Gerência de Captação de Recursos, vinculada à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (GECAR/DIAI), nos termos da Informação nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135), *in verbis*:

> ***1. Trata-se de uma operação em estruturação, tratada nos processos SIE 32162/2023 e 25406/2023 (juntando ao primeiro), bem como o SIE 6129/2024 (arquivado), que trata do projeto de lei autorizadora, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial),***

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 33.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2020. p.167
[2] FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008.p.438-439

Pág. 02 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a execução do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa).

2. As reuniões de pré-negociação e negociação das minutas contratuais ocorreram nos dias 12/02/2025 e 13 e 14/02/2025 (pp. 2/7). A reunião de pré-negociação aconteceu com as equipes da União e do Estado de Santa Catarina. Já na reunião de negociação ocorreu com os representantes do poder público e do Banco Mundial, resultando as minutas negociadas (pp. 23/80).

3. Em decorrência da reunião de pré-negociação, a equipe do Ministério do Planejamento e Orçamento gerou a Ajuda-Memória da reunião de Pré-Negociação, que foi aprovada por todos os participantes (pp. 8/11).

4. A presente informação, destina-se à obtenção do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado às minutas contratuais negociadas.

*5. Cabe mencionar que, **para a referida operação já foi providenciado o denominado "Parecer do Órgão Jurídico", tratado e emitido por meio do Processo SEF 15738/2024 (juntado ao SIE 32162/2023)**. O referido parecer destina-se a atender as exigências do Manual de Instruções de Pleitos (MIP), tendo sido inserido no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).*

6. Na Ajuda-Memória referida no item 3, no tópico denominado "ASSUNTOS TRATADO E DECISÕES TOMADAS – Aspectos especiais relativos à contratação" acordou-se o seguinte:

> *O Mutuário deverá enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF, após a negociação do contrato de empréstimo e sendo condicionante para o envio ao Senado Federal, parecer da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Estado de Santa Catarina no montante pretendido com a presente operação. Por se tratar de contrato em língua estrangeira, o Mutuário deverá encaminhar, igualmente, a tradução das minutas, preferencialmente juramentadas.*
>
> *O Mutuário deverá enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF parecer jurídico final, após a assinatura do contrato de empréstimo, que ateste sua legalidade e a competência de quem assinou pelo Estado de Santa Catarina e a tradução juramentada do contrato assinado.*

7. Da Ajuda-Memória, verifica-se a necessidade de dois pareceres jurídicos, um após a negociação e outro após a assinatura do contrato de empréstimo.

8. Situação análoga foi tratada na operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado de Santa Catarina (PROFISCO II SC), autorizada pela Lei Estadual nº 17.539, de 4 de julho de 2018, para a qual foram emitidos os seguintes pareceres:

> *Parecer Órgão Jurídico – Parecer Nº 482/2022-PGE/NUAJ/SEF – SEF 11527/2018 – pp. 150/154 e Parecer Nº 104/2023-PGE/COJUR/SEF – pp. 167/170*

Pág. 03 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Parecer N. 121/2023-PGE – Análise alterações das minutas contratuais – pp. 251/257*
>
> *Parecer Nº 287/2023-PGE/COJUR/SEF (SEF 11527/2018) – pp. 302/315 sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina*
>
> *Parecer Nº 563/2023-PGE – pp. 352/363 - análise minuta do contrato de contragarantias com a União*
>
> *Parecer Nº 76/2024-OGE/COJUR/SEF – pp. 561/564 – parecer jurídico conclusivo*
>
> ***9. Conforme mencionado no item 6, no momento, precisamos do parecer da PGE sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado de Santa Catarina.***
>
> ***10. Cabe salientar que houve a participação de um Procurador do Estado nas reuniões de Pré-Negociação e de Negociação, conforme cópia do processo de indicação juntada às páginas 128/132.***
>
> *11. É importante informar que o pleito foi protocolado (tramitado) no SADIPEM, em 12/03/2025, sendo que a STN normalmente faz sua análise num prazo de aproximadamente 10 (dez) dias. Em sendo o pleito aprovado, o próximo passo será o encaminhamento do referido parecer jurídico à PGFN/MF.*

Destaca-se do encaminhamento que as tratativas desta operação decorrem do desenvolvimento dos "processos SIE 32162/2023 e 25406/2023 (juntando ao primeiro), bem como o SIE 6129/2024 (arquivado), que trata do projeto de lei autorizadora".

Em diligência desta COJUR verificou-se que:

a) O processo **SIE 32162/2023** promoveu a formalização da operação de crédito externo ao Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) à Comissão de Financiamento Externos (COFIEX). Consta daquele processo, além de outros documentos, a **Resolução nº 79, de 7 de dezembro de 2023, da COFIEX**, que autoriza a preparação do referido programa (p. 107), e o **Parecer SEI Nº 1388/2025/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda** (p. 1254/1265).

b) O processo **SIE 25406/2023** trata da emissão de Carta de Intenções e contém, dentre outros, a aprovação do Programa pelo Comitê Gestor de Governo - GGG (p. 28); e

c) Já o processo **SIE 6129/2024** refere-se à proposta da lei autorizativa para a operação, a qual foi apreciada no Parecer nº 208/2024-PGE/COJUR/SEF (p. 227/243). Em conexão àquele processo, tem-se o processo SCC 12749/2024, referente aos trâmites de publicação da Lei Estadual nº 19.055, de 17 de setembro de 2024 (p. 9/11).

Registra-se, ainda, que a verificação de limites e condições para que o Estado possa contratar a presente operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e

Pág. 04 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento (Banco Mundial) foi promovida quando da emissão do Parecer nº 384/2024-PGE/COJUR/SEF, nos autos do processo **SEF 178/2025** (p. 151/168), em atendimento às exigências previstas no art. 32, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, do Senado Federal; e no Manual de Instrução de Pleitos (MIP).

Assim, para se evitar a tautologia, consideram-se incorporados ao presente parecer os fundamentos utilizados naqueles opinativos, no que couber.

Dessa maneira, uma vez enfrentada e concluída a questão da possibilidade jurídica da contratação inserta na minuta ora em apreço, de forma que será objeto do presente exame apenas as cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo resultante da negociação realizada junto ao Banco Mundial, não enfocando mais na legalidade da contratação pretendida, nem nas motivações e ações técnicas a serem abrangidas pelo Programa.

Uma vez que o presente parecer apenas analisará as minutas contratuais ajustadas entre os representantes das partes (p. 137/287), considerando que a operação em estruturação, como dito, já foi tratada nos processos acima referidos, dispensa-se o relatório quanto aos demais documentos constantes deste feito.

É nesse contexto que se passa à análise do presente expediente.

Inicialmente, registre-se que as cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são pactuadas num ambiente de ampla liberdade e derivam de um racional econômico cuja formação é calcada no campo discricionário do administrador público.

A realização de investimentos públicos por meio de recursos próprios ou mediante endividamento se situa na seara da conveniência e oportunidade do gestor de momento, observado, obviamente, os ditames legais e constitucionais aplicáveis e, em especial, na sustentabilidade da dívida.

Assim sendo, não cabe aqui se imiscuir nas razões que levaram a gestão estadual a buscar tal empréstimo ou sobre o valor a ser tomado, mas sim proceder à análise daquelas cláusulas contratuais que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações.

A contratação da operação de crédito entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Mundial decorre das tratativas das delegações compostas com representantes do Estado de Santa Catarina (“Mutuário”), da República Federativa do Brasil (“Avalista”) e BIRD (“Banco”), as que discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias às minutas constantes da **Ata de Negociação (p. 137/207)**, a qual contém os seguintes anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, do Avalista e do Banco Mundial

Anexo 2: Contrato de Empréstimo Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia Negociado

Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociado (“CDIF”)

Anexo 5: Cronograma de Amortização

Anexo 6: Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”)

Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo (“POE”)

Observa-se dos autos, ainda, a juntada do regulamento referente às Condições Gerais para Financiamento do BIRD, conforme revisão das delegações em 15/07/2023 (p. 208/287).

Pág. 05 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste ponto, atenta-se ao fato de que os documentos em apreço, originalmente formulados em inglês (p. 23/125), foram devidamente traduzidos por tradutor público juramentado, em observância ao art. 224 do Código Civil, art. 148 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 601/73) e art. 17 do Decreto n. 13.609/41.

Assim, passamos à análise do minuta do **Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 146/168)**, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Veja-se:

O instrumento em comento refere-se à empréstimo externo na modalidade "*spread variável*", o qual apresenta disposições específicas (p. 146/152), além dos seguintes anexos: Descrição do Projeto - Anexo 1 (p. 152/153), Execução do Projeto - Anexo 2 (p. 154/160) e Cronograma de Amortização - Anexo 3 (p. 160/161) e Apêndice (p. 161/168).

A República Federativa do Brasil comparece na figura de garantidora, sendo indicada tanto no Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 146/168) como no Contrato de Garantia - "CG" (p. 168/207), na qualidade de "Avalista".

A Constituição do Estado de Santa Catarina, ao tratar das finanças públicas estaduais, estabelece, em seu art. 115, § 1º, que nenhuma operação de crédito poderá ser contratada sem prévia e específica autorização legislativa. Senão vejamos:

> Art. 115. A legislação estadual sobre finanças públicas observará as normas gerais de direito financeiro fixadas pela União.
>
> § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa. (grifo nosso)

Consoante a Informação GECAR nº 37/2025/SEF/GECAR (p. 133/135), o processo SIE 6129/2024 (arquivado) trata do projeto de lei autorizadora.

Verificou-se a partir dessa premissa que operação de crédito em tela está amparada pela Lei Estadual nº 19.055/2024, que "*autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências*".

O art. 1º da Lei Estadual nº 19.056/2024 dispõe:

> Art. 1º F**ica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, com garantia da União, até o **valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, no âmbito do **Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ao encontro da legislação, colhe-se a seguinte obrigação constante do item 2.01 do **Artigo II ("Empréstimo do Contrato")** do documento em análise (p. 149):

> *ARTIGO II – EMPRÉSTIMO*
>
> *2.01. O Banco concorda em **emprestar ao Mutuário o valor de trezentos milhões de dólares (US$ 300.000.000),** conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda **para auxiliar no***

Pág. 06 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato.

Como se vê, a descrição do projeto está detalhada no **Anexo 1** do contrato em análise (p. 152/153), o qual traz, ainda, as diretrizes sobre as fases do Programa, quais sejam:

> Parte 1. Criação, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de contratos CREMA;
>
> Parte 2. Fortalecimento institucional;
>
> Parte 3. Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados;
>
> Parte 4. Gerenciamento do projeto.

Considerando-se a destinação dos recursos oriundos da operação de crédito para o financiamento de projetos que visem "*melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado de Santa Catarina*", conforme previsto no Anexo 1 da minuta do Contrato de Empréstimo - "CE" (p. 152), verifica-se que o documento apreciado está compatível com a lei de referência, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo quanto à sua destinação.

A utilização de regimes de execução contratual ou formas de contratação previstas e disciplinadas por normas e políticas externas possui guarida no art. 1º, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:(...)
>
> **§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:**
>
> I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;
>
> **II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:**
>
> **a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;**
>
> **b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;**
>
> **c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;**
>
> d) (VETADO).
>
> **§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.**

O tema, inclusive, já recebeu a análise do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que se manifestou no sentido da plena aplicabilidade das normas e diretrizes do organismo internacional para contratações posteriores à assinatura do contrato de empréstimo:

> Prejulgado:1256
>
> Salvo quando houver acordo formal para utilização de recursos do financiamento externo para pagamento de despesas realizadas pela entidade executora estadual antes da celebração do contrato de empréstimo do programa a ser financiado, a

Pág. 07 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> contratação dessas despesas deve ter por base legal a legislação nacional sobre licitações e contratos, podendo ser adotadas as normas do organismo internacional naquilo que não conflitar com as normas pátrias. **Podem ser adotadas as normas e diretrizes do organismo internacional para contratações de obras e serviços e aquisições após a assinatura do contrato de empréstimo.**

Assim, mostra-se regular a previsão contratual, cabendo ao momento da aplicação dos recursos recebidos as maiores cautelas por parte dos gestores responsáveis, em atenção ao que já decidiu o Tribunal de Contas da União[3].

Em tempo, observa-se do **Artigo I** do Contrato de Empréstimo (p. 147), que as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações constam do Apêndice do documento (p. 161/168), de sorte que serão analisadas oportunamente.

Na sequência, o **Artigo II** do Contrato dispõe sobre os procedimentos relativos à utilização do empréstimo (p. 148/184), conforme segue:

> *2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é seu Secretário da Fazenda ou qualquer pessoa ou pessoas que este venha a designar.*
>
> *2.03. A Taxa de Abertura de Crédito é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.*
>
> *2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado.*
>
> *2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou qualquer taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.*
>
> *2.06. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.*
>
> *2.07. O valor do principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.*
>
> *2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante prévia não objeção do Avalista, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista.*

No que concerne à competência desta pasta, verifica-se que, para os fins do Contrato de Empréstimo sob análise, denomina-se "Mutuário" o Estado de Santa Catarina, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do Banco Mundial por intermédio da SEF, considerada "Órgão Executor", conforme estabelece o item 2.02,

[3]Como, por exemplo, as seguintes temáticas: 1) "A ausência, em edital de licitação internacional, de previsão de equalização das propostas ofertadas por licitantes nacionais e estrangeiros configura desobediência aos princípios da isonomia, da eficiência e do julgamento objetivo da licitação, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. *42,* §§ 4º e *5* º, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 2238/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE); e 2) Para realização de obras custeadas com recursos de organismo financeiro internacional poderão ser efetuadas exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica mais rigorosas que as contidas na Lei 8.666/1993, desde que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e de que sejam compatíveis com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. (Acórdão 324/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Pág. 08 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionado.

No tocante à execução do Projeto, destaca-se que, segundo o **Artigo III** do contrato em apreço (p. 149/150), que o Estado de Santa Catarina, na qualidade de "Mutuário", declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto e do Programa de Abordagem Multifásica (APM), **cuja a gestão e coordenação geral será realizada pela SIE**, conforme "*as disposições dos Contratos Subsidiários, dos Acordos de Cooperação Técnica, do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo*".

Em complemento, **as obrigações relativas à Execução do Projeto constam do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo** (p. 154/160), contendo às normas quanto Arranjos de implementação (Seção I), Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto (Seção II) e Saque de Recursos do Empréstimo (Seção III).

Em adição, o Contrato de Empréstimo, em seu **Artigo IV** (p. 160), estabelece as normas quanto à aplicação dos recursos do banco, em especial aos eventos adicionais de suspensão e aceleração do empréstimo.

No item 5.02 do **Artigo V** do contrato de referência tem-se disposição sobre a vigência do contrato, que assim prevê: "*5.02. O Prazo de Vigência é de **120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura***" (p. 152).

O referido dispositivo define, também, as condições adicionais para a vigência, consoante a seguinte redação:

> *(a) Que os Contratos Subsidiários tenham sido celebrados em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua vigência (se houver) tenham sido cumpridas;*
>
> *(b) Que a UGP tenha sido estabelecida e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(c) Que as UIP tenham sido estabelecidas e o seu Pessoal-Chave tenha sido designado, tudo de forma aceitável para o Banco; e*
>
> *(d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.*

À primeira vista, o prazo de vigência do contrato, aqui estipulado em 120 dias, destoa do prazo de pagamentos. Contudo, consta da Ata de Negociação (p. 140), o seguinte esclarecimento sobre o tema:

> **6. Prazos de assinatura e vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo pelo Banco pelo seu Conselho de Administração, ou no caso de Financiamento APM para o qual a aprovação do Conselho não é necessária, no prazo de dezoito (18) meses após a conclusão das negociações, o Banco normalmente retirará a oferta de Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco poderá decidir conceder prazo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos caso as condições para sua Vigência não sejam cumpridas até o Prazo de Vigência, que ocorre cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura. **Caso esse prazo precise ser estendido, o Mutuário poderá solicitar uma extensão para consideração do Banco. Se o Prazo de Vigência for estendido, os convênios datados, se houver, cujas datas forem anteriores ao novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências**

Pág. 09 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação do Avalista solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirme que as Condições Adicionais de Vigência estão substancialmente atendidas.

7. Data de encerramento do empréstimo. A data de encerramento da operação é 31 de março de 2034. A Delegação do Avalista reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia do Avalista, conforme refletido no CE.

Verifica-se que o Contrato de Empréstimo em tela vem acompanhado do **Anexo 3 (p. 160/161)**, que apresenta o **Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso** por meio da seguinte tabela com datas de pagamento do principal do empréstimo e a porcentagem do valor principal total do empréstimo a pagar em cada data ("Percentual da Parcela"):

Pagamentos do Principal

Data de Pagamento do Principal	Percentual da Parcela
A cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 até 15 de outubro de 2049	2,50%

Por fim, como já mencionado, o Contrato de Empréstimo é acompanhado de **Apêndice** (p. 161/168), o qual delimita as condições gerais e definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

O **Contrato de Garantia - "CG" (p. 168/172)**, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil, na qualidade de "Avalista", e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado de Santa Catarina no contrato principal.

Naquele instrumento, comparece a União, por meio do Ministério da Fazenda, como avalista e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Santa Catarina no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

Contudo, considerando que o Estado de Santa Catarina não comparece ao referido ajuste como parte ou interveniente, despicienda a análise jurídica no âmbito deste parecer.

Na mesma toada, registra-se que a Ata de Negociação traz, ainda, os seguintes documentos de conteúdo eminentemente técnico, conforme a seguir pontuado:

Os critérios relativos aos desembolsos são objeto da análise da **Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("CDIF")**, contida na Ata de Negociações (p. 172/182), a qual trata dos arranjos de desembolso, retirada de fundos de empréstimos e relatórios de usos de fundos de empréstimos e dos Relatórios Financeiros e Auditorias. A esse documento foram acostados os seguintes modelos de formulários: Formulário de Carta de Signatário Autorizado; e, Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR).

Também foi apresentado o **Cronograma de Amortização**, acostado à Ata de Negociações (p. 182/184).

Já o **Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS")**, negociado pelos representantes das partes, consta às páginas 184/197 da Ata de Negociações. Do seu conteúdo, extrai-se que:

2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os

Pág. 10 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Padrões Ambientais e Sociais (PAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de maneira aceitável para o Banco. O PCAS é parte do Contrato. A menos que definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados atribuídos a eles no Contrato.

3.Sem limitação ao acima disposto, este PCAS estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá executar ou fazer com que sejam executadas, incluindo, conforme aplicável, seus respectivos prazos; arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios; e gerenciamento de queixas. O PCAS também define os documentos ambientais e sociais (A&S) que devem ser preparados ou atualizados, consultados, divulgados e implementados no Projeto, de acordo com os PAS, em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco. Os documentos A&S podem ser revisados periodicamente mediante acordo prévio por escrito do Banco. Conforme previsto no referido Contrato, o Mutuário deverá garantir que haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS.

Conforme anteriormente mencionado, o Contrato de Empréstimo ora avaliado é caracterizado na modalidade "Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)", com Spread variável, cujo formulário de adesão à modalidade consta à p. 197/198.

Segundo o item 7 da Ata de Negociações (p.141/142), os termos financeiros do empréstimo, constantes na **Planilha de Opções de Empréstimo (Anexo 7)**, estão resumidos na seguinte tabela:

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com *spread* variável.
Moeda e valor	Trezentos milhões de dólares (USD 300.000.000)
Taxa de Abertura de Crédito	Um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
Taxa de compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Empréstimo Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que coincida com o quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento é devido duas vezes por ano.
Termos de Reembolso	Cronograma de amortização vinculado ao compromisso — amortização nivelada, com vinte e cinco (25) anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de cinco (5) anos e amortização em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Esta COJUR/SEF, contudo, deixa de se manifestar sobre tais documentos, em observância à Orientação GAB/PGE nº 2/2022:

Pág. 11 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram*".

Em continuidade à análise dos autos, observa-se a juntada do regulamento prevendo as **Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 208/287)**, o qual contém diretrizes à execução contratual, em complemento ao Contrato de Empréstimo (p. 146/168). Veja-se:

As regras cabíveis ao crédito do empréstimo pelo Banco e dos saques pelo Mutuário estão descritas no **Artigo II** das Normas Gerais (p. 213/218), contemplando, ainda, situações específicas, como pedidos de saque ou de compromisso especial, abertura de contas designadas, despesas elegíveis, financiamento de impostos e alocação de valores.

Os termos do financiamento atinentes às taxas de abertura de crédito, taxa de compromisso e sobretaxa de exposição, vem como as referências sobre juros, reembolso, pré-pagamento, pagamento parcial, local de pagamento e moeda, estão estipulados na Seção 1 do **Artigo III** das Condições Gerais para Financiamento do BIRD (p. 218/228).

Já o **Artigo IV** (p. 228/235) do mesmo documento trata da possibilidade da conversão de moeda dos termos do Empréstimo, a critério do Banco, "*a fim de facilitar a gestão da dívida*".

O referido dispositivo prevê, também, a possibilidade de término antecipado, de acordo com as disposições da Seção 4.06, conforme segue:

> *(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:*
>
> *(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;*
>
> *(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;*
>
> *(iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida Conversão são rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não for capaz de encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;*
>
> *(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e*
>
> *(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.*
>
> *(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor*

Pág. 12 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Rescisão pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

Na sequência, em complemento às disposições da **Execução do Projeto**, constantes do **Anexo 2 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo** (p. 154/160), anteriormente avaliadas, observa-se os dispositivos constantes do Capítulo V das Condições Gerais (p. 235/242), que também disciplinam o tema.

Nesse ponto, destacam-se as obrigações ao Mutuário quanto à manutenção de controles internos sobre o desempenho sob o contrato de empréstimo, contrato de projeto e contratos subsidiários, bem como manutenção de planos, documentos e registros relativos ao monitoramento e avaliação do projeto por dois anos da data de encerramento, tudo a fim de permitir inspeções e apresentar ao Banco os relatórios e demonstrações financeiras e garantir a auditoria dos termos da contratação.

No mesmo sentido, consta também do **Artigo VI** das normas gerais (p. 242/245), a obrigação do Mutuário quanto à apresentação de informações relativas às condições financeiras e econômicas, a existência de penhores negativos, bem como declarações relativas à dívida pública externa do nosso país.

Importante, ainda, frisar as normas gerais atinentes ao Cancelamento, Suspensão, Reembolso e Aceleração do empréstimo, segundo previsão do **Artigo VII** das Condições Gerais para o Financiamento (p. 245/257):

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, mas o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) Falha no Pagamento.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de tal pagamento poder ter sido feito pelo Avalista ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Avalista não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de

Pág. 13 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Avalista.

(b) Falha de Desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Suspensão Cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) Situação Extraordinária.

(i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.

(f) Evento Anterior à Eficácia. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Falsa Representação. Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) Cofinanciamento. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser

Pág. 14 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estão disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(i) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto), sem o consentimento do Banco,:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afete material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afete material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso da qualidade de membro do Banco ou deixou de ser membro dele; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

(i)Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data Efetiva.

Pág. 15 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii)O Mutuário (exceto o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii)Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv)O Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Contratos Legais.

(v)Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Contratos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção que ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega da notificação, tal valor será cancelado.

(a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo

Pág. 16 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) Quantidades Não Necessárias. A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determinará, com relação a qualquer valor dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Aquisição I. A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a obtenção de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) Data de Encerramento Após a Data de Encerramento, ainda resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Avalista nos termos da Seção 7.06 com relação ao valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou

(ii)(A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) usar tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Avalista ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Pág. 17 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário não tiver efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Avalista) e tal pagamento for efetuado pelo Avalista, o Avalista poderá, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração desse tipo, o Saldo do Empréstimo Sacado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) Inadimplência de Pagamento. Ocorre inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Avalista e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Avalista cumprisse suas obrigações sob o Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continuar em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) Desempenho Padrão.

(i) Ocorre uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorre uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) Cofinanciamento. O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 que ocorre, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela

Pág. 18 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Seção.*
>
> *(d) Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 que ocorre.*
>
> *(e) Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto. Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 que ocorre.*
>
> *(f) Evento Adicional.. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").*
>
> ***Seção 7.08. Vigência das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração***
>
> *Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.*

O **Artigo VII**, em sua seção 8.04, das Condições Gerais para Financiamento (p. 257/261), por sua vez, vincula as partes, incondicional e irrevogavelmente, a submeterem suas eventuais controvérsias a Tribunal de Arbitragem.

A admissão da arbitragem no caso em apreço não conflita com o direito brasileiro, uma vez que o direito em tela é disponível, pois a concessão do empréstimo financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) ao Estado de Santa Catarina foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o Estado catarinense atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade, além do fato de operações dessa natureza serem facultativas - ou seja, o ente público só toma o empréstimo se efetivamente demonstrar interesse em fazê-lo.

Finalizando a análise quanto às Disposições Gerais do Contrato, vislumbra-se no **Artigo IX** (p. 261/265) os dispositivos referentes às condições de vigência e rescisão dos contratos.

Registra-se que o documento atinente às Condições Gerais para a contratação é acompanhado de **Apêndice** (p. 267/287), o qual contém definições acerca dos termos das obrigações daquele instrumento.

Finda a análise da minuta de contrato de empréstimo, não se vislumbra a existência de óbice à celebração da avença em questão.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (Programa SC Rural), são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público[4].

[4] Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e

Pág. 19 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Por essa razão, não há como se manifestar sobre a adequação e pertinência dessas opções aos interesses das partes contratantes, a menos que afrontem alguma disposição legal, o que não ocorreu no caso em exame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se[5] pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298

na oportunidade dos atos praticados.

[5] Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, *"(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)

Pág. 20 de 20 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MMW2271N.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MMW2271N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 16/05/2025 às 14:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDlfNDAyN18yMDI1X01NVzIyNzFO ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **MMW2271N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

DESPACHO

Autos nº: SEF 4009/2025

Acolho o Parecer nº 133/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código X5V4BX16.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X5V4BX16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/05/2025 às 14:56:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X1g1VjRCWDE2 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **X5V4BX16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Solicitação de análise de Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa).

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para exame e manifestação. Após, retornem para apreciação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código X551MC8K.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X551MC8K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 19/05/2025 às 17:47:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDlfNDAyN18yMDI1X1g1NTFNQzhL ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **X551MC8K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Minuta de contrato de operação de crédito

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Trata-se de análise dos termos do Contrato de Empréstimo (fls. 137/287), a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina (ESC) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), destinado ao financiamento do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), no valor de US$ 300.000.000 (trezentos milhões de dólares americanos), conforme autorização concedida pela Lei Estadual n. 19.055/2024 (Processo SIE n. 6129/2024).

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) emitiu manifestação, por meio do Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF, de autoria do Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, cuja ementa foi assim redigida:

> *"Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação."*

Transcrevo, também, a conclusão do parecer mencionado:

> *"[....].*
>
> *Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se pela possibilidade jurídico-formal de prosseguimento da contratação objeto de análise nos presentes autos.*
>
> *Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre os aspectos financeiros, técnico-operacionais, fontes e disponibilidade orçamentária, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.*
>
> *Tendo em vista que o referido instrumento jurídico deverá ser assinado pelo Governador do Estado, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para aprovação da minuta apresentada.*
>
> *É o parecer [...]."*

Ante o exposto, com fundamento no princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, CRFB/1988), e para evitar tautologia, concordo com os fundamentos e com a conclusão do

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MW7082TD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308), **os quais ratifico integralmente**.

É o entendimento.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código MW7082TD.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MW7082TD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 20/05/2025 às 20:45:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDIfNDAyN18yMDI1X01XNzA4MlRE ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **MW7082TD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO

Referência: SEF 4009/2025

Assunto: Direito Econômico e Financeiro. Contrato de empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado de Santa Catarina. Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Programa Estrada Boa). Lei Estadual nº 19.055/2024. Aprovação.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o **Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308),** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Gustavo Stollmeier Matiola, referendado pelo Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 133/2025-PGE/COJUR/SEF (fls. 289/308)**, ao qual se atribui o número **Parecer n. 180/2025-PGE,** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00004009/2025 e o código 53VV66CL.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **53VV66CL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 21/05/2025 às 16:30:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 21/05/2025 às 19:23:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDQwMDlfNDAyN18yMDI1XzUzVlY2NkNM ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00004009/2025** e o código **53VV66CL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre **Estado de Santa Catarina – SC** e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial),** no valor de **US$ 300.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos)**, para o Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica: Lei Nº 19.055, de 17 de setembro de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei N 19.229, de 15 de janeiro de 2025 (LOA 2025);
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)
Jorginho Mello
Governador

(Documento assinado digitalmente)
Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador-Geral do Estado

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 000157738/2024 e o código 6C5P62EQ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6C5P62EQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 19/02/2025 às 17:51:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/02/2025 às 21:40:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU3MzhfMTU3NzFfMjAyNF82QzVQNjFUQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015738/2024** e o código **6C5P62EQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SEGURA E RESILIENTE DE RODOVIAS ESTADUAIS (ESTRADA BOA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente Parecer de contratação pelo Estado de Santa Catarina de operação de crédito externo, no valor de **US$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada à realização de investimentos em infraestrutura rodoviária, incluindo obras, mobilidade e demais componentes afetos ao projeto.

A infraestrutura no Brasil enfrenta desafios substanciais devido a uma combinação de fatores econômicos e políticos. Apesar de o modal rodoviário ser o sistema de transporte mais relevante no país, aproximadamente 60% do transporte de cargas depende das rodovias, apenas 13% dos 1,6 milhão de quilômetros da rede são pavimentados.

As estradas brasileiras de modo geral apresentam condições precárias devido à falta de planejamento estratégico adequado e investimento insuficiente, fatores que contribuem para limitar o crescimento econômico e afetam negativamente a mobilidade urbana, a segurança viária e a competitividade dos negócios. Esse cenário aumenta os custos de transporte, eleva as emissões de gases de efeito estufa e contribui para uma alta taxa de acidentes rodoviários.

Embora o sistema rodoviário seja fundamental para a logística nacional, a infraestrutura é insuficiente para suportar a demanda de forma eficiente. As políticas de gestão rodoviária têm se mostrado predominantemente reativas, priorizando respostas a pressões imediatas em detrimento de uma abordagem preventiva e sistemática de manutenção. Este modelo resulta em gastos elevados para restaurar as condições das estradas.

Em Santa Catarina, o sistema rodoviário é essencial para o transporte de cargas e de passageiros, tanto dentro quanto fora do estado. A extensa malha rodoviária catarinense é composta por rodovias municipais, estaduais e federais. As rodovias federais, BR-101, BR-116, BR-153, BR-158, BR-163, BR-280, BR-282, BR-470 e BR-480, formam a espinha dorsal da infraestrutura do estado, conectando Santa Catarina de norte a sul e ligando a faixa litorânea ao interior. As rodovias estaduais, administradas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), complementam essa rede, interligando diferentes trechos federais e facilitando o acesso interregional.

O estado conta, em 2024, com 6.297 quilômetros de rodovias estaduais, das quais 82% são pavimentadas, principalmente com asfalto, e 18% são estradas não pavimentadas.

Pág. 01 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

Apesar de sua importância, a malha rodoviária de Santa Catarina também apresenta condições precárias. De acordo com a Confederação Nacional de Transporte (CNT), em 2023, cerca de 74% das rodovias pavimentadas de Santa Catarina foram classificadas como regulares, ruins ou muito ruins.

Os altos custos de transporte são um dos principais desafios ao desenvolvimento de arranjos produtivos. Vários estudos elaborados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de SC e por órgãos federais (DNIT, INFRA S.A), além de outros feitos por entidades ligadas ao comércio e indústria no Estado (p. ex. FIESC), indicam uma necessidade crescente de ações para adequar, implementar e ampliar a capacidade das rodovias pavimentadas. De 2008 a 2020, o governo estadual implementou um conjunto de nove programas de investimentos em infraestrutura de transportes, que somaram cerca de R$ 4,4 bilhões, financiados com recursos estaduais e apoio financeiro do BNDES, Banco do Brasil, BID e CAF. A falta de modais alternativos de transporte em Santa Catarina, principalmente devido à dispersão das cadeias produtivas por todo o estado, impõe demandas extraordinárias à malha viária, especialmente aquelas sob jurisdição estadual.

A abordagem preventiva de manutenção proposta no Programa Estrada Boa visa melhorar a gestão de ativos rodoviários, promovendo uma colaboração entre o setor público e privado na manutenção e operação das rodovias. Esse modelo busca aprimorar a segurança e a resiliência do transporte rodoviário por meio de uma gestão integrada, que inclui a delegação de certas responsabilidades ao setor privado. Essa abordagem tem como foco a qualidade e durabilidade da infraestrutura, por esse motivo prevê uma contratação baseada no desempenho e performance da empresa contratada. O modelo também visa maximizar os benefícios ambientais e socioeconômicos resultantes das melhorias no sistema rodoviário, como a redução de emissões de poluentes, menor número de acidentes e custos operacionais mais baixos. Além disso, permite uma implementação gradual e adaptativa, otimizando os recursos e ajustando estratégias conforme o progresso é alcançado nas diferentes fases do programa.

Diante da extensão dos desafios enfrentados, o Estado de Santa Catarina buscou financiamento externo com vistas a executar o Programa Estrada Boa, tendo encontrado apoio junto ao Banco Mundial na concessão de empréstimo no valor de US$ 300 milhões de dólares americanos para a reabilitação e manutenção de trechos pavimentados.

O Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) visa implementar contratos de longo prazo para a Conservação, Restauração e Manutenção Proativa (CREMA) das rodovias estaduais. A malha estadual pavimentada atualmente totaliza 5.139,2 quilômetros, com mais 389,5 quilômetros em construção. O Programa prevê a manutenção de cerca de 1.037 quilômetros da malha pavimentada, preparando a infraestrutura rodoviária para os desafios futuros, com foco na resiliência a eventos climáticos extremos, essenciais para proteger vidas e promover o desenvolvimento econômico.

Serão atendidas as regiões do Alto Vale, Brusque, Planalto e Meio Oeste por meio de intervenções focadas na segurança viária, incluindo reabilitação e manutenção de segmentos rodoviários, bem como na melhoria da resiliência climática em trechos selecionados dessas rodovias. Além disso, o programa visa promover melhorias na mobilidade ativa, como a implementação de calçadas e ciclovias em 4 municípios previamente selecionados. No total, espera-se que as intervenções físicas planejadas atendam 82 municípios, impactando positivamente mais de 1,62 milhão de habitantes.

Pág. 02 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

O Programa foi estruturado em quatro componentes.

Componente 1 – Gestão proativa de ativos rodoviários voltados à reabilitação e manutenção com base no modelo CREMA de longo prazo (8 a 25 anos), abrangendo tanto a modalidade DBM (design, building and maintenance) - contratação integrada de projeto, obra e manutenção com pagamento baseado no cumprimento de indicadores de desempenho por meio de investimento realizado pelo Estado – quanto a modalidade de parcerias público-privadas (PPP). Custo total estimado de US$ 257,10 milhões financiados pelo BIRD, US$ 75 milhões de recursos do Governo de Santa Catarina e US$ 100 milhões de capital privado, conforme mais bem detalhado na próxima seção.

Este componente consiste na implantação do Crema-DBM nas regiões do Alto Vale do Itajaí (257 km), Brusque (192 km) e Planalto (588 km), totalizando 1.037 km de rodovias. Atendendo aos recursos limitados do empréstimo, as regiões do Alto Vale e do Planalto serão financiadas pelo Banco Mundial (844 km), enquanto a região de Brusque será executada com recursos da contrapartida do Governo do Estado. Ainda, há a expectativa de implantação do Crema na região do Meio-Oeste, prevendo-se a elaboração de projetos básicos referenciais. A execução do Crema nessa região será custeada com o saldo dos recursos do financiamento ou com recursos do Governo do Estado, representando um incremento do montante de contrapartida.

A seleção dos trechos e das regiões foi realizada por meio de critérios de priorização que levaram em consideração: o estado atual das condições de pavimento, objetivando uma menor proporção de obras de restauração diante das obras de conservação rodoviária; rodovias que apresentam elevados índices de acidentes; alta vulnerabilidade climática – seja por causa de deslizamentos de terra e inundações ou potencial erosão costeira; trechos com maior tráfego estimado; e trechos que passam por municípios com IDH abaixo da média.

Neste componente, está previsto o tratamento de pontos críticos ao longo desses trechos, tanto relacionados à segurança viária quanto, também, à resiliência climática. Além disso, os planos de gestão e resposta à resiliência climática serão integrados nos contratos, juntamente com os trabalhos de melhoria da adaptação climática.

O componente também é composto pela estruturação de dois contratos CREMA-PPP que cobrirão uma extensão estimada de 225 km, nas regiões oeste e nordeste de Santa Catarina, com potencial assistência da Corporação Financeira Internacional (IFC). A escolha dos trechos foi baseada em uma análise de potenciais concessões de Santa Catarina feita pela ANTT e parâmetros adicionais, como a condição da rodovia e os volumes de tráfego.

Componente 2 – Fortalecimento institucional, gestão sustentável, segura e resiliente de ativos rodoviários, mobilidade e logística sustentáveis e inclusão social e gênero. Custo total estimado de US$ 23,38 milhões financiados pelo BIRD.

O componente consiste na contratação de assistências técnicas e estudos, treinamentos e aquisição de bens para o desenvolvimento de áreas específicas. Visa fortalecer a capacidade técnica do pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE-SC, a agência implementadora) e da Controladoria-Geral do Estado de SC (CGE-SC) por meio de intercâmbio de conhecimentos e capacitações. Treinamentos específicos adicionais serão ministrados aos funcionários das seguintes entidades: Superintendência de Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas de Santa Catarina (SUDESC), Secretaria de Segurança Pública – Polícia Militar de SC, consórcios de municípios, da Secretaria de Agricultura e da Empresa de Parcerias de Santa Catarina (SCPAR).

Pág. 03 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

Neste componente, ainda está previsto o incentivo à Mobilidade e Logística Sustentáveis por meio da contratação do desenvolvimento de estudos para: atualização do Plano de Mobilidade Urbana da Grande Florianópolis (PLAMUS); análise da transição energética em Florianópolis; viabilidade de BRT e Terminais Rodoviários; e sistema de balsas costeiras para melhorar a mobilidade urbana sustentável.

Também serão investidos recursos para aquisição de bens e serviços voltados para a gestão da segurança rodoviária.

Componente 3 — Melhorias na mobilidade ativa segura em municípios selecionados do Estado de Santa Catarina. Custo total estimado de US$ 10 milhões financiados pelo BIRD.

Este componente apoiará intervenções específicas focadas na melhoria da mobilidade ativa segura – ruas de pedestres, calçadas acessíveis maiores e ciclovias seguras em municípios selecionados no Estado de Santa Catarina, priorizando áreas de maior vulnerabilidade. Também poderão ser executadas intervenções na drenagem longitudinal ao longo das rodovias estaduais. Espera-se atingir a melhora na segurança viária, na acessibilidade universal e um incremento no uso do transporte não motorizado ao longo dos trechos urbanos das estradas estaduais.

Quatro municípios serão selecionados com base em um conjunto de critérios como: o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município, a participação no Sistema Nacional de Trânsito, o número de acidentes de trânsito no perímetro urbano e o número de veículos e a presença de políticas de mobilidade dentro do município.

Componente 4 — Gerenciamento de projetos. Custo total estimado de US$ 8,77 milhões financiados pelo do BIRD.

Este componente apoiará a gestão, coordenação e implementação do projeto, dotando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de capital humano necessário. Consultores individuais e uma Consultoria de Suporte Técnico de Gerenciamento de Projetos serão contratados para facilitar o progresso na preparação de documentos, implementação de projetos e apoio às áreas técnicas, sociais, ambientais, de gestão financeira e de aquisições.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Os investimentos necessários para a execução do Programa perfazem um total de **US$ 375.000.000,00** (trezentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Desse montante, está sendo solicitado para a presente operação de crédito junto ao BIRD o valor de **US$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e o valor complementar de **US$ 75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será integralizado com recursos do governo do Estado a título de contrapartida.

Componente 1

Em relação ao componente de manutenção proativa (Crema), o custo total estimado é de US$ 432,1 milhões de dólares, incluindo US$ 257,1 milhões de dólares em financiamento do BIRD, US$ 75 milhões de dólares em recursos de contrapartida e US$ 100 milhões de dólares de mobilização de capital privado proveniente das PPPs.

Fazem parte deste componente as contratações de projetos básicos, anteprojetos e obras de pontos críticos; levantamento das condições de pavimento da malha rodoviária; projeto executivo e obras do contrato Crema; monitoramento de desempenho e levantamentos periódicos das condições de pavimento.

Dos quatro componentes apresentados no Programa, este se caracteriza por estar diretamente relacionado à melhora dos conceitos de condições de pavimento das rodovias. Levantamentos de 2023 indicaram que, do total da extensão de rodovias estaduais, 26% dos quilômetros estão em estado ótimo/bom e 74% em estado regular, mau ou péssimo.

Pág. 04 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

O Crema-DBM irá trazer uma nova sistemática de manutenção rodoviária aos 1.037 km previstos neste componente. O modelo atual, que pode ser chamado de manutenção reativa, pressupõe intervenções mais pesadas que são feitas já com o pavimento em más condições. O modelo reativo leva a um processo indesejável de aumento na extensão das rodovias gravemente deterioradas, devido aos maiores custos para sua restauração, resultando na perda do ativo físico e no encarecimento dos custos de transporte.

A sistemática proativa do Crema prevê uma rotina de manutenção que se antecipa à deterioração do pavimento, prolongando a vida útil da rodovia, baseada em intervenções mais frequentes porém mais leves. As intervenções oportunas implicam a maior durabilidade dos pavimentos e a redução dos custos ao longo do ciclo de vida, em comparação com a alternativa de negligenciar a manutenção periódica da rodovia. Estudos indicam, ao longo de um horizonte mais longo de análise, economias na ordem de 40% em relação às abordagens tradicionais de manutenção hoje executadas no estado.

Além disso, no Crema-DBM, todas as atividades de conservação, manutenção e reabilitação estão integradas sob um único contrato. Esta abordagem permite alcançar 20% de economia nos custos totais, segundo estudo do Banco Mundial (Pinto apud ABDER 2017).

A aplicação da sistemática de manutenção do Crema-DBM deverá restaurar e manter as rodovias da área de abrangência deste componente nas melhores condições possíveis de pavimento e de trafegabilidade. Os últimos levantamentos da SIE apontaram que, atualmente, nesta área, 60% das rodovias apresentam condição de pavimento regular, mau ou péssimo.

Estima-se que a melhoria da malha impactará na redução dos custos operacionais dos veículos em 64% e deve gerar uma economia de tempo de 4% devido a menor rugosidade e aumento das velocidades médias dos veículos.

Essas estimativas têm origem na avaliação econômica realizada pela equipe do Banco Mundial. Foram utilizados dados fornecidos pela SIE, com auxílio do software HDM-4 para um período de 20 anos a partir de 2025, visando demonstrar o comparativo das condições das rodovias entre os cenários com o Programa (manutenção proativa) e sem o Programa (manutenção reativa: abordagem tradicional), bem como as variações de custos e benefícios associadas.

O modelo compara os custos entre a manutenção proativa e reativa para cada ano de acordo com os dados abaixo, ao final do processo são computadas comparações e indicadores econômicos (VPL, TIR).

- volume de tráfego e capacidade de suporte do pavimento;
- mudança na condição do pavimento (IRI) durante o ano, decorrente da degradação natural, em função do tráfego, e de melhorias decorrentes de intervenções (efetivadas no ano anterior);
- quantidades e custos das intervenções definidas para o ano de análise;
- velocidades dos veículos, de acordo com as condições médias anuais das estradas;
- custos operacionais dos veículos, multiplicando as quantidades de recursos consumidos pelos seus custos unitários e os custos do tempo de viagem;
- (opcional) custos de acidentes, emissões, consumo de energia, custos e benefícios exógenos.

Para calcular o custo unitário por tipo de intervenção de conservação e manutenção a ser realizada, foram considerados os custos gerenciais desenvolvidos pela SIE no ano de 2017, atualizados para maio de 2024, conforme demonstrado na Tabela 1.

Pág. 05 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

Tabela 1: Custos gerenciais unitários por tipo de manutenção (R$/km)

Intervenção	Projeto	Obra	Gerenciamento	Supervisão	Desapropriação	Custo médio total
CR	0	20.335,28	1.719,27	1.719,27	0	23.773,82
MR	20.767,91	166.081,76	6.793,93	12.544,50	0	206.188,10
EPC	21.624,60	131.704,32	6.793,93	12.025,58	3.951,13	176.099,56
RCP1	29.168,90	723.774,48	5.074,65	37.913,02	0	795.931,05
RCP1+20%	35.002,67	868.529,37	6.089,58	45.495,62	0	955.117,24
RCP1-20%	23.335,12	579.019,58	4.059,72	30.330,42	0	636.744,84
RCP2	34.311,47	1.326.643,56	5.074,65	80.697,15	2.424,56	1.449.151,39
RCP2+20%	41.173,76	1.591.972,28	6.089,58	96.836,58	2.909,47	1.738.981,67
RCP2-20%	27.449,17	1.061.314,85	4.059,72	64.557,72	1.939,65	1.159.321,11
RCT1	38.137,87	1.239.963,22	4.395,26	62.970,12	4.865,51	1.350.331,98
RCT2	45.765,45	1.842.233,50	5.754,05	62.970,12	7.298,27	1.964.021,39

Abreviações
CR: conserva rodoviária
MR: microrrevestimento
EPC: eliminação de pts críticos
RCP1: recapeamento (VMDA veículos pesados < 1.000)
RCP2: restauração do pavimento (VMDA veículos pesados >= 1.000)
RCT1: reconstrução do pavimento (VMDA veículos pesados < 1.000)
RCT2: reconstrução do pavimento (VMDA veículos pesados >= 1.000)

Para o cenário com a sistemática proativa, a ser implementado pelo Programa, considerou-se, além da conservação rotineira, realizar intervenções de restauração nas rodovias em piores condições ou a reabilitação necessária conforme condição inicial dos trechos, para posterior manutenção periódica visando manter o pavimento em bom estado durante toda a vida útil e manutenção baseada em desempenho após o projeto.

Para o cenário com a sistemática reativa (cenário de referência atual), considerou-se realizar o “mínimo necessário", como a conservação rotineira e tapa-buracos. Ao atingir-se IRI igual a 8,0, procede-se à reconstrução do pavimento. Impõe-se a ausência de despesa de capital nos primeiros 5 anos de avaliação.

Além do comparativo entre cenários dos custos diretos com manutenção, foram considerados custos indiretos como oriundos de acidentes de trânsito, atribuindo-se custos a fatalidades e ferimentos graves, e emissões de gases do efeito estufa.

Como resultado, a análise econômica da implementação do Crema-DBM, aplicando as estratégias de manutenção da sistemática proativa versus cenário de referência reativo, encontrou valores bastante significativos para valor presente líquido (VPL) de US$ 532,0 milhões e taxa interna de retorno (TIR) de 52,6%, considerada a taxa de desconto de 12% ao ano.

Pág. 06 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

Além da implantação da sistemática Crema-DBM, são previstos nos contratos melhoramentos do aspecto da resiliência climática e da segurança viária. Sob este último ponto, preveem-se melhorias dos padrões mínimos de projeto, como implantação/alargamento de acostamentos, defensas metálicas, adequação de interseções, etc. Assim, na área de abrangência deste componente, espera-se alcançar uma redução na ordem de 25% no número de mortes em acidentes de trânsito.

Ainda de acordo com a avaliação realizada pelo Banco Mundial, preveem-se, em vistas dessa redução dos acidentes de trânsito e de seus custos indiretos, benefícios econômicos de 32%.

Componente 2

Em relação ao componente de fortalecimento institucional, gestão de ativos rodoviários e mobilidade e logística sustentáveis, o custo total estimado é de US$ 23,38 milhões de dólares, cobertos pelo financiamento do BIRD.

Estes investimentos buscam fortalecer as instituições envolvidas no Programa com a elaboração de novos estudos técnicos, levantamentos, atualizações de softwares e aperfeiçoamento do corpo técnico com o objetivo de trazer a melhoria do planejamento, do controle, da performance e da gestão da infraestrutura de transportes sob a égide da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

Este componente busca atingir resultados complementares ao componente 1 (manutenção proativa das rodovias), como melhorias na segurança viária. Neste sentido, serão contratadas consultorias para elaboração de planos de ação de emergência para a malha viária, elaboração de programa de gestão de velocidade, estudo de gestão de pesagem, plano operacional de segurança viária, auditorias regulares nas rodovias, entre outras. Também estão contempladas aquisições de equipamentos de aferição como balanças móveis, etilômetros, radares móveis e fixos.

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

De forma geral, os benefícios não mensuráveis financeiramente refletem-se na melhoria na qualidade de trafegabilidade e maior segurança nas vias, além de incentivos à atração de mais investimentos para as regiões considerando melhor qualidade de infraestrutura. As ações propostas deverão apresentar reflexos positivos na infraestrutura oferecida e na qualidade de vida dos cidadãos, mediante redução de tempos de viagem, redução de custos operacionais de transporte, melhoria nas condições do pavimento (segurança viária), além de representar economia com custos de manutenção para o Estado.

O Programa beneficiará, ainda que indiretamente, toda a população do Estado de Santa Catarina, recenseada para 7.609.601 habitantes em 2022. Serão beneficiados, em especial, aqueles que vivem no interior do Estado, em função dos benefícios econômicos dos investimentos na infraestrutura logística e de transportes do estado, com melhora significativa na mobilidade e na segurança viária, além da promoção do turismo rural. Em menor grau, beneficiará também os residentes de estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os beneficiários diretos do programa são constituídos pelas populações das áreas e localidades servidas pelas rodovias contempladas com recursos do Programa, que terão melhoradas suas condições de acessibilidade ao sistema viário e às facilidades e recursos disponíveis nos centros urbanos que polarizam as localidades. Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

Pág. 07 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

Em relação ao componente de Mobilidade Urbana na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, toda a população da região, estimada em torno de 1 milhão de habitantes, beneficiar-se-á do avanço dos estudos sobre oferta de novo modal de transporte e integração intermodal para transporte de passageiros. Em razão do padrão histórico de desenvolvimento das cidades brasileiras, em que a população de menor renda reside, em sua maior parte, nas periferias, distantes dos centros urbanos, tomando o tempo diário do morador na locomoção casa-trabalho e no acesso aos serviços mais básicos, essa parcela da população será a principal beneficiada pela nova oferta de transporte e desafogamento das principais rotas, hoje já esgotadas.

Ainda entre os benefícios não mensuráveis financeiramente, podemos destacar também os benefícios ambientais relacionados à redução na emissão de gases poluentes.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

As fontes alternativas de financiamento foram analisadas pela Secretaria de Estado da Fazenda no momento da submissão do Programa à Cofiex, tendo sido citadas na Carta Consulta Nº 61041, item 2.10, também constante no processo eletrônico SIE 32162/2023, páginas 09/10 do Resumo da Carta Consulta (ou páginas 141/142 e páginas 315 a 318 do processo):

Destacam-se abaixo as condições do financiamento e o prazo médio da operação:

SOFR + taxa do banco + variação cambial; comissão inicial 0,25% e comissão de permanência 0,25% a.a.

A taxa pode variar de 0,64% a 1,54%, a depender do prazo total da operação, que pode variar entre 8 a 20 anos.

- Taxa até 8 anos: 0,64%
- Taxa de 8 a 10 anos: 0,74%
- Taxa de 10 a 12 anos: 0,94%
- Taxa de 12 a 15 anos: 1,14%
- Taxa de 15 a 18 anos: 1,34%
- Taxa de 18 a 20 anos: 1,54%

Buscaram-se as condições para operações de crédito com o Estado de Santa Catarina nas instituições financeiras destacadas abaixo, tendo sido projetado o custo total da operação, conforme segue:

1. BID: SOFR + 1,26% + variação cambial; comissão inicial 0,50% e comissão de permanência 0,75% a.a.
2. BANCO MUNDIAL: SOFR + 1,14%+ variação cambial; comissão inicial 0,25% e comissão de permanência 0,25% a.a.
3. NDB: SOFR + 1,39% + variação cambial; comissão inicial não informada (0,5% para fins de comparativo) e comissão de permanência não informada (0,5% para fins de comparativo)
4. BB: CDI + 1,92; comissão inicial 0,70% e comissão de permanência 0,20% a.a.
5. BNDES: TLP + 1,40 + INPC; comissão inicial 0,50%

Comparativo:

1. BID: Spread 1,26% + SOFR 5,31% = 6,57%
2. BANCO MUNDIAL: Spread 1,14% + SOFR 5,31% = 6,45%
3. NDB: Spread 1,39% + SOFR 5,31% = 6,70%
4. BB: Spread 1,92% + CDI 9,25% = 11,17%
5. BNDES: Spread 1,40% + TLP 5,31 + IPCA 3,89% = 10,60%

Pág. 08 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

Observações:

- IPCA - 4,84% a.a. em 2023, 3,89% a.a. em 2024, 3,5% a.a. a partir de 2025 (Relatório de Mercado Focus - BCB - 28/07/2023)
- Taxa Selic - 12% a.a. em 2023, 9,25% a.a. em 2024, 8,75% a.a. em 2025 e 8,5% a.a. a partir de 2026 (Relatório de Mercado Focus - BCB - 28/07/2023)
- TLP-Pré- julho/2023 - 5,31% a.a.
- SOFR - 28/07/2023 - 5,31% a.a.

Pelas projeções, podemos inferir que o Banco Mundial apresenta o menor custo da operação, todavia deve-se observar que tal operação tem a variável "variação cambial" que não foi projetada. No entanto, não foi apenas o custo total da operação que levou à escolha da instituição. A escolha foi determinada pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), tendo em vista a solução inovadora apresentada pelo Banco Mundial, que propõe a contratação integrada do projeto, obra e manutenção das rodovias, solução que tem sido implementada pelo banco em outros entes subnacionais, como o Estado da Bahia.

Cabe mencionar que estamos estruturando uma operação com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), também para obras de infraestrutura rodoviária, porém destinada à implantação, pavimentação e restauração de rodovias, tendo em vista ser esta a linha de crédito ofertada pelo BNDES.

O Governo do Estado de Santa Catarina tem um longo histórico de execução de programas rodoviários financiados com empréstimos internacionais, tendo conseguido grande êxito na implementação de políticas de desenvolvimento econômico e logístico que comprovam o aprimoramento da capacidade do estado na gestão de programas de financiamento de infraestrutura.

Devido à necessidade de geração de empregos e aumento da competitividade do Estado, pleiteamos este novo Programa de Financiamento junto ao Banco Mundial, para melhorar a sustentabilidade da manutenção das rodovias e a eficiência do gasto público; adaptando assim a infraestrutura do Estado em: - segurança viária, para evitar acidentes, - capacidade logística, para reduzir o custo dos transportes e - resiliência climática, para preparar as rodovias para as mudanças do clima e eventos climáticos extremos. Os recursos captados junto ao Banco Mundial deverão convergir para ações de melhoria da infraestrutura rodoviária, que beneficiarão diversos setores da economia catarinense, em especial a agricultura familiar e o turismo rural.

5. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma previsto está detalhado a seguir, conforme projeção de desembolso financeiro (milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Pág. 09 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

Tabela 2: Cronograma financeiro da operação de crédito externo (em dólares dos Estados Unidos da América)

		Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4	*front-end fee*	Total
Ano 1	BIRD	2.312.500,00	1.613.127,35		1.096.228,87	750.000,00	5.771.856,22
	CF	5.000.000,00					5.000.000,00
Ano 2	BIRD	30.048.630,93	2.380.265,64	250.000,00	1.096.228,87		33.775.125,45
	CF	8.224.137,36					8.224.137,36
Ano 3	BIRD	89.666.586,09	7.556.747,53	4.050.000,00	1.096.228,87		102.369.562,49
	CF	24.329.227,36					24.329.227,36
Ano 4	BIRD	62.762.467,62	5.723.789,33	3.800.000,00	1.096.228,87		73.382.485,82
	CF	16.888.341,18					16.888.341,18
Ano 5	BIRD	20.282.280,57	2.744.622,66	1.900.000,00	1.096.228,87		26.023.132,10
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Ano 6	BIRD	20.282.280,57	439.983,29		1.096.228,87		21.818.492,73
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Ano 7	BIRD	17.122.627,11	262.899,95		1.096.228,87		18.481.755,93
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Ano 8	BIRD	17.122.627,11	158.733,29		1.096.228,87		18.377.589,26
	CF	5.139.573,52					5.139.573,52
Total	BIRD	**259.600.000,00**	**20.880.169,03**	**10.000.000,00**	**8.769.830,97**	**750.000,00**	**300.000.000,00**
	CF	**75.000.000,00**					**75.000.000,00**

BIRD: valor financiado pelo Banco Mundial; CF: valor da contrapartida.

6. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa) tem como objetivo a implantação de uma abordagem preventiva visando melhorar a gestão de ativos rodoviários por meio da promoção da colaboração entre o setor público e privado na manutenção e operação das rodovias. Esse modelo busca aprimorar a segurança e a resiliência do transporte rodoviário por intermédio de uma gestão integrada, que inclui a delegação de certas responsabilidades ao setor privado. Essa abordagem tem como foco a qualidade e durabilidade da infraestrutura, por esse motivo prevê uma contratação baseada no desempenho e performance da empresa contratada.

O Programa irá implementar contratos de longo prazo para a Conservação, Restauração e Manutenção Proativa (CREMA) em cerca de 1.037 quilômetros da malha pavimentada, preparando a infraestrutura rodoviária para os desafios futuros, com foco na resiliência a eventos climáticos extremos. Serão atendidas as regiões do Alto Vale, Brusque, Planalto e Meio-Oeste por meio de intervenções focadas na segurança viária, incluindo reabilitação e manutenção de segmentos rodoviários. Além disso, o programa visa promover melhorias na mobilidade ativa, como a implementação de calçadas e ciclovias em 4 municípios previamente selecionados. No total, espera-se que as intervenções físicas planejadas atendam 82 municípios, impactando positivamente mais de 1,62 milhão de habitantes.

A contratação de operação de crédito externo justifica-se pela predominância do modal rodoviário na matriz de transportes de Santa Catarina, o qual representa cerca de 60% de toda a carga circulante no estado. Apesar da importância da malha rodoviária, identificou-se que aproximadamente 74% das estradas pavimentadas estão classificadas como regulares, ruins ou muito ruins. Com a implementação do Programa, pretende-se modificar o cenário de condições de tráfego atual, transformando todas as rodovias da área de abrangência do Programa em ótimas ou boas.

Os benefícios econômicos poderão ser observados por meio da melhoria no escoamento das produções de todas as regiões do Programa, observando-se que grande parte dos produtos originários dessas regiões fazem parte da pauta exportadora do Estado:

Pág. 10 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

- Regiões do Alto Vale e Brusque: predomínio das indústrias têxtil e de vestuário, naval e de tecnologia, além de ter se tornado uma referência na produção de cereais de inverno;
- Região do Meio-Oeste: destaca-se pelo cultivo de grãos (milho, soja e trigo) e frutas (uva, pêssego, maçã e tomate), além da produção de leite, suínos e aves. A região também apresenta um setor industrial em crescimento, com maior relevância para as indústrias de alimentos, metalurgia, móveis, plásticos e produtos de madeira; e
- Região do Planalto Serrano: evidenciada pelas atividades relacionadas à pecuária, à fruticultura, recursos florestais associados ao papel e celulose.

Considerando a melhora nas condições de acessibilidade ao sistema viário, essas regiões terão como resultado o fortalecimento regional, gerando às indústrias e aos produtores uma redução de seus custos logísticos e do tempo de entrega de seus produtos nos mercados consumidores. Também será facilitada a obtenção de matérias-primas às regiões, tornando os preços dos insumos mais competitivos e favorecendo o crescimento do emprego e o desenvolvimento da economia como um todo.

Tratando-se ainda do desenvolvimento econômico do Estado, o Programa busca impactar na promoção do turismo rural, na medida em que a melhoria das condições das estradas resultará em maior conforto, menor tempo de viagem e maior segurança aos passageiros, fortalecendo o turismo do Estado também nas regiões não litorâneas:

- A região do Planalto Serrano vem se destacando com o crescimento do turismo rural de inverno. O relevo promove fenômenos climáticos específicos na região, como a presença de geadas e, em ocasiões específicas e temporárias, neve. Com altitudes acima de 1000m, a região possui algumas das cidades mais frias do Brasil e locais de picos que atraem turistas que gostam de natureza e aventuras radicais. A região também vem se consolidando como um importante polo vinícola no Brasil, tornando-se rota turística;
- As regiões do Alto Vale e do Meio Oeste também possuem um grande potencial turístico, com atrações naturais, turismo rural, festas tradicionais e gastronomias típicas. A diversidade cultural e o cuidado com as tradições são atrativos tanto para os visitantes quanto para o fortalecimento das identidades regionais.

Com o aumento do número de turistas nestas regiões, é possível prever maior atração de investidores favorecendo o crescimento do emprego e o desenvolvimento econômico.

Considerando os impactos sociais, podemos destacar os melhoramentos no ponto de vista da resiliência climática, que tornarão as rodovias menos suscetíveis a interrupções de operação, tornando o transporte rodoviário, única alternativa na maior parte do Estado, mais consistente e confiável.

O modelo também visa maximizar os benefícios ambientais e socioeconômicos resultantes das melhorias no sistema rodoviário, como a redução de emissões de poluentes, menor número de acidentes e custos operacionais mais baixos.

Do ponto de vista da segurança viária, é esperada uma redução na ordem de 25% no número de mortes em acidentes de trânsito, o que, na avaliação realizada pelo Banco Mundial, acarretaria em benefícios econômicos de 32%, em vista dos custos indiretos de acidentes de trânsitos, por meio de padrões mínimos de projeto, como alargamento de acostamentos, barreiras de segurança, remoção de obstáculos e implantação de rotatórias.

Como efeitos indiretos da implementação das medidas propostas, esperam-se impactos fiscais, por meio da maior eficiência do gasto público, além de impactos socioeconômicos. Pode-se contar com a melhoria da competitividade do agronegócio e da indústria regional, reduzindo os custos com logística para as empresas instaladas no estado. Em sinergia com o aspecto social, busca-se melhorar o IDH de todo o estado, em especial daquelas regiões e municípios que ainda se situam mal colocadas neste aspecto.

Pág. 11 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Santa Catarina

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Florianópolis, fevereiro de 2025.

_____

Jorginho Mello
Governador do Estado de Santa Catarina

_____

Jerry Edson Comper
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE

Pág. 12 de 12 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00015908/2024 e o código U878A9ZG.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U878A9ZG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 18/02/2025 às 13:43:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 27/02/2025 às 21:40:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU5MDhfMTU5NDFfMjAyNF9VODc4QTlaRw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00015908/2024** e o código **U878A9ZG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19/12/2023, 08:09 RESOLUÇÃO Nº 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)

2. Mutuário: Estado de Santa Catarina

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até US$ 300.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR (EM R$)
Taxa por Processo de Obtenção de Registro no Serviço de Inspeção Estadual	12905	1.446,61
Taxa por Processo de Ampliação e Reforma	12906	1.084,70
Taxa por Processo de Adesão ao SISBI-POA do SUASA	12907	216,98
Taxa por Processo de Retorno de Atividade	12909	144,66
Taxa por Processo de Alteração Documental	12910	144,66

ANEXO II
VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS EM AUTOS DE INFRAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL					
	Pessoa natural, microempreendedor individual (MEI)[1], microempresa (ME)[2], empresa de pequeno porte (EPP)[3] e agricultura familiar		Média empresa[4]		Demais estabelecimentos	
	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)	VALOR MÍNIMO (EM R$)	VALOR MÁXIMO (EM R$)
Leve	75,00	1.125,00	150,00	2.250,00	300,00	4.500,00
Moderada	1.125,50	3.000,00	2.250,50	6.000,00	4.500,50	12.000,00
Grave	3.000,50	6.000,00	6.000,50	12.000,00	12.000,50	24.000,00
Gravíssima	6.000,50	7.500,00	12.000,50	15.000,00	24.000,50	30.000,00

[1] Conforme o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
[2] Conforme o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[3] Conforme o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.
[4] Conforme a classificação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Cod. Mat.: 1024825

LEI Nº 19.055, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert
Vissilar Pretto

Cod. Mat.: 1024826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO
2025	10.587.500,00	982.970,92	-
2026	56.693.928,57	3.315.575,64	-
2027	79.801.428,57	7.790.759,08	-
2028	33.628.928,57	11.513.402,40	-
2029	32.228.928,57	13.665.164,06	-
2030	32.122.678,57	15.592.924,86	11.470.694,14
2031	27.425.178,57	16.735.420,24	13.035.573,60
2032	27.511.428,58	17.633.232,83	14.562.835,44
2033	-	17.505.284,73	15.348.876,28
2034	-	16.460.165,99	15.348.876,28
2035	-	15.415.047,25	15.348.876,28
2036	-	14.378.406,15	15.348.876,28
2037	-	13.324.809,78	15.348.876,28
2038	-	12.279.691,04	15.348.876,28
2039	-	11.234.572,29	15.348.876,28
2040	-	10.195.508,99	15.348.876,28
2041	-	9.144.334,80	15.348.876,28
2042	-	8.099.216,07	15.348.876,28
2043	-	7.054.097,33	15.348.876,28
2044	-	6.012.611,85	15.348.876,28
2045	-	4.963.859,85	15.348.876,28
2046	-	3.918.741,11	15.348.876,29
2047	-	2.873.622,38	15.348.876,29
2048	-	1.829.714,72	15.348.876,29
2049	-	371.337,43	15.348.876,31
TOTAL	300.000.000,00	242.290.471,79	300.000.000,00

BIRD - 1,44% a.a.+ SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024827

LEI Nº 19.056, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, até o valor de US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito autorizada por esta Lei, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão convertidos para real pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América das datas dos efetivos ingressos ou dos desembolsos dos recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Valdir Colatto
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1024828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em US$ 1,00

EXERCÍCIOS	RECEBIMENTOS	AMORTIZAÇÕES	JUROS
2025	12.000.000,00	-	387.110,14
2026	18.000.000,00	-	1.970.974,02
2027	18.000.000,00	-	3.106.610,16
2028	24.000.000,00	-	4.448.767,74
2029	24.000.000,00	-	5.961.055,55
2030	24.000.000,00	3.000.000,00	7.475.237,04
2031	-	6.000.000,00	7.864.320,95
2032	-	6.000.000,00	7.460.154,76
2033	-	6.000.000,00	7.047.230,20
2034	-	6.000.000,00	6.638.684,83
2035	-	6.000.000,00	6.230.139,46
2036	-	6.000.000,00	5.825.026,41
2037	-	6.000.000,00	5.413.048,71
2038	-	6.000.000,00	5.004.503,32
2039	-	6.000.000,00	4.595.957,94
2040	-	6.000.000,00	4.189.898,05
2041	-	6.000.000,00	3.778.867,20
2042	-	6.000.000,00	3.370.321,83
2043	-	6.000.000,00	2.961.776,45
2044	-	6.000.000,00	2.554.769,69
2045	-	6.000.000,00	2.144.685,68
2046	-	6.000.000,00	1.736.140,31
2047	-	6.000.000,00	1.327.594,94
2048	-	6.000.000,00	919.641,35
2049	-	6.000.000,00	349.431,50
2050	-	3.000.000,00	101.958,81
TOTAL	120.000.000,00	120.000.000,00	102.863.907,04

BIRD - 1,44% a.a. + SOFR 5,31% a.a.
Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

Cod. Mat.: 1024829

LEI Nº 19.057, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Instituto Saber e Recriar, de Palhoça, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Saber e Recriar, com sede no Município de Palhoça.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	PALHOÇA	LEIS
.....	.....	.....
	Instituto Saber e Recriar	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024830

LEI Nº 19.058, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, de Rio do Campo, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale, com sede no Município de Rio do Campo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	RIO DO CAMPO	LEIS
.....	.....	.....
	Rotary Club Rio do Campo - Nascer do Vale	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 1024831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 51, DE 2025

(nº 1059/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo , com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.059

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 9/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849727** e o código CRC **0BFF2CD6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000011/2025-10 SEI nº 6829746

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02333.000017/2025-97

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1220/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898396** e o código CRC **33EE6520** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000017/2025-97 SEI nº 6898396

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado do Epírito Santo/ES
x
BIRD

"Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo - PROATIVA ES"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000262/2025-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1943/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000262/2025-83

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1829/2025/MF, aprovado em 02/06/205 (SEI nº 50999551). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 30/05/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda em 26/05/2025 (SEI 50989742), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 12.207 de 11/09/2024 que autoriza a operação (SEI 47829074); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 50253201); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI 50253074); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 50990372); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 50254118).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1829/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *42.* Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> *43.* Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
>
> *44.* O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 26, de 1º de junho de 2023 (SEI 47828389), alterada pela Resolução nº 1, de 24/02/2025 (SEI 50989890).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 12.207, de 11/09/2024 (SEI 47829074), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 23780/2025/MF, de 05/05/2025 (SEI 50571016, fls. 6), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer de 13/05/2025 (SEI 51234732), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 14/05/2025 (SEI 51234794), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

14. Foram juntadas ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51235086, 51235183 e 51290328.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) (SEI 50999551 - itens 3.4.2 e 37 e SEI 50253752).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 47926464) e das Normas Gerais (SEI 48038799).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/06/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51163426** e o código CRC **4954E9B2**.

Referência: Processo nº 17944.000262/2025-83 SEI nº 51163426

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1829/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.000262/2025-83

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espirito Santo e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 162.400.000,00.

Recursos destinados ao Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Espirito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do projeto;
- **Destinação dos recursos:** Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo;
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado com pagamento semestral. Começará a ser devida a partir da data de Assinatura do Contrato de Empréstimo ou a partir do quarto aniversário da Data de Aprovação do empréstimo pelo BIRD, o que ocorrer por último; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;
- **Liberações previstas:** US$ 15.505.000,00, em 2026; US$ 53.758.400,00, em 2027; US$ 33.579.000,00, em 2028; US$ 7.255.852,00, em 2029; US$ 6.875.852,00, em 2030; US$ 6.875.852,00, em 2031; US$ 6.875.852,00, em 2032; e US$ 31.674.192,00, em 2033;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 900.000,00, em 2027; US$ 8.478.200,00, em 2028; US$ 7.878.200,00, em 2029; US$ 6.078.200,00, em 2030; US$ 5.778.200,00, em 2031; US$ 5.778.200,00, em 2032; e US$ 5.709.000,00, em 2033;
- **Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data de aprovação do financiamento pelo *Board*.
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Prazo total:** até 300 (trezentos) meses;
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- **Sistema de amortizações:** constante; e
- **Lei autorizadora:** Lei estadual no. 12.207 de 11/09/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN, na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF, os documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas Explicativas (SEI 50989742)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 50989742)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 47829074)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 50253074)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 50253201)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 50990372)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 50321100 e SEI 50321313)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 51027216 e SEI 50321133)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 50995673)

3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI 50996134)

3.1.5. RGF da União (SEI 50997868)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 50994835 e 50995329)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI 50997201)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 50344873 e 50345294)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 50571016)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 50997588)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 47828389 e 50989890)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 51061396)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 47926464, fls. 07/25 e 30/53)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 47926464, fls. 26/29)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 48038799)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 47925260 e 47925274)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 47926464, fls. 01/06 e 54/55)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 48036429)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 50995880 e SEI 50322222)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 51027927)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 50254118)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

3.5.6. Decretos de delegação de competência ao Secretário de Estado da Fazenda e nomeação (SEI 51059861, SEI 51060105 e SEI 51060266)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,32%, em 2025; 4,48%, em 2026; 4,31% em 2027; 1,61%, em 2028; 1,16%, em 2029; 0,14%, em 2030; 0,13%, em 2031; 0,13%, em 2032 e 0,59%, em 2033**); (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,68%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,08)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74%" de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 30/05/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 30/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/05/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 02/06/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50999551** e o código CRC **6882FC76**.

Referência: Processo nº 17944.000262/2025-83 SEI nº 50999551

Criado por juliana.coelho, versão 47 por juliana.coelho em 30/05/2025 13:03:07.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	**C**
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).

10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 48222359

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual, e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 45883123); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2023 (SEI nº 45883156).

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*.

7. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja "A", "A+", "B" ou "B+", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é Aicf.**

13. Na tabela a seguir apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.551.437.669,28	33,75%	A	A	A+
	Receita Corrente Líquida			22.373.751.602,51				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	24.507.486.756,73	81,72%	A		
	Receita Corrente Ajustada	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32	29.239.313.875,36				
III Liquidez Relativa (IL)	Obrigações Financeiras			478.725.610,69	11,49%	A		
	Disponibilidade de Caixa			3.049.510.355,44				
	Receita Corrente Líquida			22.373.751.602,51				

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)** será “A+” e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

16. Nas tabelas a seguir encontram-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	33,81	≤	37,90	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 2 – Resultado Primário (R$)	-468.685.147,17	>	-1.946.970.885,20	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,45	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	20.871.463.745,05	>	20.114.787.645,04	Sim
Meta 5 - Gestão Pública		-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 45883195), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	2.570.784.744,75	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2023 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o quedispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espirito Santo, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.	Sim

17. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 45883264)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

20. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A+”** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.** Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
RODNEY STANEV
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
DANIEL GÓES CAVALCANTE
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
LIANA FERRAZ JANUZZI
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral COREM.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Gerente**, em 01/11/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 01/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 01/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 01/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 04/11/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 04/11/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 04/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues**, **Analista de Finanças e Controle**, em 04/11/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45883096** e o código CRC **1A6A27CE**.

Referência: Processo nº 17944.105253/2023-16. SEI nº 45883096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23383/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Espírito Santo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104495/2023-92.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Espírito Santo - ES, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Espírito Santo	ES	Estado	17944.0002622025-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	162.400.000,00	Em apreciação de pendências ao interessado (1ª. Revisão)	30/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Marcelo Martins Altoé

· Cargo: Secretário de Fazenda

· Fone: (27) 3347-5501

· e-mails: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/05/2025, às 06:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50364628** e o código CRC **61743DBD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104495/2023-92. SEI nº 50364628

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Espirito Santo**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**R$ 19.638.633.183,27**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**22.305.980.899,37**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	219.074.148,80
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	20.898.169.574,54
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.188.737.176,03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**3.989.577.478,87**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.418.274.256,13
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	154.478.341,23
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.416.824.881,51
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	445.689.282,00
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	490.027.177,35
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		55.536.862,66
3.3.41.00.00		290.102.643,73
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.286.535.148,45
3.3.60.00.00		388.499.203,36
3.3.70.00.00		1.408.919,10
3.3.71.00.00		436.169,45
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		**22.337.322.972,14**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**22.294.303.693,67**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.888.555.332,12
	IPVA	1.188.068.852,00
	ITCD	217.679.509,55
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**4.439.667.701,34**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.416.824.881,51
	Cota-Parte do FPE	3.022.842.819,83
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**7.095.338.211,74**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	476.112.971,85
	Serviço da Dívida Externa	283.103.108,57
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	373.902.902,47
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.962.219.228,85
Margem		**19.638.633.183,27**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Espirito Santo**
Ofício SEI nº:	23383/2025/MF, de 05/05/2025
RESULTADO OG:	**R$ 72.176.892,35**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.0002622025-83 (SEI nº 50408561)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	162.400.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	296.171.080,65
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	1.732.245.416,51
Reembolso médio(R$):	**72.176.892,35**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 23780/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Espírito Santo.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 23383/2025/MF, de 05/05/2025 (SEI nº 50364628), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que a Leis Estadual nº 12.207, de 11/09/2024 (SEI nº 50407562), concedeu ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 19.638.633.183,27

OG R$ 72.176.892,35

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no § 2º do art. 8º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária (ACO) nr. 3.620 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI nº 36174677) da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC);."*

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 50410253).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 05/05/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 05/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50410671** e o código CRC **0375535B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.104495/2023-92. SEI nº 50410671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF ESPÍRITO SANTO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM - STATE OF ESPÍRITO SANTO PROJECT - PHASE 2
(P500469)

(*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*)

UNDER THE MULTIPHASE PROGRAMMATIC APPROACH (MPA)

BRAZIL PROACTIVE, SAFE AND RESILIENT ROAD ASSET MANAGEMENT PROGRAM – BRAZIL PRO-ROADS

January 23, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000) for the Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espírito Santo Project - Phase 2 (*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*) (the "Project"), as part of the Multiphase Programmatic Approach ("MPA") Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads ("MPA Program"), were held on January 23, 2025, between the State of Espírito Santo (the "Borrower"), including representatives from the Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP/ES*), the Secretariat of Finance *(Secretaria da Fazenda – SEFAZ/ES),* the Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espirito Santo – DER/ES*), and the State General Attorney's Office *(Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES*) (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Jônatas D'Alma Costa Santos, SEAID/MPO*,* and the head of the Borrower Delegation, Álvaro Rogério Duboc Fajardo, SEP/ES*,* confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement ("LA"); (ii) draft Guarantee Agreement ("GA"); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"); and (vi) Loan Choice Worksheet ("LCW"). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank clarified that minor adjustments will be made to the PAD to align its contents with the terms of the LA. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for March 18, 2025) (or in the case of MPA Financing for which Board approval is not required, within 18 months following completion of negotiations), the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but the Effectiveness Deadline may not be extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is February 28, 2034. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 ("Board Date"). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated January 23, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://der.es.gov.br/programa-proativa).

11. **MPA Program**. The Bank delegation informed the Guarantor and the Borrower Delegations that the proposed Project consists of Phase 2 of the horizontal and simultaneous Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – Brazil Pro-Roads under the Bank's MPA. The objective of the MPA Program (PrDO) is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil. Projects under the subsequent phases of the MPA will be separately prepared, appraised and negotiated, with the relevant States and the Federal Government. Each proposed phase will contribute to the MPA's PrDO.

12. The Negotiated Documents concern Bank Loan for the Project included as phase two under the MPA Program. While additional Bank financing for future phases under the MPA Program is contemplated (the total Bank financing for the MPA Program is currently projected at USD1,662.4 million), this does not represent a formal legal commitment by the Bank to provide such financing. The relevant operational, financial, and legal terms and conditions of such future financing will be determined at a later stage, on the basis of, among other things, operational and technical requirements of each phase, the implementation status of the preceding phase, and availability and terms of financing in effect at the time of each phase preparation, and will be

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subject to separate additional negotiations for each phase between the Bank, the Guarantor and the borrowers.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carlos Bellas Lamas
Head of World Bank Delegation

Jönatas D´Alma Costa Santos
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Tiago da Fonte Didier
STN, Ministry of Finance

Fabiani Fadel Borin
PGFN, Ministry of Finance

Alvaro Rogério Duboc Fajardo
SEP, Secretariat of Economy and Planning
Head of Borrower Delegation

André Luis Garoni
PGE/ES, State General Attorney's Office

Neomar Antônio Pezzin Júnior
DER/ES, Espírito Santo Department of Buildings and Roads

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of the Borrower Delegation

Álvaro Rogério Duboc Fajardo, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, SEP/ES
André Luís Garoni de Oliveira, Procurador, PGE/ES
Gustavo Passos Leite da Silva, Técnico Operacional, GEFIC, DER-ES
José Felz Ferreira, Gerente de Operações de Crédito, SUBCAP/SEP
Lucélia Fehlberg Pereira Bueno, Gerente de Financiamentos e Captação de Recursos, GEFIC, DER-ES
Luciano Roque, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Nitza Mozelli, Gerente de Controladoria, SUBCAP/SEP
Neomar Antônio Pezzin Júnior, Diretor Executivo Geral, DER/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES

Members of the Guarantor Delegation

Dilso Marvell Marques, Coordenador Geral de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Fabiani Fadel Borin, Procuradora, PGFN/MF
Jônatas D'Alma Costa Santos, Coordenador Substituto de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Tiago da Fonte Didier, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Raquel Ferrari da Veiga, Arquiteta e Urbanista, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Aline Eloyse Lang, Especialista em Transportes
Carla Santana, Assistente de Projeto
Carlos Bellas Lamas, Especialista Sênior em Transporte
Cassia Coutinho Barreto, Consultora
Diogo Tavares, Advogado
Gabriel Pereira Caldeira, Analista de Transporte
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Marcia Maria Noura Paes, Especialista Ambiental
Maria Inês Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Maria Virginia Hormazabal, Oficial Financeiro
Monica Tambucho Perez, Consultora
Natasha Wiedmann, Advogada
Renata Pantoja, Analista Financeira
Silmara Moreira Da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Sinuê Aliram, Especialista Sênior em Aquisições
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Vitor Dias Correa, Analista de Transporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
January 23, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo Project – Phase 2)
(*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread, or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SEP, cause DER-ES to carry out the Project, with the assistance of:

(a) SEDES, with respect to Part 1.2 of the Project; and
(b) SEMOBI, with respect to Part 2.1.(b) of the Project;

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(b) That the Steering Committee has been established, and its Focal Point hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and

(d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110
Vitória, Espírito Santo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Espírito Santo.

The Project constitutes the second phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.

2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SEP and DER-ES with respect to items (a), (b) and (c) below; CEPDEC with respect to items (a) and (b) below; DETRAN, CETRAN and the Municipalities with respect to item (a) below; and SEMOBI with respect to item (b) below:

   (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
   (b) Green logistics, and digitalization of transport; and
   (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Improvement of selected State roads and transport infrastructure within the Borrower's territory

1. Designing and building bypasses along selected logistical road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.

2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention designs, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Part 4. Project management

Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEP:

(a) Cause a PCU to be established within DER-ES and thereafter operated and maintained throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

(b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, cause DER-ES to complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

(c) Establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEP, responsible for Project overseeing and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and

(d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of Steering Committee, as set out in the Project Operations Manual.

2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement commission (the "Special Bidding Commission"), responsible for effective and efficient bidding processes with the composition, functions and resources set forth in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEP, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-ES under terms and conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEP, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:

(a) The responsibilities of DER-ES with respect to Project implementation;

(b) The Borrower's obligation to make the proceeds of the Loan available to DER-ES on a non-reimbursable basis to implement the Project;

(c) The obligation of DER-ES to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP; and

(d) The obligation of DER-ES to operate and maintain, throughout Project implementation, the PCU as described in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement; and

(e) The obligation of DER-ES to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU as described in Section I.A.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement.

3. The Borrower, through SEP, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with SEDES, for the implementation of Part 1.2 of the Project, (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) a Cooperation Agreement with SEMOBI, for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project, addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of SEDES, SEMOBI, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SEDES, SEMOBI and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEP, shall cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES carries out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES implements the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEP, shall ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEP, ensure that:

   (a) DER-ES takes all measures necessary to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) DER-ES promptly notifies the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES includes in all bidding documents and contracts for civil works under the Project the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	146,906,000.00	100%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,494,000.00	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	162,400,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty two million four hundred eighty Dollars (USD 32,480,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is February 28, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "CEPDEC" means the Borrower's Protection and Civil Defense Coordination Agency (*Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

4. "CETRAN" means the Borrower's State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

6. "CREMA Agreements" means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.

7. "CREMA-DBM Agreements" means CREMA Agreements with a duration of 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.

8. "CREMA-PPP Agreements" means CREMA Agreements with a duration of 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.

9. "DER-ES" means Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo*), established and operating pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 926, dated October 30, 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by DER-ES, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

11. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 23, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

12. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

13. "Focal Point" means, for purposes of the Steering Committee, SEP's representative chairing the Committee, with functions and responsibilities further detailed in the Project Operations Manual.

14. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

15. "Key Staff" means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. "MPA Program" means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.

17. "Municipalities" means the municipalities in the Borrower's territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1 of this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.

18. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by SEP and DER/ES on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

19. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

20. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

21. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

22. "SEDES" means the Borrower's Secretariat of Development (*Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

23. "SEMOBI" means the Borrower's Secretariat of Mobility and Infrastructure (*Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "SEP" means the Borrower's Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

26. "Special Bidding Commission" means the commission referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by DER-ES in accordance with the Project Operations Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. "Steering Committee" means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.1.(c) of Schedule 2 to this Agreement, to be chaired by SEP and as further detailed in the Project Operations Manual.

28. "Subsidiary Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

29. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. <u>Modifications to the General Conditions</u>

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
January 23, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo Project – Phase 2)
(*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C.M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: _____

His Excellency
Mr. José Renato Casagrande
Governador do Estado do Espírto Santo
Governo do Estado do Espírto Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta
Palácio Anchieta, Centro-
Vitória – Espírito Santo - Brazil
CEP: 29015-110

Re: IBRD Loan ____-BR (**Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo Project - Phase 2**)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Espírito Santo (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (*Section 10.01 (c) of the General Conditions)*

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, "Applications") electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits *(Section 5.09 of the General Conditions)*

(i) Financial Reports

The Borrower, through Department of Buildings and Highways (*Departamento de Edificações e Rodovías do Espírito Santo* - "DER-ES" for its acronyms in Portuguese) shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank, through DER-ES, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes Zutt
Country Director for Brazil
Latina America and the Caribbean Region

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Six-month forecast

With copy to: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF - Brazil

The Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@economiaplanejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan Number	IBRD ____-BR	**Country**	Federative Republic of Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Espírito Santo		
		Name of the Project	Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo – Phase 2	**Disbursement Deadline Date** *Subsection* 3.7**	Four (4) months after the closing date

B. Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4***
Direct Payment	Yes	• Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts)
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Advance (into a Designated Account)	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL • Six-month forecast, in the format provided in Attachment 3 of the DFIL, for requests of advances
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Account *(Sections 5 and 6**)* Managed by SEFAZ			
Type and Management Unit	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil in New York	***Currency***	USD
Frequency of Reporting *Subsection 6.3 (**)*	Quarterly	**Amount**	Based on six-month expenditure forecast

D. Minimum Value of Applications *(Subsection 3.5 **)*
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 3,000,000 equivalent.

E. Authorized Signatories *(Subsection 3.1 and 3.2 **)* ***Withdrawal and Documentation Applications*** *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

F. Additional Instructions

*** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director][1]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____-___ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, [3][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [4][individually] [5][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).
[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*
[5] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
													0.00			0.00
											0.00		**0.00**		**TOTAL**	**0.00**

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____(Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar o valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.
Coluna 15: Indicar a taxa de câmbio. IMPORTANTE: a fim de evitar diferenças cambiais, recomendamos utilizar a taxa de câmbio do dia da internalização dos recursos (ou seja, do dia da transferência de recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Lembramos que o Banco Mundial não reconhece diferenças cambiais como despesas elegíveis de financiamento.
Coluna 16: Data na qual o projeto transferiu recursos da conta designada (em dólares) para a conta operativa (em moeda local).
Coluna 17: Cálculo da coluna 14 ÷ coluna 15. Essa coluna reflete o valor equivalente em dólares do pagamento efetuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Attachment 3

NECESSIDADE DE CAIXA

PROJETO: PRO-RODOVIAS/ES (P500469)
Executor: DER/ES - Departamento de Edificacões e Rodovias do Estado do Espírito Santo
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS **Exercício: XXXX** **Semestre: Xº**
PREVISÃO DE DESEMBOLSO

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA (R$) e USD					
		1º Semestre Janeiro a Junho/20XX		2º Semestre Julho a Dezembro/20XX		Valor Total	
		R$	USD	R$	USD	R$	USD
Categoria 1: AAA	100	-		-			-
Categoria 2: BBB	100	-		-			-
A. Total de Despesas no período		-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de fundos no Projeto							
Saldo na Conta Designada							
Saldo na Conta Operativa							
B. Total de fundos disponíveis no Projeto		-	-	-	-	-	-
C. Pagamentos Diretos não tramitados pelos fundos da Conta Designada							
Necessidade de Caixa para o perídodo (Informar período) (A-B-C) em USD		-	-	-	-	-	-

(*) A efeitos da solicitação de fundos só completar a necessidade de caixa do período que está sendo solicitado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P500469-BR Pro-Roads ES	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T15372-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 162,400,000.00	**Loan Description**	BR PRO-ROADS ES		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	300
First Maturity Dt	15Apr2030	**Last Maturity Dt**	15Oct2049
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/04	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Apr2030	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
002	15Oct2030	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
003	15Apr2031	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
004	15Oct2031	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
005	15Apr2032	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
006	15Oct2032	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
007	15Apr2033	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
008	15Oct2033	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
009	15Apr2034	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
010	15Oct2034	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
011	15Apr2035	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
012	15Oct2035	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
013	15Apr2036	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
014	15Oct2036	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
015	15Apr2037	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
016	15Oct2037	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
017	15Apr2038	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
018	15Oct2038	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
019	15Apr2039	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
020	15Oct2039	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
021	15Apr2040	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
022	15Oct2040	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
023	15Apr2041	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
024	15Oct2041	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
025	15Apr2042	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
026	15Oct2042	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
027	15Apr2043	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
028	15Oct2043	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
029	15Apr2044	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
030	15Oct2044	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
031	15Apr2045	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
032	15Oct2045	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
033	15Apr2046	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
034	15Oct2046	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
035	15Apr2047	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
036	15Oct2047	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
037	15Apr2048	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
038	15Oct2048	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Apr2049	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
040	15Oct2049	4,060,000.00	4,060,000.00	2.50000
Total		162,400,000.00	162,400,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.83
ARM Saving	5.17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

State of Espírito Santo - Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES)

Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469)

Negociated

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

January23, 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Espírito Santo (the Borrower) will implement the Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program - State of Espirito Santo - Phase 2 (P500469) (the Project), with the involvement of the Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The State of Espírito Santo shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the World Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the World Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES) and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Chief Executive Officer of the Department of Buildings and Roads of Espírito Santo (DER-ES). The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor, concessionary and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident or no later than 24 hours after learning of cases of SEA/SH. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors, concessionaries, and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit such reports to the Bank.	Submit the summary of the contractor's and concessionaires' regular reports to the Bank upon request or as annex to the reports to be submitted under action A above.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE** Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) under DER, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support from at least one senior environmental specialist, a senior social development specialist, and one communications & stakeholder engagement specialist.	Establish PCU as an Additional Effective Condition as per the Loan Agreement and subsequently maintain the PCU throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*
1.2	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL INSTRUMENTS** 1. Adopt and implement an **Environmental and Social Management Framework (ESMF)** for the Project, consistent with the relevant ESSs for all contracts including works (CREMA-DBM, CREMA-PPP, bypasses and active mobility improvements) . 2. Prepare, disclose, adopt, and implement specific **Biodiversity Preliminary Assessment (BPA)** for each individual road bypass under the Project, consistent with the ESMF. The BPA results will subsidize the specific Environmental and Social Impact Assessment (ESIA). 3. Prepare, disclose, adopt, and implement **specific Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)** for each individual road bypass under the Project, consistent with the ESMF and BPA guidelines. 4. Ensure that all construction contractors and concessionaries complete, adopt and implement the Environmental and **Social Management Plan (C-ESMP)**, following the employer's ESHS specifications from the bidding documents, as well as other guidelines and procedures included in the ESMF before construction. The proposed activities described in the exclusion list set out in the ESMF shall be ineligible to receive financing under the Project.	1. Adopt and disclose the **ESMF** no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation. 2. Complete and adopt the **BPA** prior to the start of ESIAs and thereafter incorporate and implement the results and guidelines into ESIAs and C-ESMP throughout Project implementation. 3. Complete and adopt the **ESIAs** prior to the start of construction for the construction works of the bypasses, and thereafter implement each ESIAs throughout the implementation of the works.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
		4. Require contractors and concessionaries to finalize and adopt (making adjustments, when necessary) the **C-ESMP** before starting, and, as a condition for starting, the implementation of the respective work interventions. Once adopted, supervise, and ensure the execution of the C-ESMP throughout the implementation of the Project.	
1.3	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the relevant E&S instruments, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors, concessionaries and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors , concessionaries and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors and concessionaries throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*
1.4	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, if applicable), capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*
1.6	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** a) Agree with the Bank on the methodology for evaluating and reporting on the environmental and social risk management procedures adopted during the execution of the activities proposed for retroactive financing that ensures the consistency of these procedures with the principles and requirements of the ESSs that are relevant due to the environmental and social risks and impacts of proposed activities.	a) Methodology to be incorporated into ESMF.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	b) Conduct an Environmental and Social Report of activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures identified in accordance with the due diligence, according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.	b) Submit the Environmental and Social Report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report must be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT** Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and with the Borrower's ES Framework, which includes inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, state, or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower ES Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the ESHS risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank and shall update the ESCP to reflect such agreed actions.	Throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the SEP and ESMF and consistent with ESS2.	Establish grievance mechanism prior engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU)*
2.3	**TERMS AND CONDITIONS OF EMPLOYMENT**	Throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Ensure that all Project workers receive, through written agreements or other documents provided together with orientation sessions, information, and documentation that is clear and understandable regarding their terms and conditions of employment under the Borrower's ES Framework, including, inter alia, rights relating to working hours, wages, overtime, compensation and benefits, prior written notice of termination of employment, and details of severance payments, as appropriate.		
2.4	**TRAINING AND ORIENTATION** 1. Ensure that all Project workers receive training and sensitization to prevent and address SH and SEA. Within the framework of these trainings and actions, workers shall be informed, inter alia, about the applicable regulations, protocols, and procedures that exist within and outside of their workplace, including ways of accessing the Project's grievance mechanisms (GRM). 2. Ensure that all Project workers receive orientations about their terms of employment and working conditions.	Throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*
2.5	**OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY** All construction contractors shall complete and adopt an OHS Risk Management Program (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), an Emergency Response Plan (Plano de Atendimento de Emergência – PAE) and the Workers' Health Monitoring Program (Programa de Controle Médico Ocupacional - PCMSO) in accordance with the requirements from Regulatory Standards from ministry of Labor (NR1, NR7) and following the standard requirements from NR18 (Construction) and all other applicable regulatory Standards (NR 1 to NR 35).	Complete the PGR, PAE and PCMSO prior to commence of the construction works and implement through the life of the contract.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and contractors*
2.6	**EQUALITY OF OPPORTUNITIES IN ACCESS AND CONDITIONS OF WORK** Public entities and State enterprises and contractors that employ Project workers shall promote positive actions geared toward building capacity to improve accessibility to employment for women, afrodescendants, LGBTI+ persons, and persons with disabilities, in line with, inter alia, National Law No. 9.029/1195 which prohibits discriminatory practices, for admission purposes or for the continuation of the legal employment relationship; National Law No. 12.288/2010 on Racial Equality Statute, Law No. 14.611/23 on Equal Pay; National Law No. 13.146/2015 on Statute of Persons with Disabilities	Throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*
2.7	**ESHS MONITORING AND REPORTING** Ensure that the reports described in the A, B and C above include information on labor management and GRM for Project workers, which shall also include any corrective action plans or measures identified according to the ESSs. Subsequently, implement any action plans or corrective measures, as appropriate.	Throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**WASTE MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Waste Management Plan (WMP), to manage hazardous and non-hazardous wastes, consistent with ESS3 and in accordance with respective and applicable instruments (ESMF, BPA and ESIAs)	As part of the preparation of the C-ESMPs.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*
3.2	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in The ESMF and C-ESMP to be prepared under action 1.2 above.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the ESMF and C-ESMP.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**ROAD SAFETY** All road construction and rehabilitation designs must be completed by an accreditecivil engineer (or a team of), following DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes) and ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) standard requirements. The technical designs shall be submitted for DER review and approval, including the respective Technical Responsibility Annotation (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) from the Engineering Professional Association CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Espirito Santo).	Complete prior to commence of the construction works and implement through the project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Design Engineer/ Contractors.*
4.2	**COMMUNITY HEALTH AND SAFETY** Assess and manage specific risks and impacts to the community arising from Project activities, including, inter alia, behavior of Project workers, risks of labor influx, response to emergency situations, and include mitigation measures in the C-ESMPs to be prepared in accordance with the ESMF and Borrower's ES Framework.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*
4.3	**SEA AND SH RISKS** Adopt and implement SEA/SH prevention and response measures required under ESMF, national laws, and bidding documents that shall be included and detailed in the C-ESMP to assess and manage the risks of SEA and SH.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*
4.4	**SECURITY MANAGEMENT** Adopt and implement measures to manage the security risks of the Project, including the risks of engaging security personnel to safeguard project workers, sites, assets, and activities as set out in the ESMF, guided by the principles of proportionality and GIIP, and by applicable law, in relation to hiring, rules of conduct, training, equipping, and monitoring of such personnel.	Prior to engaging security personnel and thereafter implemented throughout Project implementation	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK** Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date and subsequently implement the RPF throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).*
5.2	**RESETTLEMENT PLANS** Adopt and implement a resettlement action plan (RAP) for each activity within the Project that requires a RAP, as established in the RPF, prior to start of any civil works and ensuring that total compensation at full replacement cost prior to any displacement has been provided, displaced persons have been resettled, and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets, in a manner consistent with the principles, guidelines and procedures set in ESS5.	Before taking possession of the land and related assets and prior to the beginning of civil works that require land acquisition and throughout project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).*
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**BIODIVERSITY RISKS AND IMPACTS** 1. Complete the site-specific Biodiversity Preliminary Assessment (BPA) assessment for each individual road bypass following the guidelines from ESMF, as described in action 1.2 above and as part of the preparation of the respective ESIAs. 2. Based on the results of the BPAs, complete, adopt and implement a Biodiversity Management Plan (BMP), as part of the C-ESMPs, in accordance and consistent with ESS6.	1. Same timeline as action 1.2. 2. Implement the BMP throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).*
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES [See examples of possible actions below that can be used if determined that ESS7 is relevant, as set out in paragraph 54 of the E&S Policy and paragraphs 8-10 of ESS7].			
	Not relevant because there are no indigenous peoples in the Project area, according to the definition in ESS7.		
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CHANCE FINDS** Describe and implement the chance finds procedures, as part of the C-ESMP for construction and refurbishment civil works that involve excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements established in the ESMF and national law, in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe as for the adoption and implementation of the C-ESMP.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and contractors.*
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
	This standard is currently not relevant.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).*
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** 1. Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner. 2. Track and report on the percentage of contacts (i.e., inquiries, complaints, grievances) responded to through the grievance mechanism within the stipulated timeline as describe in the SEP.	1. Establish the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation; 2. On a biannual basis throughout Project implementation together with the regular reports under action A above.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).*
10.3	**TRANSPARENCY, ACCESS TO INFORMATION AND DATA PROTECTION** Carry out stakeholder engagement in relation to the Project, in line with the Borrower's ES Framework, which for stakeholder engagement includes, inter alia, National Law No. 12.527/2011 on Access to Public Information, Law No. 13.709/2018 on Personal Data Protection, Law No. 13.460/2017 on participation, protection rights of users of public services and regulates ombudsman services.	Throughout Project implementation.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).*
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide the environmental and social teams, and other members of the PCU (as relevant) with training on:	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	• procedures continuing stakeholders engagement; • specific aspects of environmental and social assessment and management, particularly biodiversity risks and impacts; • application of the Project's environmental and social risk management instruments; • procedures for recording, processing, responding and resolving complaints; • emergency preparedness and response; • community health and safety. Aspects to be consider in the elaboration and implementation of Resettlement Action Plans	the first session up to 90 days after the the Effective Date.	
CS2	Provide project workers with guidance on health and safety at work, measures to counter sexual harassment, exploitation, and abuse for Project workers and the appropriate behavior standards in relationships with the population in intervention areas	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Effective Date or at least before starting civil works.	*DER-ES/ Project Coordination Unit (PCU) and Contractors.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES

Mutuário: Estado do Espírito Santo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 162,400,000.00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** abril-outubro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos. **Ano(s)** 25

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*** **NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de Produtos Financeiros e Soluções para Clientes do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado solicita amortização constante de acordo com o perfil de endividamento para os próximos anos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:	Data: 06/01/2023

BENICIO SUZANA COSTA:08226312701

Assinado digitalmente por BENICIO SUZANA COSTA:08226312701
Data: 2025.01.15 09:56:27 -0300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 587D22F5-739F-431F-9F96-349AA99BCE59
Status: Completed
Subject: FYI - ES Pro Roads - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 6
Signatures: 7
Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 47
Initials: 0
The World Bank
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled
Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)
esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original
1/24/2025 12:03:57 PM
Holder: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Location: DocuSign
Security Appliance Status: Connected
Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
André Luís Garoni de Oliveira andre.garoni@pge.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	André Luís Garoni de Oliveira Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.235.147.147	Sent: 1/24/2025 12:04:00 PM Viewed: 1/27/2025 8:30:11 AM Signed: 1/27/2025 8:30:54 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/27/2025 8:30:11 AM ID: 1f981e42-7e2d-4fae-b2d6-f9f0a36bb7ce Company Name: The World Bank		
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Fabiani Fadel Borin Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.9.78.223	Sent: 1/24/2025 12:04:00 PM Viewed: 1/24/2025 2:10:50 PM Signed: 1/24/2025 2:13:39 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 12/13/2021 9:50:13 AM ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Company Name: The World Bank		
Jônatas D'Alma Costa Santos jonatas.santos@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Jônatas D'Alma Costa Santos Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.202.231.3	Sent: 1/24/2025 12:04:02 PM Viewed: 1/24/2025 12:59:43 PM Signed: 1/24/2025 1:01:31 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:59:43 PM ID: 8b59a679-9999-4b26-b132-66b3eb3d5171 Company Name: The World Bank		
Supplemental Documents:	Annex 2. ES Pro Roads Loan Agreement_ negotiated_23.01.2025.docx	Viewed: 1/24/2025 1:01:12 PM Read: Not Required Accepted: Not Required

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Neomar Antônio Pezzin Júnior neomar.pezzin@der.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	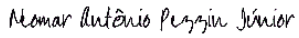 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.194	Sent: 1/24/2025 12:04:01 PM Viewed: 1/24/2025 12:11:08 PM Signed: 1/24/2025 12:12:15 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:11:08 PM ID: 97d45222-5d0d-4c2f-9ee3-9419b6023794 Company Name: The World Bank		
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	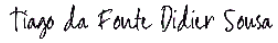 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.93.122.43	Sent: 1/24/2025 12:04:01 PM Viewed: 1/24/2025 12:23:00 PM Signed: 1/24/2025 12:23:09 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/9/2022 4:07:18 AM ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Company Name: The World Bank		
Álvaro Rogério Duboc Fajardo gabinete@sep.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.179	Sent: 1/24/2025 12:03:59 PM Viewed: 1/24/2025 12:47:47 PM Signed: 1/27/2025 6:45:50 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:47:47 PM ID: baea4482-7e71-4c0b-a2b6-1777f0b7a488 Company Name: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 1/24/2025 12:03:59 PM Viewed: 1/24/2025 12:05:03 PM Signed: 1/24/2025 12:05:36 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/24/2025 12:05:03 PM ID: c9b0827c-713e-4dd3-8cb6-2c72a7b0b697 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 34.100.9.218	Sent: 1/27/2025 8:30:58 AM Viewed: 1/27/2025 8:34:32 AM Signed: 1/27/2025 9:02:04 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:57 PM Viewed: 1/24/2025 12:03:57 PM Signed: 1/24/2025 12:03:57 PM
PGFN - Apoio apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:58 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:57 PM Viewed: 1/24/2025 1:21:39 PM
Gabriel Pereira Caldeira gpcaldeira@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/24/2025 12:03:58 PM Viewed: 1/24/2025 1:24:22 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 1/27/2025 9:02:07 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	1/24/2025 12:03:58 PM
Certified Delivered	Security Checked	1/27/2025 8:34:32 AM
Signing Complete	Security Checked	1/27/2025 9:02:04 AM
Completed	Security Checked	1/27/2025 9:02:07 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: André Luís Garoni de Oliveira, Fabiani Fadel Borin, Jônatas D'Alma Costa Santos, Neomar Antônio Pezzin Júnior, Tiago da Fonte Didier Sousa, Ál

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 18
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 24
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 287

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____- BR

Acordo de Empréstimo

Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 288

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US$162.400.000 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente através de uma conversão de moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo.

2.03. A comissão inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) do valor do empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.07. O valor de principal do Empréstimo será pago de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa AMP. Para tanto, o Mutuário executará, por meio da SEP, e fará com que o DER-RS execute o Projeto, com o auxílio de:

(a) SEDES, com relação à Parte 1.2 do Projeto; e
(b) SEMOBI, com relação à Parte 2.1.(b) do Projeto.

Tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Acordo e do Acordo Subsidiário.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 289

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) Que a UCP tenha sido estabelecida e o seu pessoal-chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco;

(b) Que o Comitê Diretor tenha sido estabelecido, e seu Ponto Focal tenha sido contratado ou designado, tudo de maneira aceitável ao Banco;

(c) Que o Acordo Subsidiário tenha sido celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições suspensivas à sua entrada em vigor (se houver) tenham sido cumpridas; e

(d) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo Limite Estabelecido para a Efetividade é a data que cair 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 290

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110 – Vitória, ES
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: governador@es.gov.br

Com cópia para:

E-mail gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 291

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 292

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado do Espírito Santo.

O Projeto constitui a segunda fase do Programa AMP e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA

1. Contratar e realizar o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de Acordos CREMA-DBM.

2. (a) Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de, e (b) contratação e implementação de: Acordos CREMA-PPP para o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional

1. Fortalecer a capacidade técnica da SEP e DER-ES com relação aos itens (a), (b) e (c) abaixo; CEPDEC com relação aos itens (a) e (b) abaixo; DETRAN, CETRAN e Municípios com relação ao item (a) abaixo; e SEMOBI com relação ao item (b) abaixo:

   (a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
   (b) Logística verdes e digitalização do transporte; e
   (c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

Parte 3. Melhorias de rodovias estaduais selecionadas e infraestrutura de transporte no território do Mutuário

1. Projetar e construir desvios ao longo de corredores logísticos rodoviários selecionados e realizar supervisão técnica, ambiental e social.

2. Realizar melhorias ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários urbanizados nas áreas de segurança rodoviária, acessibilidade universal (incluindo a melhoria das infraestruturas para pedestres e ciclistas), projetos para prevenção da violência, soluções ambientalmente sustentáveis e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

Parte 4. Gestão do Projeto

Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, financeiros, de auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 293

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá, por meio da SEP:

(a) Fazer com que uma UCP seja estabelecida dentro do DER-ES, sendo posteriormente operada e mantida durante a implementação do Projeto, com funções, recursos e (observado parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, fazer com que o DER-RS complete, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da UCP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;

(c) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê diretor (o Comitê Diretor), presidido pela SEP, responsável pela supervisão e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e

(d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a composição da equipe do Comitê Diretor, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-ES estabeleça e, posteriormente, opere e mantenha, durante a implementação do Projeto, uma comissão de aquisição (a "Comissão Especial de Licitação"), responsável por processos de licitação eficazes e eficientes, com composição, funções e recursos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Subsidiário

1. Para possibilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, celebrará um Acordo Subsidiário com o DER-ES mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Acordo Subsidiário em vigor durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o Acordo Subsidiário inclua, entre outros:

(a) As responsabilidades do DER-ES com relação à implementação do Projeto;

(b) A obrigação do Mutuário de disponibilizar os recursos do Empréstimo ao DER-ES em uma base não reembolsável para implementar o Projeto;

(c) A obrigação do DER-ES de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS; e

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 294

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

(d) A obrigação do DER-ES de operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, a UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(a) do Anexo 2 deste Acordo; e

(e) A obrigação do DER-ES de, no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir a contratação de pessoal da UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo.

3. O Mutuário, por meio da SEP, exercerá seus direitos nos termos do Acordo Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo Subsidiário ou a qualquer de suas disposições.

C. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b) e Parte 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, celebre (a) um Acordo de Cooperação com a SEDES para a implementação da Parte 1.2 do Projeto, (b) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 2.1.(a) do Projeto, abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) um Acordo de Cooperação com a SEMOBI para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto, abordando a manutenção a longo prazo das obras públicas realizadas no contexto da referida Parte 3 do Projeto, em cada caso em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS garanta que cada Acordo de Cooperação inclua, *inter alia,* (a) as responsabilidades da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto e (b) a obrigação da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, para realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições do PCAS aplicável.

3. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS exerça seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou a qualquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, o qual incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto (incluindo a relação de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e dos Acordos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário nos termos da Parte 1 do Projeto, o que incluirá as exigências aplicáveis do PCAS; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida; (e) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e funções da UCP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 295

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que o DER-RS execute o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS implemente o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que:

   (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

   (b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

   (c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

   (d) o PCAS ou qualquer de suas disposições não sejam alterados, revogados, suspensos ou objeto de renúncia, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, bem como garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir desse momento.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Mutuário deverá, por meio da SEP, garantir que:

   (a) O DER-RS tome todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) a situação de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e

   (b) o DER-RS notifique prontamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que produza impacto sobre o Projeto, que produza ou tenha a probabilidade de produzir efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS estabeleça, divulgue, mantenha e opere um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 296

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, bem como tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS inclua em todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta fornecidos para todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com referidos contratos.

Cláusula II. <u>Relatório e avaliação de monitoramento de projetos</u>

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. <u>Saque de recursos do empréstimo</u>

A. Geral.

Sem que se limitem as disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar cada ágio sobre o Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros; no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do empréstimo alocado (expresso em dólares americanos)	Percentual de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	146.906.000,00	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e técnicos para o Projeto	15.494.000,00	100%
(3) Ágio sobre Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	162.400.000	

B. Condições de Saque; Período de saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto pelo fato de que saques até um valor total não superior a US$32.480.000 (trinta de dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares americanos) poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir da data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, inclusive, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrar que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 297

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

2. A Data de Encerramento é 28 de fevereiro de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 298

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ANEXO 3

Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

O Mutuário amortizará o valor de principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, a qual estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Amortizações do Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 Até 15 de outubro de 2049	2,5%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 299

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.

3. "CEPDEC" significa a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/ES), do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.

4. "CETRAN" significa o Conselho Estadual de Tráfego do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.

5. "Acordos de Cooperação" significa os acordos referidos na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.

6. "Acordos CREMA" significa contratos para projeto, reabilitação e manutenção de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para melhorar a resiliência climática e as condições de segurança rodoviária, bem como planos de manejo e resposta à resiliência climática, a serem celebrados com empreiteiros do setor privado, cuja remuneração esteja vinculada a critérios de desempenho; Os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.

7. "Acordos CREMA-DBM" significa Acordos CREMA com duração de 8 a 10 anos, estruturados segundo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de compras públicas, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

8. "Acordos CREMA-PPP" significa Acordos CREMA com duração de 15 a 25 anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

9. "DER-ES" significa o Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo, estabelecido e operando de acordo com a Lei Complementar nº 926, datada de 30 de outubro de 2019, conforme alterada, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco, correspondendo à Entidade de Implementação do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.

10. "DETRAN" significa o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.

11. "Relatório Ambiental e Social" significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo DER-ES, que deverá: (a) determinar a natureza e extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiados retroativamente no âmbito do Projeto; (b) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.

12. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 23 de janeiro de 2025, conforme alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento,

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitoramento e relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados em conformidade com seus termos.

13. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NASs" significam, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Mão de Obra"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicadas pelo Banco.

14. "Ponto Focal" significa, para os fins do Comitê Diretor, o representante da SEP que presidirá o Comitê, com funções e responsabilidades detalhados adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.

15. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

16. "Pessoal-Chave" significa um coordenador do Projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.

17. "Programa AMP" significa o programa de abordagem multifásica programática concebido para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.

18. "Municípios" significa os municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável) que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Cláusula I.C.1 deste Acordo, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

19. "Custos Operacionais" significa os gastos operacionais incrementais incorridos pela SEP e pelo DER/ES por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.

20. "UCP" significa a unidade de coordenação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo.

21. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de setembro de 2023.

22. "Manual de Operações do Projeto" significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 301

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

23. "SEDES" significa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.

24. "SEMOBI" significa a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.

25. "SEP" significa a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.

26. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas na qual o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

27. "Comissão Especial de Licitação" significa a comissão mencionada na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecida pelo DER-ES de acordo com o Manual de Operações do Projeto.

28. "Comitê Diretor" significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Cláusula I.A.1.(c) do Anexo 2 deste Acordo, a ser presidido pela SEP, e conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.

29. "Acordo Subsidiário" significa o Acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.

30. "Custos de Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas com relação a visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamentos, viagens, diárias para estagiários e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Cláusula II. Alterações das Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão inicial; Encargo de Compromisso*) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.01. *Comissão inicial ; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data do Acordo de Empréstimo ou a data que cairá no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento."

2. A Cláusula 3.04 (Pagamento Antecipado) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58691
Livro nº 443
Folha 302

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

(a) Após o envio de notificação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao Banco, o Mutuário poderá amortizar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer uma ou mais datas de vencimento do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo Sacado do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo previr a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver expirado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis."

3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Atribuído); 53 (Sobretaxa de Exposição); Os parágrafos 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são totalmente eliminados e os parágrafos subsequentes são renumerados de forma correspondente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos "Pagamento do Empréstimo" e "Data de Pagamento" são modificados, passando a ter a seguinte redação:

"73. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, inclusive (entre outros) qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros pela Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio devido mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário."

"79. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra a partir da data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são devidos, conforme aplicável."

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Recibo Nº 20707

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO
Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

fel/pgi/368038.doc

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP- Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proofread for board

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo Project – Phase 2)
(*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread, or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SEP, cause DER-ES to carry out the Project, with the assistance of:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) SEDES, with respect to Part 1.2 of the Project; and
(b) SEMOBI, with respect to Part 2.1.(b) of the Project.

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(b) That the Steering Committee has been established, and its Focal Point hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;

(c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and

(d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro
CEP 29015-110 Vitória, ES
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Espírito Santo.

The Project constitutes the second phase of the MPA Program and consists of the following parts:

Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.

2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

Part 2. Institutional strengthening

1. Strengthening the technical capacity of SEP and DER-ES with respect to items (a), (b) and (c) below; CEPDEC with respect to items (a) and (b) below; DETRAN, CETRAN and the Municipalities with respect to item (a) below; and SEMOBI with respect to item (b) below:

   (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
   (b) Green logistics, and digitalization of transport; and
   (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

Part 3. Improvement of selected State roads and transport infrastructure within the Borrower's territory

1. Designing and building bypasses along selected logistical road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.

2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention designs, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

Part 4. Project management

Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEP:

   (a) Cause a PCU to be established within DER-ES and thereafter operated and maintained throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;

   (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, cause DER-ES to complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;

   (c) Establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEP, responsible for Project overseeing and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and

   (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of Steering Committee, as set out in the Project Operations Manual.

2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement commission (the "Special Bidding Commission"), responsible for effective and efficient bidding processes with the composition, functions and resources set forth in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEP, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-ES under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEP, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:

   (a) The responsibilities of DER-ES with respect to Project implementation;

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower's obligation to make the proceeds of the Loan available to DER-ES on a non-reimbursable basis to implement the Project;

(c) The obligation of DER-ES to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP; and

(d) The obligation of DER-ES to operate and maintain, throughout Project implementation, the PCU as described in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement; and

(e) The obligation of DER-ES to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU as described in Section I.A.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement.

3. The Borrower, through SEP, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

C. Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with SEDES, for the implementation of Part 1.2 of the Project, (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) a Cooperation Agreement with SEMOBI, for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project, addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia,* (a) the responsibilities of SEDES, SEMOBI, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SEDES, SEMOBI and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.

3. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower, through SEP, shall cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES carries out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES implements the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEP, shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall, through SEP, ensure that:

(a) DER-ES takes all measures necessary to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) DER-ES promptly notifies the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES includes in all bidding documents and contracts for civil works under the Project the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	146,906,000.00	100%
(2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,494,000.00	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	162,400,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty two million four hundred eighty Dollars (USD 32,480,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

2. The Closing Date is February 28, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each April 15 and October 15 Beginning April 15, 2030 through October 15, 2049	2.5%

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

2. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

3. "CEPDEC" means the Borrower's Protection and Civil Defense Coordination Agency (*Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

4. "CETRAN" means the Borrower's State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "Cooperation Agreements" means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.

6. "CREMA Agreements" means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.

7. "CREMA-DBM Agreements" means CREMA Agreements with a duration of 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.

8. "CREMA-PPP Agreements" means CREMA Agreements with a duration of 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.

9. "DER-ES" means Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo*), established and operating pursuant to the Borrower's Complementary Law No. 926, dated October 30, 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.

10. "DETRAN" means the Borrower's State Department for Traffic (*Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

11. "Environmental and Social Report" means an instrument to be prepared and adopted by DER-ES, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

under the Project; (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

12. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 23, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

13. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

14. "Focal Point" means, for purposes of the Steering Committee, SEP's representative chairing the Committee, with functions and responsibilities further detailed in the Project Operations Manual.

15. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

16. "Key Staff" means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist.

17. "MPA Program" means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.

18. "Municipalities" means the municipalities in the Borrower's territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1 of this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.

19. "Operating Costs" means the incremental operating expenditures incurred by SEP and DER/ES on account of the Project implementation, management, monitoring and

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

20. "PCU" means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

21. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

22. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

23. "SEDES" means the Borrower's Secretariat of Development (*Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

24. "SEMOBI" means the Borrower's Secretariat of Mobility and Infrastructure (*Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

25. "SEP" means the Borrower's Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.

26. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

27. "Special Bidding Commission" means the commission referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by DER-ES in accordance with the Project Operations Manual.

28. "Steering Committee" means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.1.(c) of Schedule 2 to this Agreement, to be chaired by SEP and as further detailed in the Project Operations Manual.

29. "Subsidiary Agreement" means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.

30. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers' contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

Section II. <u>Modifications to the General Conditions</u>

The General Conditions are hereby modified as follows:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

"Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

"Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply."

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms "Loan Payment" and "Payment Date" are modified to read as follows:

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower."

"79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable."

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é BDD7-C37D-2783-DB03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BDD7-C37D-2783-DB03 ou acesse https://assinaturas.certisign.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDD7-C37D-2783-DB03

Hash do Documento

BF6B08F90827D4CA0A11588E84EC65D894544905E58955E3EB7A3147AC46FB11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

☑ Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15
em 05/02/2025 10:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58690
Livro nº 443
Folha 283

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____- BR

Acordo de Garantia

Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP- Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58690
Livro nº 443
Folha 284

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____ - BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidora") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo datado da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº _____-BR ("Acordo de Empréstimo"). A Garantidora e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas na qualidade de garantidora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Garantidora é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58690
Livro nº 443
Folha 285

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

(b) o endereço eletrônico da Garantidora é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tradução nº I-58690
Livro nº 443
Folha 286

Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto
TRADUTORA PÚBLICA

ACORDADO na última das duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025

Recibo Nº 20707

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO
Tradutora Pública

fel/pgi/368037.doc

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO - Tradutora Pública e Intérprete Comercial - Português - Inglês - Matrícula na JUCESP nº 1287 - CPF 935.223.988-15 - RG 5.302.029-7
Rua Amazonas, 638 - CEP 13632-405 - Pirassununga - SP- Brasil - Tel. 55-11-3155-7383- Fax. 55-11-3155-7388 - e-mail: just@just.trd.br- www.just.trd.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proofread for board

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo Project – Phase 2)
(*Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.
O código de verificação em https://assinaturas.certisign.com.br:443 é B080-0DBB-5266-37FB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Para verificar a assinatura, clique em https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B080-0DBB-5266-37FB ou acesse https://assinaturas.certisign.com.br:443 e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B080-0DBB-5266-37FB

Hash do Documento

A34C52C855A7796E1CE88B6C4FAA178942C1A7A1C013170BC07E0CFF7FE204BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15
em 05/02/2025 10:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento Financiamento

Designação da Política de Acesso à Informação do Banco
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Contente

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento Financiamento

Aplicável a
BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e consultor jurídico geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-geral adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições gerais para financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias.....1 Seção 1.01.
Aplicação das condições gerais 1
Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais 1*
Seção 1.03. Definições.....1 Seção 1.04.
Referências; Títulos.....1
ARTIGO II Retiradas 1
Seção 2.01. *Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de* saque.....1 Seção 2.02.
Compromisso especial do banco 2
Seção 2.03. *Pedidos de retirada ou de* compromisso especial.....2
Seção 2.04. Contas *designadas .....2* Seção 2.05.
Despesas *elegíveis 3*
Seção 2.06. Impostos *de financiamento 3*
Seção 2.07. *Adiantamento de preparação para refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos.....3*
Seção 2.08. *Alocação de* valores de empréstimos.....4
ARTIGO III Termos de Financiamento .....4 Seção
3.01. *Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição 4*
Seção 3.02. Juros.....4
Seção 3.03. *Reembolso 5*
Seção 3.04. Pré-pagamento.....7
Seção 3.05. Pagamento *parcial 7*
Seção 3.06. *Local de* pagamento.....7 Seção
3.07. *Moeda de* pagamento.....7
Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda 7*
Seção 3.09. *Valoração de Moedas .....8* Seção
3.10. *Forma de Pagamento 8*
ARTIGO IV Conversões de termos de empréstimo 9
Seção 4.01. *Conversões em geral .....9* Seção 4.02.
Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável.....10
Seção 4.03. *Juros a pagar após a conversão da taxa de juros ou conversão de moeda .....10* Seção 4.04.
Principal a pagar após a conversão de moeda.....10
Seção 4.05. *Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros 11*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 4.06. *Rescisão antecipada* 12

ARTIGO V Execução do Projeto....12 Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral* 12

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e* Contrato Subsidiário.....13

Seção 5.03. *Provisão de fundos e outros recursos* 13

Seção 5.04. *Seguro* 13

Seção 5.05. Aquisição *de terras* 13

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações* 13

Seção 5.07. *Planos; Documentos;* Registros....14

Seção 5.08. *Monitoramento e avaliação do projeto* 14

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras;* Auditorias....15 Seção 5.10. *Cooperação e Consulta* 15

Seção 5.11. Visitas....15

Seção 5.12. Área *disputada* 16

Seção 5.13. *Aquisição* 16

Seção 5.14. *Anticorrupção* 16

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira....16

Seção 6.01. Dados *financeiros e econômicos* 16

Seção 6.02. Penhor *Negativo* 17

Seção 6.03. *Condição financeira* 17

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração....18

Seção 7.01. *Cancelamento pelo* Mutuário....18 Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco* 18

Seção 7.03. *Cancelamento pelo* Banco....21

Seção 7.04. *Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo* Banco....22

Seção 7.05. *Reembolso de empréstimo* 22

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* ....22 Seção 7.07. *Eventos de* Aceleração....22

Seção 7.08. *Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração* 23

ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem....24 Seção 8.01. *Exequibilidade* 24

Seção 8.02. *Obrigações do* Fiador....24

Seção 8.03. *Falha no exercício de* direitos....24

Seção 8.04. *Arbitragem* 24

eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO IX Eficácia; Término 26

Seção 9.01. *Condições de Eficácia de Acordos Legais .....26* Seção 9.02. *Pareceres Legais ou Certificados; Representação e Garantia 26*

Seção 9.03. *Data efetiva 27*

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem* efetivos.....27 Seção 9.05. *Rescisão de acordos legais por cumprimento de todas* as obrigações.....27

ARTIGO X Disposições diversas.....28

Seção 10.01. *Execução de acordos legais; notificações e solicitações .....28* Seção 10.02. *Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto 28*

Seção 10.03. *Prova de Autoridade 28*

Seção 10.04. Divulgação.....29

APÊNDICE Definições.....30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO I
Disposições introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o Acordo de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Acordo de Garantia serão desconsideradas. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora de Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora de Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora de Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com acordos legais*

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. *Definições*

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Cabeçalhos*

Referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndices são aos Artigos e Seções de, e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Retiradas

Seção 2.01. *Conta de empréstimo; Saques em geral; Moeda de saque*

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser suportado por uma Garantia do Membro, então a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou tal parte do Empréstimo assim suportada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda de Empréstimo de tal valor. O Banco deverá, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e em tais termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda de Empréstimo retirada da Conta de Empréstimo tais Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos de Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário acordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário (“Compromisso Especial”).

Seção 2.03. *Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um requerimento por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco evidências satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, seja antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(e) Cada uma dessas solicitações e documentos anexos e outras evidências deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(um) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco pode, a pedido do Mutuário, depositar valores retirados da Conta de Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco, e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar os depósitos em qualquer conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem usados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. *Despesas elegíveis*

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Contratos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Impostos de financiamento*

O uso de quaisquer receitas do Empréstimo para pagar Impostos cobrados por, ou no território de, o País Membro sobre ou em relação a Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Acordos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso das receitas de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco determinar a qualquer momento que o valor de qualquer Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco pode, por meio de notificação ao Mutuário, ajustar a porcentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com as receitas do Empréstimo.

Seção 2.07. *Adiantamento de preparação de refinanciamento; Capitalização de taxa inicial, juros e outros encargos*

(um) Se o Mutuário solicitar o reembolso dos rendimentos do Empréstimo de um adiantamento (ou uma parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo na ou após a Data Efetiva o valor necessário para pagar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou uma parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco deverá pagar o valor assim sacado para si mesmo ou para a Associação e, a menos que acordado de outra forma entre o Banco e o Mutuário, deverá cancelar o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os rendimentos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com os rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

para si o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. *Alocação de valores de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de financiamento

Seção 3.01. *Taxa inicial; Taxa de compromisso; Sobretaxa de exposição*

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no máximo sessenta (60) dias após a Data Efetiva.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso deverá acumular-se a partir de uma data sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou uma parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá notificar imediatamente o País-Membro. O Banco também deverá notificar as Partes do Empréstimo do Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhuma hipótese, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que, além disso, tal taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagáveis semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo de tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(e) Se os juros sobre qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado forem pagáveis à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças na prática de mercado que afetam a determinação da taxa de juros aplicável a tal quantia, o Banco determinar que é do interesse de seus tomadores como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente daquela prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante aviso prévio de no mínimo três meses às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de aviso, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal quantia do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento quando devido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre tal quantia vencida em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que tal quantia vencida seja totalmente paga. Os juros na Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c) (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela da Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento do principal Data, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada pagamento principal A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer receitas do Empréstimo tenham sido retiradas na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer quantia retirada após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsada em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando a quantia de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela de Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas de Parcela originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais quantias reembolsáveis devem ser ajustadas, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

(e) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo pago primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo pago primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo pago primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento pagável nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pré-pago, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pré-pagamento, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o
O Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

O Banco pode fornecer tal Moeda ou Moedas substitutas (“Moeda Substituta do Empréstimo”) para a Moeda do Empréstimo (“Moeda Original do Empréstimo”) conforme o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substituta do Empréstimo.

(b) Após a notificação pelo Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário pode, dentro de trinta (30) dias depois, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(e) Assim que o Banco puder novamente fornecer a Moeda Original do Empréstimo, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de moedas*

Sempre que for necessário, para os propósitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira que for permitido pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Contratos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(um) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção para facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação desse tipo deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, mediante aceitação pelo Banco, a conversão solicitada deverá ser considerada uma Conversão para os propósitos destas Condições Gerais. Todas as Conversões deverão ser efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em tais termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão de Fixação Automática de Taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e podem estar sujeitas a tais termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as ações necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso dos rendimentos do Empréstimo seja necessária para dar efeito à Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos rendimentos do Empréstimo.

(e) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo deverão ser: (i) pagáveis como uma quantia única no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução, ou a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja apoiada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e pode incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 4.02. *Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa com base no spread variável1*

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a tal valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão e, no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda*

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,2 o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor conforme posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos na Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo de Empréstimo Sacado a uma taxa aplicável sob a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após a conversão de moeda*

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal conforme posteriormente sacado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Sacados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

[1] Suspenso até novo aviso.

2 As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parte, o valor principal de tal parte do Empréstimo restante em aberto na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá mediante tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite de taxa de juros; Colar de taxa de juros*

(um) *Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros3 ; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite de Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Colar de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juros na Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável4 : (A) exceda o limite superior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Colar.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou um Colar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um limite de taxa de juros ou colar adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa de Juros

3 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.
4 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os rendimentos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem pagamento e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii)O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em conexão com a referida
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;

(iv)O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e

(v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, mediante a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação para a rescisão antecipada, em tal valor ou a tal taxa conforme anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco deverá pagar um Valor de Desvinculação, se houver, para a rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagos no máximo sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas. e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. *Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário*

(um) O Fiador não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de fundos e outros recursos*

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro será pagável em uma Moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços; Manutenção de instalações*

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas Respectivas Partes do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual o último saque da Conta do Empréstimo foi feito; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e avaliação do projeto*

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e do alcance de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos (“Relatório do Projeto”), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução eficiente e eficaz contínua do Projeto e para atingir os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, dar ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar tais medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tais detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas publicamente, em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão totalmente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente um ao outro sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos "compromissos de empréstimo" (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro ao Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao fazer empréstimos para, ou com a garantia de, seus países membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob o controle ou para o benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Penhor for criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Penhor deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igualmente e proporcionalmente todos os Pagamentos de Empréstimos, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Penhor, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País-Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concordo:

(i) se criar qualquer Vínculo sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Vínculo garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Vínculo será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo para o Banco, um Vínculo equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer ônus que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(e) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e estiver continuando, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha de pagamento.*

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos rendimentos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos do Empréstimo, sem que o Fiador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(e) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária.*

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto Social do Banco.

(f) *Evento anterior à vigência.* O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) *Falsa representação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida para ser invocada pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):

(i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em uma data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar os rendimentos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do beneficiário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

(i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Contratos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.*

(i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.

(ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que elas vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros pelos quais quaisquer dos ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.

(iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.

(v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou tal outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento feito por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado total ou parcialmente por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a entrega de tal notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão*. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não Necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta com o Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer quantia dos rendimentos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos rendimentos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(e) *Contratação indevida.* A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Fechamento*. Após a Data de Fechamento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador conforme a Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Seção 7.04. *Valores sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicável aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso de empréstimo*

(um) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente deverá incluir, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja uma despesa elegível Despesa; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados nos termos desta Secção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário não tiver pago qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador pode, após consulta ao Banco, por meio de notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Sacado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações com relação a tal valor serão rescindidas.

Seção 7.07. *Eventos de aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos sob o Contrato de Empréstimo. Após qualquer declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

tornar-se imediatamente devido e pagável. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de Pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer quantia devida ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, sob circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações sob o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho Padrão.*

(i) Ocorreu um inadimplemento na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu um inadimplemento na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) daquela Seção.

(e) *Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.* Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os propósitos desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo (“Evento Adicional de Aceleração”).

Seção 7.08. *Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exequibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão direito em qualquer processo sob este Artigo de afirmar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Acordos Legais é inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos do Acordo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas exceto por execução, e então somente na extensão de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou demanda sobre o Fiador com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso em afirmar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto em cumprir com qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Acordo Legal mediante qualquer inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia a ele ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro (“Árbitro”) será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, morra ou fique impossibilitado de agir, um árbitro sucessor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

será nomeado da mesma forma prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza do alívio buscado e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal processo. Dentro de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por tal outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que instituiu o procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado sobre um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local determinados pelo Árbitro.
Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento.
Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral deverá proporcionar a todas as partes uma audiência justa e deverá proferir sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida por omissão. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença deverá ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução dos procedimentos de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão cada um com suas próprias despesas nos procedimentos de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos entre e suportados igualmente pelo Banco de um lado e pelas Partes do Empréstimo do outro. Qualquer questão referente à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(e) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia.
Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento possa estar disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação de qualquer aviso ou processo em conexão com qualquer procedimento sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer prêmio proferido de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. *Condições de eficácia dos acordos legais*

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte Emprestadora e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. *Pareceres ou certificados legais; Representação e garantia*

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Contratos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como representando e garantindo que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Acordo Legal legalmente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Acordo Legal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Acordo, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como representando e garantindo que na data de tal notificação o Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculativo para ela de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data efetiva*

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Contratos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Vigência").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse entrado em vigor, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão de acordos legais por falha em se tornarem efetivos*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não tiverem entrado em vigor até a data ("Prazo de Eficácia") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após consideração das razões para o atraso, estabeleça um Prazo de Eficácia posterior para os fins desta Seção. O Banco deverá notificar prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Eficácia posterior.

Seção 9.05. *Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações*

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão imediatamente rescindidos mediante o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data na qual o Contrato do Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto serão rescindidos na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

ARTIGO X
Disposições diversas

Seção 10.01. *Execução de acordos legais; Avisos e solicitações*

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito.
Exceto conforme disposto de outra forma na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meios Eletrônicos, à parte à qual deve ser dada ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que dá tal notificação ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou uma notificação ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do projeto*

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e executar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Acordo Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como evidência conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

APÊNDICE
Definições

1. "Condição Adicional de Eficácia" significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).

4. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco para, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).

5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.

8. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.

9. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

11. "Conversão Automática de Fixação de Taxa" significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,5 em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

5 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.

14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

15. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.

16. "Cofinanciador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, "Cofinanciador" se refere separadamente a cada um desses financiadores.

17. "Cofinanciamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, "Cofinanciamento" se refere separadamente a cada um desses financiamentos.

18. "Acordo de Cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.

19. "Prazo de Cofinanciamento" significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo pela qual o Contrato de Cofinanciamento deve se tornar efetivo. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, "Prazo de Cofinanciamento" se refere separadamente a cada uma dessas datas.

20. "Taxa de Compromisso" significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).

21. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.

26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda que é moeda de curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. “Transação de Swap de Hedge de Moeda” significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

33. “Período de Juros de Mora” significa para qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros de Mora terminará na data em que tal valor for totalmente pago.

34. “Taxa de Juros Padrão” significa para qualquer Período de Juros Padrão: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão: a Taxa Variável Padrão mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).6

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, a "Taxa Variável Padrão" seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos suplementares ao Contrato de Derivativos.

38. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.

39. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.

40. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).

41. "Dólar", "$" e "USD" significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.

42. "Data de vigência" significa a data em que os Contratos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).

43. "Prazo de vigência" significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.

44. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

6 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.

47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou outro processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.

49. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

50. "Euro", "€" e "EUR" significam cada um a moeda legal da Zona Euro.

51. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data na qual o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).7

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

7 Conversões de Taxa de Juros para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso. Algumas Conversões de Moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros Padrão, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 12:01 am, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.8

58. “Taxa inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).

59. “Contrato de Garantia” significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos.
“Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.

60. “Fiador” significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.

61. “Representante do Fiador” significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.

62. “Parcela de Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.

63. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.

64. “Período de Juros” significa o período inicial a partir e incluindo a data do Contrato de Empréstimo até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorrer depois disso, e após o período inicial, cada período a partir e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. “Teto da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que define um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável9 ; ou

[8] Suspenso até novo aviso.

9 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

(b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Colar da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável10; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.

67. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma alteração da base de taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;11 (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;12 (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.

68. "Acordo Legal" significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. "Contratos Legais" significa coletivamente, todos esses contratos.

69. "Vínculo" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

73. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" se refere separadamente a cada uma dessas Moedas.

74. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.

75. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.
12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. "Data de Fixação de Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.

78. "País-Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.

79. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um membro ou membros do Banco, ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo fornecido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, onde o Mutuário não é o País Membro.

80. "Moeda original do empréstimo" significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

81. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.

82. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).

83. "Data de Pagamento Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.

84. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano possa ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.

85. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

86. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é estendido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.

87. "Contrato do Projeto" significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relacionado à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos suplementares ao Contrato do Projeto.

88. "Entidade Implementadora do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).

90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).

91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários de publicação habituais relativamente ao Período de Juros relevante, a O Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, tal taxa de referência, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir, nos horários de publicação habituais, a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ele.

95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, tal taxa conforme determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

96. “SOFR” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. “SONIA” significa para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo, ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

98. “Compromisso Especial” significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.

99. “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

100. “Sterling”, “£” ou “GBP” significam cada um a moeda legal do Reino Unido.

101. “Contrato Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.

102. “Moeda de empréstimo substituta” significa a moeda de denominação substituta de um empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.

103. “Impostos” incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data da sua publicação. os Acordos Legais ou impostos após essa data.

104. “TONA” significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada em uma base de prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

105. “Exposição Total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

106. “Árbitro” significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

107. “Valor de Desvinculação” significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Machine Translated by Google

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco sob transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão, ou se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a tal valor líquido agregado.

108. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.

109. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;13 e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 am Horário de Washington, DC, um dia de calendário antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada para a Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou porções deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

111. "Saldo do Empréstimo Sacado" significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais sob a Seção 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" e "JPY" significam cada um a moeda legal do Japão.

13 Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

1 mensagem

Andressa Rodrigues Pavão <andressa.pavao@sep.es.gov.br> 6 de junho de 2025 às 05:38
Para: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Cc: barbara oliveira <barbara.oliveira@sep.es.gov.br>, apoiocof df pgfn <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Jose Felz Ferreira <jose.felz@sep.es.gov.br>, andre.garoni@pge.es.gov.br

Prezada Procuradora Dr.ª Fabiani,

As Normas Gerais as quais se refere seriam as Condições Gerais, conforme Cláusula I, 15, do Apêndice do Contrato de Empréstimo?

Nesse sentido, encaminhamos o documento original que traz as condições gerais para financiamento do BIRD, bem como sua tradução livre, uma vez que, como de costume, não fazemos uso de tradução juramentada para tal documento.

Aproveito para colocar em cópia o Procurador do Estado André Garoni, que nos acompanha nesse processo de financiamento.

Oportunamente, agradecemos sua atenção e habitual cordialidade e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Andressa Rodrigues Pavão
Subsecretária de Captação de Recursos
(27) 98172-9983

De: "Fabiani Fadel Borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Para: "barbara oliveira" <barbara.oliveira@sep.es.gov.br>
Cc: "apoiocof df pgfn" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "andressa pavao" <andressa.pavao@sep.es.gov.br>, "Jose Felz Ferreira" <jose.felz@sep.es.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 4 de junho de 2025 17:33:21
Assunto: Re: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Prezada Bárbara,

Não consegui localizar a tradução das Normas Gerais. Foi encaminhada?

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em qua., 4 de jun. de 2025 às 14:36, Barbara Cristina Antunes de Oliveira <barbara.oliveira@sep.es.gov.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Cumprimentando-os, em atenção à solicitação retro, reencaminho, em anexo, toda a documentação encaminhada em 15/05/2025, qual seja: o Parecer Jurídico elaborado pelo Exmo. Procurador Chefe da Procuradoria do Estado do Espírito Santo na Capital Federal, Dr. André Luís Garoni de Oliveira, bem como sua aprovação, exarada pelo Exmo. Procurador Geral do Estado do Espírito Santo, Dr. Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga, acerca das minutas contratuais negociadas em 23 de janeiro do corrente ano, referentes à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo - PROATIVA; a ata de negociação com as minutas contratuais negociadas, sua tradução livre e as traduções juramentadas das minutas dos Acordos de Garantia e Empréstimo.
>
> Oportunamente, reencaminho solicitação enviada em 05/02/2025, solicitando gentilmente a inclusão do endereço de e-mail da atual Subsecretária de Captação de Recursos do Estado do Espírito Santo, Sr.ª Andressa Rodrigues Pavão, andressa.pavao@sep.es.gov.br, bem como do setor da SUBCAP subcap@sep.es.gov.br para recebimento de quaisquer informações/solicitações referentes aos nossos processos de captação de recursos que tramitam junto ao Governo Federal, de modo que tais informações/solicitações não sejam mais direcionadas ao endereço eletrônico da Sr.ª Lilian Siqueira.
>
> À disposição para eventuais esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,
>
> Bárbara Cristina Antunes de Oliveira
> Assessoria Especial - SUBCAP
> Secretaria de Economia e Planejamento - SEP/ES
> Tel.: (27) 3636-4323
>
> ----- Mensagem encaminhada -----
> De: "apoiocof df pgfn" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
> Para: "gabinete" <gabinete@sefaz.es.gov.br>, "Lilian Siqueira da Costa Schmidt" <lilian.siqueira@sep.es.gov.br>, "Jose Felz Ferreira" <jose.felz@sep.es.gov.br>, "apoiocof df pgfn" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "fabiani borin" <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
> Enviadas: Terça-feira, 3 de junho de 2025 16:18:20
> Assunto: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo
>
> Prezados,
>
> A fim de dar continuidade ao processo de financiamento relativo ao "Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo" junto ao BIRD, solicitamos o envio da tradução das minutas contratuais negociadas e do parecer jurídico da PGE/ES.
>
> Atenciosamente,
>
> Fabiani Fadel Borin
> Procuradora da Fazenda Nacional

--

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 anexos

IPF GCs_15.07.2023.pdf
323K

Condições Gerais - Tradução Simples.pdf
1333K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***
2.6 Demais		***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**
4. DESPESA TOTAL		**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	4	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	***8,7%***	1.359,1	***3,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R$ 833,6 milhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL		**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	6	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 4.356,5 milhões / +11,6%): j explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R$ 2,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**228.150,5**	**252.540,2**	**24.389,7**	**10,7%**	**11.773,2**	**4,9%**	**896.006,9**	**973.253,8**	**77.246,9**	**8,6%**	**31.711,8**	**3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***150.500,5***	***164.036,6***	***13.536,1***	***9,0%***	***5.213,5***	***3,3%***	***591.490,1***	***647.380,6***	***55.890,5***	***9,4%***	***26.058,0***	***4,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***5.652,3***	***2,6%***
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***27.174,6***	***33.898,4***	***6.723,8***	***24,7%***	***5.221,1***	***18,2%***	***103.441,9***	***108.812,6***	***5.370,7***	***5,2%***	***1,5***	***0,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.369,5**	**39.809,3**	**3.439,8**	**9,5%**	**1.428,6**	**3,7%**	**169.278,6**	**183.910,6**	**14.632,0**	**8,6%**	**5.998,3**	**3,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***29.641,7***	***31.966,6***	***2.324,9***	***7,8%***	***685,7***	***2,2%***	***136.275,8***	***146.309,7***	***10.034,0***	***7,4%***	***3.071,5***	***2,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***785,8***	***1.681,4***	***895,6***	***114,0%***	***852,1***	***102,8%***	***3.458,2***	***6.040,7***	***2.582,5***	***74,7%***	***2.420,5***	***65,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.481,3***	***1.664,3***	***183,1***	***12,4%***	***101,2***	***6,5%***	***7.109,2***	***7.897,0***	***787,8***	***11,1%***	***432,5***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.027,2***	***4.240,1***	***212,9***	***5,3%***	***-9,8***	***-0,2%***	***21.526,4***	***22.543,4***	***1.016,9***	***4,7%***	***-93,1***	***-0,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***213,1***	***211,9***	***-1,2***	***-0,6%***	***-13,0***	***-5,8%***	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***220,5***	***45,1***	***-175,4***	***-79,6%***	***-187,6***	***-80,6%***	***480,0***	***680,9***	***200,8***	***41,8%***	***178,4***	***35,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**191.781,0**	**212.730,9**	**20.949,9**	**10,9%**	**10.344,6**	**5,1%**	**726.728,3**	**789.343,1**	**62.614,8**	**8,6%**	**25.713,6**	**3,3%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**180.196,2**	**194.948,8**	**14.752,6**	**8,2%**	**4.788,0**	**2,5%**	**694.972,5**	**716.983,3**	**22.010,8**	**3,2%**	**-13.978,8**	**-1,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***80.743,1***	***87.224,2***	***6.481,1***	***8,0%***	***2.016,1***	***2,4%***	***293.370,1***	***315.195,4***	***21.825,3***	***7,4%***	***6.704,6***	***2,2%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.642,7***	***29.796,4***	***1.153,7***	***4,0%***	***-430,2***	***-1,4%***	***116.173,9***	***119.428,0***	***3.254,1***	***2,8%***	***-2.758,4***	***-2,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.832,8***	***31.215,0***	***3.382,2***	***12,2%***	***1.843,0***	***6,3%***	***129.773,6***	***118.598,2***	***-11.175,4***	***-8,6%***	***-18.000,2***	***-13,1%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento [5/]	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.977,5***	***46.713,2***	***3.735,7***	***8,7%***	***1.359,1***	***3,0%***	***155.654,9***	***163.761,6***	***8.106,8***	***5,2%***	***75,2***	***0,0%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.584,8**	**17.782,1**	**6.197,2**	**53,5%**	**5.556,6**	**45,5%**	**31.755,8**	**72.359,9**	**40.604,0**	**127,9%**	**39.692,3**	**115,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-145,3**						**330,5**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-145,3**						**330,5**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.677,1**						**-1.759,5**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**8.762,4**						**30.326,8**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-68.980,5**						**-252.772,3**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-60.218,1**						**-222.445,5**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***50.475,4***	***54.605,2***	***4.129,8***	***8,2%***	***1.338,6***	***2,5%***	***201.074,9***	***217.060,6***	***15.985,7***	***8,0%***	***3.638,0***	***7,5%***
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	***5.040,9***	***6.904,2***	***1.863,3***	***37,0%***	***1.584,5***	***29,8%***	***15.038,5***	***16.344,7***	***1.306,2***	***8,7%***	***408,9***	***8,2%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**36.355,7**	**39.819,8**	**3.464,1**	**9,5%**	**1.453,6**	**3,8%**	**169.078,4**	**182.655,1**	**13.576,7**	**8,0%**	**4.939,7**	**2,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**180.022,3**	**195.009,3**	**14.987,0**	**8,3%**	**5.031,9**	**2,6%**	**694.703,1**	**716.792,2**	**22.089,1**	**3,2%**	**-13.885,7**	**-1,9%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**80.721,5**	**87.204,8**	**6.483,3**	**8,0%**	**2.019,4**	**2,4%**	**293.348,6**	**315.176,0**	**21.827,4**	**7,4%**	**6.707,9**	**2,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.370,5**	**29.477,6**	**1.107,1**	**3,9%**	**- 461,7**	**-1,5%**	**115.399,1**	**118.835,8**	**3.436,8**	**3,0%**	**-2.531,1**	**-2,1%**
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	- 109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	- 155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.818,2**	**31.212,7**	**3.394,5**	**12,2%**	**1.856,2**	**6,3%**	**129.759,7**	**118.643,5**	**-11.116,2**	**-8,6%**	**-17.939,5**	**-13,0%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	- 530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	- 1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	- 1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	- 162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%
2.3.15.7 Proex	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,4	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**43.112,2**	**47.114,3**	**4.002,1**	**9,3%**	**1.618,0**	**3,6%**	**156.195,7**	**164.136,8**	**7.941,1**	**5,1%**	**-123,0**	**-0,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-243,3	-1,7%	-1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-456,3	-35,6%	-527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-28,6	-4,1%	-66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discricionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-95,8	-3,9%	-230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-138,6	-11,8%	-203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-269,7	-17,0%	-357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-81,1	-10,9%	-122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-73,7	-7,5%	-127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**124,0**	**258,3**	**134,3**	**108,3%**	**127,4**	**97,4%**	**571,1**	**1.041,3**	**470,2**	**82,3%**	**444,8**	**73,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	- 1,0	-57,2%	- 1,1	-59,5%	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	- 2,9	-5,2%	- 5,9	-10,1%	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	- 13,0	-53,8%	- 14,3	-56,2%	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701 Date: 2025.05.26 14:07:11 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Espírito Santo Cargo: Secretário de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.000349/2025-98

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 23/04/2025

Data Limite de Conclusão: 07/05/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 162.400.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.000349/2025-98

Processo: 17944.000262/2025-83

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: erfen.santos@pge.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001869/2024-08: sudip@sefaz.es.gov.br (Subgerência da Dívida Pública ES) e subcap@sep.es.gov.br (Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos)

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implementar o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Taxa de Juros:
SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre valores não desembolsados;

Comissão de crédito (front end fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo; e

Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Indexador:
Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	15.505.000,00	0,00	1.104.743,61	1.104.743,61
2027	900.000,00	53.758.400,00	0,00	2.552.359,59	2.552.359,59
2028	8.478.200,00	33.579.000,00	0,00	6.164.723,22	6.164.723,22
2029	7.878.200,00	7.255.852,00	0,00	8.142.477,31	8.142.477,31
2030	6.078.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.515.879,49	16.635.879,49
2031	5.778.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.403.398,21	16.523.398,21
2032	5.778.200,00	6.875.852,00	8.120.000,00	8.313.709,02	16.433.709,02
2033	5.709.000,00	31.674.192,00	8.120.000,00	8.637.624,33	16.757.624,33
2034	0,00	0,00	8.120.000,00	9.770.371,09	17.890.371,09
2035	0,00	0,00	8.120.000,00	9.150.003,09	17.270.003,09
2036	0,00	0,00	8.120.000,00	8.553.430,03	16.673.430,03
2037	0,00	0,00	8.120.000,00	7.909.267,09	16.029.267,09
2038	0,00	0,00	8.120.000,00	7.288.899,09	15.408.899,09
2039	0,00	0,00	8.120.000,00	6.668.531,09	14.788.531,09
2040	0,00	0,00	8.120.000,00	6.065.159,47	14.185.159,47
2041	0,00	0,00	8.120.000,00	5.427.795,09	13.547.795,09
2042	0,00	0,00	8.120.000,00	4.807.427,09	12.927.427,09
2043	0,00	0,00	8.120.000,00	4.187.059,09	12.307.059,09
2044	0,00	0,00	8.120.000,00	3.576.888,92	11.696.888,92
2045	0,00	0,00	8.120.000,00	2.946.323,09	11.066.323,09
2046	0,00	0,00	8.120.000,00	2.325.955,09	10.445.955,09
2047	0,00	0,00	8.120.000,00	1.705.587,09	9.825.587,09
2048	0,00	0,00	8.120.000,00	1.088.618,37	9.208.618,37
2049	0,00	0,00	8.120.000,00	464.851,09	8.584.851,09
Total:	**40.600.000,00**	**162.400.000,00**	**162.400.000,00**	**133.771.080,65**	**296.171.080,65**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	437.193.122,99	0,00	724.167.560,01	1.161.360.683,00
2026	293.952.021,00	0,00	841.883.626,46	1.135.835.647,46
2027	137.847.226,59	0,00	751.840.879,63	889.688.106,22
2028	44.651.420,74	0,00	215.848.917,06	260.500.337,80
2029	0,00	0,00	295.319.884,78	295.319.884,78
Total:	**913.643.791,32**	**0,00**	**2.829.060.867,94**	**3.742.704.659,26**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	534.169.679,80	456.270.819,52	13.910.433,02	51.413.756,40	548.080.112,82	507.684.575,92
2026	528.560.022,92	430.015.381,81	45.547.848,25	138.710.767,33	574.107.871,17	568.726.149,14
2027	521.614.896,31	442.632.028,24	72.231.231,60	202.848.267,10	593.846.127,91	645.480.295,34
2028	578.717.128,60	416.558.293,51	130.153.648,87	235.177.192,81	708.870.777,47	651.735.486,32
2029	617.722.770,01	383.428.438,64	211.738.386,11	247.864.489,30	829.461.156,12	631.292.927,94
2030	622.379.171,66	348.943.363,10	225.598.564,52	239.515.933,80	847.977.736,18	588.459.296,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	630.167.561,22	314.358.646,60	231.031.791,89	222.958.980,72	861.199.353,11	537.317.627,32
2032	628.550.331,53	254.752.477,61	231.031.791,89	207.472.893,00	859.582.123,42	462.225.370,61
2033	586.330.869,01	201.572.618,87	209.052.840,62	190.631.977,90	795.383.709,63	392.204.596,77
2034	519.206.462,55	167.656.699,56	205.911.657,85	186.671.953,67	725.118.120,40	354.328.653,23
2035	529.983.626,55	135.087.169,03	193.353.589,71	160.867.321,53	723.337.216,26	295.954.490,56
2036	306.387.250,76	105.954.072,24	190.405.550,39	146.868.481,92	496.792.801,15	252.822.554,16
2037	255.929.192,39	88.744.161,68	190.405.550,39	132.551.964,07	446.334.742,78	221.296.125,75
2038	262.252.930,06	74.153.273,12	190.405.550,39	118.720.303,31	452.658.480,45	192.873.576,43
2039	155.629.310,44	60.825.946,50	190.405.550,39	104.539.696,51	346.034.860,83	165.365.643,01
2040	158.750.919,70	52.458.689,99	190.405.550,39	90.464.252,22	349.156.470,09	142.922.942,21
2041	161.466.339,06	50.838.679,06	189.451.854,17	76.339.751,19	350.918.193,23	127.178.430,25
2042	152.968.509,40	35.317.171,08	153.944.935,31	62.925.362,76	306.913.444,71	98.242.533,84
2043	146.200.815,06	27.326.801,12	153.944.935,31	58.178.593,04	300.145.750,37	85.505.394,16
2044	142.515.513,91	20.119.481,68	153.944.935,31	40.349.231,87	296.460.449,22	60.468.713,55
2045	107.127.059,85	13.544.916,14	111.719.120,53	26.411.631,43	218.846.180,38	39.956.547,57
2046	111.093.819,46	8.851.765,09	111.719.120,53	17.650.321,82	222.812.939,99	26.502.086,91
2047	110.971.259,53	4.060.456,46	92.121.943,67	8.998.181,11	203.093.203,20	13.058.637,57
2048	31.223.375,59	444.667,81	39.884.047,28	2.751.541,54	71.107.422,87	3.196.209,35
2049	3.281.270,53	213.282,58	14.384.230,87	485.590,00	17.665.501,40	698.872,58
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**8.403.200.085,90**	**4.094.129.301,04**	**3.742.704.659,26**	**2.971.368.436,35**	**12.145.904.745,16**	**7.065.497.737,39**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000262/2025-83

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 684.350.070,24

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 6.263.884.901,69

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.531.190.286,90

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 26.461.371.655,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 8.403.200.085,90

Deduções: 10.967.849.483,64

Dívida consolidada líquida (DCL): -2.564.649.397,74

Receita corrente líquida (RCL): 26.287.070.552,92

% DCL/RCL: -9,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

995.383.554,25

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

916.766.962,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 3º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	10.455.666.200,88	246.785.523,03	194.852.986,53	1.438.787.140,60	396.356.352,57
Despesas não computadas	1.010.595.143,23	17.696.877,87	0,00	263.986.283,10	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.445.071.057,65	229.088.645,16	194.852.986,53	1.174.800.857,50	396.356.352,57
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36	26.201.081.254,36
TDP/RCL	36,05	0,87	0,74	4,48	1,51
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

s/n

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

14/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0056 - DESENVOLVIMENTO DA LOGÍSTICA E DA INFRAESTRUTURA	1141 - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,43 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,72 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 16:02:19
Em atendimento à exigência do item 3 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, anexamos na aba "Documentos" a Certidão do Tribunal de Contas de nº 01846/2025-2 que atesta o cumprimento do art. 167, inciso III da CF/88 (Regra de Ouro) para o exercício ainda não analisado do ano de 2024.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 15:58:23
Em atendimento à exigência do item 2 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, anexamos na aba "Documentos" no "Tipo de Documento/Resolução da COFIEX", a Resolução nº 1, publicada no DOU em 27/03/2025, que altera os termos da Recomendação COFIEX sob a Resolução nº 26, de 01/06/2023 (vide o documento anexado no "Tipo de Documento/Recomendação da COFIEX).

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 22/05/2025 15:52:35
Em atendimento à exigência do item 1 da pág. 2 do OFÍCIO SEI Nº 23357/2025/MF, ajustamos na aba "Dados Complementares" os textos dos campos "Taxa de juros" e "Demais encargos e comissões" ao que se pede no referido ofício.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 03/04/2025 17:57:57
Processo SEI: 17944.000262/2025-83.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 03/04/2025 17:57:01
Número do registro da operação no SCE-Crédito (antigo ROF) do Banco Central do Brasil: TB165317.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12207	11/09/2024	Dólar dos EUA	162.400.000,00	03/04/2025	DOC00.019559/2025-70

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei Orçamentária Anual nº 12329	26/12/2024	03/04/2025	DOC00.019562/2025-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01846/2025-2	20/05/2025	22/05/2025	DOC00.025824/2025-59
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 01418/2025-1	16/04/2025	17/04/2025	DOC00.021272/2025-18
Documentação adicional	Declaração de Gestão na Transparência Fiscal	04/04/2025	17/04/2025	DOC00.021273/2025-54
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1B2025 Saúde	28/03/2025	17/04/2025	DOC00.021394/2025-04
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 1B2025 Educação	28/03/2025	17/04/2025	DOC00.021393/2025-51
Documentação adicional	Lei Complementar Estadual nº 07 - Prazos orçamentários	06/07/1990	17/04/2025	DOC00.021228/2025-08
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução juramentada	05/02/2025	03/04/2025	DOC00.019564/2025-82
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução livre	23/01/2025	03/04/2025	DOC00.019563/2025-38
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Idioma original	23/01/2025	03/04/2025	DOC00.019588/2025-31
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Tradução juramentada	05/02/2025	03/04/2025	DOC00.019601/2025-52
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TB165317	25/02/2025	03/04/2025	DOC00.019565/2025-27
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/03/2025	03/04/2025	DOC00.019582/2025-64
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/03/2025	03/04/2025	DOC00.019599/2025-11
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 1	24/02/2025	03/04/2025	DOC00.019600/2025-16
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 26	01/06/2023	03/04/2025	DOC00.019560/2025-02
Resolução da COFIEX	Resolução nº 1	24/02/2025	22/05/2025	DOC00.025826/2025-48
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis	Idioma original	15/07/2023	03/04/2025	DOC00.019566/2025-71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000262/2025-83

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)				

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	0,00	1.161.360.683,00	1.161.360.683,00
2026	90.685.644,00	1.135.835.647,46	1.226.521.291,46
2027	314.422.129,92	889.688.106,22	1.204.110.236,14
2028	196.396.855,20	260.500.337,80	456.897.193,00
2029	42.438.027,18	295.319.884,78	337.757.911,96
2030	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2031	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2032	40.215.483,18	0,00	40.215.483,18
2033	185.256.014,17	0,00	185.256.014,17
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	1.055.764.688,74	1.055.764.688,74
2026	6.461.424,43	1.142.834.020,31	1.149.295.444,74
2027	14.928.240,77	1.239.326.423,25	1.254.254.664,02
2028	36.056.233,17	1.360.606.263,79	1.396.662.496,96
2029	47.623.721,29	1.460.754.084,06	1.508.377.805,35
2030	97.299.931,96	1.436.437.033,08	1.533.736.965,04
2031	96.642.051,45	1.398.516.980,43	1.495.159.031,88
2032	96.117.477,32	1.321.807.494,03	1.417.924.971,35
2033	98.011.993,18	1.187.588.306,40	1.285.600.299,58
2034	104.637.202,43	1.079.446.773,63	1.184.083.976,06
2035	101.008.794,07	1.019.291.706,82	1.120.300.500,89
2036	97.519.557,56	749.615.355,31	847.134.912,87
2037	93.751.977,36	667.630.868,53	761.382.845,89
2038	90.123.569,00	645.532.056,88	735.655.625,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	86.495.160,64	511.400.503,84	597.895.664,48
2040	82.966.160,71	492.079.412,30	575.045.573,01
2041	79.238.343,92	478.096.623,48	557.334.967,40
2042	75.609.935,56	405.155.978,55	480.765.914,11
2043	71.981.527,21	385.651.144,53	457.632.671,74
2044	68.412.763,92	356.929.162,77	425.341.926,69
2045	64.724.710,49	258.802.727,95	323.527.438,44
2046	61.096.302,13	249.315.026,90	310.411.329,03
2047	57.467.893,77	216.151.840,77	273.619.734,54
2048	53.859.367,12	74.303.632,22	128.162.999,34
2049	50.211.077,06	18.364.373,98	68.575.451,04
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**6.263.884.901,69**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	995.383.554,25
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**5.268.501.347,44**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	684.350.070,24
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**684.350.070,24**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.531.190.286,90**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	916.766.962,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**4.614.423.324,90**
Liberações de crédito já programadas	1.161.360.683,00
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**1.161.360.683,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	0,00	1.161.360.683,00	26.881.391.103,93	4,32	27,00
2026	90.685.644,00	1.135.835.647,46	27.394.224.083,81	4,48	27,98
2027	314.422.129,92	889.688.106,22	27.916.840.696,69	4,31	26,96
2028	196.396.855,20	260.500.337,80	28.449.427.591,01	1,61	10,04
2029	42.438.027,18	295.319.884,78	28.992.174.976,03	1,16	7,28
2030	40.215.483,18	0,00	29.545.276.689,72	0,14	0,85
2031	40.215.483,18	0,00	30.108.930.268,04	0,13	0,83
2032	40.215.483,18	0,00	30.683.337.015,47	0,13	0,82
2033	185.256.014,17	0,00	31.268.702.076,87	0,59	3,70
2034	0,00	0,00	31.865.234.510,81	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	32.473.147.364,18	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	33.092.657.748,31	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	33.723.986.916,48	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	34.367.360.342,98	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	35.023.007.803,60	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	35.691.163.457,69	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	36.372.065.931,84	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	37.065.958.405,04	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	37.773.088.695,55	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	38.493.709.349,44	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	39.228.077.730,74	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	39.976.456.113,38	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	40.739.111.774,84	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	41.516.317.091,64	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	42.308.349.636,58	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	1.055.764.688,74	26.881.391.103,93	3,93
2026	6.461.424,43	1.142.834.020,31	27.394.224.083,81	4,20
2027	14.928.240,77	1.239.326.423,25	27.916.840.696,69	4,49
2028	36.056.233,17	1.360.606.263,79	28.449.427.591,01	4,91
2029	47.623.721,29	1.460.754.084,06	28.992.174.976,03	5,20
2030	97.299.931,96	1.436.437.033,08	29.545.276.689,72	5,19
2031	96.642.051,45	1.398.516.980,43	30.108.930.268,04	4,97
2032	96.117.477,32	1.321.807.494,03	30.683.337.015,47	4,62
2033	98.011.993,18	1.187.588.306,40	31.268.702.076,87	4,11
2034	104.637.202,43	1.079.446.773,63	31.865.234.510,81	3,72
2035	101.008.794,07	1.019.291.706,82	32.473.147.364,18	3,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000262/2025-83

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	97.519.557,56	749.615.355,31	33.092.657.748,31	2,56
2037	93.751.977,36	667.630.868,53	33.723.986.916,48	2,26
2038	90.123.569,00	645.532.056,88	34.367.360.342,98	2,14
2039	86.495.160,64	511.400.503,84	35.023.007.803,60	1,71
2040	82.966.160,71	492.079.412,30	35.691.163.457,69	1,61
2041	79.238.343,92	478.096.623,48	36.372.065.931,84	1,53
2042	75.609.935,56	405.155.978,55	37.065.958.405,04	1,30
2043	71.981.527,21	385.651.144,53	37.773.088.695,55	1,21
2044	68.412.763,92	356.929.162,77	38.493.709.349,44	1,10
2045	64.724.710,49	258.802.727,95	39.228.077.730,74	0,82
2046	61.096.302,13	249.315.026,90	39.976.456.113,38	0,78
2047	57.467.893,77	216.151.840,77	40.739.111.774,84	0,67
2048	53.859.367,12	74.303.632,22	41.516.317.091,64	0,31
2049	50.211.077,06	18.364.373,98	42.308.349.636,58	0,16
			Média até 2027:	4,21
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,57
			Média até o término da operação:	2,68
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,29

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000262/2025-83

Receita Corrente Líquida (RCL)	**26.287.070.552,92**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.564.649.397,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.742.704.659,26
Valor da operação pleiteada	949.845.120,00
Saldo total da dívida líquida	**2.127.900.381,52**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**4,05%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	31/01/2025 13:42:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo 2025-GZ5QJ

Consulente: SEP

Ementa: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA.

À SEP,

Acolho o Parecer PGE/PCF anexado à peça #30, da lavra do Ilustre Procurador-chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira,** que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 14 de maio de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo
Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050– e-mail: pge@pge.es.gov.br –Website:http://www.pge.es.gov.br

2025-8CPCX1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/05/2025 17:59 PÁGINA 1 / 2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - PGE - GOVES
assinado em 14/05/2025 17:59:36 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 14/05/2025 17:59:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8CPCX1

2025-8CPCX1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 14/05/2025 17:59 PÁGINA 2 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Brasília (DF), 13 de maio de 2025.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2025-GZ5QJ. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA.**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e do BIRD. Sequenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral do Estado do Espírito Santo,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US$ 162.400.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente – PROATIVA.**

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 23/01/2025, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e BIRD e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (Loan Agreement) minuta do Acordo de Garantia (Guarantee Agreement), Carta de Desembolo e Informações Financeiras (Disbursement and Financial Information Letter), Plano de Compromisso Social e Ambiental (Environmental And Social Commitment Plan – ESCP), Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD com Spread Variável (doc. #2).
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência no dia 22 de janeiro de 2025, com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO) (doc. #3).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 12.207, de 11/09/2024, publicada no Diário Oficial do ES no dia 12/09/2024 (doc #4).
4. Resolução COFIEX Nº 26 de 01/06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2023, com a autorização para a preparação do Projeto (doc #6).
5. Resumo da Carta Consulta nº 60990, datada de 10/04/2023 (DOC #5).
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 17 de março de 2025, assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Gerente de Financiamento e Captação de Recursos, da DIGEP, DER/ES, pelo Diretor Presidente do DER-ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo (doc #23).
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 26/03/2025 (doc #27).
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023 (doc. #16. Págs 60-61. Item 1141 - Obras de implantação, pavimentação, recuperação e reabilitação de infraestruturas).
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2025, conforme Lei Nº 12.190 de 27/12/2024 – pág. 145, ação 1141 (doc. #8).
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código SCE-Crédito TB165317 (doc #24).

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.207, de 11 de setembro de 2024;
b) os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 30/09/2025, conforme legislação do Estado do Espírito Santo;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de cinco minutas contratuais, quais sejam: Acordo de Empréstimo (Loan Agreement); Acordo de Garantia (Guarantee Agreement), Carta de Desembolso e Informações Financeiras (Disbursement and Financial Information Letter), Plano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Compromisso Social e Ambiental (Environmental And Social Commitment Plan – ESCP), Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD com Spread Variável.

Analisando todas as minutas mencionadas acima, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais, as quais refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analisando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais.

Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 12.207, de 11/09/2024, publicada no Diário Oficial do ES no dia 12/09/2024), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, tendo como responsável o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 26 de 01/06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2023, nos termos do Parecer Técnico datado de 17/03/2025 (assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Gerente de Financiamento e Captação de Recursos, da DIGEP, DER/ES, pelo Diretor Presidente do DER-ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas do Contrato de Empréstimo que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se, ademais, que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexiste inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.

É o meu parecer, *sub censura*.

ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.207, de 11 de setembro de 2024;
- os recursos da presente operação de crédito serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até a data limite de 30/09/2025, conforme legislação do Estado do Espírito Santo;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 26 de março de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA:85995231120
Assinado de forma digital por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA:85995231120
Dados: 2025.04.01 15:30:36 -03'00'

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador Geral do Estado

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **USD 162.400.000,00** (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinada ao **Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo.**

1. Contextualização

O Espírito Santo está situado na Região Sudeste é o quarto menor Estado do Brasil com uma área de 46.074.448 km². Possui 78 municípios e uma população estimada de 3.833.712 habitantes (Censo IBGE 2022). O Estado apresenta um IDH de 0,771, com um PIB 2024 de R$ 234,6 bilhões (IJSN).

O Estado conta com uma infraestrutura rodoviária de jurisdição federal, federal delegada, estaduais e municipais, interligando todos os municípios com vias pavimentadas. Conforme dados do Sistema Rodoviário Estadual do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a rede é de 32.731,372 km de rodovias. Deste total, 6.513,053 km são de rodovias estaduais, e responsabilidade do Estado e do DER-ES, órgão rodoviário, conforme competências estabelecidas na Lei Complementar nº 926/2019.

A infraestrutura logística rodoviária do Estado deve se preparar para o futuro, no qual a resiliência da infraestrutura a eventos climáticos extremos, será de extrema importância para salvaguardar vidas e o crescimento econômico do Estado. Esta transformação da infraestrutura deve chegar quando a malha viária, um dos maiores patrimônios do Estado, já mostra sinais claros de saturação em diversos segmentos, comprometendo a qualidade dos serviços, em especial, na segurança ao usuário e nos custos de transporte decorrentes da má qualidade dos pavimentos. Por isso é fundamental avançar com um Programa que modernize a mobilidade do Estado e melhore a acessibilidade a empregos e aos serviços do Estado para a população, assim como a melhora da sustentabilidade, da resiliência às mudanças do clima e da segurança viária.

Atualmente, os pavimentos rodoviários são projetados para uma vida útil de 10 (dez) anos, contados da data de abertura ao tráfego. Atuar na manutenção na hora certa, de forma proativa, implica no aumento da vida útil dos pavimentos e na redução dos custos no ciclo de vida em comparação a deixar a rodovia sem nenhum tipo de atuação. Já após esse período, os pavimentos devem receber manutenções mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

importantes e de maior custo (selagem e recapeamentos). A consideração deste fato, a necessidade de manutenção contínua nas rodovias, não vinha sendo apreciada em sua real dimensão; trazendo como consequência - em razão da insuficiência de recursos - um indesejável processo de crescimento na quilometragem de rodovias severamente deterioradas, gerando perda do patrimônio físico e aumento do custo dos transportes.

Pode-se ressaltar como fatores mais relevantes no processo de degradação dos pavimentos o envelhecimento gradual da malha, o aumento do tráfego pesado e sem controle de peso, e, a descontinuidade nos investimentos em manutenção, sendo que muitas vezes a alocação insuficiente de recursos para a manutenção rodoviária está relacionada à dificuldade de dimensionar o volume mínimo de recursos a serem aplicados na conservação da malha.

O Estado do Espírito Santo é propenso a eventos hidrológicos frequentes e extremos: inundações e deslizamentos de terra concomitantes em todo o estado, mas principalmente nas áreas sul e costeiras, e secas principalmente no Norte. Entre 2013 e 2020, foram registrados 794 desastres em todo o Estado, mais que o dobro da década anterior, dos quais 27% foram relacionados a enchentes, 21% a secas e 7% a deslizamentos de terra, levando a uma estimativa de 120 mortes e o deslocamento de cerca de 230.000 pessoas. Somente em 2020, chuvas extremas levaram a inundações severas que impactaram 39 municípios, resultando em 10 mortes, deslocamento de 14.230 pessoas, deixando outras 2.340 desabrigadas, com perdas econômicas estimadas em US$ 44 milhões. Inundações e deslizamentos de terra destruíram moradias e infraestrutura em áreas densamente povoadas.

Segundo informações do DER-ES, as fortes chuvas que assolaram o estado nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, causaram a interdição de diversos trechos de rodovias, sendo registrados pontos com interdição total em diversos segmentos. Entre as causas das interdições, estão erosão de encostas e alagamento nas pistas, com o DER/ES interditando totalmente diversos segmentos.

O DER-ES tem coordenado um programa de investimentos de obras de infraestrutura logística rodoviária de acesso a portos e reabilitação de rodovias com o BID (Programa Eficiência Logística), em continuidade a programas anteriores.

Assim foi identificado a exigência de investimentos imediatos na manutenção, visando evitar investimentos maiores no futuro.

As ações propostas visam melhorar as condições de segurança e operação da malha viária estadual, inserindo o Estado do Espírito Santo nas metas internacionais para o desenvolvimento sustentável, através da realização de obras múltiplas de recuperação funcional de rodovias aliada a conservação rodoviária por desempenho.

As intervenções são caracterizadas por obras de recuperação e/ou manutenção da vida útil do pavimento existente, mantendo o traçado original das rodovias, com melhoramentos pontuais ou de maior monta, contemplando recuperação e implantação de sinalização viária, manutenção e/ou substituição de dispositivos de drenagem e serviços de limpeza, para propiciar ao usuário tráfego mais econômico, confortável e seguro.

O conjunto de ações previstas visa priorizar a manutenção de estradas, para que não atinjam um nível perigoso de degradação, por meio da promoção de melhoria na infraestrutura viária, ao mesmo tempo em que mitiga potenciais impactos de eventos climáticos extremos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além dos segmentos a serem recuperados, está prevista a elaboração de projetos e a contratação de obras de implantação de contornos rodoviários em trechos atendidos pelo programa, para propiciar o desvio do tráfego pesado do interior de centros urbanos, em especial na região serrana de Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina e Domingos Martins, importantes polos de produção agrícola e de agroturismo.

Desta forma, este programa irá complementar o aperfeiçoamento do nível de qualidade da malha alimentadora básica já implantada, ampliando-se os níveis de segurança e economia de operação do transporte rodoviário estadual. Ademais, os objetivos deste Programa se inserem integralmente dentro dos objetivos da ação do Governo e visam, sobretudo, atender a demanda do crescimento econômico sustentável e melhorar a qualidade de vida da população do Estado do Espírito Santo.

2. O Projeto: (Objetivo – Descrição – Custo – Abrangência Regional)

O Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo. O propósito principal é melhorar a logística e a integração regional e preparar a infraestrutura rodoviária para a resiliência aos eventos climáticos extremos, além de aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do Estado do Espírito Santo.

Objetivo do Projeto:

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo. O propósito principal é melhorar a logística e a integração regional e preparar a infraestrutura rodoviária para a resiliência aos eventos climáticos extremos, além de aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária.

Objetivos Específicos:

- Melhoria da manutenção para a criação de estradas resistentes: Os eventos climáticos extremos afetam e aumentam a degradação das estradas. Como resultado, as estradas em boas condições são afetadas rapidamente e se deterioram em tempos mais curtos, de modo que o Programa de Manutenção Proativa (manutenção mais rotineira) ajuda a reduzir a deterioração e evita que a estrada fique negligenciada em períodos mais longos;

- Uma melhor conservação viária permite que pontos de obstrução ou segmentos que precisam de melhorias sejam facilmente identificados, adaptar a rede de drenagem para acomodar eventos climáticos adversos, reconfigurar dispositivos de drenagem ao redor das rodovias, etc. O programa também trará a necessidade de melhorar os sistemas de drenagem atuais para garantir maior capacidade frente ao aumento dos riscos de inundação ao longo da malha viária. Ao estabelecer como objetivo principal a redução da vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos, contribuirá para reduzir as interrupções na malha rodoviária e na vida dos cidadãos;

- Contratos de longa duração com maior resiliência climática e permitir a priorização das estradas com maior utilidade social;

- Redução de custos na gestão e maior eficiência, adotando uma abordagem mais integrada, onde os contratados realizarão os projetos de engenharia detalhados antes de iniciar as obras, o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minimizará o risco de atrasos e, assim, melhorará a eficiência geral da implementação. Além disso, os contratos de preço Global reduzem o risco de sobrecarga de custos;

- Contratos do tipo DBM: com prazos de duração mais longo, combinando as diferentes atividades do projeto Design ou Projeto (D), Reabilitação ou Construção (B) e Manutenção (M) sob um único contrato, ampliando o escopo dos atuais contratos do DER-ES e reduzindo os riscos dos contratos para administração pública, transferindo os riscos da execução do contrato para a iniciativa privada;

- Financiamento estável de manutenção a longo prazo;

- Oferta de contratos de longo prazo, que oferecem aos contratantes um horizonte seguro para investir em equipamentos e mão de obra mais qualificada, aumentando a competitividade e gerando as intervenções mais econômicas;

- Inovação e maior gestão de ativos, com as contratadas incentivadas a buscar continuamente as soluções mais econômicas para alcançar os objetivos de desempenho dos serviços de manutenção.

Descrição dos Componentes do Projeto

Componente 1. Manutenção proativa baseada em um modelo CREMA de longo prazo (8–25 anos)

Este componente engloba os principais produtos do Programa relativo as obras de Recuperação e Manutenção Rodoviária por Desempenho de 355 km da malha pavimentada do Estado. Além das atividades acessórias com a supervisão de obras.

Subcomponente 1.1.-Manutenção proativa CREMA-DBM: Contratos de gestão rodoviária segura e resiliente, de longo prazo, baseados no desempenho, para corredores rodoviários estaduais

Este subcomponente consistirá na implementação de PBCs CREMA-DBM de longo prazo (10 anos) para pelo menos 250 km de estradas estaduais divididos em três lotes. Os lotes selecionados foram priorizados com base no menor Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios conectados, no elevado número de acidentes rodoviários e na alta vulnerabilidade climática – seja por causa de deslizamentos de terra e inundações, ou potencial erosão costeira. Outras estradas já foram identificadas para lotes adicionais do CREMA-DBM se o orçamento estiver disponível – seja através de Financiamento Adicional ou de poupanças do projeto durante a implementação. Os contratos PBC incluirão projetos finais, reabilitação e melhorias na resiliência climática/segurança rodoviária, conforme necessário, bem como manutenção periódica/rotina.

Subcomponente 1.2—CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização do PBC em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos) usando o regulamento PPP para estradas estaduais selecionadas.

Pelo menos um contrato de PPP será estruturado durante a implementação do projeto. A estruturação da PPP seguirá um precedente, a BA-052, a primeira PPP onde o setor público paga parte do reembolso do financiamento do contrato. A seleção de estradas para contratos de PPP versus CREMA-DBM é determinada pelas condições da estrada, pelos níveis de tráfego e pela maturidade do projeto. O lote selecionado para o contrato de PPP proposto possui alto volume de tráfego, o que exige grande CAPEX. Os pagamentos diretos à concessionária pelo Governo do ES serão contabilizados como financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de contrapartida durante o cronograma de implementação do projeto, enquanto o investimento inicial de capital privado na reabilitação (CAPEX) feito pela concessionária será contabilizado como PCM (Mobilização de capital privado).

Componente 2 – fortalecimento institucional para a sustentabilidade da gestão de ativos rodoviários, segurança rodoviária, resiliência climática e descarbonização

Este componente será baseado em experiências de projetos semelhantes realizados pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo (DER - ES) – como o Programa de Eficiência Logística do ES financiado pelo BID. As atividades propostas fortalecerão a capacidade técnica do DER-ES, da Secretaria de Planejamento, e PPPs. As ações terão cinco áreas de atuação.

O detalhamento das atividades, incluindo as consultorias envolvidas neste componente e suas relações com o financiamento climático atuarão nas cinco áreas, com foco:

- Subcomponente 2.1 - Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários;
- Subcomponente 2.2 - Segurança Viária;
- Subcomponente 2.3. Resiliência Climática;
- Subcomponente 2.4. Descarbonização da mobilidade e logística e transição digital;
- Subcomponente 2.5 - Inclusão Social e Gênero.

Componente 3 — Infraestrutura de transporte e melhoria ao longo dos corredores rodoviários estaduais urbanizados

Subcomponente 3.1. - Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados

Este subcomponente financiará principalmente (i) a implementação (Projeto-Construção) de duas variantes num total estimado de 20 km nas duas cidades onde há registo de inundações perigosas e deslizamentos de terra que muitas vezes perturbam o acesso ao longo dessas estradas - em grande parte assentamentos urbanos da Região “Três Santas”: mas neste momento, limitado aos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa. O risco dessas estradas se tornarem intransitáveis devido à erosão dos leitos dos rios tende a aumentar, devido às alterações climáticas, embora o congestionamento e os riscos para a segurança rodoviária também estejam presentes. Essas duas variantes foram priorizadas pelo estado com base no seu potencial para aliviar gargalos e no aumento da resiliência climática da rede rodoviária estadual, e estão alinhadas com os planos de desenvolvimento regional, incluindo as solicitações dos residentes locais. As técnicas e processos de construção deverão ser tão ecológicos quanto possível, mitigando os impactos nos habitats naturais.

Subcomponente 3.2 – melhorias na segurança rodoviária ao longo de secções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados

Este subcomponente aplicará fundos de contrapartida a municípios selecionados para construir, sob a supervisão técnica do DER-ES, as seguintes atividades nas áreas urbanas: caminhos para caminhadas universalmente acessíveis; infraestrutura cicloviária e melhoria da drenagem longitudinal dos trechos urbanos de Santa Teresa e Santa Leopoldina na região de “Três Santas”. Esta atividade melhorará o acesso e a segurança nas zonas mais densamente povoadas – num total estimado de 10 km de estradas urbanas em transformação. A acessibilidade universal, a segurança rodoviária, os projetos de prevenção da violência, as soluções amigas do ambiente e os recursos de resiliência climática serão integrados nas intervenções de melhoria propostas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Componente 4 — Gestão do Programa

Este componente apoiará a gestão e coordenação do Projeto. Uma empresa de consultoria de apoio técnico ao projeto e consultores individuais, com conhecimentos necessários nas áreas técnica, social, ambiental e de aquisições, que serão contratados para facilitar o progresso na preparação de documentos e implementação do Projeto.

Abrangência do Projeto

A abrangência do Programa proposto contempla todo o Estado e, beneficiará a população do Espírito Santo, aprimorando os recursos disponíveis na Malha Rodoviária Estadual.

Principais resultados:

- Redução de acidentes nos segmentos críticos de rodovias que irão receber investimentos do Projeto;
- Proporcionar um nível de esforço adicional na manutenção e melhoramento da Rede Viária Estadual, assegurando maior conforto e economia aos usuários, bem como ampliar o horizonte de vida útil dos pavimentos;
- Reduzir os custos de operação dos veículos nos trechos de rodovias a serem reabilitados;
- Reduzir o tempo de viagem nos trechos de rodovias a serem pavimentados;
- Reforçar o desempenho regional da economia das cidades, permitindo uma melhor integração e articulação entre o meio urbano e o rural;
- Induzir a ampliação das atividades econômicas e a criação de novas atividades, tanto rurais como urbanas, favorecendo maior emprego de mão de obra nas regiões e a redução do peso da região metropolitana na geração de emprego e renda;
- Contribuir para a elevação da renda do pequeno e médio produtor agrícola.

Ressalta-se que os benefícios sociais diretos ou indiretos estão intimamente relacionados com os valores de tráfego verificados. Assim, quanto maior o volume de veículos a utilizar um determinado trecho, maior será a redução no custo operacional da frota e menores serão os custos relacionados a atrasos de viagens. Desta forma, quanto melhor a condição da rodovia, maior é a fluidez do tráfego e maior é a qualidade de rolamento, gerando benefícios proporcionais aos volumes movimentados.

O Programa beneficiará de forma direta todos os moradores dos municípios e das regiões afetadas com as obras rodoviárias, bem como os usuários das rodovias abrangidas pelo Programa e o comércio e a indústria locais, em razão da redução do valor dos prejuízos decorrentes do estado das rodovias. Os principais beneficiários são as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas cadeias produtivas de pedras ornamentais, café, celulose, aço e demais produtos do agronegócio e indústria. Entretanto, as operações do setor de turismo tendem a beneficiar os clientes usuários e fornecedores dos polos específicos situados na poligonal de abrangência de projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em médio e longo prazo, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos do Projeto, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Neste contexto os menores custos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas, o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

3. Custo do Projeto - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem investimento total estimado em USD 203.000.000, sendo pleiteados USD 162.400.000 para a operação de crédito externa e USD 40.600.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Projeto por Componentes:

Discriminação	Valores em USD		
	BIRD	Contrapartida	Total
C 1 - Manut CREMA de longo prazo (8–25 anos) remunerados por desempenho	**91.400.000,00**	**34.600.000,00**	**126.000.000,00**
S 1.1. Manut CREMA-DBM	91.400.000,00		
S 1.2. Manut. CREMA-PPP		34.600.000,00	
C 2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	**6.000.000,00**	**-**	**6.000.000,00**
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários	2.500.000,00		2.500.000,00
S 2.2. Segurança Viária	1.950.000,00		1.950.000,00
S 2.3. Resiliência Climática	550.000,00		550.000,00
S 2.4. Digitalização	400.000,00		400.000,00
S 2.5. Inclusão Social e Gênero	600.000,00		600.000,00
C 3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	**60.406.000,00**	**6.000.000,00**	**66.406.000,00**
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	60.406.000,00		60.406.000,00
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		6.000.000,00	6.000.000,00
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	**4.594.000,00**		**4.594.000,00**
TOTAL USD	**162.400.000,00**	**40.600.000,00**	**203.000.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como referência de preços para as obras propostas, incluindo os serviços de supervisão e gestão do Projeto, foi utilizada como base a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado (DER-ES), executor do Projeto, responsável pela execução das obras. A tabela do DER-ES considera cotações divulgadas por organismos oficiais que atuam na construção civil e na área de serviços de engenharia e de consultoria de supervisão e gerenciamento, cotações de mercado e tem o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

Os estudos, projetos e obras serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável para ser implantado dentro do prazo de 8 (oito) anos, estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Ano	BIRD USD		Contrapartida USD		Total USD	
	Anual	Acumulado	Anual	Acumulado	Anual	Acumulado
2026	15.505.000	15.505.000	-	-	15.505.000	15.505.000
2027	53.758.400	69.263.400	900.000	900.000	54.658.400	70.163.400
2028	33.579.000	102.842.400	8.478.200	9.378.200	42.057.200	112.220.600
2029	7.255.852	110.098.252	7.878.200	17.256.400	15.134.052	127.354.652
2030	6.875.852	116.974.104	6.078.200	23.334.600	12.954.052	140.308.704
2031	6.875.852	123.849.956	5.778.200	29.112.800	12.654.052	152.962.756
2032	6.875.852	130.725.808	5.778.200	34.891.000	12.654.052	165.616.808
2033	31.674.192	162.400.000	5.709.000	40.600.000	37.383.192	203.000.000
Total	162.400.000		40.600.000		203.000.000	

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes.

4. Avaliação da Viabilidade do Projeto

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BIRD foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Programa.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Programa, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para cada projeto integrante do Programa, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como instrumento de investimento nas intervenções de obras e manutenção de rodovias frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa e premissas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

A elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica foi executada em avaliações específicas, com base no investimento inicial e retornos incrementais, obtidos ao longo do horizonte de Projeto para a análise das intervenções propostas:

O Componente 1 - Manutenção proativa baseada em um modelo CREMA de longo prazo (8–25 anos), em seus Subcomponentes: 1.1 – Manutenção proativa CREMA-DBM *(Design, Builder e Maintenance)*: por meio de Contratos de gestão rodoviária segura e resiliente, de longo prazo, baseados no desempenho, para corredores rodoviários estaduais, e; 1.2—CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos) usando o regulamento PPP para estradas estaduais selecionadas.

No tocante ao Componente 2, que abriga intervenções destinadas ao Fortalecimento Institucional do Programa, a viabilidade econômica é justificada pelo legado técnico institucional, com reflexos significativos nos procedimentos operacionais, sociais e ambientais, marcado pelo potencial de benefícios intangíveis, que fortalecem o desempenho e agregam valores ao patrimônio público ao longo do horizonte de projeto.

Em referência ao Componente 3 — Infraestrutura de transporte e melhoria ao longo dos corredores rodoviários estaduais urbanizados, está referenciado a elaboração de estudos, projetos e execução de obras, para:

Subcomponente 3.1. - Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados, onde a execução de projetos e obras para variantes num total estimado de 20 km, foram priorizadas para aliviar gargalos e no aumento da resiliência climática da rede rodoviária estadual, e; estão alinhadas com os planos de desenvolvimento regional, contribuindo para o fortalecimento econômico do Estado.

Subcomponente 3.2 – Melhorias na segurança rodoviária ao longo de secções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados, que aplicará fundos de contrapartida em municípios selecionados para construir, sob a supervisão técnica do DER-ES: áreas para caminhadas universalmente acessíveis; infraestrutura cicloviária e melhoria da drenagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

longitudinal municipal. Esta atividade melhorará o acesso e a segurança num total estimado de 10 km de estradas urbanas em transformação. A acessibilidade universal, a segurança rodoviária, os projetos de prevenção da violência, as soluções amigas do ambiente e os recursos de resiliência climática serão integrados nas intervenções de melhoria propostas. Os resultados incrementais intangíveis reforçam a potencialidade dos benefícios sociais do Programa.

Quanto ao Componente 4 – Gerenciamento do Programa, consiste em caráter obrigatório, em conformidade com as diretrizes para a gestão adequada em empreendimentos com essas características de operações de crédito - externo.

Síntese dos parâmetros da análise

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito junto ao BIRD foi levada em consideração a oportunidade do financiamento para o conjunto de obras e projetos, associada à avaliação econômica dos trechos selecionados para amostra e viabilidade de execução do Programa, por meio do software HDM-4 *(Highway Development and Management)*, amplamente utilizado no País em Projetos Rodoviários**.**

O HDM-4 simula o efeito da deterioração da rodovia pela ação do tempo e do tráfego previsto ano a ano; leva em consideração a política de manutenção desejada e determina os efeitos dos serviços propostos, calculando os custos de manutenção, e sua alocação nos anos de execução previstos. Assim é possível avaliar o efeito no custo global de transporte de políticas alternativas de manutenção, bem como o efeito do tráfego sobre o custo, além do estado de conservação original de cada trecho. Permite o cálculo dos custos totais de transporte e qualifica os benefícios produzidos pelo Programa nos custos de operação dos veículos, economia nos tempos de viagem, economia na manutenção futura da estrada e os benefícios com a redução de acidentes. O modelo compara opções distintas de intervenções com a alternativa básica, permitindo a seleção de alternativas mais eficientes fundamentados em indicadores econômicos objetivos.

Os critérios para inclusão de qualquer trecho rodoviário no Programa, tanto no subprograma de modelos CREMA-DBM e CREMA-PPP, quanto na avaliação dos estudos, projetos e obras para a construção dos contornos nos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa foram observados: (i) Custo do investimento *(Investment Cost)*; (ii) Custo do Tempo de Viagem *(Travel Time Cost)*; (iii) Custo de Manutenção de Veículos *(Vehicle Operating Cost*); (iv) Custo de Emissão de GEE (*GHG Emission Cost*); (v) Custo de Segurança Rodoviária (*Road Safety Cost*), demonstrado no Anexo 2.

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração: (i) Índice Benefício/Custo - IBC; (ii) no cálculo do Valor Presente Líquido - VPL (referendado na apuração com o somatório dos valores absolutos dos VPL das intervenções: CREMA e Contornos), e; (iii) Taxa Interna de Retorno – TIR - do Investimento (considerando a média ponderada, baseada nos investimentos: CREMA e execução dos Contornos Rodoviários nos municípios de Santa Teresa e Santa Leopoldina), com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações alternativas de crédito opcionais, quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O Demonstrativo Síntese da Avaliação Econômica, e detalhamento da análise consta no Anexo 2, deste Parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com os resultados obtidos, o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta vantagens comparativas positivas nas intervenções, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	**2,49**
Valor Presente Líquido – VPL (NPV)	**US$302.781912**
Taxa Interna de Retorno (TIR)	**30,47 % a.a.**

- **Relação benefício/custo = 2,49** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Projeto superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas e ambientais, por serem estas condições, essenciais para considerarmos na viabilidade de empreendimentos voltados a execução de políticas públicas.

- **Valor Presente Líquido (VPL) = US$ 302.781.912** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.

- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 30,47%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é um dos estados brasileiros com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos nas diversas áreas temáticas do Estado.

Neste contexto, o Governo do Estado utiliza recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo. Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor púbico.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 12% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto (12 a 36 meses), quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses, e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR – março/2025 - próximo de 4,35%a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se às suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos do BIRD, BID e CAF:

Termo	BIRD	BID	CAF	BNDES Impacto	CAIXA Finisa
Prazo de Carência	até 66 meses	até 66 meses	até 72 meses	até 36 meses	12 meses
Prazo de Amortização	234 meses	234 meses	144 meses	252 meses	108 meses
Prazo Total	300 meses	300 meses	216 meses	288 meses	120 meses
Taxa de Juros	SOFR (4,35%a.a.)	SOFR (4,35%a.a.)	SOFR (4,35%a.a.)	12,74%a.a. (5,06%+7,68%) TLP mar2025	11,14%a.a. (CDI fev2025)
Spread	*margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD*	*margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco*	2,00% a.a.	1,67%a.a.	1,11%a.a. (10%CDI)
Comissão de Crédito	0,25% a.a.	0,25%a.a.	0,35% a.a.	-	-
Comissão de Financiamento	0,25%	0,25%a.a.	0,85%	0,5%	1%
Gastos de Avaliação	-	-	US$50.000	-	-
Juros de Mora	0,5%a.a.	1,00%a.a.	2,00%a.a.	12,68% a.a.	12% a.a.

Das análises:

(a) As instituições de crédito externo estruturam suas taxas de juros com base na Taxa SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;

(b) Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em até 60 meses, mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 240 meses, um cenário, que demonstra uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BIRD (estas condições integram o Documento Negociado – Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD. Entretanto a condição desta operação - apesar de ressaltado na Negociação a ênfase no período supracitado, foi informado em entendimentos junto a STN (via sistema Fale Conosco), em 05/02/2025, que o prazo de carência poderá ser de até 66 meses, porém mantido o prazo total da operação (carência + amortização) em 300 meses.

(c) Quanto às comissões de financiamento e compromisso, o BIRD está como opção em patamar próximo ao BID, com limitação até 0,25% a.a. para a cobrança da Comissão de Crédito, confirmando a melhor opção contratual (entre fontes internas e externas);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(d) Em referência ao spread praticado pelo BIRD e BID ofertam os menores indicadores, com valores próximos da unidade percentual. Esta proximidade referencial decorre de taxas que estarão sempre relacionadas ao movimento de capitais, apurado periodicamente (atuando historicamente nos últimos períodos, com uma taxa próximo da unidade percentual) confirmando o spread referendado a: ``*margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD´´*- assim, BIRD e BID ofertam os menores indicadores praticados historicamente com o Estado do Espírito Santo, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;

(e) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrada a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 14,41%a.a. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 12,25%a.a. (atualizações em 12/03/2025);

(f) Concluindo, as análises comparativas demostram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos; e, assim validando as vantagens comparativas positivas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BIRD.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BIRD considerando:

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;

- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BIRD permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise global para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;

- Os projetos financiados pelo BIRD buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará a população do Espírito Santo, aprimorando a funcionalidade da malha rodoviária do Estado por meio das intervenções: (i) Manutenção proativa CREMA-DBM; (ii) CREMA-PPP: Estruturação e pagamentos para empreiteiros após a realização em CREMAs seguros e resilientes de longo prazo (mais de 20 anos); (iii) Fortalecimento Institucional do Programa; (iv) Projeto e Construção de contornos ao longo de corredores rodoviários estaduais selecionados; (v) Melhorias na segurança rodoviária ao longo de secções selecionadas de corredores rodoviários estaduais urbanizados, e melhorias regionais com destaque:

- Em melhores condições para o transporte de cargas e de passageiros nas rodovias do Estado do Espírito Santo. Essa melhoria conforme exposta anteriormente, será feita por meio de investimentos de manutenção da malha rodoviária, reabilitação de trechos críticos da rede viária, além da implantação da elaboração de estudos, e execução de obras para a implantação de contornos rodoviários estratégicos, que irão diminuir os custos de transporte e aumentando a segurança das vias;

- As intervenções resultarão em melhorias substanciais da rede, promovendo a sustentabilidade do sistema rodoviário e a eficiência da gestão, inclusive com melhor acessibilidade a mercados, e serviços básicos auxiliando o desenvolvimento das atividades econômicas em sua área de influência, que contribuem no aumento da competitividade regional;

- Na estratégia do Governo do Estado buscando também reduzir o número e a gravidade de acidentes e melhorar a capacidade de fiscalização e gestão viária, com melhoria na qualidade da infraestrutura e a sinalização, solucionando pontos críticos importantes com respostas às necessidades dos usuários da estrada;

- Redução dos custos operacionais para o comércio da região, refletindo benefícios para implantação de novos projetos, além de empreender oportunidades reais de desenvolvimento das regiões de abrangência das intervenções propostas.

Desta forma, a implantação do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, a ser viabilizado por meio da operação de crédito externa ofertada pelo BIRD promoverá benefícios, que perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam melhorar as condições na logística de transporte em alternativas estratégicas na gestão da malha rodoviária, com resultados diretos na qualidade de vida da população em todo o Estado.

CONCLUSÃO

O Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo caracteriza-se como um projeto para o alcance do desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade, condições que potencializam os indicadores positivos da sua avaliação econômica.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 17 de março de 2025.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753 Data: 2025.03.14 17:16:59 -0300	gov.br Documento assinado digitalmente LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO Data: 17/03/2025 10:09:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
JOSÉ FELZ FERREIRA Gerente de Operações de Crédito Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - ES Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	**LUCÉLIA FEHLBERG PEREIRA BUENO** Gerente de Financiamentos e Captação de Recursos Diretoria de Gerenciamento de Projetos e Ações - DIGEP Departamento de Edificações e de Rodovias - DER-ES

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS:59446170630
Assinado de forma digital por JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS:59446170630
Dados: 2025.03.17 11:22:56 -03'00'

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor Presidente do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo

ANDRESSA RODRIGUES PAVAO:09935514757
Assinado digitalmente por ANDRESSA RODRIGUES PAVAO:09935514757
Data: 2025.03.17 12:01:04 -0300

ANDRESSA RODRIGUES PAVÃO
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Assinado digitalmente por ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO:82060029791
Data: 2025.03.17 16:05:58 -0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

DE ACORDO:

JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753
Assinado de forma digital por JOSE RENATO CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo
Anexo 1 - Cronograma de Desembolso

fev/2025

Discriminação	Valores em USD			2026			2027			2028			2029		
	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total
C 1 - Manut CREMA de longo prazo (8–25 anos) remunerados por desempenho	**91.400.000,00**	**34.600.000,00**	**126.000.000,00**	**13.710.000,00**	-	**13.710.000,00**	**41.130.000,00**	-	**41.130.000,00**	**3.838.800,00**	**5.778.200,00**	**9.617.000,00**	**3.838.800,00**	**5.778.200,00**	**9.617.000,00**
S 1.1. Manut CREMA-DBM	91.400.000,00			13.710.000,00			41.130.000,00			3.838.800,00			3.838.800,00		
S 1.2. Manut. CREMA-PPP		34.600.000,00									5.778.200,00			5.778.200,00	
C 2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	**6.000.000,00**	-	**6.000.000,00**	**695.000,00**	-	**695.000,00**	**2.867.500,00**		**2.867.500,00**	**2.057.500,00**		**2.057.500,00**	**380.000,00**		**380.000,00**
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviário	2.500.000,00		2.500.000,00	500.000,00			1.500.000,00			500.000,00					
S 2.2. Segurança Viária	1.950.000,00		1.950.000,00	195.000,00			1.267.500,00			487.500,00					
S 2.3. Resiliência Climática	550.000,00		550.000,00							330.000,00			220.000,00		
S 2.4. Digitalização	400.000,00		400.000,00				40.000,00			200.000,00			160.000,00		
S 2.5. Inclusão Social e Gênero e Treinamento da equipe socioambiental	600.000,00		600.000,00				60.000,00			540.000,00					
C 3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	**60.406.000,00**	**6.000.000,00**	**66.406.000,00**	**400.000,00**	-	**400.000,00**	**9.060.900,00**	**900.000,00**	**9.960.900,00**	**27.182.700,00**	**2.700.000,00**	**29.882.700,00**	**2.537.052,00**	**2.100.000,00**	**4.637.052,00**
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	60.406.000,00		60.406.000,00	400.000,00			9.060.900,00			27.182.700,00			2.537.052,00		
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		6.000.000,00	6.000.000,00					900.000,00			2.700.000,00			2.100.000,00	
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	**4.594.000,00**		**4.594.000,00**	**700.000,00**		**700.000,00**	**700.000,00**		**700.000,00**	**500.000,00**		**500.000,00**	**500.000,00**		**500.000,00**
TOTAL USD	**162.400.000,00**	**40.600.000,00**	**203.000.000,00**	**15.505.000,00**	-	**15.505.000,00**	**53.758.400,00**	**900.000,00**	**54.658.400,00**	**33.579.000,00**	**8.478.200,00**	**42.057.200,00**	**7.255.852,00**	**7.878.200,00**	**15.134.052,00**
Total acumulado USD				**15.505.000,00**	-	**15.505.000,00**	**69.263.400,00**	**900.000,00**	**70.163.400,00**	**102.842.400,00**	**9.378.200,00**	**112.220.600,00**	**110.098.252,00**	**17.256.400,00**	**127.354.652,00**

(Continuação)

Discriminação	2030			2031			2032			2033			Valores em USD		
	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total	BIRD	Contrapartida	Total
C 1 - Manut CREMA de longo prazo (8–25 anos) remunerados por desempenho	**3.838.800,00**	**5.778.200,00**	**9.617.000,00**	**3.838.800,00**	**5.778.200,00**	**9.617.000,00**	**3.838.800,00**	**5.778.200,00**	**9.617.000,00**	**17.366.000,00**	**5.709.000,00**	**23.075.000,00**	**91.400.000,00**	**34.600.000,00**	**126.000.000,00**
S 1.1. Manut CREMA-DBM	3.838.800,00			3.838.800,00			3.838.800,00			17.366.000,00			91.400.000,00		91.400.000,00
S 1.2. Manut. CREMA-PPP		5.778.200,00			5.778.200,00			5.778.200,00			5.709.000,00			34.600.000,00	34.600.000,00
C 2 - Fortalecimento Institucional com sustentabilidade ativos rodoviários	-		-	-	-	-	-		-	-		-	**6.000.000,00**	-	**6.000.000,00**
S 2.1. Gestão Sustentável de Ativos Rodoviários													2.500.000,00		2.500.000,00
S 2.2. Segurança Viária													1.950.000,00		1.950.000,00
S 2.3. Resiliência Climática													550.000,00		550.000,00
S 2.4. Descarbonização													400.000,00		400.000,00
S 2.5. Inclusão Social e Gênero													600.000,00		600.000,00
C 3 - Infraestrutura e melhorias de corredores rodoviários urbanizados	**2.537.052,00**	**300.000,00**	**2.837.052,00**	**2.537.052,00**	-	**2.537.052,00**	**2.537.052,00**	-	**2.537.052,00**	**13.614.192,00**	-	**13.614.192,00**	**60.406.000,00**	**6.000.000,00**	**66.406.000,00**
S 3.1. Projeto e Construção de contornos	2.537.052,00			2.537.052,00			2.537.052,00			13.614.192,00			60.406.000,00		60.406.000,00
S 3.2. Infraestrutura de mobilidade ativa segura em seções urbanizadas		300.000,00												6.000.000,00	6.000.000,00
Componente 4 - Gestão do Programa e Auditoria	**500.000,00**		**500.000,00**	**500.000,00**		**500.000,00**	**500.000,00**		**500.000,00**	**694.000,00**		**694.000,00**	**4.594.000,00**		**4.594.000,00**
TOTAL anual USD	**6.875.852,00**	**6.078.200,00**	**12.954.052,00**	**6.875.852,00**	**5.778.200,00**	**12.654.052,00**	**6.875.852,00**	**5.778.200,00**	**12.654.052,00**	**31.674.192,00**	**5.709.000,00**	**37.383.192,00**	**162.400.000,00**	**40.600.000,00**	**203.000.000,00**
Total acumulado USD	**116.974.104,00**	**23.334.600,00**	**140.308.704,00**	**123.849.956,00**	**29.112.800,00**	**152.962.756,00**	**130.725.808,00**	**34.891.000,00**	**165.616.808,00**	**162.400.000,00**	**40.600.000,00**	**203.000.000,00**			

2025-9Z4QWN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/03/2025 11:23 PÁGINA 1 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
GERENTE
GEFIC - DER - GOVES
assinado em 17/03/2025 11:23:38 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 17/03/2025 11:23:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO (GERENTE - GEFIC - DER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9Z4QWN

2025-9Z4QWN - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/03/2025 11:23 PÁGINA 2 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Programa Brasileiro da Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo
Anexo 2 - Análise da Viabilidade Econômica

Análise Econômica - Componentes CREMA

Year	Investment Cost ($)			Travel Time Cost ($)		Vehicle Operating Cost ($)		GHG emission Cost ($)		Road Safety Cost ($)		Total Benefit	Total Benefits-Costs
	Construction Cost	Maintenance Cost	Total Cost	Without	With	Without	With	Without	With	Without	With		
0	54.975.497,02	- 115.689,73	54.859.807,29	41.782.585,57	41.782.584,82	108.556.146,78	108.556.057,28	5.599.435,72	5.599.435,72	58.800.000,00	58.800.000,00	90,25	- 54.859.717,04
1	67.364.697,04	- 126.168,41	67.238.528,63	43.451.777,74	43.077.317,89	113.473.762,51	111.933.598,33	5.826.561,95	5.867.985,06	62.380.812,14	62.380.812,14	1.873.200,92	- 65.365.327,71
2	23.972.000,00	- 8.488,80	23.963.511,20	46.520.672,20	43.608.898,57	121.366.562,51	108.883.710,02	6.057.623,50	6.310.708,80	66.180.017,56	62.230.561,45	19.090.996,93	- 4.872.514,27
3	-	- 17.384,76	- 17.384,76	55.435.828,63	43.380.963,85	136.924.848,26	111.198.406,39	6.461.003,40	6.664.297,44	70.210.276,66	66.020.304,87	41.767.984,40	41.785.369,16
4	-	- 10.722,09	- 10.722,09	69.594.745,87	45.355.603,82	157.363.459,88	114.613.101,27	7.104.262,12	6.983.783,63	74.486.340,66	70.041.184,18	71.555.135,62	71.565.857,71
5	-	- 12.585,37	- 12.585,37	83.130.808,09	46.773.206,15	175.967.643,07	118.289.180,46	8.045.389,93	7.333.850,29	79.022.274,30	74.306.424,77	99.463.453,71	99.476.039,08
6	-	- 13.357,91	- 13.357,91	92.998.209,89	48.240.434,87	189.961.618,58	122.231.962,64	8.851.983,00	7.697.724,46	83.834.890,07	78.831.835,80	118.644.743,77	118.658.101,68
7	-	- 8.685,03	- 8.685,03	98.847.118,79	49.762.735,87	199.227.590,87	126.479.148,47	9.587.163,24	8.127.242,26	88.940.024,32	83.632.308,55	128.600.462,07	128.609.147,10
8	-	1.131,62	1.131,62	103.473.015,98	51.345.473,05	207.079.951,69	130.964.312,32	10.184.382,23	8.520.228,08	94.356.764,56	88.725.791,43	135.538.309,58	135.537.177,96
9	- 154.873.599,75	44.718,03	- 154.828.881,72	107.568.417,33	52.992.549,48	214.383.259,13	135.673.377,77	10.807.728,57	8.981.849,43	100.103.276,02	94.129.365,61	141.085.538,76	295.914.420,48
10	153.048,00	95.420,33	248.468,33	55.943.738,48	54.708.601,91	138.299.231,15	140.594.948,21	9.452.875,34	9.460.824,98	106.199.426,36	99.861.713,12	5.269.183,11	5.020.714,78
11	220.248,00	101.366,49	321.614,49	57.765.387,53	56.416.447,74	142.740.815,45	144.653.393,14	9.898.376,31	9.909.640,06	112.666.911,85	105.943.235,42	6.148.774,77	5.827.160,28
12	- 7.803.407,49	95.267,72	- 7.708.139,77	59.653.413,57	58.209.670,68	147.390.765,52	148.973.695,77	10.422.169,03	10.433.159,43	119.528.422,48	112.395.268,45	6.982.976,27	14.691.116,04
13	- 12.741.327,99	105.689,87	- 12.635.638,12	61.493.508,46	60.049.623,22	152.219.699,96	153.125.627,51	11.036.152,52	11.041.688,07	126.807.990,27	119.240.410,04	8.100.002,37	20.735.640,49
14	1.697.304,09	60.878,51	1.758.182,60	63.331.926,12	61.889.313,34	157.382.541,69	156.211.403,69	11.552.402,59	11.562.319,23	134.530.516,22	126.502.075,17	10.632.275,20	8.874.092,60
15	256.368,01	46.582,47	302.950,48	65.405.651,75	63.729.758,85	163.289.251,57	158.472.650,58	12.203.968,14	12.249.103,97	142.723.083,59	134.205.730,83	14.964.710,83	14.661.760,35
16	571.704,02	25.670,30	597.374,32	67.579.671,25	65.764.361,43	169.604.963,70	163.201.652,70	12.797.010,91	12.870.452,55	151.415.141,45	142.379.068,66	17.181.251,97	16.583.877,65
17	- 11.110.399,75	22.206,11	- 11.088.193,64	73.745.523,14	67.877.154,03	183.049.962,13	168.228.842,44	13.515.892,35	13.500.191,17	160.635.754,08	151.049.418,44	30.291.525,62	41.379.719,26
18	- 15.040.000,00	17.860,92	- 15.022.139,08	77.042.382,69	70.068.808,28	191.919.556,89	173.220.452,38	13.936.134,55	14.242.488,67	170.418.767,83	160.248.606,66	35.536.485,97	50.558.625,05
19	- 87.101.498,19	23.954,32	- 87.077.543,87	85.720.889,83	72.348.599,44	206.401.893,19	178.781.456,88	14.995.023,87	14.942.433,00	180.797.287,73	170.007.762,74	51.834.842,57	138.912.386,44
Total	- 139.459.366,99	327.664,59	- 139.131.702,40	1.410.485.272,91	1.097.382.107,29	3.276.603.524,53	2.774.286.978,25	198.335.539,27	192.299.406,31	2.184.037.978,16	2.060.931.878,33	944.561.944,69	1.083.693.647,09

Resumo Conclusivo - Análise Econômica incluindo média de indicadores, com a implantação dos Contornos Rodoviários nos municípios de Santa Leopoldina e Santa Teresa

Relação Benefício/Custo	=	**2,49**
VPL do Programa		**USD 302.781.912**
TIR (Média do Programa)		**30,47% a.a.**

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2025.03.12 16:43:25 -0300

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
Data: 13/03/2025 13:18:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HDM - 4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Economic Analysis Summary

Study Name: **Santa Leopoldina**
Run Date: **25-02-2025**
Currency: **US Dollar (millions)**
Discount: **12.00%**
Analysis Mode: **Analysis-by-Project**

Alternative: Bypass vs Alternative: Base
No Sensitivity Analysis Conducted

	Increase in Road Agency Costs			Savings in M VOC	Savings in M Travel Tim Costs	Savings ir NMT Trave & Operating Costs	Reductior in Accident Costs	Net Social / Exogenous Benefits	Net Economic Benefits (NPV
	Capital	Recurrent	Special						
Undiscounted	14.06	0.14	0.00	32.34	16.88	0.00	0.00	0.00	35.02
Discounted	23.62	0.04	0.00	12.99	6.05	0.00	0.00	0.00	-4.63

Economic Internal Rate of Return (EIRR) = 9.2% (No. of solutions = 1)

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2025.03.12 16:44:40 -0300

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
Data: 13/03/2025 13:18:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

H D M - 4
HIGHWAY DEVELOPMENT & MANAGEMENT

Economic Analysis Summary

Study Name: **Santa Teresa**
Run Date: **25-02-2025**
Currency: **US Dollar (millions)**
Discount: **12.00%**
Analysis Mode: **Analysis-by-Project**

Alternative: Bypass vs Alternative: Base
No Sensitivity Analysis Conducted

	Increase in Road Agency Costs			Savings in M VOC	Savings in M Travel Tim Costs	Savings ir NMT Trave & Operating Costs	Reductior in Accident Costs	Net Social / Exogenous Benefits	Net Economic Benefits (NPV
	Capital	Recurrent	Special						
Undiscounted	6.46	0.13	0.00	36.79	20.81	0.00	0.00	0.00	51.01
Discounted	20.86	0.04	0.00	15.15	7.76	0.00	0.00	0.00	2.01

Economic Internal Rate of Return (EIRR) = 13.3% (No. of solutions = 1)

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado digitalmente por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2025.03.12 16:47:42 -0300

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCELIA FEHLBERG PEREIRA BUENO
Data: 13/03/2025 13:18:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2025 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Aprovar o pleito de alteração do nome do "Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES", de interesse do Estado do Espírito Santo, autorizado pela Resolução COFIEX nº 26, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo

2. Mutuário: Estado do Espírito Santo

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimos: até USD 162.400.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 22 de novembro de 2024.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/06/2023 09:24 RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Manutenção Proativa do Estado do Espírito Santo - PROATIVA-ES

2. Mutuário: Estado do Espírito Santo

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 162.400.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência
www.dio.es.gov.br Vitória (ES), quinta-feira, 12 de Setembro de 2024 Edição N26.317

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.207

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de USD 162,400,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do estado do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 1399387

LEI Nº 12.208

Altera a Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009, para garantir às atletas gestantes ou às puérperas, no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.366, de 18 de dezembro de 2009, que institui o Programa Bolsa-Atleta Capixaba e dá outras providências, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
(...)
§ 3º Caso a atleta não possa comprovar sua colocação no *ranking* de que trata o § 1º deste artigo no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão da Bolsa-Atleta, em decorrência de afastamento determinado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser utilizado o resultado esportivo obtido no ano antecedente à gestação ou ao puerpério para pleiteá-la." (NR)
Art. 2º A Lei nº 9.366, de 2009, fica acrescida do art. 7º-A com a seguinte redação:
"Art. 7º-A. Às atletas gestantes ou às puérperas será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba.
§ 1º A comprovação de plena atividade esportiva não será exigida da atleta na prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta durante o período da gestação acrescido de até 06 (seis) meses após o nascimento da criança.
§ 2º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa-Atleta, respeitada a orientação médica e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto no § 1º.
§ 3º Retomada a atividade esportiva ou encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo, as obrigações assumidas no âmbito do Programa Bolsa-Atleta Capixaba voltarão a ser exigidas.
§ 4º Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou à puérpera de que tratam
este artigo e o § 3º do art. 1º desta Lei aplicam-se a hipótese de adoção."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de setembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 1399393

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 11 de Setembro de 2024 às 22:32:17 Código de Autenticação: 3b24f1b
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 592, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Monsenhor Micael Carlos Andrejzwski, pela sua trajetória de serviço à sociedade brasileira, com especial destaque para suas ações de caráter social, assistencial, ambiental e de promoção dos direitos fundamentais, tanto em território nacional quanto no cenário internacional, atualmente na qualidade de diplomata da Santa Sé.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25506.62821-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso **ao Monsenhor Micael Carlos Andrejzwski**, pela sua trajetória de serviço à sociedade brasileira, com especial destaque para suas ações de caráter social, assistencial, ambiental e de promoção dos direitos fundamentais, tanto em território nacional quanto no cenário internacional, atualmente na qualidade de diplomata da Santa Sé.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 10 de janeiro de 1984, em Cândido Godói (RS), Monsenhor Micael Carlos Andrejzwski teve sua vocação despertada ainda na infância, marcada por uma vivência de fé e valores humanos sólidos. Após concluir o Ensino Médio no Mato Grosso do Sul, ingressou no seminário e iniciou sua formação sacerdotal, caracterizada pela dedicação pastoral e pelo compromisso com os mais pobres.

Ordenado presbítero em 2009, assumiu ainda jovem a administração da Paróquia Catedral São José de Coxim (MS), onde liderou importantes ações de evangelização e assistência social, especialmente junto às populações ribeirinhas, pantaneiras e instituições públicas como Exército, Polícia Militar e Corpo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25506.62821-61 (LexEdit)

Bombeiros. Sua atuação se destacou também na promoção da cultura e da inclusão social, especialmente por meio da tradicional Festa do Divino Espírito Santo.

Com sólida formação acadêmica em Turismo, Comunicação e Teologia, aprofundou sua missão pastoral à luz dos ensinamentos da Encíclica *Laudato Si'*, articulando fé, justiça social e cuidado com a criação. Em 2017, iniciou sua formação diplomática no Vaticano, aprofundando seus estudos em Direito Canônico com foco na ecologia integral e nos desafios da Pan-Amazônia. Atuou como decano da Pontifícia Academia Eclesiástica durante a pandemia, demonstrando liderança e resiliência em contexto internacional.

Desde 2021, exerce missão diplomática representando a Santa Sé, com passagens por países africanos e, mais recentemente, como Secretário da Nunciatura Apostólica na Suíça, Mônaco e Liechtenstein. Ao longo de sua trajetória, tem se destacado por uma presença pastoral firme, sensível e comprometida com os pobres, os direitos humanos, o diálogo entre culturas e a promoção da dignidade humana.

A trajetória de Monsenhor é um belo testemunho de fé, marcada pelo amor ao próximo, pelo compromisso generoso com os mais vulneráveis e pelo empenho constante na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 10

REQ nº 463/2025	Rodrigo Pacheco	Art. 13, do RISF	01/07/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF. Participar de reuniões político-partidárias
REQ nº 464/2025	Laércio Oliveira	Art. 13, do RISF	01/07/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 465/2025	Jader Barbalho	Art. 13, do RISF	09/07/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 466/2025	Jorge Seif	Art. 13, do RISF	15/07/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 467/2025	Wellington Fagundes	Art. 13, do RISF	01/07/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 469/2025	Fernando Dueire	Art. 13, do RISF	05/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 470/2025	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	01/07/2025 e 02/07/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
	Eliziane Gama	Art. 13, do RISF	09/07/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 472/2025	Beto Faro	Art. 43, I, do RISF	De 04/08/2025 a 08/08/2025	Licença Saúde (até a 120 dias). Art. 43, I, do RISF.
REQ nº 473/2025	Efraim Filho	Art. 13, do RISF	05/08/2025 e 06/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.
REQ nº 474/2025	Zequinha Marinho	Art. 13, do RISF	07/08/2025	Missão política ou cultural de interesse parlamentar. Art. 13, do RISF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Missão sem Ônus. Total: 1

Requerimento	Parlamentar	Dispositivo	Período	Evento
REQ nº 00475/2025	Tereza Cristina	Art. 40 c/c Art. 13, do RISF	De 10/08/2025 a 16/08/2025	Expo Osaka 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25522.43215-00 (LexEdit)

REQ 00463/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Exmº. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Brasíla, Distrito Federal, em 01/07/2025, a fim de participar de reuniões político-partidárias.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Rodrigo Pacheco
(PSD - MG)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Pacheco

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5145418254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25154.90199-42 (LexEdit*)

REQ
00464/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em 01/07/2025.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1178895840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25783.35546-05 (LexEdit)

REQ
00465/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 09/07/2025.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2025.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1527997368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25034.13000-25 (LexEdit)

REQ 00466/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Paris, França, em 15/07/2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País em 15/07/2025.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3861328993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00467/2025

SF/25018.53673-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 01/07/2025.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866171577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00469/2025

SF/25945.78500-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 05/08/2025.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Fernando Dueire
(MDB - PE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9882793964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25832.47129-55 (LexEdit)

REQ
00470/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em São Luís - MA, em 01/07/2025, em 02/07/2025 e em 09/07/2025, afim de considerar como missão política de interesse parlamentar, minha ausência aos trabalhos da Casa, nos referidos dias.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6312406302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25217.97501-81 (LexEdit)

REQ
00472/2025

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença saúde, de 04/08/2025 a 08/08/2025, conforme laudo de inspeção de saúde em anexo.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4431962555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.140383/2025-96

SF/25217.97501-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SERVIÇO DE JUNTA MEDICA

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR (A)

SENADOR (A):	**PARTIDO**	**ESTADO**
JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO	**PT**	**PA**

__X__ HOMOLOGADO

____ NÃO HOMOLOGADO

TIPO	**AFASTAMENTO**	**SITUAÇÃO**
__X_ TRATAMENTO DE SAÚDE ___ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ___ REPOUSO À GESTANTE ___REASSUNÇÃO	A PARTIR DE: **04/08/2025** **05 (cinco DIAS)**	**X CONCESSÃO INICIAL** ___ PRORROGAÇÃO

ANA PAULA R. G. S. MELLO, CRM-DF 15686
Assinado eletronicamente

BRUNO ANDRADE JESS, CRM-DF 15019
Assinado eletronicamente

CHARLES ANDRÉ CARVALHO, CRM-DF 17363
Assinado eletronicamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I
DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art 4º, § 4º, REVOGADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999.
ATO DO PRESIDENTE Nº 23/2022 (BASF 8599 - Seção: 1, 08/12/2022)

DECISÃO DA MESA

☐ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

_____
PRESIDENTE

_____	_____
1º Vice-Presidente	**2º Vice-Presidente**
_____	_____
1º Secretário	**2º Secretário**
_____	_____
3º Secretário	**4º Secretário**

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4431962555

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 45E62198006E5B4F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25372.02778-88 (LexEdit)

REQ 00473/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em São Paulo/SP, de 05/08/2025 a 06/08/2025, a fim de participar como palestrante no evento Ifood Move, que reunirá especialistas, parceiros e profissionais do setor para debater inovações, tendências e o futuro do mercado de delivery e alimentação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5826348441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25410.92589-31 (LexEdit)

REQ 00474/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 07/08/2025.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6890722704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25690.61600-63 (LexEdit)

REQ 00475/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para exercer representação a serviço da Casa, sem ônus para o Senado Federal, em Osaka no Japão, de 10/08/2025 a 16/08/2025, a fim de participar da Semana do Agronegócio Brasileiro na Expo Osaka 2025, no Japão, atendendo a convite da Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA e Associação Brasileira das Indústrias de Carnes - ABIEC que sediará um pavilhão do Brasil na feira e contará com uma programação voltada para a promoção da proteína animal brasileira, reunindo autoridades, parceiros internacionais, representantes do setor privado e formadores de opinião no período de 11 a 18/08/25.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 10/08/2025 a 16/08/2025.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2025.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7949396537

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 26
MDB-12 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . . MDB / GO
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 17
PSD-13 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 11
PP-7 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	26
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Pedro Chaves* (MDB-GO)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 26 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,42,43,49,63,75) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,10,42,43,49,63,75) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (57) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 17** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 13** **Omar Aziz** (13,53) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (60) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,62,72)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 11** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,58)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (3)

Instalação: 07/08/2025
Prazo final: 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)

Notas:
1. Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
2. Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
3. Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4,23)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,21)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	3.

Notas:
1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).
2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.147480/2025-18

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43F4CEA1006EAD5E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.